



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil



SEÇÃO



Ano CXLVI Nº 58

Brasília - DF, quinta-feira, 26 de março de 2009

## Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	6
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	6
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	9
Ministério da Cultura.....	13
Ministério da Defesa.....	17
Ministério da Educação.....	17
Ministério da Fazenda.....	17
Ministério da Integração Nacional.....	24
Ministério da Justiça.....	24
Ministério da Previdência Social.....	38
Ministério da Saúde.....	38
Ministério das Cidades.....	43
Ministério das Comunicações.....	43
Ministério de Minas e Energia.....	46
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	51
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	52
Ministério do Meio Ambiente.....	57
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	59
Ministério do Trabalho e Emprego.....	59
Ministério dos Transportes.....	63
Ministério Público da União.....	64
Tribunal de Contas da União.....	65
Poder Judiciário.....	67
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ...	68

## Atos do Poder Executivo

### MEDIDA PROVISÓRIA Nº 459, DE 25 DE MARÇO DE 2009

Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

#### CAPÍTULO I DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA - PMCMV

##### Seção I Da Estrutura e Finalidade do PMCMV

Art. 1ª O Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV compreende:

- I - o Programa Nacional de Habitação Urbana - PNHU;
- II - o Programa Nacional de Habitação Rural - PNHR;

III - a autorização para a União transferir recursos ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR e ao Fundo de Desenvolvimento Social - FDS;

IV - a autorização para a União participar do Fundo Garantidor da Habitação Popular - FGHab; e

V - a autorização para a União conceder subvenção econômica ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

Art. 2ª O PMCMV tem como finalidade criar mecanismos de incentivo à produção e à aquisição de novas unidades habitacionais pelas famílias com renda de até dez salários mínimos.

#### Seção II Do Programa Nacional de Habitação Urbana - PNHU

Art. 3ª O Programa Nacional de Habitação Urbana - PNHU tem como objetivo subsidiar a aquisição de imóvel novo para os segmentos populacionais de menor renda.

Art. 4ª Fica a União autorizada a conceder subvenção econômica no âmbito do PNHU até o montante de R\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais).

Art. 5ª A subvenção econômica de que trata o art. 4ª será concedida:

I - para os financiamentos habitacionais celebrados no âmbito do PMCMV;

II - somente no ato da contratação da operação de financiamento, com o objetivo de complementar:

a) a capacidade financeira do proponente para pagamento do preço do imóvel residencial; ou

b) o valor necessário a assegurar o equilíbrio econômico-financeiro das operações de financiamento realizadas pelas instituições financeiras ou agentes financeiros do Sistema Financeiro da Habitação, compreendendo as despesas de contratação, de administração e cobrança e de custos de alocação, remuneração e perda de capital;

III - para aquisição de um único imóvel novo e uma única vez para cada mutuário;

IV - cumulativamente, até o limite máximo a ser fixado em ato do Poder Executivo, com os descontos habitacionais concedidos com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, nas operações de financiamento realizadas na forma do art. 9ª da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990; e

V - exclusivamente a mutuário com renda familiar de até seis salários mínimos.

Art. 6ª Em casos de utilização dos recursos da subvenção de que trata o art. 4ª em finalidade diversa da definida nesta Medida Provisória, ou em desconformidade ao disposto no art. 5ª, será exigida a devolução ao erário do valor da subvenção concedida, acrescido de juros e atualização monetária, com base na remuneração dos recursos que serviram de lastro à concessão da subvenção, sem prejuízo das penalidades previstas em lei.

Art. 7ª Caberá ao Poder Executivo a regulamentação do PNHU, especialmente em relação:

I - à fixação das diretrizes e condições gerais;

II - à distribuição regional dos recursos e à fixação dos critérios complementares de distribuição desses recursos;

III - aos valores e limites máximos de subvenção;

IV - ao estabelecimento dos critérios adicionais de priorização da concessão da subvenção econômica; e

V - ao estabelecimento das condições operacionais para pagamento e controle da subvenção econômica.

Art. 8ª A gestão operacional dos recursos de subvenção do PNHU será efetuada pela Caixa Econômica Federal.

Parágrafo único. Os Ministros de Estado das Cidades e da Fazenda fixarão, em ato conjunto, a remuneração da Caixa Econômica Federal pelas atividades exercidas no âmbito do PNHU.

Art. 9ª Compete aos Ministérios da Fazenda e das Cidades a regulamentação e gestão do PNHU no âmbito das suas respectivas competências.

#### Seção III Do Programa Nacional de Habitação Rural - PNHR

Art. 10. O Programa Nacional de Habitação Rural - PNHR tem como finalidade subsidiar a produção ou a aquisição de moradia aos agricultores e trabalhadores rurais.

Art. 11. Fica a União autorizada a conceder subvenção econômica no âmbito do PNHR até o montante de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais).

Art. 12. A subvenção econômica de que trata o art. 11 será concedida:

I - nas contratações celebradas no âmbito do PMCMV;

II - somente no ato da contratação da operação, com o objetivo de complementar:

a) a capacidade financeira do proponente para pagamento dos custos do imóvel residencial e equilíbrio econômico financeiro do agente financeiro; ou

b) a remuneração do agente financeiro nos casos em que o subsídio não está vinculado a financiamento;

III - para construção ou aquisição de um único imóvel e uma única vez para cada mutuário;

IV - diretamente às instituições ou aos agentes financeiros;

V - cumulativamente com os subsídios concedidos no âmbito de programas habitacionais estaduais, distrital ou municipais;

VI - cumulativamente, até o limite máximo a ser fixado em ato do Poder Executivo, com os descontos habitacionais concedidos com recursos do FGTS, nas operações de financiamento realizadas na forma do art. 9ª da Lei nº 8.036, de 1990; e

VII - proporcionalmente ao montante da renda familiar e ao valor do imóvel, além de considerar as diferenças regionais.

#### TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

## Um pingo de consciência faz diferença!

A Câmara do Meio Ambiente recicla os projetos do Consciência Geral e lança para 2009/2010 a campanha da água na Imprensa Nacional.



Oceanos.....	97,500%
Água doce (difícil acesso).....	2,493%
Água doce (acessível).....	0,007%

Art. 13. Em casos de utilização dos recursos da subvenção de que trata o art. 11 em finalidade diversa da definida nesta Medida Provisória, ou em desconformidade ao disposto no art. 12, será exigida a devolução ao erário do valor da subvenção concedida, acrescido de juros e atualização monetária, com base na remuneração dos recursos que serviram de lastro à concessão da subvenção, sem prejuízo das penalidades previstas em lei.

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Seção, especialmente no que concerne à definição das diretrizes e condições gerais de operação, gestão, acompanhamento, controle e avaliação do PNHR.

Art. 15. A gestão operacional do PNHR será efetuada pela Caixa Econômica Federal.

Parágrafo único. Os Ministros de Estado das Cidades e da Fazenda fixarão, em ato conjunto, a remuneração da Caixa Econômica Federal pelas atividades exercidas no âmbito do PNHR.

Art. 16. Compete aos Ministérios da Fazenda e das Cidades a regulamentação e gestão do PNHR no âmbito das suas respectivas competências.

#### Seção IV

##### Das Transferências de Recursos ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR e ao Fundo de Desenvolvimento Social - FDS

Art. 17. Fica a União autorizada a transferir recursos para o Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, até o limite de R\$ 15.000.000.000,00 (quinze bilhões de reais), e para o Fundo de Desenvolvimento Social - FDS, até o limite de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais).

Parágrafo único. A liberação dos recursos pela União será efetuada no âmbito do PMCMV.

#### Seção V

##### Do Fundo Garantidor da Habitação Popular - FGHab

Art. 18. Fica a União autorizada a participar, até o limite de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), de Fundo Garantidor da Habitação Popular - FGHab, que terá por finalidades:

I - garantir o pagamento aos agentes financeiros de prestação mensal de financiamento habitacional, no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação, devida por mutuário final, em caso de desemprego e redução temporária da capacidade de pagamento, para famílias com renda de até dez salários mínimos; e

II - assumir o saldo devedor do financiamento imobiliário, em caso de morte e invalidez permanente, e as despesas de recuperação relativas a danos físicos ao imóvel para mutuários com renda familiar de até dez salários mínimos.

§ 1º As condições e os limites das coberturas de que tratam os incisos I e II deste artigo serão definidos no estatuto do FGHab.

§ 2º O FGHab terá natureza privada e patrimônio próprio dividido em cotas, separado do patrimônio dos cotistas.

§ 3º Constituem patrimônio do FGHab:

I - os recursos oriundos da integralização de cotas pela União e pelos agentes financeiros que optarem por aderir às coberturas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo;

II - os rendimentos obtidos com a aplicação das disponibilidades financeiras em títulos públicos federais; e

III - os recursos provenientes da recuperação de prestações honradas com recursos do FGHab.

§ 4º Os agentes financeiros que optarem por aderir à cobertura do FGHab deverão integralizar cotas proporcionais ao valor do financiamento para o mutuário final, na forma definida pelo estatuto.

§ 5º A integralização de cotas pela União será autorizada por decreto e poderá ser realizada, a critério do Ministro de Estado da Fazenda:

I - em moeda corrente;

II - em títulos públicos;

III - por meio de suas participações minoritárias; ou

IV - por meio de ações de sociedades de economia mista federais excedentes ao necessário para manutenção de seu controle acionário.

§ 6º O FGHab terá direitos e obrigações próprias, pelas quais responderá com seu patrimônio, não respondendo os cotistas por qualquer obrigação do Fundo, salvo pela integralização das cotas que subscreverem.

Art. 19. É facultada a constituição de patrimônio de afetação para a cobertura de que trata o inciso II do **caput** do art. 18, que não se comunicará com o restante do patrimônio do FGHab, ficando vinculado exclusivamente à garantia da respectiva cobertura, não podendo ser objeto de penhora, arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer ato de constrição judicial decorrente de outras obrigações do Fundo.

Parágrafo único. A constituição do patrimônio de afetação será feita por registro em cartório de registro de títulos e documentos.

Art. 20. O FGHab não pagará rendimentos a seus cotistas, assegurando-se a qualquer deles o direito de requerer o resgate total ou parcial de suas cotas, correspondente ao montante de recursos financeiros disponíveis ainda não vinculados às garantias já contratadas, fazendo-se a liquidação com base na situação patrimonial do Fundo.

Art. 21. Os rendimentos auferidos pela carteira do FGHab não se sujeitam à incidência de imposto de renda na fonte, devendo integrar a base de cálculo dos impostos e contribuições devidos pela pessoa jurídica, na forma da legislação vigente, quando houver o resgate de cotas, total ou parcial, ou na dissolução do Fundo.

Art. 22. O FGHab será criado, administrado, gerido e representado judicial e extrajudicialmente por instituição financeira controlada direta ou indiretamente, pela União, com observância das normas a que se refere o inciso XXII do art. 4º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

§ 1º A representação da União na assembleia de cotistas dar-se-á na forma do inciso V do art. 10 do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967.

§ 2º Caberá à instituição financeira de que trata o **caput** deste artigo deliberar sobre a gestão e alienação dos bens e direitos do FGHab, zelando pela manutenção de sua rentabilidade e liquidez, após autorização dos cotistas, na forma estabelecida no estatuto do Fundo.

§ 3º A instituição financeira a que se refere o **caput** deste artigo fará jus à remuneração pela administração do FGHab, a ser estabelecida no estatuto do Fundo.

§ 4º O estatuto do FGHab será proposto pela instituição financeira e aprovado em assembleia de cotistas.

Art. 23. Fica criado o Comitê de Participação no Fundo Garantidor da Habitação Popular - CPFHAB, órgão colegiado com composição e competência estabelecidas em ato do Poder Executivo.

§ 1º O CPFHAB contará com representantes do Ministério da Fazenda, que o presidirá, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Casa Civil da Presidência da República.

§ 2º O estatuto do FGHab deverá ser examinado previamente pelo CPFHAB antes de sua aprovação na assembleia de cotistas.

Art. 24. O FGHab não contará com qualquer tipo de garantia ou aval por parte do setor público e responderá por suas obrigações até o limite dos bens e direitos integrantes de seu patrimônio.

Art. 25. A garantia de que trata o inciso I do **caput** do art. 18 será prestada mediante as seguintes condições:

I - limite de cobertura, incluindo o número de prestações cobertas, a depender da renda familiar do mutuário, verificada no ato da contratação;

II - período de carência definido pelo estatuto;

III - retorno das prestações honradas pelo Fundo na forma contratada com o mutuário final, imediatamente após o término de cada período de utilização da garantia, dentro do prazo remanescente do financiamento habitacional ou com prorrogação do prazo inicial, atualizadas pelos mesmos índices previstos no contrato de financiamento; e

IV - risco de crédito compartilhado entre o Fundo e os agentes financeiros nos percentuais de noventa e cinco e cinco por cento, respectivamente, a ser absorvido após esgotadas medidas de cobrança e execução dos valores honrados pelo FGHab.

Art. 26. Os financiamentos imobiliários garantidos pelo FGHab, na forma do inciso II do **caput** do art. 18, serão dispensados da contratação de seguro com cobertura de Morte, Invalidez Permanente - MIP e Danos Físicos ao Imóvel - DFI.

Art. 27. O FGHab concederá garantia para até seiscentos mil financiamentos imobiliários contratados exclusivamente no âmbito do PMCMV.

Art. 28. As coberturas do FGHab, descritas no art. 18, serão prestadas às operações de financiamento habitacional que obedeçam às seguintes condições:

I - aquisição de imóveis novos, com valores de financiamento limitados aos definidos no estatuto do Fundo;

II - cobertura para somente um único imóvel financiado por mutuário no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação; e

III - previsão da cobertura pelo FGHab expressa em cláusula específica dos contratos celebrados entre os agentes financeiros e os mutuários finais.

Parágrafo único. O estatuto do FGHab definirá o prazo das coberturas oferecidas pelo Fundo.

Art. 29. A dissolução do FGHab ficará condicionada à prévia quitação da totalidade dos débitos garantidos.

Art. 30. Dissolvido o FGHab, o seu patrimônio será distribuído entre os cotistas, na proporção de suas cotas, com base na situação patrimonial à data da dissolução.

#### Seção VI

##### Da Subvenção Econômica ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES

Art. 31. Fica a União autorizada a conceder subvenção econômica ao BNDES, sob a modalidade de equalização de taxas de juros e outros encargos financeiros, especificamente nas operações de financiamento de linha especial para infra-estrutura em projetos de habitação popular.

§ 1º O volume de recursos utilizado para a linha de que dispõe o **caput** deste artigo não pode superar R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais).

§ 2º A equalização de juros de que trata o **caput** deste artigo corresponderá ao diferencial entre o custo da fonte de captação do BNDES e o custo da linha para a instituição financeira oficial federal.

Art. 32. A concessão da subvenção de equalização de juros obedecerá aos limites e normas operacionais a serem estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional, especialmente no que diz respeito a custos de captação e de aplicação dos recursos.

#### Seção VII

##### Do Sistema de Amortização no Sistema Financeiro da Habitação

Art. 33. Nas operações de empréstimo ou financiamento realizadas por instituições integrantes do Sistema Financeiro da Habitação, que prevejam pagamentos por meio de prestações periódicas, os sistemas de amortização do saldo devedor poderão ser livremente pactuados entre as partes.

§ 1º O valor presente do fluxo futuro das prestações, compostas de amortização do principal e juros, geradas pelas operações de que trata o **caput**, deve ser calculado com a utilização da taxa de juros pactuada no contrato, não podendo resultar em valor diferente ao do empréstimo ou do financiamento concedido.

§ 2º No caso de empréstimos e financiamentos com previsão de atualização monetária do saldo devedor ou das prestações, para fins de apuração do valor presente de que trata o § 1º, não serão considerados os efeitos da referida atualização monetária.

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF  
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA  
Secretária Executiva da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

### DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
Coordenador-Geral de  
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador de Editoração e  
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA  
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: 0800 725 6787



§ 3º Nas operações de empréstimo ou financiamento de que dispõe o **caput** é obrigatório o oferecimento ao mutuário de, no mínimo, dois sistemas de amortização, sendo um deles o Sistema de Amortização Constante - SAC.

Art. 34. O art. 8º da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º .....

I - pelos bancos múltiplos;

II - pelos bancos comerciais;

III - pelas caixas econômicas;

IV - pelas sociedades de crédito imobiliário;

V - pelas associações de poupança e empréstimo;

VI - pelas companhias hipotecárias;

VII - pelos órgãos federais, estaduais e municipais, inclusive sociedades de economia mista em que haja participação majoritária do Poder Público, que operem, de acordo com o disposto nesta Lei, no financiamento de habitações e obras conexas;

VIII - pelas fundações, cooperativas e outras formas associativas para construção ou aquisição da casa própria, sem finalidade de lucro, que se constituírem de acordo com as diretrizes desta Lei;

IX - pelas caixas militares;

X - pelas entidades abertas de previdência complementar;

XI - pelas companhias securitizadoras de crédito imobiliário; e

XII - por outras instituições que venham a ser consideradas pelo Conselho Monetário Nacional como integrantes do Sistema Financeiro da Habitação." (NR)

Art. 35. O art. 2º da Medida Provisória nº 2.197-43, de 24 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Os agentes financeiros do SFH somente poderão conceder financiamentos habitacionais com cobertura securitária que preveja, no mínimo, cobertura aos riscos de morte e invalidez permanente do mutuário.

§ 1º Para o cumprimento do disposto no **caput**, os agentes financeiros, respeitada a livre escolha do mutuário, deverão:

I - ofertar apólice de seguro habitacional do SFH;

II - disponibilizar, na qualidade de estipulante e beneficiário, uma quantidade mínima de apólices emitidas por entes seguradores diversos, que observem a exigência estabelecida no **caput**;

III - aceitar apólices individuais apresentadas pelos pretendentes ao financiamento, desde que a cobertura securitária prevista observe a exigência mínima estabelecida no **caput** e o ente segurador cumpra as condições estabelecidas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, para apólices direcionadas a operações da espécie.

§ 2º Sem prejuízo da regulamentação do seguro habitacional pelo CNSP, o Conselho Monetário Nacional estabelecerá as condições necessárias à implementação do disposto no § 1º deste artigo, no que se refere às obrigações dos agentes financeiros." (NR)

Art. 36. Até que a quantidade mínima a que se refere o inciso II do § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 2.197-43, de 2001, seja regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional, os agentes financeiros poderão oferecer apenas uma apólice ao mutuário, além daquela prevista no inciso I do § 1º do referido artigo.

Art. 37. Ficam convalidados os atos do Conselho Monetário Nacional que relacionaram as instituições integrantes do Sistema Financeiro da Habitação.

Art. 38. Os contratos e registros efetivados no âmbito do PMCMV serão formalizados, preferencialmente, em nome da mulher.

Art. 39. Os lotes destinados à construção de moradias no âmbito do PMCMV não poderão ser objeto de remembramento, devendo tal proibição constar expressamente dos instrumentos particulares celebrados no âmbito do Programa.

#### CAPÍTULO II DO REGISTRO ELETRÔNICO DE IMÓVEIS E DAS CUSTAS E EMOLUMENTOS

Art. 40. Os registros de imóveis, observados os prazos e condições previstas em regulamento, instituirão sistema de registro eletrônico.

Art. 41. Os documentos eletrônicos apresentados ao registro de imóveis ou por ele expedidos deverão atender aos requisitos da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP e à arquitetura e-PING - Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico, conforme regulamento.

Parágrafo único. Os serviços de registros de imóveis disponibilizarão serviços de recepção de títulos e de fornecimento de informações e certidões em meio eletrônico.

Art. 42. Os atos registrares praticados a partir da vigência da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, serão inseridos no sistema de registro eletrônico, no prazo de até cinco anos a contar da publicação desta Medida Provisória.

Parágrafo único. Os atos praticados e os documentos arquivados anteriormente à vigência da Lei nº 6.015, de 1973, poderão ser inseridos no sistema eletrônico.

Art. 43. Os livros a que se refere o art. 173 da Lei nº 6.015, de 1973, serão escriturados de forma eletrônica, devendo ser mantidas cópias de segurança em local diverso, conforme regulamento.

Art. 44. A partir da implementação do sistema de registro eletrônico de que trata o art. 40, os registros de imóveis disponibilizarão ao Poder Executivo federal, por meio eletrônico e sem ônus, o acesso às informações constantes de seus bancos de dados, conforme regulamento.

Art. 45. As custas e emolumentos devidos pelos atos de abertura de matrícula, registro de incorporação, parcelamento do solo, averbação de construção, instituição de condomínio, registro da carta de habite-se e demais atos referentes à construção de empreendimentos no âmbito do PMCMV serão reduzidas em:

I - noventa por cento para a construção de unidades habitacionais de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);

II - oitenta por cento para a construção de unidades habitacionais de R\$ 60.000,01 (sessenta mil reais e um centavo) a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); e

III - setenta e cinco por cento para a construção de unidades habitacionais de R\$ 80.000,01 (oitenta mil reais e um centavo) a R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

Art. 46. Não serão devidas custas e emolumentos referentes a escritura pública, quando esta for exigida, ao registro da alienação de imóvel e de correspondentes garantias reais, e aos demais atos relativos ao primeiro imóvel residencial adquirido ou financiado, no âmbito do PMCMV, pelo beneficiário com renda familiar mensal até três salários mínimos.

Parágrafo único. As custas e emolumentos de que trata o **caput**, no âmbito do PMCMV, serão reduzidas em:

I - oitenta por cento, quando os imóveis residenciais forem destinados a beneficiário com renda familiar mensal superior a seis e até dez salários mínimos; e

II - noventa por cento, quando os imóveis residenciais forem destinados a beneficiário com renda familiar mensal superior a três e igual ou inferior a seis salários mínimos.

Art. 47. Os cartórios que não cumprirem o disposto nos arts. 45 e 46 ficarão sujeitos a multa de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 48. A Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 17. ....

Parágrafo único. O acesso ou envio de informações aos registros Públicos, quando forem realizados por meio da rede mundial de computadores - Internet deverão ser assinados com uso de certificado digital, que atenderá os requisitos da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP." (NR)

"Art. 237-A. No registro da incorporação imobiliária, até o registro da carta de habite-se, inclusive, as averbações e registros relativos à pessoa do incorporador ou referentes a direitos reais de garantias, cessões ou demais negócios jurídicos que envolvam o empreendimento, serão realizados na matrícula de origem do imóvel e em cada uma das matrículas das unidades autônomas eventualmente abertas.

§ 1º Para efeito de cobrança de custas e emolumentos, as averbações e registros realizados com base no **caput** serão considerados como ato de registro único, não importando a quantidade de unidades autônomas envolvidas ou de atos intermediários existentes.

§ 2º Nos registros decorrentes de processo de parcelamento do solo ou de incorporação imobiliária, o registrador deverá observar o prazo máximo de quinze dias para o fornecimento do número do registro ao interessado ou a indicação das pendências a serem satisfeitas para sua efetivação." (NR)

Art. 49. Regulamento disporá sobre as condições e as etapas mínimas, bem como os prazos máximos, a serem cumpridos pelos serviços de registro de imóveis, com vistas à efetiva implementação do sistema de registro eletrônico de que trata o art. 40.

#### CAPÍTULO III DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE ASSENTAMENTOS URBANOS

##### Seção I Disposições Preliminares

Art. 50. A regularização fundiária consiste no conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam à regularização de assentamentos urbanos e a titulação de seus ocupantes, de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Art. 51. Para os efeitos deste Capítulo, considera-se:

I - área urbana: parcela do território, contínua ou não, incluída no perímetro urbano pelo Plano Diretor ou por lei municipal específica;

II - área urbana consolidada: parcela da área urbana com densidade demográfica superior a cinquenta habitantes por hectare e malha viária implantada, e que tenha, no mínimo, dois dos seguintes equipamentos de infra-estrutura urbana implantados:

a) drenagem de águas pluviais urbanas;

b) esgotamento sanitário;

c) abastecimento de água potável;

d) distribuição de energia elétrica; ou

e) limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos.

III - demarcação urbanística: procedimento administrativo pelo qual o Poder Público, no âmbito da regularização fundiária de interesse social, demarca imóvel de domínio privado, definindo seus limites, área, localização e confrontantes, com a finalidade de identificar seus ocupantes e qualificar a natureza e o tempo das respectivas posses;

IV - legitimação de posse: ato do Poder Público destinado a conferir título de reconhecimento de posse de imóvel objeto de demarcação urbanística, com a identificação do ocupante e do tempo e natureza da posse;

V - Zona Especial de Interesse Social - ZEIS: parcela de área urbana instituída pelo Plano Diretor ou definida por outra lei municipal, destinada predominantemente à moradia de população de baixa renda e sujeita a regras específicas de parcelamento, uso e ocupação do solo;

VI - assentamentos irregulares: ocupações inseridas em parcelamentos informais ou irregulares, localizadas em áreas urbanas públicas ou privadas, utilizadas predominantemente para fins de moradia;

VII - regularização fundiária de interesse social: regularização fundiária de assentamentos irregulares ocupados, predominantemente, por população de baixa renda, nos casos:

a) que tenham preenchido os requisitos para usucapião ou concessão de uso especial para fins de moradia;

b) de imóveis situados em ZEIS; ou

c) em áreas da União declaradas de interesse do serviço público.

VIII - regularização fundiária de interesse específico: regularização fundiária quando não caracterizado o interesse social nos termos do inciso VII.

Art. 52. Respeitadas as diretrizes gerais da política urbana estabelecidas na Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, a regularização fundiária observará os seguintes princípios:

I - ampliação do acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, com prioridade para sua permanência na área ocupada, assegurados o nível adequado de habitabilidade e a melhoria das condições de sustentabilidade urbanística, social e ambiental;

II - articulação com as políticas setoriais de habitação, de meio ambiente, de saneamento básico e de mobilidade urbana, nos diferentes níveis de governo e com as iniciativas públicas e privadas, voltadas à integração social e à geração de emprego e renda;

III - participação dos interessados em todas as etapas do processo de regularização;

IV - estímulo à resolução extrajudicial de conflitos; e

V - concessão do título preferencialmente para a mulher.

Art. 53. Observado o disposto nesta Medida Provisória e na Lei nº 10.257, de 2001, o Município poderá dispor sobre o procedimento de regularização fundiária em seu território.

Parágrafo único. A ausência da regulamentação prevista no **caput** não obsta a implementação da regularização fundiária.

Art. 54. A regularização fundiária poderá ser promovida pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e também por:

- I - seus beneficiários, individual ou coletivamente; e
- II - cooperativas habitacionais, associações de moradores ou outras associações civis.

Art. 55. O projeto de regularização fundiária deverá definir, no mínimo, os seguintes elementos:

- I - as áreas ou lotes a serem regularizados e, se houver necessidade, as edificações que serão relocadas;
- II - as vias de circulação existentes ou projetadas e, se possível, as outras áreas destinadas a uso público;
- III - as medidas necessárias para a promoção da sustentabilidade urbanística, social e ambiental da área ocupada, incluindo as compensações urbanísticas e ambientais previstas em lei;
- IV - as condições para promover a segurança da população em situações de risco; e
- V - as medidas previstas para adequação da infra-estrutura básica.

§ 1º O projeto de que trata o **caput** não será exigido para o registro da sentença de usucapião, da sentença declaratória ou da planta elaborada para outorga administrativa de concessão de uso especial para fins de moradia.

§ 2º O Município definirá os requisitos para elaboração do projeto de que trata o **caput**, no que se refere aos desenhos, ao memorial descritivo e ao cronograma físico de obras e serviços a serem realizados.

Art. 56. Na regularização fundiária de assentamentos consolidados anteriormente à publicação desta Medida Provisória, o Município poderá autorizar a redução do percentual de áreas destinadas ao uso público e da área mínima dos lotes definidos na legislação de parcelamento do solo urbano.

## Seção II

### Da Regularização Fundiária de Interesse Social

Art. 57. A regularização fundiária de interesse social depende da análise e da aprovação, pelo Município, do projeto de que trata o art. 55.

Art. 58. O projeto de regularização fundiária de interesse social deverá considerar as características da ocupação e da área ocupada para definir parâmetros urbanísticos e ambientais específicos, além de identificar os lotes, as vias de circulação e as áreas destinadas a uso público.

§ 1º O Município poderá, por decisão motivada, admitir a regularização fundiária de interesse social em Áreas de Preservação Permanente, ocupadas até 31 de dezembro de 2007 e inseridas em área urbana consolidada, desde que estudo técnico comprove que esta intervenção implica a melhoria das condições ambientais em relação à situação de ocupação irregular anterior.

§ 2º O estudo técnico referido no § 1º deverá ser elaborado por profissional legalmente habilitado, compatibilizar-se com o projeto de regularização fundiária e conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação ambiental da área a ser regularizada;
- II - especificação dos sistemas de saneamento básico;
- III - proposição de intervenções para o controle de riscos geotécnicos e de inundações;
- IV - recuperação de áreas degradadas e daquelas não passíveis de regularização;
- V - comprovação da melhoria das condições de sustentabilidade urbano-ambiental, considerados o uso adequado dos recursos hídricos e a proteção das unidades de conservação, quando for o caso;
- VI - comprovação da melhoria da habitabilidade dos moradores propiciada pela regularização proposta; e
- VII - garantia de acesso público às praias e aos corpos d'água, quando for o caso.

Art. 59. Na regularização fundiária de interesse social, caberá ao Poder Público, diretamente ou por meio de seus concessionários ou permissionários de serviços públicos, a implantação do sistema viário e da infra-estrutura básica, previstos no art. 2º, § 6º, da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, ainda que promovida pelos legitimados previstos nos incisos I e II do art. 54.

Parágrafo único. A realização de obras de implantação de infra-estrutura básica pelo Poder Público, bem como sua manutenção, pode ser realizada mesmo antes de concluída a regularização jurídica da situação dominial do imóvel.

Art. 60. O Poder Público responsável pela regularização fundiária de interesse social poderá lavrar auto de demarcação urbanística, com base no levantamento da situação da área a ser regularizada e na caracterização da ocupação.

§ 1º O auto de demarcação urbanística deve ser instruído com:

- I - planta e memorial descritivo da área a ser regularizada, nos quais constem suas medidas perimetrais, área total, confrontantes, coordenadas preferencialmente georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites, bem como seu número de matrícula ou transcrição e a indicação do proprietário, se houver;
- II - planta de sobreposição do imóvel demarcado com a situação da área constante no registro de imóveis; e
- III - certidão da matrícula ou transcrição da área a ser regularizada, emitida pelo registro de imóveis ou, diante de sua inexistência, das circunscrições imobiliárias anteriormente competentes.

§ 2º Na possibilidade de a demarcação urbanística abranger área pública ou com ela confrontar, o Poder Público deverá notificar previamente os órgãos responsáveis pela administração patrimonial dos demais entes federados, para que informem se detêm a titularidade da área, no prazo de trinta dias.

§ 3º Na ausência de manifestação no prazo previsto no § 2º, o Poder Público dará continuidade à demarcação urbanística.

§ 4º Verificada a existência de área pública, esta será excluída do auto de demarcação urbanística.

Art. 61. Encaminhado o auto de demarcação urbanística ao registro de imóveis, o oficial deverá proceder às buscas para identificação do proprietário da área a ser regularizada e de matrículas ou transcrições que a tenham por objeto.

§ 1º Realizadas as buscas, o oficial do registro de imóveis deverá notificar pessoalmente o proprietário da área e, por edital, os confrontantes e eventuais interessados para, querendo, apresentarem, no prazo de quinze dias, impugnação ao registro da demarcação urbanística.

§ 2º Se o proprietário não for localizado nos endereços constantes do registro de imóveis ou naqueles fornecidos pelo Poder Público, a notificação do proprietário será realizada por edital.

§ 3º São requisitos para a notificação por edital:

- I - resumo do auto de demarcação urbanística, com a descrição que permita a identificação da área a ser demarcada e seu desenho simplificado;
- II - publicação do edital, no prazo máximo de sessenta dias, uma vez pela imprensa oficial e uma vez em jornal de grande circulação local; e
- III - determinação do prazo de quinze dias para apresentação de impugnação ao registro da demarcação urbanística.

§ 4º Decorrido o prazo sem impugnação, a demarcação urbanística deverá ser registrada na matrícula da área a ser regularizada.

§ 5º Não havendo matrícula da qual a área seja objeto, esta deverá ser aberta com base na planta e no memorial indicados no inciso I do parágrafo único do art. 60.

§ 6º Havendo impugnação, o oficial do registro de imóveis deverá notificar o Poder Público para que se manifeste no prazo de sessenta dias.

§ 7º O Poder Público poderá propor a alteração do auto de demarcação urbanística ou adotar qualquer outra medida que possa afastar a oposição do proprietário ou dos confrontantes à regularização da área ocupada.

§ 8º Havendo impugnação apenas em relação à parcela da área objeto do auto de demarcação urbanística, o procedimento seguirá em relação à parcela não impugnada.

§ 9º O oficial de registro de imóveis deverá promover tentativa de acordo entre o impugnante e o Poder Público.

§ 10. Não havendo acordo, a demarcação urbanística será encerrada em relação à área impugnada.

Art. 62. A partir do registro do auto de demarcação urbanística, o Poder Público deverá elaborar o projeto previsto no art. 55 e submeter o parcelamento dele decorrente a registro.

Art. 63. Após o registro do parcelamento de que trata o art. 62, o Poder Público concederá título de legitimação de posse aos ocupantes cadastrados.

Parágrafo único. O título de que trata o **caput** será concedido preferencialmente em nome da mulher e averbado na matrícula do imóvel.

Art. 64. A legitimação de posse devidamente registrada constitui direito em favor do detentor da posse direta para fins de moradia.

Parágrafo único. A legitimação de posse será concedida aos moradores cadastrados pelo Poder Público, desde que:

- I - não sejam concessionários, foreiros ou proprietários de outro imóvel urbano ou rural;
- II - não sejam beneficiários de legitimação de posse concedida anteriormente; e
- III - os lotes ou fração ideal não sejam superiores a duzentos e cinquenta metros quadrados.

Art. 65. Sem prejuízo dos direitos decorrentes da posse exercida anteriormente, o detentor do título de legitimação de posse, após cinco anos de sua averbação, poderá requerer ao oficial de registro de imóveis a conversão desse título em registro de propriedade, tendo em vista sua aquisição por usucapião, nos termos do art. 183 da Constituição.

§ 1º Para requerer a conversão prevista no **caput**, o adquirente deverá apresentar:

- I - certidões do cartório distribuidor demonstrando a existência de ações em andamento que versem sobre a posse ou a propriedade do imóvel;
- II - declaração de que não possui outro imóvel urbano ou rural;
- III - declaração de que o imóvel é utilizado para sua moradia ou de sua família; e
- IV - declaração de que não teve reconhecido anteriormente o direito à usucapião de imóveis em áreas urbanas.

§ 2º As certidões previstas no inciso I do § 1º serão relativas à totalidade da área e serão fornecidas pelo Poder Público.

## Seção III

### Da Regularização Fundiária de Interesse Específico

Art. 66. A regularização fundiária de interesse específico depende da análise e da aprovação do projeto de que trata o art. 55 pela autoridade licenciadora, bem como da emissão das respectivas licenças urbanística e ambiental.

§ 1º O projeto de que trata o **caput** deverá observar as restrições à ocupação de Áreas de Preservação Permanente e demais disposições previstas na legislação ambiental.

§ 2º A autoridade licenciadora poderá exigir contrapartida e compensações urbanísticas e ambientais, na forma da legislação vigente.

Art. 67. A autoridade licenciadora deverá definir, nas licenças urbanística e ambiental da regularização fundiária de interesse específico, as responsabilidades relativas à implantação:

- I - do sistema viário;
- II - da infra-estrutura básica;
- III - dos equipamentos comunitários definidos no projeto de regularização fundiária; e
- IV - das medidas de mitigação e de compensação urbanística e ambiental eventualmente exigidas.

Parágrafo único. A critério da autoridade licenciadora, as responsabilidades previstas no **caput** poderão ser compartilhadas com os beneficiários da regularização fundiária de interesse específico, com base na análise de, pelo menos, dois aspectos:

- I - os investimentos em infra-estrutura e equipamentos comunitários já realizados pelos moradores; e
- II - o poder aquisitivo da população a ser beneficiada.

## Seção IV

### Do Registro da Regularização Fundiária

Art. 68. O registro do parcelamento resultante do projeto de regularização fundiária de interesse específico deverá ser requerido ao registro de imóveis, nos termos da legislação em vigor e observadas as disposições previstas neste Capítulo.



Art. 69. O registro do parcelamento resultante da aprovação do projeto de regularização fundiária de interesse social deverá ser requerido ao registro de imóveis, acompanhado dos seguintes documentos:

- I - certidão atualizada da matrícula do imóvel;
- II - projeto de regularização fundiária aprovado;
- III - instrumento de instituição e convenção de condomínio, se for o caso; e
- IV - no caso das pessoas jurídicas relacionadas no inciso II do art. 54, certidão atualizada de seus atos constitutivos que demonstrem sua legitimidade para promover a regularização fundiária.

Art. 70. O registro do parcelamento resultante do projeto de regularização fundiária deverá importar:

- I - na abertura de matrícula para toda a área objeto de regularização, se não houver; e
- II - na abertura de matrícula para cada uma das parcelas resultantes do projeto de regularização fundiária.

Art. 71. As matrículas das áreas destinadas a uso público deverão ser abertas de ofício, com averbação das respectivas destinações e, se for o caso, das restrições administrativas convencionais ou legais.

Art. 72. Não serão cobradas custas e emolumentos para o registro do auto de demarcação urbanística, do título de legitimação e de sua conversão em título de propriedade, e dos parcelamentos oriundos da regularização fundiária de interesse social.

#### Seção V Disposições Gerais

Art. 73. Aplicam-se ao Distrito Federal todas as atribuições e prerrogativas dispostas neste Capítulo para os Estados e Municípios.

Art. 74. As matrículas oriundas de parcelamento resultante de regularização fundiária de interesse social não poderão ser objeto de remembramento.

Art. 75. As glebas parceladas para fins urbanos anteriormente a 19 de dezembro de 1979, que não possuírem registro, poderão ter sua situação jurídica regularizada, com o registro do parcelamento, desde que o parcelamento esteja implantado e integrado à cidade.

§ 1º A regularização prevista no **caput** pode envolver a totalidade ou parcelas da gleba.

§ 2º O interessado deverá apresentar certificação de que a gleba preenche as condições previstas no **caput**, bem como desenhos e documentos com as informações necessárias para a efetivação do registro do parcelamento.

Art. 76. O art. 4º da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º .....

V - .....

t) demarcação urbanística para fins de regularização fundiária;

u) legitimação de posse." (NR)

Art. 77. O art. 167 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 167. ....

II - .....

26. do auto de demarcação urbanística;

27. da legitimação de posse." (NR)

Art. 78. O art. 221 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"V - contratos ou termos administrativos, assinados com a União, Estados e Municípios no âmbito de programas de regularização fundiária, dispensado o reconhecimento de firma." (NR)

Art. 79. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de março de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Tarso Genro  
Guido Mantega  
Paulo Bernardo Silva  
Carlos Minc  
Marcio Fortes de Almeida

#### DECRETO Nº 6.805, DE 25 DE MARÇO DE 2009

Dá nova redação aos arts. 2º e 9º do Decreto nº 6.639, de 7 de novembro de 2008, que regulamenta a Lei nº 11.668, de 2 de maio de 2008.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.668, de 2 de maio de 2008,

#### DECRETA :

Art. 1º Os arts. 2º e 9º do Decreto nº 6.639, de 7 de novembro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

§ 1º As atividades auxiliares relativas ao serviço postal consistem na venda de produtos e serviços disponibilizados pela ECT, incluindo a produção ou preparação de objeto de correspondência, valores e encomendas, que antecedem o recebimento desses postados pela ECT, para posterior distribuição e entrega aos destinatários finais.

....." (NR)

"Art. 9º .....

§ 2º Após o prazo fixado no parágrafo único do art. 7º da Lei nº 11.668, de 2008, serão considerados extintos, de pleno direito, todos os contratos firmados sem prévio procedimento licitatório pela ECT com as Agências de Correios Franqueadas." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de março de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Helio Costa

#### DECRETO Nº 6.806, DE 25 DE MARÇO DE 2009

Delega competência ao Ministro de Estado da Defesa para aprovar o Regulamento de Continências, Honras, Sinais de Respeito e Cerimonial Militar das Forças Armadas.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", e parágrafo único, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999,

#### DECRETA :

Art. 1º É delegada competência ao Ministro de Estado da Defesa, vedada a subdelegação, para aprovar o Regulamento de Continências, Honras, Sinais de Respeito e Cerimonial Militar das Forças Armadas.

Art. 2º O Regulamento de Continências, Honras, Sinais de Respeito e Cerimonial Militar das Forças Armadas, cujas prescrições serão aplicáveis às situações diárias da vida castrense, estando o militar de serviço ou não, em área militar ou em sociedade, nas cerimônias e solenidades de natureza militar ou cívica, terá por finalidade:

I - estabelecer as honras, as continências e os sinais de respeito que os militares prestam a determinados símbolos nacionais e às autoridades civis e militares;

II - regular as normas de apresentação e de procedimento dos militares, bem como as formas de tratamento e a precedência; e

III - fixar as honras que constituem o Cerimonial Militar no que for comum às Forças Armadas.

Art. 3º O Regulamento de Continências, Honras, Sinais de Respeito e Cerimonial Militar das Forças Armadas observará os seguintes preceitos:

I - terão continências:

a) a Bandeira Nacional:

1. ao ser hasteada ou arriada diariamente em cerimônia militar ou cívica;

2. por ocasião da cerimônia de incorporação ou desincorporação nas formaturas;

3. quando conduzida por tropa ou por contingente de Organização Militar;

4. quando conduzida em marcha, desfile ou cortejo, acompanhada por guarda ou por organização civil em cerimônia cívica; e

5. quando, no período compreendido entre oito horas e o pôr-do-sol, um militar entra a bordo de navio de guerra ou dele sai ou quando, na situação de "embarcado", avista-a ao entrar a bordo pela primeira vez ou ao sair pela última vez;

b) o Hino Nacional, quando executado em solenidade militar ou cívica;

c) o Presidente da República;

d) o Vice-Presidente da República;

e) os Presidentes do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e do Supremo Tribunal Federal;

f) o Ministro de Estado da Defesa;

g) os demais Ministros de Estado quando em visita de caráter oficial;

h) os Governadores de Estado, de Territórios Federais e do Distrito Federal nos respectivos territórios ou, quando reconhecidos ou identificados, em qualquer parte do País em visita de caráter oficial;

i) os Ministros do Superior Tribunal Militar quando reconhecidos ou identificados;

j) os militares da ativa das Forças Armadas, mesmo em traje civil; nesse último caso, quando for obrigatório o seu reconhecimento em função do cargo que exerce ou, para os demais militares, quando reconhecidos ou identificados;

l) os militares da reserva ou reformados quando reconhecidos ou identificados;

m) a tropa quando formada;

n) as Bandeiras e os Hinos das Nações Estrangeiras, nos casos das alíneas "a" e "b" deste inciso;

o) as autoridades civis estrangeiras correspondentes às constantes das alíneas "c" a "h" deste inciso quando em visita de caráter oficial;

p) os militares das Forças Armadas estrangeiras quando uniformizados e, se em trajes civis, quando reconhecidos ou identificados; e

q) os integrantes das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares, corporações consideradas forças auxiliares e reserva do Exército;

II - terão continência da tropa os símbolos e as autoridades relacionadas nas alíneas "a" a "j", "m" a "o" e "q" do inciso I deste artigo e, ainda:

a) os militares da reserva ou reformados quando uniformizados; e

b) os militares das Forças Armadas estrangeiras quando uniformizados;

III - terão direito a honras militares:

a) o Presidente da República;

b) o Vice-Presidente da República;

c) o Congresso Nacional e o Supremo Tribunal Federal quando incorporados;

d) o Ministro de Estado da Defesa;

e) os demais Ministros de Estado quando em visita de caráter oficial a organização militar;

f) os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica;

g) o Superior Tribunal Militar quando incorporado;

h) os militares das Forças Armadas;

i) os Governadores dos Estados, dos Territórios Federais e do Distrito Federal quando em visita de caráter oficial a organização militar;

j) os Chefes de Missão Diplomática;  
l) os Ministros Plenipotenciários de Nações Estrangeiras e os Enviados Especiais; e

m) outras autoridades, desde que expressa e excepcionalmente determinado pelo Presidente da República, pelo Ministro de Estado da Defesa ou pelo Comandante da Força Singular que prestará a homenagem; e

IV - às autoridades estrangeiras, civis e militares, serão prestadas as continências conferidas às autoridades brasileiras equivalentes.

Art. 4ª As bandeiras-insígnias ou os distintivos de Presidente da República, de Vice-Presidente da República e de Ministro de Estado da Defesa serão instituídos em ato do Presidente da República.

Parágrafo único. As bandeiras-insígnias ou os distintivos de Comandante da Marinha, do Exército, da Aeronáutica e de Chefe do Estado-Maior de Defesa serão instituídos em ato do Ministro de Estado da Defesa.

Art. 5ª O Ministro de Estado da Defesa proporá, no prazo de trinta dias a contar da data da publicação deste Decreto, ato de aprovação da bandeira-insígnia correspondente ao seu cargo.

Art. 6ª O cerimonial específico de cada Força Singular será aprovado por ato do Ministro de Estado da Defesa ou, por subdelegação deste, do respectivo Comandante.

Art. 7ª O Regulamento de Continências, Honras, Sinais de Respeito e Cerimonial Militar das Forças Armadas deverá ser aprovado pelo Ministro de Estado da Defesa no prazo de sessenta dias a contar da data de publicação deste Decreto.

Art. 8ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9ª Ficam revogados, no prazo de sessenta dias a contar da data de publicação deste Decreto, os Decretos nºs:

I - 2.243, de 3 de junho de 1997; e

II - 4.447, de 29 de outubro de 2002.

Brasília, 25 de março de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Nelson Jobim

## DECRETO Nº 6.807, DE 25 DE MARÇO DE 2009

Discrimina ações do Programa de Aceleração do crescimento - PAC a serem executadas por meio de transferência obrigatória.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2ª, da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, e na proposta do Comitê Gestor do Programa de Aceleração do Crescimento - CGPAC, de 3 de março de 2009,

### DECRETA:

Art. 1ª São obrigatórias as transferências aos entes federados, necessárias à execução das ações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, constantes do Anexo a este Decreto, sem prejuízo do disposto nos Decretos nºs 6.714, de 29 de dezembro de 2008, 6.694, de 15 de dezembro de 2008, 6.450, de 8 de maio de 2008, 6.326, de 27 de dezembro de 2007, e 6.276, de 28 de novembro de 2007.

Art. 2ª Compete ao órgão ou entidade da administração pública federal ao qual estiver consignada a dotação orçamentária relativa à ação constante do Anexo a análise e aprovação formal do termo de compromisso de que trata o § 1ª do art. 3ª da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007.

Parágrafo único. Na hipótese de a transferência obrigatória ser efetivada por intermédio de instituição ou agente financeiro público federal, atuando como mandatário da União, caberá a essas entidades a aprovação de que trata o caput.

Art. 3ª Caberá ao Comitê Gestor do Programa de Aceleração do Crescimento - CGPAC divulgar em sítio na Internet a relação das ações de que trata o art. 2ª da Lei nº 11.578, de 2007, bem assim promover as atualizações devidas nessa relação, inclusive no que se refere a alterações nas funcionais programáticas decorrentes de lei orçamentária e seus créditos adicionais.

Art. 4ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de março de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Guido Mantega  
Paulo Bernardo Silva  
Dilma Rousseff

### ANEXO

FUNCIONAL	CÓDIGO	EMPREENHIMENTO
26.782.1456.10L1.0051	MT.00192	BR-163/MT - Adequação - Rondonópolis - Cuiabá - Posto Gil
26.782.1456.1248.0013	MT.00112	BR-319/AM - Construção - Manaus - Divisa AM/RO
26.782.1456.1428.0013	MT.00734	BR-317/AM - Construção - Boca do Acre - Divisa AM/AC
26.782.1456.201Z.0012	MT.00403	BR-364/AC - Recuperação
26.782.1456.206Z.0014	MT.00227	BR-174/RR - Recuperação
26.782.1456.207B.0014	MT.00453	BR-210/RR - Conservação
26.782.1456.207E.0014	MT.00725	BR-433/RR - Conservação
26.782.1456.7M63.0056	MT.00788	BR-364/RO - Adequação - Travessia de Porto Velho
26.782.1456.7M76.0056	MT.00757	BR-163/MT - Adequação - Travessias Urbanas de Nova Mutum, Lucas do Rio Verde, Sorriso e Sinop
26.782.1456.7M77.0056	MT.00759	BR-364/MT - Construção - Mundo Novo - Sapezal
26.782.1457.10KK.0051	MT.00195	BR-242/MT - Construção - Entr. BR-163 - Entr. BR-158
26.782.1457.5E15.0056	MT.00737	BR-242/TO - Construção - Peixe - Taguatinga
26.782.1458.113J.0053	MT.00755	BR-450/DF - Adequação - Granja do Torto - Entr. DF-051
26.782.1458.11ZC.0031	MT.00744	BR-262/MG - Adequação - Travessia Urbana de Uberaba
26.782.1459.111J.0024	MT.00740	BR-226/RN - Construção - Patú - Divisa RN/CE
26.782.1459.7E90.0056	MT.00742	BR-408/PE - Adequação - Carpina - Entr. BR-232
26.782.1459.7M88.0056	MT.00733	BR-104/PE - Adequação - Caruarú - Entr. PE-160 (Pão de Açúcar)
26.782.1460.110R.0028	MT.00132	BR-101/SE - Adequação - Entr. BR-235 - Pedra Branca
26.782.1461.7144.0052	MT.00765	BR-080/GO - Construção - Entroncamento GO-241 - Divisa GO/MT
26.782.1461.7M51.0056	MT.00125	BR-158/SP - Ponte entre Paulicéia/SP e Brasilândia/MS
26.782.1461.7M78.0056	MT.00758	BR-359/MS - Construção - Entroncamento BR-163 - Divisa MS/GO
26.782.1461.7M79.0056	MT.00758	BR-359/MS - Construção - Entroncamento BR-163 - Divisa MS/GO
26.782.1462.1K53.0043	MT.00772	BR-116/RS - Obras Complementares - 2ª Ponte sobre o Rio Guaíba
26.782.1462.3E56.0042	MT.00190	Porto de Itajaí - Acesso Rodoviário - BR-101/SC
26.783.1460.1K25.0029	MT.00129	Contorno Ferroviário de Camaçari/BA

## Presidência da República

### DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

#### MENSAGEM

Nº 183, de 25 de março de 2009. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 459, de 25 de março de 2009.

Nº 184 e 185, de 25 de março de 2009. Comunica à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, respectivamente, que se apresentará do País no período de 27 de março a 3 de abril, em viagens oficiais ao Chile de 27 a 28 de março, ao Catar de 29 a 31 de março, à França em 1º de abril e ao Reino Unido de 1º a 3 de abril.

Nº 186, de 25 de março de 2009. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério das Cidades e de Encargos Financeiros da União, crédito especial no valor global de R\$ 6.000.000.000,00 para os fins que especifica".

## ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO PROCURADORIA-GERAL FEDERAL SUBPROCURADORIA-GERAL FEDERAL

### PORTARIA Nº 299, DE 25 DE MARÇO DE 2009

Atribui à Procuradoria Regional Federal da 2ª Região a representação judicial da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ.

O SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria PGF nº 200, de 25 de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º Atribuir à Procuradoria Regional Federal da 2ª Região a representação judicial da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, observada a sua competência territorial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DA SILVA FREITAS

## SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA SUBSECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DE AQUICULTURA E PESCA

### RETIFICAÇÃO

No artigo 1º da Portaria nº 5, de 9 de março de 2009, publicada na página 4, Seção 1 do Diário Oficial da União nº 46, de 10 de março de 2009, onde se lê: "PESQUEIRA RAYMI S.L.", leia-se: "NOVO AIRIÑOS S.L.".

## Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 193, DE 25 DE MARÇO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 36, de 10 de novembro de 2006, na Instrução Normativa nº 316, de 18 de dezembro de 2006, e o que consta do Processo nº 21000.011315/2008-18, resolve:

Art. 1º Estabelecer os critérios a serem seguidos nas Supervisões Técnico-Fiscais, Operacionais e Gerenciais nas atividades da Vigilância Agropecuária Internacional.

Art. 2º As supervisões serão realizadas em todas as Unidades e Serviços de Vigilância Agropecuária Internacional e nos Serviços e Seções de Gestão da Vigilância Agropecuária Internacional.

Art. 3º As supervisões de que trata o art. 1º desta Portaria terão as seguintes finalidades:

I - nas Unidades e Serviços de Vigilância Agropecuária Internacional:

a) verificar o efetivo cumprimento do disposto no Manual de Procedimentos Operacionais do VIGIAGRO e demais normas correlatas em vigor;

b) avaliar o cumprimento do disposto nos Planos de Ação elaborados pelas Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para correção das não conformidades apontadas nos Relatórios de Auditoria realizadas nas Unidades do VIGIAGRO;

c) avaliar a adequação da infra-estrutura, instalações, equipamentos, lotação de recursos humanos e escalas de trabalho adotadas nas Unidades do VIGIAGRO em função da demanda de fiscalização existente e do interesse do serviço;

d) avaliar a articulação interinstitucional da Unidade supervisionada com os demais órgãos e entidades intervenientes do comércio internacional; e

e) verificar outros temas correlacionados às atribuições das Unidades e Serviços de Vigilância Agropecuária Internacional;

II - nos Serviços e Seções de Gestão da Vigilância Agropecuária Internacional:

a) avaliar o planejamento, a programação, a promoção, a orientação e o controle da execução das atividades de gestão da Vigilância Agropecuária Internacional;

b) avaliar o controle e a execução financeira e orçamentária dos recursos disponibilizados pelos Planos Internos da Vigilância Agropecuária Internacional;

c) avaliar o controle e a execução física e a elaboração de relatórios de acompanhamento;

d) avaliar as atividades de supervisão das Unidades e Serviços sob sua jurisdição;

e) avaliar a articulação interinstitucional e intra-institucional com as demais Unidades de Assistência Direta, de Execução Finalística e de Apoio Operacional; e

f) verificar outros temas correlacionados às atribuições dos Serviços e Seções de Gestão da Vigilância Agropecuária Internacional julgados pertinentes.

Parágrafo único. O modelo de relatório de supervisão será disponibilizado no Manual de Supervisão Técnico-Fiscal, Operacional, e Gerencial, do Sistema de Vigilância Agropecuária Internacional, elaborado pela Coordenação-Geral do Sistema VIGIAGRO.

Art. 4º As Supervisões serão realizadas por equipes de servidores indicados pelos Chefes de Serviço ou Seção de Gestão da Vigilância Agropecuária Internacional, no caso de serem realizadas em unidades de sua jurisdição e pelo Coordenador-Geral do Sistema VIGIAGRO, no caso de serem realizadas nos Serviços e Seções de Gestão/DT/SFA-UF.

§ 1º Comporão as Equipes de Supervisão nas Unidades e Serviços de Vigilância Agropecuária Internacional, o Chefe de Gestão do VIGIAGRO/DT-UF e, quando necessário, Fiscais Federais Agropecuários, do Sistema VIGIAGRO.

§ 2º Comporão as Equipes de Supervisão nos Serviços e Seções de Gestão, servidores do Sistema VIGIAGRO, da Coordenação-Geral do VIGIAGRO e dos Serviços e Seções de Gestão do VIGIAGRO, nomeados pelo Coordenador-Geral do Sistema VIGIAGRO.



§ 3º Em caso de supervisões com direcionamento técnico ou operacional específico, realizadas nas Unidades e Serviços de Vigilância Agropecuária Internacional, poderão ser convidados a participar das equipes de supervisão, representantes dos Serviços e Seções Técnicas das SFA's ou dos Departamentos Técnicos da SDA, envolvidos no assunto.

§ 4º Faculta-se à Coordenação-Geral do Sistema VIGIAGRO a programação e realização de supervisões em qualquer Unidade da Vigilância Agropecuária Internacional, sempre que julgar necessário.

Art. 5º As Equipes de Supervisores, ao final de cada supervisão, deverão apresentar relatório conclusivo ao Chefe do Serviço ou Unidade supervisionada, ao Chefe da Divisão Técnica/SFA-UF e à Coordenação-Geral do VIGIAGRO.

Parágrafo único: Em caso de supervisão realizada em Unidade ou Serviço de Vigilância Agropecuária Internacional, a Co-

ordenação-Geral do VIGIAGRO disponibilizará cópia do relatório para conhecimento do Presidente e do Secretário do correspondente Subcomitê do VIGIAGRO.

Art. 6º Eventuais questionamentos por parte da Unidade supervisionada, quanto ao disposto no relatório de supervisão, deverão ser encaminhados ao VIGIAGRO/DT-UF e à Coordenação-Geral do Sistema VIGIAGRO, no prazo de quinze dias, após a data da ciência do relatório.

Art. 7º O Chefe do Serviço, da Unidade ou Seção supervisionada será responsável pela elaboração, no prazo de trinta dias, após a data de recebimento do relatório de supervisão, de uma proposta de trabalho visando à implementação das recomendações apontadas.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REINHOLD STEPHANES

## SECRETARIA EXECUTIVA

### RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA Nº 23, DE 13 DE MARÇO DE 2009, publicada no Diário Oficial da União de 17 de março de 2009, Seção 1, página 4, onde se lê: "...

#### ANEXO I LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

Unidade	Até Março			Total
	Custeio	Investimento		
Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa	161.109.836	235.501.259		396.611.095

#### ANEXO II LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

Unidade	Até Março			Total
	Custeio	Investimento		
Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa	41.759.954	2.699.575		44.459.529

...", leia-se: "...

#### ANEXO I LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

Unidade	Até Março			Total
	Custeio	Investimento		
Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa	49.335.726	72.045.021		121.380.747

#### ANEXO II LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

Unidade	Até Março			Total
	Custeio	Investimento		
Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa	12.527.986	809.873		13.337.859

..."

## SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6, DE 23 DE MARÇO DE 2009

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 9º e 42, do Anexo I, do Decreto nº 5.351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 6.446, de 5 de outubro de 1977, no Decreto nº 187, de 9 de agosto de 1991, e o que consta do Processo nº 21000.008165/2008-65, resolve:

Art. 1º Aprovar o regulamento para o registro dos estabelecimentos industriais, para fins de produção e comercialização de sêmen equídeo junto ao MAPA, na forma dos Anexos à presente Instrução Normativa.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Instrução Normativa SDA nº 52, de 27 de setembro de 2006.

INÁCIO AFONSO KROETZ

#### ANEXO I

### REGULAMENTO PARA REGISTRO DE CENTROS DE COLETA E PROCESSAMENTO, PARA FINS DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE SÊMEN EQUÍDEO

#### TÍTULO I DO REGISTRO DO CENTRO DE COLETA E PROCESSAMENTO DE SÊMEN

#### CAPÍTULO I DA OBRIGATORIEDADE, DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS, DA OBTENÇÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

##### Seção I

##### Da Obrigatoriedade do Registro

Art. 1º Os Centros de Coleta e Processamento de Sêmen - CCPS Equídeo, que mantêm animais para a coleta e processamento

industrial de sêmen, devem ser registrados junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

Parágrafo único. Fica dispensado do registro o CCPS que coleta sêmen para uso exclusivo nos animais do seu plantel.

##### Seção II

##### Dos Documentos Necessários

Art. 2º Para a obtenção do registro, o CCPS Equídeo deverá apresentar ao MAPA cópia dos seguintes documentos:

I - contrato social ou ata de constituição da sociedade, quando se tratar de entidade privada ou declaração de funcionamento, emitida pela autoridade maior da instituição, quando se tratar de entidade pública de ensino ou pesquisa;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

III - comprovante de Inscrição Estadual;

IV - planta de localização com indicação de todas as instalações e dependências do CCPS Equídeo com as coordenadas geográficas e indicação das estradas, rodovias, cursos d'água e áreas limítrofes, em escala compatível com a visualização das estruturas;

V - planta baixa com indicação de todas as instalações e dependências do CCPS Equídeo, em escala compatível com a visualização das estruturas;

VI - memorial descritivo das instalações, dos equipamentos e dos processos tecnológicos e higiênicos-sanitários a serem adotados no CCPS Equídeo;

VII - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, emitida pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV, para o médico veterinário Responsável Técnico do CCPS.

§ 1º O contrato social e a ata de constituição da sociedade do CCPS Equídeo devem estar registrados no órgão competente;

§ 2º Qualquer alteração no contrato social, na ata de constituição da sociedade ou na declaração de funcionamento do CCPS Equídeo deve ser comunicada à Superintendência Federal de Agricultura - SFA.

§ 3º Qualquer alteração na planta de localização ou na planta baixa do CCPS Equídeo registrado deve ser submetida à prévia aprovação do MAPA.

§ 4º A substituição do Responsável Técnico do CCPS deve ser imediatamente informada à SFA com a apresentação da ART do substituto.

##### Seção III

##### Dos Procedimentos para a Obtenção do Registro

Art. 3º Para a obtenção do registro do CCPS devem ser adotados os seguintes procedimentos:

I - o proprietário ou o representante legal do CCPS Equídeo deve requerer o registro junto à SFA, na forma do Anexo II, desta Instrução Normativa;

II - o requerimento, acompanhado da documentação de que trata o art. 2º deste Anexo, deve ser protocolado junto à SFA da Unidade da Federação onde se localiza o estabelecimento;

III - a SFA enviará um Fiscal Federal Agropecuário, com formação em Medicina Veterinária, para inspecionar o CCPS Equídeo;

IV - a SFA emitirá o Certificado de Registro do CCPS Equídeo, considerando o resultado da inspeção realizada pelo Fiscal Federal Agropecuário.

##### Seção IV

##### Do Cancelamento do Registro

Art. 4º O cancelamento do registro do CCPS Equídeo poderá ocorrer por:

I - solicitação do proprietário ou do representante legal do estabelecimento; ou

II - por decisão da autoridade competente, desde que motivada no descumprimento da legislação vigente;

§ 1º O cancelamento do registro por solicitação do proprietário ou do representante legal do estabelecimento deverá ser realizado por meio de requerimento dirigido à SFA, da Unidade Federativa que concedeu o registro, na forma do Anexo III, desta Instrução Normativa.

§ 2º O cancelamento do registro por decisão da autoridade competente do MAPA será formalizado por meio de processo administrativo na SFA da Unidade Federativa que concedeu o registro, e decidido pelo órgão central do MAPA.

Art. 5º O CCPS Equídeo que tiver o seu registro cancelado deve informar ao MAPA o estoque da produção de sêmen existente, com a identificação dos seus doadores de sêmen.

## CAPÍTULO II DA LOCALIZAÇÃO, DAS INSTALAÇÕES E DO FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO

##### Seção I

##### Da localização do Estabelecimento

Art. 6º O CCPS Equídeo deve ser construído em área delimitada, não sujeita a alagamento ou qualquer outra condição adversa que possa interferir com a saúde e bem-estar dos animais ou com a qualidade do produto.

##### Seção II

##### Das Instalações

Art. 7º O CCPS Equídeo deve possuir as seguintes instalações:

I - Unidade Laboratorial dividida em:

a) Sala de Manipulação de Sêmen com óculo com dupla porta, para recepção do material coletado;

b) Sala de Lavagem e Esterilização de Material com áreas definidas para ambas as atividades;

II - Unidade de Coleta de Sêmen, provida de sistema de contenção que assegure o bem-estar dos animais e a proteção dos funcionários e com área definida para a lavagem e preparo de material utilizado na coleta de sêmen;

III - Unidade de Alojamento dos Doadores de Sêmen, com instalações que assegurem as condições de bem-estar dos animais e evitem o contato direto com outros animais;

IV - Unidade Administrativa, sem comunicação direta com as demais unidades do CCPS Equídeo;

V - Vestiário, para uso exclusivo dos funcionários do CCPS Equídeo; e

VI - Banheiro.

§ 1º As salas que compõem a Unidade Laboratorial deverão ser revestidas com material de fácil higienização e protegidas contra a entrada de insetos e outros animais.

§ 2º A Sala de Lavagem e Esterilização de Material é dispensável em CCPS Equídeo que utiliza material esterilizado de outros laboratórios.

§ 3º Não será permitida a realização de testes laboratoriais de diagnóstico de doenças transmissíveis na Unidade Laboratorial, bem como nas demais dependências do CCPS Equídeo.

##### Seção III

##### Das Exigências para Funcionamento

Art. 8º Para o funcionamento, o CCPS Equídeo deve possuir:

I - arquivos contendo a descrição de todos os processos tecnológicos e procedimentos higiênicos-sanitários adotados na Unidade Laboratorial, Unidade de Coleta de Sêmen e na Unidade de Alojamento dos doadores de sêmen;

II - fluxo operacional estabelecido, entre e dentro de suas instalações, com objetivo de preservar as condições higiênicos-sanitárias do processo de produção, a qualidade e identidade do produto, a segurança dos funcionários e o bem-estar dos animais;

III - medidas higiênicos-sanitárias estabelecidas para os funcionários que realizam a coleta e o processamento do sêmen;

IV - medidas higiênicos-sanitárias para o ingresso de pessoas, veículos e material permanente e de consumo;

V - programa de controle de pragas; e

VI - sistema de escoamento para as águas utilizadas nos trabalhos de limpeza.

## TÍTULO II DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE SÊMEN

### CAPÍTULO I DOS ANIMAIS DESTINADOS A PRODUÇÃO DE SÊMEN

#### Seção I

##### Da Inscrição de Reprodutor

Art. 9ª Todo equídeo destinado à produção de sêmen que ingressar no CCPS deve ser inscrito no MAPA e nessa ocasião será requerida a cópia dos seguintes documentos:

I - Certificado de Registro Genealógico Definitivo (RGD) ou do Certificado Especial de Genealogia de Desempenho Funcional - CEGDF;

II - parecer de conformidade zootécnica, conforme determinação do MAPA;

III - genotipagem ou tipagem sanguínea;

IV - Certificado Andrológico, na forma do Anexo IV, desta Instrução Normativa; e

V - Atestado Sanitário, na forma do Anexo V, desta Instrução Normativa.

#### Seção II

##### Dos Procedimentos para Inscrição de Reprodutor

Art. 10. Para a inscrição de equídeo como doador de sêmen, devem ser adotados os seguintes procedimentos:

I - o Responsável Técnico pelo CCPS deverá fazer requerimento dirigido à SFA, solicitando a inscrição do reprodutor, conforme o modelo estabelecido no Anexo VI, desta Instrução Normativa;

II - o requerimento e a documentação de que trata o art. 9ª deste Anexo deverão ser protocolados na SFA da Unidade Federativa, onde se localiza o CCPS interessado; e

III - A SFA emitirá o Certificado de Inscrição do reprodutor como doador de sêmen após a análise da documentação.

#### Seção III

##### Do Cancelamento da Inscrição de Reprodutor

Art. 11. O cancelamento da inscrição do equídeo como doador de sêmen, deve ser realizado quando, por qualquer motivo, o animal se afastar do CCPS.

§ 1ª O cancelamento na inscrição do reprodutor será realizado pela SFA, mediante solicitação do responsável técnico pelo CCPS equídeo, na forma do Anexo VII, desta Instrução Normativa.

§ 2ª O reprodutor que obtiver o cancelamento de sua inscrição deverá, por ocasião de seu retorno, solicitar nova inscrição, nos termos dos arts. 9ª e 10, deste Anexo.

## CAPÍTULO II

### DA IDENTIFICAÇÃO DO SÊMEN E DO CONTROLE DA PRODUÇÃO

#### Seção I

##### Da Identificação do Sêmen

Art. 12. O sêmen processado deve ser envasado em embalagens identificadas com:

I - nome ou número de registro do CCPS Equídeo no MAPA;

II - nome do doador do sêmen;

III - número do RGD ou do CEGDF do doador do sêmen;

IV - código da raça, quando se tratar de raça pura;

V - número da partida correspondente à data do processamento;

VI - volume da dose; e

VII - validade, quando se tratar de sêmen resfriado.

#### Seção II

##### Do Controle da Produção

Art. 13. Para o controle da produção, o CCPS Equídeo deve:

I - manter arquivos com informações referentes à origem, data de ingresso e de saída dos reprodutores;

II - manter no CCPS arquivos com resultados de exames sanitários requeridos para a coleta de sêmen;

III - manter no CCPS arquivos contendo as informações referentes à coleta e processamento de sêmen equídeo, na forma do Anexo VIII, desta Instrução Normativa; e

IV - encaminhar à SFA, num prazo de 30 (trinta) dias, Relatório Semestral de Produção e Comercialização de Sêmen, na forma do Anexo IX, desta Instrução Normativa;

## CAPÍTULO III

### DA COMERCIALIZAÇÃO DO SÊMEN

Art. 14. Somente poderá ser objeto de comércio o sêmen obtido em estabelecimento registrado e de reprodutores inscritos no MAPA com a finalidade de comércio.

Art. 15. O CCPS deve disponibilizar ao consumidor as seguintes informações sobre o sêmen:

I - volume da dose em ml;

II - motilidade progressiva em percentagem;

III - vigor em escala de 0-5;

IV - defeitos totais em percentagem;

V - defeitos maiores em percentagem; e

VI - número de espermatozoides por dose.

## ANEXO II

### REQUERIMENTO PARA O REGISTRO DO CENTRO DE COLETA E PROCESSAMENTO DE SÊMEN - CCPS EQUÍDEO

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Senhor Chefe do \_\_\_\_\_,  
(proprietário ou representante legal) do estabelecimento \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual Nº \_\_\_\_\_, CNPJ Nº \_\_\_\_\_, localizado \_\_\_\_\_, Município \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_, CEI \_\_\_\_\_, solicito nos termos da Instrução Normativa SDA Nº \_\_\_\_\_, o registro desse estabelecimento como CCPS Equídeo.

Na oportunidade, anexo os seguintes documentos:  
( ) cópia do contrato social da Organização; ou da Ata de constituição da sociedade; ou documento que formaliza a criação do CCPS na instituição;  
( ) cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;  
( ) cópia da Inscrição Estadual;  
( ) Anotação de Responsabilidade Técnica;  
( ) planta baixa do CCPS;  
( ) planta de localização do CCPS;  
( ) memorial descritivo das instalações, dos equipamentos e dos processos tecnológicos e higiênicos-sanitários do CCPS.

Informo a seguir o endereço para correspondência:  
Localização: \_\_\_\_\_, Município: \_\_\_\_\_, UF: \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, Caixa Postal: \_\_\_\_\_, Fone: \_\_\_\_\_, FAX: \_\_\_\_\_, Endereço Eletrônico: \_\_\_\_\_

Assinatura do Proprietário ou do Representante Legal do CCPS

## ANEXO III

### REQUERIMENTO PARA CANCELAMENTO DE REGISTRO DE CENTRO DE COLETA E PROCESSAMENTO DE SÊMEN - CCPS EQUÍDEO

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Senhor Chefe do \_\_\_\_\_,  
(proprietário ou representante legal) do estabelecimento \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual Nº \_\_\_\_\_, CNPJ Nº \_\_\_\_\_, localizado \_\_\_\_\_, Município \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, solicito nos termos da Instrução Normativa SDA Nº \_\_\_\_\_, o cancelamento desse estabelecimento como CCPS Equídeo.

Motivo do Cancelamento do Registro: \_\_\_\_\_

Em anexo, a relação do estoque de sêmen com identificação dos doadores.

Assinatura do Representante Legal do CCPS

## ANEXO IV

### CERTIFICADO ANDROLÓGICO PARA EQUÍDEO

<b>A. IDENTIFICAÇÃO DO REPRODUTOR</b>	
Nome: _____	RGD ou CEGDF: _____
Espécie: _____ Raça: _____	Nascimento: _____
Proprietário: _____	
Endereço: _____	
<b>B. EXAME CLÍNICO (Condição Geral, Sistema Genital e Comportamento Sexual)</b>	
Observações: _____	
<b>C. ESPERMOGRAMA</b>	
<b>1. COLETA DE SÊMEN</b>	
Método: _____	Data da Coleta: _____
<b>2. CARACTERÍSTICAS FÍSICAS</b>	
Volume do ejaculado: _____ ml	Motilidade Progressiva: _____ %
Vigor (0-5): _____	Concentração: _____ espermatozoides/ml
<b>3. CARACTERÍSTICAS MORFOLÓGICAS</b>	
Especificar individualmente as anormalidades encontradas e suas frequências:	
Defeitos Maiores: _____ %	Defeitos Menores: _____ %
Espematozoides Anormais: _____ %	Outros Elementos: _____ %
Observações: _____	
<b>D. TESTES COMPLEMENTARES:</b>	
_____	
<b>E. CONCLUSÃO:</b>	
_____	

Carimbo e Assinatura do Responsável Técnico

## ANEXO V

### ATESTADO SANITÁRIO PARA INSCRIÇÃO DE EQUÍDEO COMO DOADOR DE SÊMEN

Atesto que o animal \_\_\_\_\_, espécie \_\_\_\_\_, raça \_\_\_\_\_, com RGD ou CEGDF Nº \_\_\_\_\_ encontra-se apto, sob o ponto de vista sanitário, à coleta de sêmen.

Informo a seguir o resultado e a data dos exames realizados durante o período de quarentena para as seguintes doenças:

NOME DA DOENÇA	1º TESTE		2º TESTE		3º TESTE		4º TESTE	
	RESULTADO	DATA	RESULTADO	DATA	RESULTADO	DATA	RESULTADO	DATA

Preencher os dados referentes ao segundo, terceiro e quarto teste, somente para as doenças nas quais são requeridos mais de um teste na quarentena ou em caso de atendimento a protocolos especiais de comércio internacional.

Carimbo e Assinatura do Responsável Técnico

## ANEXO VI

### REQUERIMENTO PARA OBTENÇÃO DA INSCRIÇÃO DE REPRODUTOR COMO DOADOR DE SÊMEN EQUÍDEO

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Senhor Chefe do \_\_\_\_\_,  
responsável técnico pelo estabelecimento \_\_\_\_\_, registrado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento sob o número \_\_\_\_\_, solicito a inscrição do reprodutor \_\_\_\_\_, da raça \_\_\_\_\_, RGD ou CEGDF Nº \_\_\_\_\_, nascido em \_\_\_\_\_, como doador de sêmen.

Na oportunidade, apresento os documentos:  
( ) Cópia do RGD ou do CEGDF;  
( ) Teste de Tipagem de DNA ou sanguínea;  
( ) Certificação Zootécnica;  
( ) Certificado Andrológico; e  
( ) Atestado sanitário.

Finalidade da Coleta:  
( ) Comercialização;  
( ) Uso Exclusivo em Rebanho Próprio;  
( ) Comercialização e Uso em Rebanho Próprio.

Carimbo e Assinatura do Responsável Técnico

## ANEXO VII

### REQUERIMENTO PARA O CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO DO REPRODUTOR COMO DOADOR DE SÊMEN EQUÍDEO

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Senhor Chefe do \_\_\_\_\_,  
Responsável Técnico pelo estabelecimento \_\_\_\_\_, registrado no Ministério da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento sob o número \_\_\_\_\_, solicito o cancelamento da inscrição do reprodutor \_\_\_\_\_, da raça \_\_\_\_\_, RGD ou CEGDF Nº \_\_\_\_\_, nascido em \_\_\_\_\_, como doador de sêmen.

Motivo do Cancelamento: \_\_\_\_\_  
Número de Doses de Produzidas: \_\_\_\_\_  
Período de Coleta do Sêmen: \_\_\_\_\_

Carimbo e Assinatura do Responsável Técnico

## ANEXO VIII

### INFORMAÇÕES REFERENTES À COLETA E PROCESSAMENTO DE SÊMEN EQUÍDEO

<b>A. IDENTIFICAÇÃO DO REPRODUTOR</b>	
Nome: _____	RGD ou CEGDF: _____
Espécie: _____ Raça: _____	Nascimento: _____
Proprietário: _____	
Endereço: _____	
<b>B. ESPERMOGRAMA</b>	
<b>1. COLETA DO SÊMEN</b>	
Método: _____	Data da Coleta: _____
<b>2. CARACTERÍSTICAS FÍSICAS</b>	
Volume do ejaculado: _____ ml	Motilidade Progressiva: _____ %
Vigor (0-5): _____	Concentração: _____ Espermatozoides/ml
<b>3. PROCESSAMENTO</b>	
( ) Congelamento	( ) Resfriamento
Meio utilizado: _____	Concentração: _____ Espermatóides/ Dose
	Volume: _____ ml
<b>4. AVALIAÇÃO PÓS-CONGELAMENTO OU RESFRIAMENTO</b>	
Motilidade Progressiva: _____ %	Vigor (0-5): _____
	Concentração: _____ Espermatóides/ Dose
<b>5. CARACTERÍSTICAS MORFOLÓGICAS</b>	
Especificar individualmente as anormalidades encontradas e suas frequências:	
Defeitos Maiores: _____ %	Defeitos Menores: _____ %
Espematozoides Anormais: _____ %	Outros Elementos: _____ %
<b>C. CONCLUSÃO</b>	
Partida: _____	Número de doses: _____

Carimbo e Assinatura do Responsável Técnico



VII - acompanhar a execução financeira dos projetos financiados com recursos externos;

VIII - elaborar os relatórios de Gestão e da Tomada de Contas Anual;

IX - verificar, segundo as normas vigentes, a conformidade dos procedimentos de natureza orçamentária, contábil, financeira, patrimonial e de recursos humanos em utilização, bem como, quando determinada pelo Diretor, a compatibilidade entre os meios empregados e os resultados alcançados;

X - sugerir procedimentos para assegurar eficácia aos controles interno e externo, procurando garantir regularidade na realização da receita e da despesa, e a instrução correta de processos;

XI - examinar a legislação específica e normas correlatas, orientando quanto a sua observância;

XII - verificar a execução física e financeira dos projetos e atividades, inclusive daqueles executados por terceiros, de forma a acompanhar a execução financeira, contábil e administrativa, para avaliação da exatidão e regularidade das contas e comprovação da eficiência e eficácia na aplicação de recursos;

XIII - supervisionar e controlar as atividades desenvolvidas na Seção de Finanças; e

XIV - atuar em outras atividades que lhe forem cometidas, pertinentes à sua área de competência.

Art. 21. A Seção de Finanças compete:

I - efetuar os registros referentes à execução orçamentária e financeira, bem como a administração e contabilização dos recursos consignados ao INT;

II - efetuar as classificações contábeis da receita e da despesa, de acordo com o Plano de Contas da União;

III - elaborar prestações de contas para as unidades de controle interno e para as entidades financiadoras;

IV - analisar a documentação relativa à receita e à despesa, quanto à sua classificação e legalidade;

V - prover, atualizar e controlar os dados do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI;

VI - efetuar o acompanhamento da execução orçamentária e financeira de contratos e convênios firmados com terceiros;

VII - efetuar o controle e acompanhamento da arrecadação da receita de serviços tecnológicos;

VIII - efetuar o registro e controle da emissão de passagens e diárias a serviço do INT; e

IX - atuar em outras atividades que lhe forem cometidas, pertinentes à sua área de competência.

Art. 22. A Divisão de Recursos Humanos compete:

I - zelar pelas ações institucionais de caráter estratégico, promovendo a concretização de ações e atividades na área de recursos humanos, com vistas ao cumprimento da missão e finalidade do INT;

II - efetuar o acompanhamento do Plano de Carreiras de Ciência e Tecnologia e propor a adequação da força de trabalho por meio do estabelecimento de perfis de competência profissional a ser utilizado no provimento de vagas por concurso público, na seleção de bolsistas, ou na terceirização de serviços por pessoas físicas e jurídicas;

III - propor a política de incentivo e estímulo ao desenvolvimento e capacitação profissional de servidores;

IV - planejar, executar e avaliar as atividades de educação básica, treinamento e capacitação funcional dos servidores, em conjunto com as unidades envolvidas;

V - estruturar sistema de avaliação de desempenho dos servidores, com vistas à progressão funcional e promoção de servidores;

VI - submeter à instância superior proposta de programa de educação e treinamento institucional para servidores;

VII - supervisionar o programa de assistência médica e odontológica, aos servidores;

VIII - supervisionar as atividades de execução da área de pessoal, face às orientações do Sistema de Pessoal da Administração Civil, e a legislação em vigor;

IX - manter atualizado o cadastro e pagamento de pessoal ativo, inativo e pensionista da instituição, no âmbito do Sistema Integrado de Administração de Pessoal - SIAPE;

X - prover e coordenar o suporte administrativo necessário ao desenvolvimento e concretização dos Sistemas de Concessão de Estágios do Programa de Capacitação Institucional do Ministério e captação de recursos para atividades estratégicas;

XI - coordenar programa de bolsas de capacitação institucional para atividades estratégicas de pesquisa, desenvolvimento e apoio;

XII - registrar e providenciar a autorização para o intercâmbio de servidores com universidades e outras instituições, para treinamento, apresentação de trabalhos e participação em congressos e seminários;

XIII - manter os controles e registros sobre a formação de servidores em cursos de pós-graduação e sua titulação;

XIV - efetuar o acompanhamento do Plano de Carreiras de Ciência e Tecnologia, prestando suporte técnico-administrativo às comissões específicas de concurso público, de avaliação e do plano de carreiras;

XV - analisar, acompanhar e implementar as atividades relacionadas com a lotação, redistribuição, movimentação, cessão, remanejamento e remoção de servidores;

XVI - coordenar as atividades de serviços do posto médico do INT, de programas de educação em saúde, de combate à dependência química, de prevenção de acidentes e segurança no trabalho, e de assistência social e psicológica do quadro funcional;

XVII - processar a emissão de guias de licença médica, submetendo à instância superior para efeito de homologação, concessão ou indeferimento;

XVIII - agregar e organizar informações, consolidando-as em relatórios e outros documentos similares; e

IX - atuar em outras atividades que lhe forem cometidas pertinentes à sua área de competência.

Art. 23. A Seção de Pessoal compete:

I - implementar e controlar as atividades de administração de pessoal, cumprindo e fazendo cumprir as orientações normativas do órgão central do Sistema de Administração de Pessoal Civil;

II - analisar e instruir processos de servidores, bem como de aposentadoria e pensão;

III - operacionalizar o cálculo de valores a crédito e a débito de servidores em folha de pagamento, relativos à remuneração mensal, e a processos de reivindicação de servidores ativos, inativos e pensionistas, no âmbito do SIAPE;

IV - processar em folha de pagamento a concessão de benefícios assistenciais relativos a auxílio creche, vale transporte, auxílio alimentação e assistência médica, na forma da legislação e procedimentos em vigor;

V - efetuar o registro, controle, atualização e acompanhamento dos sistemas de frequência, dados cadastrais de servidores, recadastramento de inativos e pensionistas, marcação e usufruição de férias de pessoal ativo, preenchimento de cargos e funções de confiança, acumulação de cargos e funções, admissão e exoneração de servidores e publicação de portarias;

VI - providenciar a expedição de identidade funcional, crachás de identificação, certidões de tempo de serviço e atestados e declarações à vista dos assentamentos funcionais;

VII - providenciar a emissão e atualização de certidões negativas de débito relativos às obrigações patronais;

VIII - elaborar e expedir o Boletim de Pessoal, contendo todos os atos e publicações pertinentes à área de pessoal, e de interesse dos servidores da instituição;

IX - agregar e organizar informações, consolidando-as em relatórios e outros documentos similares; e

X - atuar em outras atividades que lhe forem cometidas pertinentes à sua área de competência.

Art. 24. A Divisão de Suprimentos compete:

I - planejar, executar e acompanhar as ações relativas à administração de material e de patrimônio, contratos, serviços e importação;

II - supervisionar a aquisição de bens e serviços, no País e no exterior, atendendo às necessidades das unidades do INT, no âmbito do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, módulos SICAF, SISEC, SIREP, observada a legislação em vigor no que se refere a licitações;

III - acompanhar o registro, cadastro e pesquisa de fornecedores no Sistema Integrado de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF;

IV - efetuar o acompanhamento de compras, e o cumprimento de prazos de entrega de bens e serviços;

V - acompanhar o suprimento, registro, distribuição, despacho e controle dos materiais de uso comum destinados ao atendimento das necessidades de consumo dos usuários internos;

VI - supervisionar o fechamento de câmbio de importação e exportação, bem como o desembaraço alfandegário e os demais registros pertinentes à entrada ou saída de bens do País;

VII - coordenar os trabalhos relativos ao levantamento e atualização do inventário patrimonial dos bens móveis e imóveis, no âmbito do Sistema de Patrimônio da União - SPIU;

VIII - supervisionar a classificação do cadastro de bens móveis, a codificação e catalogação do material permanente, bem como a movimentação e saída de material permanente mediante atualização dos relatórios de carga e termos de responsabilidade, e de processos de desfazimento e baixa de bens patrimoniais;

IX - agregar e organizar informações, consolidando-as em relatórios e outros documentos similares; e

X - atuar em outras atividades que lhe forem cometidas pertinentes à sua área de competência.

Art. 25. Ao Núcleo de Serviços e Importação compete:

I - processar aquisição de serviços requisitados, no âmbito do INT, e acompanhar sua execução;

II - organizar, controlar e elaborar relação de bens, materiais e serviços a serem importados, segundo a previsão e prioridades do INT;

III - providenciar e organizar documentação necessária à formação de processos de importação, fechamento de câmbio e de desembaraço aduaneiro;

IV - orientar, executar e acompanhar os procedimentos de importação, fechamento de câmbio e de desembaraço aduaneiro;

V - acompanhar e manter atualizada a regulamentação das atividades de importação, inclusive aquelas relacionadas aos procedimentos de isenção fiscal e de regimes especiais de internalização de bens, materiais e serviços; e

VI - atuar em outras atividades que lhe forem cometidas pertinentes à sua área de competência.

Art. 26. À Coordenação-Geral Regional do Nordeste (Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste - CETENE) compete:

I - prover, coordenar e gerenciar os programas estratégicos do INT para o Nordeste;

II - supervisionar as atividades das demais coordenações no Nordeste;

III - estruturar e supervisionar a execução de projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, entre outros, pertinentes à instituição;

IV - estruturar e supervisionar as atividades do Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste - CETENE, no seu âmbito de atuação, em atendimento às necessidades regionais;

V - promover a transferência de tecnologia e a prestação de serviços técnicos especializados, no âmbito de sua competência, na forma da legislação vigente; e

VI - atuar em outras atividades que lhe forem cometidas pertinentes à sua área de competência.

Art. 27. À Coordenação de Desenvolvimento de Tecnologias compete:

I - executar, propor, coordenar e orientar projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológicos, destinados ao uso de tecnologias emergentes para o Nordeste;

II - transferir tecnologia, prestar serviços técnicos no âmbito de sua competência, à comunidade científica, órgãos públicos, empresas e indústrias, na forma da legislação em vigor;

III - prestar assessoramento e consultoria a órgãos públicos e entidades privadas, que tenham celebrado contratos, convênios, ajustes e acordos em geral; e

IV - atuar em outras atividades que lhe forem cometidas pertinentes à sua área de competência.

Art. 28. À Coordenação de Gestão Administrativa compete:

I - supervisionar a programação e a execução: orçamentária e financeira dos recursos consignados à Coordenação-Geral Regional do Nordeste, do desenvolvimento de recursos humanos, da administração de pessoal, da manutenção e do suprimento de bens e serviços;

II - consolidar a elaboração da proposta orçamentária, anual e plurianual, no âmbito da Coordenação-Geral Regional do Nordeste;

III - promover ações de caráter estratégico e operacional, ligadas à Coordenação-Geral Regional do Nordeste, relativas à integração da programação física e a execução orçamentária e financeira, por meio de processos administrativos;

IV - controlar os registros referentes à execução orçamentária e financeira, bem como os registros contábeis dos recursos consignados à Coordenação-Geral Regional do Nordeste; e

V - atuar em outras atividades que lhe forem cometidas pertinentes à sua área de competência.

Art. 29. A Divisão de Administração compete:

I - executar as atividades relativas aos sistemas de planejamento operacional, programação e orçamento, administração financeira, desenvolvimento de recursos humanos, administração de pessoal, manutenção predial e suprimento de bens e serviços;

II - implantar e executar a programação orçamentária e financeira e controlar os registros referentes à contabilização dos recursos consignados à Coordenação-Geral Regional do Nordeste;

III - executar e acompanhar as ações relativas à comunicação administrativa, guarda de documentos, segurança e higiene do trabalho e patrimônio; e

IV - atuar em outras atividades que lhe forem cometidas pertinentes à sua área de competência.

Art. 30. Ao Serviço de Apoio Administrativo compete:

I - supervisionar a execução dos contratos de prestação de serviços de segurança patrimonial, de limpeza e conservação das áreas, de permissão do uso das instalações, da central telefônica, da rede interna de ramais telefônicos, e outros;

II - administrar as atividades de serviços de reprografia, de utilização de viaturas, de circulação de correspondências internas e externas, de arquivo geral de processos, e de controle e expedição de malotes;

III - efetuar controle mensal das despesas decorrentes da execução dos contratos, bem como dos gastos com energia elétrica e ligações telefônicas;

IV - providenciar seguro do prédio e das viaturas;

V - agregar e organizar informações, consolidando-as em relatórios e outros documentos similares; e

VI - atuar em outras atividades que lhe forem cometidas pertinentes à sua área de competência.

Art. 31. À Coordenação de Gestão de Contratos e Convênios compete:

I - prestar assessoramento direto e imediato ao Diretor do INT e às unidades da estrutura regimental do INT nos assuntos relativos a instrumentos contratuais e de compromissos a serem assumidos pela Instituição;

II - coordenar ações destinadas a promover a concretização da atividade da Instituição, com vistas ao cumprimento da missão e finalidade do INT, notadamente no que se refere à gestão de contratos e convênios;

III - coordenar e gerir as atividades de prestação de serviços técnicos especializados;

IV - gerir a carteira de serviços, inclusive na proposição de preços, tendo em vista os valores correntes;

V - encaminhar à Advocacia Geral da União - AGU subsídios para a representação judicial e extrajudicial do INT, relativamente aos processos em que a mesma for autora, ré, oponente ou assistente;

VI - cumprir e zelar pelo cumprimento das orientações normativas emanadas dos órgãos central e setorial da AGU;

VII - analisar e apresentar soluções sobre questões suscitadas pela aplicação de leis, decretos e regulamentos relativos às atividades desenvolvidas no INT;

VIII - acompanhar do ponto de vista legal a execução dos acordos, contratos e convênios firmados com o INT, sinalizando a necessidade de regularização por meio de aditivos para alterações ou de termos para ajuste para especificação de seu conteúdo;

IX - encaminhar à AGU para exame, minutos de editais de licitação, atos de dispensa e de inexigibilidade de instrumentos de contratos, de convênios e de outros atos criadores de direitos e obrigações, que devam ser celebrados pelo INT;

X - encaminhar à AGU para exame e emissão de pareceres assuntos de ordem jurídica e projetos de atos normativos a serem expedidos ou propostos pelo INT, quando contiverem matéria jurídica; e

XI - atuar em outras atividades que lhe forem cometidas pertinentes à sua área de competência.



Art. 32. Ao Setor de Serviços Técnicos Especializados compete:

I - gerenciar as atividades de prestação de serviços técnicos especializados;

II - manter banco de dados, atualizado com os registros dos serviços prestados;

III - manter atualizado e avaliar periodicamente o cadastro de usuários;

IV - monitorar o nível de satisfação do usuário relativo ao serviço prestado; e

V - atuar em outras atividades que lhe forem cometidas pertinentes à sua área de competência.

Art. 33. À Coordenação de Articulação e Representação Institucional compete:

I - coordenar as ações de articulação e representação institucional com vistas ao cumprimento da missão e da finalidade do INT;

II - coordenar, estruturar e supervisionar as atividades de participação e realização de eventos de representação institucional;

III - coordenar, estruturar e supervisionar as atividades de divulgação e comunicação social, de popularização da ciência, de desenvolvimento social e de capacitação externa de recursos humanos;

IV - coordenar e viabilizar ações de responsabilidade social corporativa, envolvendo atividades e projetos de inclusão social, desenvolvimento sustentável, a geração de trabalho e renda e da melhoria da qualidade de vida;

V - formular estratégias e ações promocionais da imagem do INT;

VI - coordenar programas de melhoria da Qualidade de Vida no Trabalho, buscando aliar o desenvolvimento de habilidades à ampliação das oportunidades de convívio social no próprio INT, estimulando a criatividade, o desenvolvimento do espírito de equipe e de ajuda mútua no corpo funcional;

VII - coordenar as ações de capacitação externa de recursos humanos através do gerenciamento do apoio institucional, de parcerias com outras instituições e oferta de cursos nas áreas de competência do INT; e

VIII - atuar em outras atividades que lhe forem cometidas pertinentes à sua área de competência.

Art. 34. Ao Núcleo de Desenvolvimento Social compete:

I - promover ações de desenvolvimento social, envolvendo elaboração, implementação, monitoramento e avaliação de projetos tecnológicos com o viés social, em parceria com as áreas de competência do INT;

II - planejar e executar campanhas de conscientização social e organização de eventos de responsabilidade social corporativa;

III - planejar e executar atividades de desenvolvimento sustentável através da promoção de ações de mobilização relacionadas aos aspectos sócio-ambientais;

IV - participar de redes de Mobilização Social;

V - propor, promover e executar projeto de Qualidade de Vida no INT através da realização de campanhas e cursos, implementação de programas e organização de eventos; e

VI - fortalecer parcerias com as instituições para estruturação de projetos tecnológicos, culturais e sociais.

Art. 35. À Divisão de Comunicação compete:

I - assistir ao Diretor em sua representação social e política;

II - coordenar, promover e organizar a participação em eventos externos e internos de representação institucional;

III - supervisionar a organização de solenidades, receber e acompanhar autoridades e visitas;

IV - planejar e executar publicações em jornais e boletins de divulgação, folhetos e material de divulgação institucional;

V - promover e executar ações para a divulgação da produção tecnológica do INT;

VI - propor e executar ações relacionadas à divulgação da imagem institucional, inclusive em meio eletrônico;

VII - agregar e organizar informações consolidando-as em relatórios de atividades; e

VIII - atuar em outras atividades que lhe forem cometidas pertinentes à sua área de competência.

Art. 36. À Coordenação de Gestão da Qualidade e Inovação Tecnológica compete:

I - participar na definição de políticas, diretrizes e metas institucionais;

II - estruturar, supervisionar e coordenar a execução de projetos, nas atividades de gestão da inovação tecnológica e da qualidade, de informação e prospecção, de transferência e cooperação tecnológica, comercialização e proteção intelectual da produção do INT, da incubadora de empresas de base tecnológica, da atividade de gerenciamento de projetos especiais e de extensão tecnológica voltados às micro, pequenas e médias empresas;

III - propor a política da qualidade e coordenar a elaboração de programas da qualidade, bem como supervisionar a sua implantação e execução;

IV - gerenciar o provimento de recursos necessários ao desenvolvimento das atividades de gestão da inovação tecnológica e da qualidade, de informação e prospecção, de transferência e cooperação tecnológica, comercialização e proteção intelectual da produção do INT, da incubadora de empresas de base tecnológica, da atividade de gerenciamento de projetos especiais e de extensão tecnológica voltados às micro, pequenas e médias empresas;

V - gerenciar contratos de transferência de tecnologia e de comercialização dos produtos gerados pelas unidades internas de pesquisa do INT e de seus tecnólogos;

VI - propor e zelar pelo cumprimento da política de inovação do INT em consonância com as atribuições delegadas pela Lei nº 10.973/2004 e pelo Decreto nº 5.563/2005;

VII - propor os meios financeiros para remuneração aos pesquisadores-inventores da apropriação dos direitos remuneratórios auferidos pelo trabalho de criação e de inovação tecnológica de acordo com os preceitos da Lei nº 10.973/2004 e pelo Decreto nº 5.563/2005;

VIII - coordenar as atividades e projetos relacionados à extensão tecnológica em desenvolvimento no INT; e

IX - atuar em outras atividades que lhe forem cometidas pertinentes à sua área de competência.

Art. 37. À Divisão de Gestão da Qualidade compete:

I - participar na definição de políticas, diretrizes e metas;

II - prestar assessoramento superior no âmbito das ações especiais do INT;

III - exercer a função de secretaria executiva do Comitê Gestor da Qualidade;

IV - orientar a estruturação e organização das atividades do INT no âmbito do sistema da qualidade, estabelecendo e mantendo a documentação correspondente;

V - orientar a elaboração e revisão da documentação do sistema da qualidade do INT;

VI - promover as atividades de desenvolvimento organizacional, processos de melhorias e auditorias internas da qualidade; e

VII - atuar em outras atividades que lhe forem cometidas, pertinentes à sua área de competência.

Art. 38. À Divisão de Inovação e Prospecção Tecnológica compete:

I - gerenciar as atividades de informação e prospecção tecnológica, de proteção intelectual da produção do INT, de transferência e comercialização de tecnologia e de incubação de empresas de base tecnológica.

II - pesquisar e selecionar material bibliográfico para o acervo da biblioteca, zelando pela sua preservação física;

III - registrar, catalogar e classificar as obras adquiridas, deixando-as disponíveis para consulta e empréstimo;

IV - reunir, registrar, disseminar e preservar o acervo da memória técnica científica gerada pelo Instituto;

V - realizar pesquisas bibliográficas no âmbito das solicitações dos usuários;

VI - manter intercâmbio com outras Unidades de Informação, tendo em vista o aperfeiçoamento dos serviços e a troca de experiências dos profissionais da informação;

VII - executar, propor, coordenar e orientar projetos que visem o uso das tecnologias emergentes da informação e de atividades de prospecção tecnológica;

VIII - zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à inovação, proteção das criações e de transferência de tecnologia;

IX - gerenciar as atividades de proteção da propriedade intelectual, resultantes de trabalhos das áreas técnicas, bem como as atividades de transferência de tecnologia das criações desenvolvidas pela instituição;

X - gerenciar contratos de transferência de tecnologia e de comercialização dos produtos gerados pelas unidades de pesquisa do INT e seus colaboradores;

XI - gerenciar as atividades de incubação de empresas de base tecnológica, coordenando a utilização de serviços, infra-estrutura e espaço disponibilizado;

XII - prestar serviços técnicos no âmbito de sua competência, à comunidade científica e tecnológica, órgãos públicos, empresas e indústrias, na forma da legislação em vigor;

XIII - apoiar tecnicamente as atividades de ensino, pesquisa e extensão, desenvolvidas no INT;

XIV - promover a manutenção e modernização das instalações físicas e equipamentos das áreas sob sua responsabilidade, visando o cumprimento eficiente das atividades, em consonância com o Sistema de Gestão da Qualidade do INT;

XV - gerenciar o provimento de recursos necessários ao desenvolvimento das atividades sob sua responsabilidade;

XVI - promover a divulgação nacional e internacional dos resultados de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico obtidos, através de congressos, seminários, palestras, artigos e outros meios; e

XVII - atuar em outras atividades que lhe forem delegadas, pertinentes à sua área de competência.

Art. 39. À Seção de Propriedade Intelectual e Inovação compete:

I - avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa de modo a identificar as possibilidades de proteção e comercialização;

II - auxiliar as áreas técnicas na elaboração do relatório de pedido de patente no Brasil e no exterior, e na busca de anterioridade impeditivas à concessão da patente;

III - promover a proteção de direitos autorais de trabalhos técnicos e de programas computacionais;

IV - acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da instituição;

V - prestar assessoramento e consultoria no âmbito de sua competência a órgãos públicos e entidades privadas, que tenham celebrado contratos, convênios, ajustes e acordos em geral;

VI - promover a divulgação nacional e internacional dos resultados de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico obtidos, através de congressos, seminários, palestras, artigos e outros meios;

VII - acompanhar a legislação sobre Propriedade Intelectual, bem como tomar as providências cabíveis para a aplicação das normas vigentes na instituição; e

VIII - atuar em outras atividades que lhe forem delegadas, pertinentes à sua área de competência.

Art. 40. À Seção de Transferência e Cooperação Tecnológica compete:

I - gerenciar as atividades de incubação de empresas de base tecnológica no INT;

II - coordenar a utilização de serviços, infra-estrutura e do espaço disponibilizado, mediante convênios e contratos formais estabelecidos;

III - gerenciar contratos de credenciamento, parcerias e transferência de tecnologia entre o INT e as empresas de base tecnológica;

IV - disseminar a cultura do empreendedorismo na Instituição;

V - promover a divulgação nacional e internacional dos resultados de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico obtidos, através de congressos, seminários, palestras, artigos e outros meios; e

VI - atuar em outras atividades que lhe forem delegadas, pertinentes à sua área de competência.

Art. 41. À Coordenação de Desenvolvimento Tecnológico compete:

I - estruturar, supervisionar e coordenar a execução de projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico nas áreas de catalise e processos químicos, e energia;

II - propor, orientar e incentivar a elaboração de projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, bem como a oferta de serviços tecnológicos e a capacitação de recursos humanos;

III - coordenar e acompanhar a carteira de projetos estratégicos, objeto de convênios e contratos firmados com o INT;

IV - incentivar a transferência de tecnologia e prestação de serviços técnicos no âmbito de sua competência, na forma da legislação em vigor;

V - promover a manutenção e modernização das instalações físicas dos laboratórios, equipamentos, instrumentos e padrões de referência, visando o cumprimento eficiente dos objetivos dos projetos, contratos, e prestação de serviços técnicos sob sua responsabilidade, em consonância com o Sistema de Gestão da Qualidade do INT; e

VI - atuar em outras atividades que lhe forem cometidas pertinentes à sua área de competência.

Art. 42. À Divisão de Catalise e Processos Químicos compete:

I - executar, propor, coordenar e orientar projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico na área de processos catalíticos;

II - transferir tecnologia, prestar serviços técnicos no âmbito de sua competência à comunidade científica, órgãos públicos, empresas e indústrias, na forma da legislação em vigor;

III - prestar assessoramento e consultoria a órgãos públicos e entidades privadas, que tenham celebrado contratos, convênios, ajustes e acordos em geral;

IV - prestar serviços e emitir relatórios e pareceres técnicos, em conformidade com normas técnicas nacionais e internacionais reconhecidas;

V - elaborar e participar de cursos extensão nas áreas de sua competência;

VI - promover a divulgação nacional e internacional dos resultados de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico obtidos, através de congressos, seminários, palestras, artigos e outros meios; e

VII - atuar em outras atividades que lhe forem cometidas pertinentes à sua área de competência.

Art. 43. À Divisão de Energia compete:

I - executar, propor, coordenar e orientar projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico nas áreas de combustíveis, conservação de energia e fontes alternativas de energia;

II - transferir tecnologia, prestar serviços técnicos no âmbito de sua competência, à comunidade científica, órgãos públicos, empresas e indústrias, na forma da legislação em vigor;

III - prestar assessoramento e consultoria a órgãos públicos e entidades privadas, que tenham celebrado contratos, convênios, ajustes e acordos em geral;

IV - prestar serviços e emitir relatórios e pareceres técnicos, em conformidade com normas técnicas nacionais e internacionais reconhecidas;

V - elaborar e participar de cursos de extensão nas áreas de sua competência;

VI - promover a divulgação nacional e internacional dos resultados de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico obtidos, através de congressos, seminários, palestras, artigos e outros meios; e

VII - atuar em outras atividades que lhe forem cometidas pertinentes à sua área de competência.

Art. 44. À Coordenação de Tecnologias Aplicadas compete:

I - estruturar, supervisionar e coordenar a execução de projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico nas áreas de: ensaios de materiais e produtos, corrosão e degradação, química analítica, processamento e caracterização de materiais;

II - propor, orientar e incentivar a elaboração de projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, bem como a oferta de serviços tecnológicos e capacitação de recursos humanos;

III - coordenar e acompanhar a carteira de projetos estratégicos, objeto de convênios e contratos firmados com o INT;

IV - incentivar a transferência de tecnologia e prestação de serviços técnicos no âmbito de sua competência, na forma da legislação em vigor;

V - promover a manutenção e modernização das instalações físicas dos laboratórios, equipamentos, instrumentos e padrões de referência, visando o cumprimento eficiente dos objetivos dos projetos, contratos, e prestação de serviços técnicos sob sua responsabilidade, em consonância com o Sistema de Gestão da Qualidade do INT;

VI - dar suporte técnico às negociações para a celebração de convênios, acordos e contratos, com entidades nacionais e estrangeiras;

VII - coordenar e gerir as atividades de cooperação internacional, no seu nível de competência; e

VIII - atuar em outras atividades que lhe forem cometidas pertinentes à sua área de competência.

Art. 45. À Divisão de Ensaio em Materiais e Produtos compete:

I - executar, propor, coordenar e orientar projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico nas áreas de ensaios mecânicos, ensaios metalográficos e análise de falhas de materiais metálicos, ensaios físicos e mecânicos em materiais e componentes da construção civil, ensaios físicos, químicos e mecânicos em materiais celulósicos, têxteis, papel e papelão, metrologia e avaliação de produtos;

II - transferir tecnologia, prestar serviços técnicos no âmbito de sua competência, à comunidade científica, órgãos públicos, empresas e indústrias, na forma da legislação em vigor;

III - prestar assessoramento e consultoria a órgãos públicos e entidades privadas, que tenham celebrado contratos, convênios, ajustes e acordos em geral;

IV - prestar serviços e emitir relatórios e pareceres técnicos, em conformidade com normas técnicas nacionais e internacionais reconhecidas;

V - elaborar e participar de cursos de educação e extensão nas áreas de sua competência;

VI - promover a divulgação nacional e internacional dos resultados de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico obtidos, através de congressos, seminários, palestras, artigos e outros meios; e

VII - atuar em outras atividades que lhe forem cometidas pertinentes à sua área de competência.

Art. 46. À Divisão de Corrosão e Degradação compete:

I - executar, propor, coordenar e orientar projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico nas áreas de prevenção, controle e análise de falhas por corrosão, proteção anticorrosiva, avaliação de produtos, processos e da integridade de componentes e equipamentos, materiais revestidos, eletroquímica e corrosão/degradação e compatibilidade de materiais e produtos frente a biocombustíveis;

II - transferir tecnologia, prestar serviços técnicos no âmbito de sua competência, à comunidade científica, órgãos públicos, empresas e indústrias, na forma da legislação em vigor;

III - prestar assessoramento e consultoria a órgãos públicos e entidades privadas, que tenham celebrado contratos, convênios, ajustes e acordos em geral;

IV - prestar serviços e emitir relatórios e pareceres técnicos, em conformidade com normas técnicas nacionais e internacionais reconhecidas;

V - elaborar e participar de cursos de extensão nas áreas de sua competência;

VI - promover a divulgação nacional e internacional dos resultados de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico obtidos, através de congressos, seminários, palestras, artigos e outros meios; e

VII - atuar em outras atividades que lhe forem cometidas pertinentes à sua área de competência.

Art. 47. À Divisão de Química Analítica compete:

I - executar, propor, coordenar e orientar projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico nas áreas de química orgânica, química inorgânica, análise instrumental, metrologia química e avaliação de produtos;

II - transferir tecnologia, prestar serviços técnicos no âmbito de sua competência, à comunidade científica, órgãos públicos, empresas e indústrias, na forma da legislação em vigor;

III - prestar assessoramento e consultoria a órgãos públicos e entidades privadas, que tenham celebrado contratos, convênios, ajustes e acordos em geral;

IV - prestar serviços e emitir relatórios e pareceres técnicos, em conformidade com normas técnicas nacionais e internacionais reconhecidas;

V - elaborar e participar de cursos de extensão nas áreas de sua competência;

VI - promover a divulgação nacional e internacional dos resultados de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico obtidos, através de congressos, seminários, palestras, artigos e outros meios; e

VII - atuar em outras atividades que lhe forem cometidas pertinentes à sua área de competência.

Art. 48. À Divisão de Processamento e Caracterização de Materiais compete:

I - executar, propor, coordenar e orientar projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico nas áreas de materiais e produtos cerâmicos e poliméricos e tecnologia de pós cerâmicos e metálicos;

II - transferir tecnologia, prestar serviços técnicos no âmbito de sua competência à comunidade científica, órgãos públicos, empresas e indústrias, na forma da legislação em vigor;

III - prestar assessoramento e consultoria a órgãos públicos e entidades privadas, que tenham celebrado contratos, convênios, ajustes e acordos em geral;

IV - prestar serviços e emitir relatórios e pareceres técnicos, em conformidade com normas técnicas nacionais e internacionais reconhecidas;

V - elaborar e participar de cursos de extensão nas áreas de sua competência;

VI - promover a divulgação nacional e internacional dos resultados de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico obtidos, através de congressos, seminários, palestras, artigos e outros meios; e

VII - atuar em outras atividades que lhe forem cometidas pertinentes à sua área de competência.

Art. 49. À Coordenação de Engenharia compete:

I - estruturar, supervisionar e coordenar a execução de projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico nas áreas de engenharia de avaliação, gestão da produção e desenho industrial;

II - propor, orientar e incentivar a elaboração de projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, bem como a oferta de serviços tecnológicos e a capacitação de recursos humanos;

III - coordenar e acompanhar a carteira de projetos estratégicos, objeto de convênios e contratos firmados com o INT;

IV - incentivar a transferência de tecnologia e prestação de serviços técnicos no âmbito de sua competência, na forma da legislação em vigor;

V - promover a manutenção e modernização das instalações físicas dos laboratórios, equipamentos, instrumentos e padrões de referência, visando o cumprimento eficiente dos objetivos dos projetos, contratos, e prestação de serviços técnicos sob sua responsabilidade, em consonância com o Sistema de Gestão da Qualidade do INT;

VI - dar suporte técnico às negociações para a celebração de convênios, acordos e contratos, com entidades nacionais e estrangeiras;

VII - coordenar e gerir as atividades de cooperação internacional, no seu nível de competência; e

VIII - atuar em outras atividades que lhe forem cometidas pertinentes à sua área de competência.

Art. 50. À Divisão de Engenharia de Avaliação compete:

I - transferir tecnologia e prestar serviços técnicos no âmbito de sua competência, à comunidade científica, órgãos públicos, empresas e indústrias, na forma da legislação em vigor;

II - prestar assessoramento e consultoria a órgãos públicos e entidades privadas, que tenham celebrado contratos, convênios, ajustes e acordos em geral;

III - prestar serviços e emitir certificados, relatórios e pareceres técnicos, em conformidade com normas técnicas nacionais e internacionais reconhecidas;

IV - exercer a função de órgão pericial técnico independente, em sua área de competência, na forma da legislação vigente;

V - elaborar e participar de cursos de extensão nas áreas de sua competência;

VI - promover a divulgação nacional e internacional dos resultados de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico obtidos, através de congressos, seminários, palestras, artigos e outros meios; e

VII - atuar em outras atividades que lhe forem cometidas pertinentes à sua área de competência.

Art. 51. À Divisão de Gestão da Produção compete:

I - executar, propor, coordenar e orientar projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico na área de gestão da produção;

II - transferir tecnologia, prestar serviços técnicos no âmbito de sua competência à comunidade científica, órgãos públicos, empresas e indústrias, na forma da legislação em vigor;

III - prestar assessoramento e consultoria a órgãos públicos e entidades privadas, que tenham celebrado contratos, convênios, ajustes e acordos em geral;

IV - prestar serviços e emitir relatórios e pareceres técnicos, em conformidade com normas técnicas nacionais e internacionais reconhecidas;

V - elaborar e participar de cursos de extensão nas áreas de sua competência;

VI - promover a divulgação nacional e internacional dos resultados de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico obtidos, através de congressos, seminários, palestras, artigos e outros meios; e

VII - atuar em outras atividades que lhe forem cometidas pertinentes à sua área de competência.

Art. 52. À Divisão de Desenho Industrial compete:

I - executar, propor, coordenar e orientar projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico nas áreas de ergonomia, antropometria e biomecânica, prototipagem, modelagem tridimensional e no desenvolvimento e avaliação de produtos;

II - transferir tecnologia, prestar serviços técnicos no âmbito de sua competência, à comunidade científica, órgãos públicos, empresas e indústrias, na forma da legislação em vigor;

III - prestar assessoramento e consultoria a órgãos públicos e entidades privadas, que tenham celebrado contratos, convênios, ajustes e acordos em geral;

IV - prestar serviços e emitir relatórios e pareceres técnicos, em conformidade com normas técnicas nacionais e internacionais reconhecidas;

V - elaborar e participar de cursos de extensão nas áreas de sua competência;

VI - promover a divulgação nacional e internacional dos resultados de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico obtidos, através de congressos, seminários, palestras, artigos e outros meios; e

VII - atuar em outras atividades que lhe forem cometidas pertinentes à sua área de competência.

Art. 53. À Coordenação de Logística e Infra-estrutura compete:

I - acompanhar a execução das ações relativas à engenharia de instalações prediais, administração do prédio, transportes, comunicação administrativa, guarda de documentos, segurança e higiene do trabalho e patrimônio;

II - promover a manutenção e modernização das instalações físicas e equipamentos das áreas sob sua responsabilidade, visando o cumprimento eficiente dos objetivos dos projetos, contratos, e prestação de serviços técnicos sob sua responsabilidade, em consonância com o Sistema de Gestão da Qualidade do INT;

III - coordenar a gestão dos contratos de manutenção de equipamentos e material permanente;

IV - coordenar a gestão das atividades de informática; e

V - atuar em outras atividades que lhe forem cometidas pertinentes à sua área de competência.

Art. 54. À Divisão de Engenharia de Manutenção compete:

I - planejar, executar e acompanhar ações relativas à engenharia de instalações prediais, administração do prédio, transportes, comunicação administrativa, guarda de documentos e segurança e higiene do trabalho;

II - responder pelo planejamento, projeto e gerenciamento da execução de obras e reformas em geral;

III - supervisionar as atividades gerais de reformas, reparos de alvenaria, de carpintaria, de instalação e manutenção elétrica em alta e baixa tensão e de ar condicionado;

IV - supervisionar o controle do abastecimento de água potável e realizar manutenção hidráulica preventiva e corretiva;

V - acompanhar a execução dos contratos de prestação de serviços de segurança patrimonial, de limpeza e conservação das áreas, de permissão do uso das instalações, e de manutenção da subestação de energia elétrica, da central telefônica, da rede interna de ramais telefônicos, de elevadores, e de equipamentos;

VI - supervisionar a administração das atividades de serviços de reprografia, de utilização e manutenção de viaturas, de circulação de correspondências internas e externas, de arquivo geral de processos, e de controle e expedição de malotes;

VII - supervisionar o controle mensal das despesas decorrentes da execução dos contratos, bem como dos gastos com energia elétrica e ligações telefônicas;

VIII - elaborar o plano de aquisição de veículos do INT, observada a disponibilidade de recursos orçamentários, e zelar pelo bom estado e manutenção da frota;

IX - agregar e organizar informações, consolidando-as em relatórios e outros documentos similares; e

X - atuar em outras atividades que lhe forem cometidas pertinentes à sua área de competência.

Art. 55. Ao Núcleo de Manutenção compete:

I - executar e acompanhar as ações relativas à manutenção de equipamentos da Instituição;

II - efetuar a manutenção e gerenciar os contratos de famílias de equipamentos;

III - orientar e supervisionar a elaboração de contratos de manutenção de equipamentos e material permanente;

IV - promover a manutenção e a modernização das instalações, equipamentos e laboratórios, visando o cumprimento eficiente dos objetivos dos projetos e da prestação de serviços técnicos sob sua responsabilidade e em consonância com o Sistema de Qualidade;

V - agregar e organizar informações, consolidando-as em relatórios e outros documentos similares; e

VI - atuar em outras atividades que lhe forem cometidas pertinentes à sua área de competência.

Art. 56. Ao Núcleo de Instalações Prediais compete:

I - realizar atividades gerais de reformas na alvenaria e pequenos reparos, de carpintaria, de instalação e manutenção elétrica em alta e baixa tensão e de ar condicionado;

II - acompanhar os contratos de reformas licitadas para realização nas instalações do INT;

III - efetuar controle do abastecimento de água potável e realizar manutenção hidráulica preventiva e corretiva;

IV - planejar e gerenciar a execução de projetos de obras e reformas em geral; e

V - atuar em outras atividades que lhe forem cometidas pertinentes à sua área de competência.

Art. 57. Ao Setor de Serviços Gerais compete:

I - executar e acompanhar ações relativas à administração do prédio, transportes, comunicação administrativa, guarda de documentos e segurança e higiene do trabalho;

II - fiscalizar a execução dos contratos de prestação de serviços de segurança patrimonial, de limpeza e conservação das áreas, de permissão do uso das instalações, da central telefônica, da rede interna de ramais telefônicos, de equipamentos laboratoriais e outros;

III - administrar as atividades de serviços de reprografia, de utilização de viaturas, de circulação de correspondências internas e externas, de arquivo geral de processos, e de controle e expedição de malotes;

IV - efetuar controle mensal das despesas decorrentes da execução dos contratos de serviços, bem como das despesas com concessionários públicos, energia elétrica e ligações telefônicas;

V - providenciar seguro do prédio e das viaturas, bem como zelar pelo bom estado e manutenção da frota;

VI - agregar e organizar informações, consolidando-as em relatórios e outros documentos similares; e

VII - atuar em outras atividades que lhe forem cometidas pertinentes à sua área de competência.

Art. 58. À Divisão de Informática compete:

I - gerenciar o provimento de recursos computacionais aos projetos e atividades de pesquisa, ensino, desenvolvimento tecnológico, e administrativo do INT;

II - propor e acompanhar a execução do Plano Diretor de Informática do INT;

III - administrar a rede de informática do INT, bem como supervisionar a sua instalação e expansão;

IV - coordenar e fiscalizar os contratos de manutenção da rede de informática e do parque computacional da instituição;

V - acompanhar a evolução da tecnologia de redes e propor especificações de soluções no que se refere a "hardware" e "software";

VI - promover a padronização na aquisição de materiais e equipamentos de informática, bem como na aquisição de programas e aplicativos;



VII - fornecer suporte aos usuários do INT na utilização de equipamentos e sistemas computacionais;  
VIII - prover acesso à Internet; e  
IX - atuar em outras atividades que lhe forem cometidas pertinentes à sua área de competência;

Art. 59. A Divisão de Certificação de Produtos compete:  
I - zelar pelas ações institucionais de caráter estratégico, promovendo a concretização de ações e atividades na área da avaliação da conformidade e certificação, com vistas ao cumprimento da missão e finalidade do órgão;

II - acompanhar a execução de planos estratégicos, bem como a evolução dos indicadores de desempenho institucional, relacionados à área de avaliação da conformidade e certificação;

III - gerenciar e operacionalizar as atividades inerentes ao Organismo de Certificação de Produtos - OCP do INT, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade;

IV - gerenciar e operacionalizar as atividades inerentes a outras designações do INT para atividades de certificação;

V - participar das ações decorrentes de avaliações internas e externas, e suas correlações com a área de avaliação da conformidade e certificação;

VI - implementar a política de certificação e estabelecer programas de certificação relacionados às áreas de interesse do INT;

VII - atuar em outras atividades que lhe forem cometidas pertinentes à sua área de competência.

Art. 60. A Divisão de Estratégias Tecnológicas compete:  
I - propor critérios e implementar as ações relativas ao planejamento estratégico da Instituição;

II - realizar estudos de tendências e cenários;

III - realizar estudos para definição da política de preços do INT;

IV - gerir as atividades de cooperação internacional;

V - promover as ações institucionais de caráter operacional, relativas à integração da programação física e a execução orçamentário-financeira, por meio dos processos operacionais;

VI - realizar os processos de avaliação interna e externa do desempenho institucional;

VII - acompanhar a execução do plano estratégico do INT, bem como, a evolução dos indicadores de desempenho institucional;

VIII - acompanhar a execução físico-financeira de projetos e atividades em andamento na Instituição;

IX - acompanhar os processos de avaliação da gestão;

X - participar na elaboração de relatórios de resultados físico-financeiros de projetos e atividades;

XI - elaborar relatórios de resultados e de gestão do INT;

XII - atuar em outras atividades que lhe forem cometidas pertinentes à sua área de competência.

Art. 61. Competem ainda às Divisões, Seções, Setores e Núcleos:

I - participar na definição das metas institucionais;

II - exercer a Responsabilidade Social Corporativa, buscando o equilíbrio entre os desempenhos ambientais, sociais e econômicos;

III - promover, desenvolver e executar as atividades previstas nas suas competências;

IV - especificar planos de atuação da área de sua competência, relatórios de avaliação dos resultados institucionais;

V - manter atualizada a informação relativa aos indicadores de desempenho da área nos centros armazenadores dos resultados institucionais; e

VI - agregar e organizar informações, consolidando-as em relatórios e outros documentos similares.

CAPÍTULO V  
ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 62. Ao Diretor incumbe:

I - planejar, coordenar, dirigir e supervisionar as atividades do INT, observada a competência para esse efeito, fixada em ato próprio;

II - exercer a representação do INT;

III - convocar e presidir as reuniões do Conselho Técnico-Científico - CTC;

IV - convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor de Certificação - CDC;

V - estabelecer e divulgar a política e objetivos da qualidade no INT;

VI - assinar licença para uso da marca de conformidade em produtos e serviços certificados pelo INT;

VII - emitir outros certificados para os quais o INT for designado como entidade certificadora;

VIII - conceder diplomas e certificados; e

IX - aprovar a tabela de preços dos serviços técnicos prestados a terceiros, bem como fixar preços para venda de produtos e tecnologias gerados pelo INT.

Parágrafo único. As atribuições referidas neste artigo podem ser subdelegadas.

Art. 63. Aos Coordenadores-Gerais, aos Coordenadores e aos Chefes incumbe:

I - participar na definição de políticas, diretrizes e metas do INT;

II - exercer a Responsabilidade Social Corporativa, buscando o equilíbrio entre os desempenhos ambientais, sociais e econômicos;

III - coordenar o relacionamento do INT com instituições nacionais, estrangeiras e internacionais;

IV - promover a divulgação nacional e internacional dos resultados de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico;

V - supervisionar as atividades inerentes às respectivas Coordenações-Gerais, Coordenações, Divisões, Serviços, Seções, Setores e Núcleos, assegurando o completo cumprimento da missão e finalidade do INT, em consonância com o disposto no artigo 3º; e

VI - praticar os demais atos necessários à consecução dos objetivos de sua unidade, bem como aqueles que lhes forem atribuídos pelo Diretor.

CAPÍTULO VI  
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 64. O INT celebrará, anualmente, com a Subsecretaria de Coordenação das Unidades de Pesquisa - SCUP do Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT, um compromisso de gestão em que serão estabelecidos os compromissos das partes, com a finalidade de assegurar a excelência tecnológica.

Art. 65. O Diretor poderá, sem qualquer custo adicional, instituir outras unidades colegiadas internas, assim como comitês para interação entre as unidades da estrutura organizacional do INT, podendo, ainda, criar grupos de trabalho e comissões especiais, em caráter permanente ou transitório, para fins de estudos ou execução de atividades específicas de interesse do INT.

Art. 66. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pelo Diretor, ouvido, quando for o caso, o Subsecretário de Coordenação das Unidades de Pesquisa.

## COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

### EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 1.777/2009

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 121ª Reunião ordinária, realizada em 19 de março de 2009, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.002076/2001-75  
Requerente: Universidade Estadual de Maringá  
CNPJ: 79.151.312/0001-56  
Endereço: Campus Universitário - Avenida Colombo, 5790. Maringá - PR. CEP: 87020-900. Fones: (44) 3225-4101 Fax: (44) 3262-7336

Assunto: Solicitação de parecer para alteração da Comissão Interna de Biossegurança.

Extrato Prévio: 1710/2009 Publicado no D.O.U No. 17, 26 de janeiro de 2009.

Decisão: DEFERIDO

Resumo: A CTNBio, após apreciação do processo de solicitação de Parecer Técnico para solicitação de parecer para alteração da composição da Comissão Interna de Biossegurança, conclui pelo DEFERIMENTO nos termos deste parecer técnico. O responsável legal da Universidade Estadual de Maringá, Dr. Nilson Evelázio de Souza, solicita parecer da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança para a nova composição da Comissão Interna de Biossegurança da instituição. O Pró-Reitor da Universidade Estadual de Maringá, Dr. Nilson Evelázio de Souza, através da portaria número 021/2008-PPG, de 07 de agosto de 2008, nomeia para compor a Comissão Interna de Biossegurança desta instituição o Dr. Dennis Armando Bertolini que exercerá a função de presidente da Comissão Interna de Biossegurança da instituição. A cópia do ato administrativo que nomeia os novos membros foi encaminhada a esta comissão. No âmbito das competências da Lei 11.105/05, regulamentadas pelo decreto 5.591/05, a Comissão considerou que a composição da Comissão Interna de Biossegurança proposta atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

### EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 1.778/2009

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 121ª Reunião ordinária, realizada em 19 de março de 2009, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000654/1997-09  
Requerente: Instituto Ludwig de Pesquisa sobre o Câncer  
CNPJ: 50.560.085/0001-30  
Endereço: Hospital Alemão Oswaldo Cruz. R. João Julião 245. CEP 01323-930. São Paulo, SP. Fone 11-35490472. Fax 11-3284.5311.

Assunto: Solicitação de parecer para importação animais geneticamente modificados.

Extrato Prévio: 1721/2009, Publicado no D.O.U No. 23, 03 de fevereiro de 2009.

Reunião: 121ª Reunião ordinária, realizada em 19 de março de 2009.

DECISÃO: Deferido

Resumo: A CTNBio, após apreciação do processo de solicitação de Parecer Técnico para importação de animal geneticamente modificado da classe I de risco biológico para atividades de pesquisa em instalações credenciadas no CQB 014/97, conclui pelo

DEFERIMENTO nos termos deste parecer técnico. A presidente da CIBio do Instituto Ludwig de Pesquisa sobre o Câncer, Dra. Vilma Regina Martins, solicita à CTNBio parecer técnico para importação de animais geneticamente modificados do grupo I, para atividades de pesquisa em regime de contenção com animais geneticamente modificados do grupo I de risco biológico. Os animais serão alocados nas instalações do biotério do Instituto Ludwig de Pesquisa sobre o Câncer, situado no Hospital Alemão Oswaldo Cruz. R. João Julião 245. CEP 01323-930. São Paulo, SP, sob responsabilidade da Prof. Dra. Vilma Regina Martins. Os organismos a serem importados são camundongos (*Mus musculus*) da linhagem C56BL/6, expressando o gene CRE recombinase mais um elemento de resposta a estrôgeno sob o controle do promotor de *Glast* (Transportador de Glutamato). Estes animais servirão de modelos biológicos para o estudo do desenvolvimento de proteína Prion Celular em camundongos, não apresentando qualquer vantagem seletiva ou adaptativa em relação aos parentais não geneticamente modificados. O pesquisador responsável declara que o laboratório dispõe de infraestrutura adequada e pessoal técnico capaz de gerir o risco associado à atividade proposta. O requerente informa que as instalações que utilizadas na manipulação destes animais já possuem CQB com nível de biossegurança NB-1. No âmbito das competências conferidas pela Lei 11.105/05, e regulamentadas pelo Decreto-lei 5.591/2005, a Comissão considerou que os protocolos experimentais e as demais medidas de biossegurança propostas atendem às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Parecer Técnico nº 1281/2008, publicado no DOU nº 53, de 18 de março de 2008, Seção 1, página 10; onde lê-se: "Em cascavel -PR, a área será de 2,54105 ha, dos quais 0,675 ha será ocupado com soja geneticamente modificada ( soja MON 87701 x MON 89788).", leia-se "Em cascavel -PR, a área será de 2,54105 ha, dos quais 0,819 ha será ocupado com soja geneticamente modificada ( soja MON 87701 x MON 89788).".

## Ministério da Cultura

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### PORTARIA Nº 197, DE 25 DE MARÇO DE 2009

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, resolve:

Art. 1.º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RANULFO ALFREDO MANEVY  
DE PEREIRA MENDES

#### ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)  
08 10639 - BUARQUEANAS PELO BRASIL  
Patrícia Souza de Almeida  
CNPJ/CPF: 925.716.380-68  
Processo: 01413.000349/08-18  
RS - Porto Alegre  
Valor do Apoio R\$: 407.560,00  
Prazo de Captação: 26/03/2009 a 31/12/2009  
Resumo do Projeto:  
Produzir a circulação e apresentação do espetáculo BUARQUEANAS em sete capitais brasileiras: Curitiba, São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Salvador, Recife e João Pessoa.  
08 10266 - 16º Porto Alegre em Cena  
Adriana Mentz Martins  
CNPJ/CPF: 09.322.179/0001-78  
Processo: 01413.000329/08-47  
RS - Porto Alegre  
Valor do Apoio R\$: 2.261.754,80  
Prazo de Captação: 26/03/2009 a 31/12/2009  
Resumo do Projeto:  
Realizar o 16º Festival Internacional de Artes Cênicas, em Porto Alegre/RS.  
08 7512 - Passe e o Gol (O)  
Direção Cultura Produções e Eventos Ltda.  
CNPJ/CPF: 03.521.177/0001-21

Processo: 01400.006647/08-61  
SP - Campinas  
Valor do Apoio R\$: 570.746,00  
Prazo de Captação: 26/03/2009 a 31/12/2009  
Resumo do Projeto:  
Realização de apresentações de um espetáculo teatral infantil baseado na obra literária O passe e o Gol, de Juca Kfourri. Os espetáculos acontecerão em 50 escolas públicas de cinco municípios do estado de São Paulo. Objetiva-se ainda a edição e publicação do livro.

08 6721 - Dança do Rio Grande (A)  
Associação dos Tradicionalistas do Estado do Rio Grande do

Sul  
CNPJ/CPF: 07.236.976/0001-07  
Processo: 01400.005990/08-98  
RS - Porto Alegre  
Valor do Apoio R\$: 169.880,00  
Prazo de Captação: 26/03/2009 a 31/05/2009  
Resumo do Projeto:  
Difundir a cultura tradicional do Rio Grande do Sul, com ênfase ao folclore, uso e costumes do gaúcho, valorizando e resgatando a promoção da cultura riograndense com suas manifestações típicas.

08 8243 - Festival de Circo do Brasil 2009 - Ano da França no Brasil

Luni Produções Ltda.  
CNPJ/CPF: 01.374.871/0001-38  
Processo: 01400.007171/08-85  
PE - Recife  
Valor do Apoio R\$: 1.567.258,00  
Prazo de Captação: 26/03/2009 a 31/12/2009  
Resumo do Projeto:  
Realização do 5º Festival de Circo do Brasil, que no ano francês no Brasil, voltada para mostrar a influência da cultura circense francesa no circo brasileiro, e promover um intercâmbio cultural.

08 7572 - Teatro de Fantoches - Oficinas, Workshop e Apresentações  
Grupo Primavera  
CNPJ/CPF: 67.995.969/0001-10  
Processo: 01545.001041/08-94  
SP - Campinas  
Valor do Apoio R\$: 477.570,00  
Prazo de Captação: 26/03/2009 a 31/12/2009  
Resumo do Projeto:  
Criação, desenvolvimento, capacitação, montagem e apresentação de espetáculos teatrais através da técnica de fantoches.

08 8775 - Paixão de Cristo de Piracicaba - 2010  
Associação Cultural e Teatral Garantã  
CNPJ/CPF: 01.177.199/0001-90  
Processo: 01545.001301/08-21  
SP - Piracicaba  
Valor do Apoio R\$: 429.890,00  
Prazo de Captação: 26/03/2009 a 31/12/2009  
Resumo do Projeto:  
Realização do espetáculo teatral Paixão de Cristo de Piracicaba-2010, dando continuidade ao projeto que nasceu em 1990 propósito inicial oferecer aprendizado artístico às pessoas.

08 8730 - Emoções Baratas  
Mise en Scene, Desing, Comércio e Produções Artística  
CNPJ/CPF: 54.432.588/0001-81  
Processo: 01545.001293/08-13  
SP - Santana de Parnaíba  
Valor do Apoio R\$: 1.530.280,00  
Prazo de Captação: 26/03/2009 a 31/12/2009  
Resumo do Projeto:  
Comemorar os 21 anos da estréia do espetáculo criado por José Possi Neto, EMOÇÕES BARATAS.

08 8843 - Três Velhas (As)  
Luciano Chirulli Produções Artísticas Ltda.  
CNPJ/CPF: 09.170.665/0001-18  
Processo: 01545.001317/08-34  
SP - São Paulo  
Valor do Apoio R\$: 443.223,00  
Prazo de Captação: 26/03/2009 a 31/12/2009  
Resumo do Projeto:  
O objetivo é espetáculo teatral numa confluência das diretrizes estéticas introduzidas pelo dramaturgo chileno Alejandro Jodorowsky.

08 10458 - Dezenove não é vinte  
Marcelo de Mello Moreira  
CNPJ/CPF: 933.196.657-15  
Processo: 01405.000766/08-60  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor do Apoio R\$: 196.564,50  
Prazo de Captação: 26/03/2009 a 31/12/2009  
Resumo do Projeto:  
Montagem e apresentação do espetáculo "Dezenove não é Vinte" na cidade do Rio de Janeiro, com temporada prevista para dois meses. O espetáculo dirige-se a espectadores de todas as idades, em particular a criança e adolescente, onde mistura ficção científica, aventura, informação e filosofia, narra uma viagem no tempo.

05 5137 - Teatro Para Todos  
Colmeia - Instituição a Serviço da Juventude  
CNPJ/CPF: 61.574.786/0001-45

Processo: 01400.007872/05-71  
SP - São Paulo  
Valor do Apoio R\$: 102.490,00  
Prazo de Captação: 26/03/2009 a 31/12/2009  
Resumo do Projeto:

Criação de grupos cênicos entre os jovens carentes, para montagem e adaptação da peça "Romeu e Julieta" de Shakespeare. Cada grupo será dirigido por um profissional, sendo que cada grupo analisará o trabalho do outro, agindo como críticos, elaborando um paralelo às adaptações. O resultado será apresentado ao público em geral, tendo como ingresso um pacote de leite em pó a ser revertido para outras instituições.

08 5654 - Fingidor (O)  
Mecenato Moderno Marketing e Produção Cultural S/S Ltda

- ME  
CNPJ/CPF: 02.418.016/0001-44  
Processo: 01545.000743/08-51  
SP - São Paulo  
Valor do Apoio R\$: 644.028,00  
Prazo de Captação: 26/03/2009 a 31/12/2009  
Resumo do Projeto:

Realizar a montagem do espetáculo O FINGIDOR, em comemoração aos 10 anos do prêmio Shell recebido em de 1999, e apresentá-lo, por no mínimo três meses, numa casa teatral de aproximadamente 500 lugares, para um público de estimado de 18.500 pessoas.

08 6498 - Espetáculo Dona Preguicinha 2009/2010  
Cooperativa Paulista de Teatro  
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69  
Processo: 01545.000892/08-10  
SP - São Paulo  
Valor do Apoio R\$: 111.528,77  
Prazo de Captação: 26/03/2009 a 31/12/2009  
Resumo do Projeto:

Realizar temporada itinerante da peça teatral "Dona Preguicinha", uma comédia com grande participação da platéia, que leva uma mensagem de cuidados com a natureza como: os problemas do meio ambiente e a importância da literatura.

08 10403 - Transforma - Inclusão Social Através da Dança  
Grupo de Trabalho Comunitário Catarinense  
CNPJ/CPF: 00.960.677/0001-71  
Processo: 01413.000336/08-49  
SC - Florianópolis  
Valor do Apoio R\$: 229.728,40  
Prazo de Captação: 26/03/2009 a 31/12/2009  
Resumo do Projeto:

Realizar oficina de Dança pelo projeto "Transforma" em Santa Catarina.

08 9316 - Rapunzel  
Sonia Maria de Paula  
CNPJ/CPF: 566.883.778-53  
Processo: 01405.000639/08-61  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor do Apoio R\$: 68.470,00  
Prazo de Captação: 26/03/2009 a 31/08/2009  
Resumo do Projeto:

Temporada de três meses, na cidade do Rio de Janeiro, da peça teatral "Rapunzel", de Walcyr Carrasco, adaptada do conto dos Irmãos Grimm. A peça conta com a direção de Lígia Ferreira.

08 5805 - Noite de Reis  
Rubim Produções Culturais e Eventos Ltda  
CNPJ/CPF: 04.823.360/0001-44  
Processo: 01412.000322/08-35  
MG - Belo Horizonte  
Valor do Apoio R\$: 559.207,00  
Prazo de Captação: 26/03/2009 a 31/12/2009  
Resumo do Projeto:

Montar a peça "Noite de Reis", de William Shakespeare, com a Companhia Canguru Teatro de Bonecos, de forma adaptada, para o público infanto-juvenil, utilizando também na encenação, bonecos - legado artístico tradicional em Minas, que deve circular em outras cidades do Brasil.

07 9522 - Senhora dos Afogados  
Loja do Teatro Luz e Som Ltda.  
CNPJ/CPF: 73.009.318/0001-07  
Processo: 01400.010242/07-46  
SP - São Paulo  
Valor do Apoio R\$: 626.216,00  
Prazo de Captação: 26/03/2009 a 31/12/2009  
Resumo do Projeto:

Produção do espetáculo "Senhora dos Afogados" de autoria de Nelson Rodrigues, com direção de Moisés Miastkowsky, em temporada de três meses, no Teatro Promon.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)  
08 7319 - Orquestra Filarmônica de Piracicaba da Escola

Música 2009  
Escola de Música de Piracicaba Maestro Ernst Mahle  
CNPJ/CPF: 54.402.417/0001-00

Processo: 01400.006432/08-40  
SP - Piracicaba  
Valor do Apoio R\$: 875.991,00  
Prazo de Captação: 26/03/2009 a 31/12/2009  
Resumo do Projeto:

Realização de dez concertos filarmônicos no ano de 2009, sendo cinco em praças públicas em Piracicaba, e outros cinco em teatros de outras cidades da região, com a participação da Orquestra Filarmônica da Escola de Música de Piracicaba, com 50 músicos, entre componentes e convidados especiais.

07 9455 - Oficina de Canto Coral Erudito  
Serviço Social da Indústria do RS - SESI/RS  
CNPJ/CPF: 03.775.159/0001-76

Processo: 01413.000148/07-30  
RS - Porto Alegre  
Valor do Apoio R\$: 42.180,00  
Prazo de Captação: 26/03/2009 a 31/12/2009  
Resumo do Projeto:  
Realizar oficina de canto coral com formação e apresentação de grupo coral.

08 0134 - MPB Solos, Com Cordas? Ganc/Ferragutti - Etapa

Norte  
Fênix Produções & Eventos Ltda.  
CNPJ/CPF: 00.882.748/0001-65  
Processo: 01405.000013/08-54  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor do Apoio R\$: 228.563,17  
Prazo de Captação: 26/03/2009 a 30/06/2009  
Resumo do Projeto:

O projeto visa expor ao público dois trabalhos distintos de dois grandes solistas, unidos pela mesma concepção sonora: a idéia de fazer música instrumental brasileira com um solista acompanhado por um quarteto de cordas ( 2 violinos, viola e violoncelo). Será realizada uma série de concertos na Região Norte, percorrendo 3 capitais, onde serão realizados dois dias de concertos, um com o solista David Ganc e o outro com Toninho Ferragutti, ambos acompanhados pelo Quarteto de Cordas Guerra Peixe.

08 8006 - Embalada  
Marcelo de Freitas Rocha  
CNPJ/CPF: 735.413.546-15  
Processo: 01545.001177/08-02  
SP - São Paulo  
Valor do Apoio R\$: 305.284,08  
Prazo de Captação: 26/03/2009 a 31/10/2009  
Resumo do Projeto:

Gravação de CD solo do saxofonista Marcelo de Freitas Rocha, em conjunto com Zimbo Trio, alguns membros da orquestra Jazz Sinfônica e arranjos geral e de cordas de Lua Lafaiette.

08 7826 - Violeiros do Brasil - Turnê MG, MS, MT, GO,

PE  
- Show de Lançamento do Livro e DVD  
Tau Produções Ltda - ME  
CNPJ/CPF: 09.194.308/0001-90  
Processo: 01545.001092/08-16  
SP - São Paulo  
Valor do Apoio R\$: 795.777,68  
Prazo de Captação: 26/03/2009 a 31/10/2009  
Resumo do Projeto:

Turnê do espetáculo de lançamento do livro e documentário em DVD "Violeiros do Brasil" - com curadoria de Myriam Taubkin -, que traz artistas que fazem da viola caipira um dos instrumentos mais populares do país.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)  
08 4684 - Dia Um - Edith Derdyk  
1+1 Assessoria Cultural Ltda.  
CNPJ/CPF: 05.634.731/0001-02  
Processo: 01545.000618/08-41  
SP - São Sebastião  
Valor do Apoio R\$: 53.586,00  
Prazo de Captação: 26/03/2009 a 30/09/2009  
Resumo do Projeto:

Realizar uma exposição individual de trabalho inédito da artista Edith Derdyk, no espaço expositivo do Centro Cultural Banco do Brasil, em São Paulo.

08 8875 - Redobras da Matéria  
LN Produções Culturais LTDA  
CNPJ/CPF: 08.258.811/0001-07  
Processo: 01400.008034/08-68  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor do Apoio R\$: 179.221,35  
Prazo de Captação: 26/03/2009 a 31/07/2009  
Resumo do Projeto:

Realização da exposição da artista plástica Valéria Costa Pinto, no Centro Cultural do Banco do Brasil no Rio de Janeiro.

08 5852 - Exposição Segredos Design  
Origem Promoção de Eventos Ltda  
CNPJ/CPF: 08.846.097/0001-60



Processo: 01400.005314/08-14  
 SP - São Paulo  
 Valor do Apoio R\$: 637.703,00  
 Prazo de Captação: 26/03/2009 a 31/12/2009  
 Resumo do Projeto:  
 Realizar exposição de design industrial composta de acervo da FIESP e de objetos nacionais que receberam o IF Design Awards, prêmio alemão considerado o Oscar do design mundial. A exposição percorrerá as cidades de São Paulo, Belo Horizonte, Rio de Janeiro e Curitiba.

08 10373 - Árvore, A Casa E A Rua (A)  
 Milene Christina Bertinato  
 CNPJ/CPF: 120.338.838-17  
 Processo: 01545.001532/08-35  
 SP - Campinas  
 Valor do Apoio R\$: 104.879,50  
 Prazo de Captação: 26/03/2009 a 31/08/2009  
 Resumo do Projeto:  
 Realizar exposição do artista plástico Mário Gravem Borges, denominada, A Árvore, A Casa E A Rua.  
 ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)  
 07 7897 - Projeto Executivo da Nova Biblioteca da PUC-

Rio  
 Faculdades Católicas (PUC-Rio)  
 CNPJ/CPF: 33.555.921/0001-70  
 Processo: 01405.000373/07-75  
 RJ - Rio de Janeiro  
 Valor do Apoio R\$: 2.174.326,65  
 Prazo de Captação: 26/03/2009 a 31/12/2009  
 Resumo do Projeto:  
 O objetivo principal deste projeto consiste na elaboração de projeto executivo de arquitetura e instalações visando a construção de uma ampla biblioteca no campus da PUC-Rio. Além de atender ao crescimento do número de usuários, a nova biblioteca tem como objetivos atender a um público mais abrangente, abrigar a Cátedra Unesco PUC-Rio de Leitura e a criação de um marco cultural por sua qualidade arquitetônica. O projeto global para captação de recursos para esta construção foi desdobrado em três etapas: Projeto executivo; Execução da obra civil da Biblioteca; Aquisição e instalação dos equipamentos. O presente projeto diz respeito à primeira fase.

07 9807 - Rememorar - Praça dos Veteranos e Gravata  
 ONG Moradia e Cidadania  
 CNPJ/CPF: 01.285.730/0001-49  
 Processo: 01400.010639/07-38  
 DF - Brasília  
 Valor do Apoio R\$: 669.953,32  
 Prazo de Captação: 26/03/2009 a 31/12/2009  
 Resumo do Projeto:  
 Reconstrução da paisagem urbana e a preservação do patrimônio histórico, arquitetônico e cultural do Centro Antigo da Cidade de Salvador/BA, através da recuperação de 04 casarões degradados e em estado de ruína com a reconstituição da sua volumetria e a sua destinação para o uso habitacional de 4 famílias com renda de até 6 Salários Mínimos.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)  
 08 8765 - Documenta Histórica da Cidade de São Paulo  
 Documenta Histórica Editora Ltda.  
 CNPJ/CPF: 07.506.146/0001-52  
 Processo: 01405.000603/08-87  
 RJ - Rio de Janeiro  
 Valor do Apoio R\$: 191.834,50  
 Prazo de Captação: 26/03/2009 a 31/12/2009  
 Resumo do Projeto:  
 Editar um livro sobre os marcos mais importantes da cidade de São Paulo, dispostos em verbetes com algumas ilustrações em bicos-de-pena, expondo suas principais riquezas culturais, arquitetônicas, urbanísticas e históricas, dentre outras. A distribuição gratuita será destinada a Fundação Biblioteca Nacional.

08 6234 - Coleção do Arquivo Público Mineiro  
 Associação Cultural Arquivo Público Mineiro  
 CNPJ/CPF: 00.978.029/0001-42  
 Processo: 01412.000350/08-52  
 MG - Belo Horizonte  
 Valor do Apoio R\$: 407.880,00  
 Prazo de Captação: 26/03/2009 a 31/12/2009  
 Resumo do Projeto:  
 Edição e lançamento em 2009, de quatro obras, visando a ampliação dos conhecimentos relativos à história e à memória de Minas Gerais, sendo elas: 1) Cargos e Ofícios da Administração Colonial - Minas Gerais (Coleção Instrumentos de Busca), 2) Pedagogia republicana à francesa, 1892-1906 (Coleção Tesouros do Arquivo), 3) Xavier da Veiga e os correspondentes do Arquivo Público Mineiro ( Coleção Tesouros do Arquivo), 4) Pela Ordem: O DOPS-MG (Coleção Arquivo do DOPS).

08 9546 - Centro Histórico de Porto Alegre  
 Salis e Salis Ltda ME  
 CNPJ/CPF: 03.703.989/0001-98  
 Processo: 01413.000310/08-09  
 RS - Porto Alegre  
 Valor do Apoio R\$: 228.745,00  
 Prazo de Captação: 26/03/2009 a 31/12/2009  
 Resumo do Projeto:  
 Realizar a publicação de um livro de fotografias, enfocando o denominado Centro Histórico e seu patrimônio arquitetônico, ressaltando a identidade cultural da capital gaúcha.

08 10467 - Carybé, Verger & Caymmi - Mar da Bahia  
 Fundação Pierre Verger  
 CNPJ/CPF: 16.301.202/0001-03

Processo: 01400.009992/08-56  
 BA - Salvador  
 Valor do Apoio R\$: 266.367,20  
 Prazo de Captação: 26/03/2009 a 31/12/2009  
 Resumo do Projeto:  
 Editar o segundo volume da série Entre Amigos: Carybé, Verger & Caymmi, que trata da amizade entre os três dos maiores artistas do século XX, tendo como tema o mar da Bahia, cantado por Caymmi, pintado por Carybé e fotografado por Verger.

08 5728 - Concertos & Concertos.  
 Origem Promoção de Eventos Ltda  
 CNPJ/CPF: 08.846.097/0001-60  
 Processo: 01400.005211/08-54  
 SP - São Paulo  
 Valor do Apoio R\$: 625.310,40  
 Prazo de Captação: 26/03/2009 a 31/12/2009  
 Resumo do Projeto:  
 Realizar a edição de livros destinados a crianças de 3ª e 4ª séries do ensino fundamental na rede pública intitulado: Concertos & Concertos.

08 7962 - Palco Sur Scène - Livro  
 Totem Records Produções Artísticas e Edições  
 CNPJ/CPF: 02.927.518/0001-09  
 Processo: 01545.001158/08-78  
 SP - São Paulo  
 Valor do Apoio R\$: 253.605,00  
 Prazo de Captação: 26/03/2009 a 31/12/2009  
 Resumo do Projeto:  
 Elaboração, edição e publicação de 06 livros dentro da coleção bilíngüe francês-português, chamada Palco Sur Scène.  
 08 5623 - Livro de Búzios (O)  
 Montenegro Raman Produção, Imagem e Marketing S/S

EPP  
 Ltda.  
 CNPJ/CPF: 00.211.737/0001-53  
 Processo: 01400.005109/08-59  
 RJ - Rio de Janeiro  
 Valor do Apoio R\$: 152.900,00  
 Prazo de Captação: 26/03/2009 a 31/12/2009  
 Resumo do Projeto:

O projeto tem por objetivo a produção de um livro que resgata a memória da cidade de Armação de Búzios  
 08 7778 - Mundo Maravilhoso das Mágicas (O)  
 Vanda Lima Bellard Freire  
 CNPJ/CPF: 068.727.007-34  
 Processo: 01405.000522/08-87  
 RJ - Rio de Janeiro  
 Valor do Apoio R\$: 42.900,00  
 Prazo de Captação: 26/03/2009 a 31/12/2009  
 Resumo do Projeto:  
 Publicação de livro que divulgará os resultados de pesquisa, fruto de estágio de pós-doutoramento na Universidade Nova de Lisboa (apoio CAPES) e de pesquisas realizadas no Brasil (apoio CNPq), sobre o gênero dramático-musical denominado "mágica".

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)  
 08 6230 - Som e o Corpo (O)  
 V.R. Prata Produções Ltda  
 CNPJ/CPF: 03.478.507/0001-43  
 Processo: 01545.000857/08-09  
 SP - São Paulo  
 Valor do Apoio R\$: 503.440,00  
 Prazo de Captação: 26/03/2009 a 31/12/2009  
 Resumo do Projeto:

Apresentação de pinturas, fotografias, instalações, performances, vídeos e filmes em Mostra com 2 módulos básicos: Modos Modernos e Estratégias Contemporâneas, revelando diferentes formas de diálogo entre a música e a cultura visual.

08 10198 - Era Uma Vez: Arte Conta Histórias Do Mundo  
 V.R. Prata Produções Ltda  
 CNPJ/CPF: 03.478.507/0001-43  
 Processo: 01545.001519/08-86  
 SP - São Paulo  
 Valor do Apoio R\$: 645.689,00  
 Prazo de Captação: 26/03/2009 a 31/12/2009  
 Resumo do Projeto:  
 Exposição de ilustrações e obras de artistas contemporâneos sobre o universo dos contos de fada, utilizando recursos cenográficos, multimídia, contadores de histórias e a realização de seminário para discussão teórica sobre o assunto. Realização em local em fase de definição, com acesso amplo e gratuito.

## ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)  
 08 9039 - Alô...Alô? - 100 anos de Carmem Miranda  
 Fomenta Produções Artísticas e Culturais Ltda  
 CNPJ/CPF: 07.989.945/0001-27  
 Processo: 01400.008351/08-84  
 RJ - Rio de Janeiro  
 Valor do Apoio R\$: 864.875,00  
 Prazo de Captação: 26/03/2009 a 31/12/2009  
 Resumo do Projeto:  
 Realização de shows em comemoração ao centenário de Carmem Miranda, ícone da música brasileira e uma de suas maiores referências em todo o mundo.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 26)  
 08 9918 - Seminário Fotografia e Pensamento Artístico Contemporâneo:Convergências, Interrupções, Deslocamentos  
 Projeto Subsolo - Circulação de Arte - Ltda.  
 CNPJ/CPF: 07.412.358/0001-70  
 Processo: 01400.009060/08-11  
 RJ - Rio de Janeiro  
 Valor do Apoio R\$: 152.862,60  
 Prazo de Captação: 26/03/2009 a 31/12/2009  
 Resumo do Projeto:  
 Realização de um seminário com o objetivo de atualizar questões referentes à fotografia no pensamento artístico contemporâneo, através das reflexões de artistas e intelectuais conceituados.  
 ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 26)  
 08 4561 - Festival Internacional de Folclore de Caruaru

(30ª)  
 e Feira de Negócios do Artesanato de Pernambuco ( Centro de Cultura Popular Luisa Maciel  
 CNPJ/CPF: 11.193.414/0001-09  
 Processo: 01540.000127/08-40  
 PE - Caruaru  
 Valor do Apoio R\$: 797.080,95  
 Prazo de Captação: 26/03/2009 a 31/07/2009  
 Resumo do Projeto:  
 Realizar o 30º Festival Internacional de Folclore de Caruaru e a 4ª Feira de Negócios do Artesanato de Pernambuco, simultaneamente, com atividades como folclore na Educação - Brincando com Arte, Ateneu Poético, Seminário. O Festival terá apresentações de grupos de danças folclóricas nacionais e internacionais e a Feira, com exposição e venda de objetos artesanais, cursos de capacitação.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)  
 08 8137 - Prêmio BH Inclusão (II)  
 Associação Crepúsculo - Arte, Saúde e Educação sem barreiras  
 CNPJ/CPF: 05.133.545/0001-90  
 Processo: 01412.000444/08-21  
 MG - Belo Horizonte  
 Valor do Apoio R\$: 118.847,30  
 Prazo de Captação: 26/03/2009 a 31/12/2009  
 Resumo do Projeto:  
 O objetivo principal deste projeto é realizar em Belo Horizonte - MG, o II Prêmio BH inclusão. A efetivação deste evento possibilitará a continuidade de homenagear, reconhecer e incentivar, pessoas e instituições, que tanto contribuíram para a inclusão das pessoas.

08 4415 - Festival Repertórios  
 Nós Outros Produções Cinematográficas, Eventos e Teatro Ltda.  
 CNPJ/CPF: 05.919.250/0001-43  
 Processo: 01400.003706/08-49  
 SP - São Paulo  
 Valor do Apoio R\$: 1.049.730,00  
 Prazo de Captação: 26/03/2009 a 31/12/2009  
 Resumo do Projeto:  
 Realizar o " Festival Repertórios", composto de shows de música e literatura, exposição de fotografia e ilustrações, palestra e apresentação teatral, com oito dias de duração, em São Paulo/SP.

08 9057 - Chocoserria 2009 - a Fantástica Fábrica de Chocolates  
 Soma 3 Comércio, Representações, Consultoria e Assessoria LTDA  
 CNPJ/CPF: 08.902.149/0001-78  
 Processo: 01413.000287/08-44  
 RS - Canela  
 Valor do Apoio R\$: 187.909,59  
 Prazo de Captação: 26/03/2009 a 30/06/2009  
 Resumo do Projeto:  
 Realização da ChocoSerra 2009, com programação cultural destinada ao público infantil, apresentação de teatro de bonecos, música, dança contemporânea e folclórica, no centro de Feiras de Canela/RS.

08 9425 - Comemorações Juninas no Arraiá de Itaitia  
 Associação Sócio Cultural Os Bem-Te-Vis  
 CNPJ/CPF: 07.121.038/0001-61  
 Processo: 01400.008800/08-94  
 MG - Ouro Branco  
 Valor do Apoio R\$: 98.850,00  
 Prazo de Captação: 26/03/2009 a 31/08/2009  
 Resumo do Projeto:  
 Realizar a tradicional festa junina no arraiaá de Itaitia, resgatando as tradições e costumes juninos.

## PORTARIA Nº 198, DE 25 DE MARÇO DE 2009

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a complementação de Valor em favor dos projetos culturais relacionados nos anexos I e II a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RANULFO ALFREDO MANEYV  
 DE PEREIRA MENDES

## ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)  
08 4074 - Mulher Sem Super Ego (A)  
Teatro Grafitti Produções Ltda.  
CNPJ/CPF: 03.071.613/0001-08  
SP - São Paulo  
Valor Complementar em R\$: 27.000,00  
08 4079 - Saga da Bruxa Morgana e a Família Real  
Teatro Grafitti Produções Ltda.  
CNPJ/CPF: 03.071.613/0001-08  
SP - São Paulo  
Valor Complementar em R\$: 5.768,00  
08 5356 - Cara do Brasil  
Mano a Mano Produções Artísticas Ltda.  
CNPJ/CPF: 06.177.427/0001-46  
PR - Curitiba  
Valor Complementar em R\$: 425.000,00  
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)  
08 2834 - Exposição RODIN - Ano da França no Brasil  
Base Sete Projetos Culturais  
CNPJ/CPF: 05.155.740/0001-10  
SP - São Paulo  
Valor Complementar em R\$: 270.700,00  
08 0628 - Vanguardas Russas  
Arte A Produções Ltda.  
CNPJ/CPF: 08.325.271/0001-29  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor Complementar em R\$: 2.490.331,00

## ANEXO II

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)  
08 7092 - Programa Educativo Centro Cultural Banco do Brasil São Paulo - 2009  
Sapoti Projetos Culturais S/S Ltda  
CNPJ/CPF: 05.039.840/0001-81  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor Complementar em R\$: 3.000,00

## PORTARIA Nº 199, DE 25 DE MARÇO DE 2009.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, resolve:

Art.1.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto cultural, relacionado no anexo à esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RANULFO ALFREDO MANEVY  
DE PEREIRA MENDES

## ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)  
07 5110 - MG Jazz Music  
Idear Produção Comunicação e Marketing LTDA  
CNPJ/CPF: 03.973.333/0001-95  
MG - Belo Horizonte  
Período de captação: 01/01/2009 a 31/12/2009

## PORTARIA Nº 200, DE 25 DE MARÇO DE 2009

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a redução de Valor em favor dos projetos culturais relacionados nos anexos I e II a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RANULFO ALFREDO MANEVY  
DE PEREIRA MENDES

## ANEXO I

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)  
04 0103 - Cildo Meireles Algum Desenho  
Art Unlimited Ltda.  
CNPJ/CPF: 00.831.284/0001-68  
SP - São Paulo  
Valor reduzido em R\$: 1.200,00  
07 2612 - Garaicoa  
Arte A Produções Ltda.  
CNPJ/CPF: 08.325.271/0001-29  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor reduzido em R\$: 35.970,00

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR  
ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO  
(ART. 18)  
08 0759 - Fragmentos da História de Manhuaçu  
Ivonne Ribeiro de Almeida  
CNPJ/CPF: 290.656.906-20  
MG - Manhuaçu  
Valor reduzido em R\$: 19.942,40

## ANEXO II

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)  
08 8067 - Cultura de Paz e a Coexistência no Centro da Cultura Judaica (A)  
Casa de Cultura de Israel  
CNPJ/CPF: 51.582.658/0001-90  
SP - São Paulo  
Valor reduzido em R\$: 132.000,00

## PORTARIA Nº 201, DE 25 DE MARÇO DE 2009

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, resolve:

Art. 1º - Alterar o enquadramento dos projetos abaixo relacionados:

PRONAC: 08-4854 - "Transgredindo a narrativa: a cidade sob um traçado literário", publicado na portaria nº 12 de 14/01/2009, publicada no D.O.U. em 15/01/2009.

Onde se lê: Área: 7 Artes Integradas - (Art. 26)  
Leia-se: Área: 7 Artes Integradas - (Art.18 §1º)  
PRONAC: 07-9721 - "Embolada Cultural BH", publicado na portaria nº 427 de 24/07/2008, publicada no D.O.U. em 25/07/2008.

Onde se lê: Área: 3 Música em Geral - (Art. 26)  
Leia-se: Área: 3 Música Instrumental/Erudita - (Art.18, §1º)

PRONAC: 07-6317 - "Duo Vilela - Música Instrumental Brasileira", publicado na portaria nº 871 de 23/12/2008, publicada no D.O.U. em 24/12/2008.

Onde se lê: Área: 3 Música em Geral - (Art. 26)  
Leia-se: Área: 3 Música Instrumental/Erudita - (Art.18, §1º)

PRONAC: 08-9668 - "Implantação Brasileira USP - 3ª Fase", publicado na portaria nº 101 de 16/02/2009, publicada no D.O.U. em 17/02/2009.

Onde se lê: Área: 5 Patrimônio Cultural - (Art. 26)  
Leia-se: Área: 5 Patrimônio Cultural - (Art.18, §1º)

Art 2º - Convalidar os prazos de captação e execução, praticados pelo proponente, referente ao Processo: 01400.005173/2005-97, Projeto "Ousado O Brasil Contemporâneo na Coleção João Satamini" - Pronac: 05-3529, até a presente data.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RANULFO ALFREDO MANEVY  
DE PEREIRA MENDES

## AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

## DELIBERAÇÃO Nº 58, DE 25 DE MARÇO DE 2009

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2006, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos art. 1º e 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

09-0011- Roque Santeiro, o Filme  
Processo: 01580.001574/2009-21  
Proponente: Ginga Eleven Produções Ltda  
Cidade/UF: São Paulo/SP  
CNPJ: 02.625.405/0001-40

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 9.841.779,90  
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.500.000,00

Banco: 001- agência: 0663-7 conta corrente: 27.083-0  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.500.000,00

Banco: 001- agência: 0663-7 conta corrente: 27.083-0  
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00

Banco: 001- agência: 0663-7 conta corrente: 27.083-0  
Aprovado ad referendum em 06/03/2009 e ratificado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 300, realizada em 10/03/2009.

Prazo de captação: até 31/12/2009.

Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos art. 1º e 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

09-0069- Reis e Ratos

Processo: 01580.008105/2009-32  
Proponente: Natasha Enterprises Ltda  
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ  
CNPJ: 04.595.226/0001-33

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 7.301.220,42  
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.000.000,00

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 16.023-7  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.000.000,00

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 16.025-3  
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.936.159,40

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 16.024-5  
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 301, realizada em 17/03/2009.

Prazo de captação: até 31/12/2009.  
Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

## SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

## DELIBERAÇÃO Nº 59, DE 25 DE MARÇO DE 2009

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 101, de 17 de março de 2008, e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, e Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento, mediante patrocínio e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º, 1º-A e 3º da Lei nº. 8.685/93, respectivamente.

07-0039 - Clandestina, A Vida de Iara Iavelberg  
Processo: 01580.005403/2007-17

Proponente: Kinoscópio Cinematográfica Ltda.  
Cidade/UF: Cotia/SP

CNPJ: 02.395.043/0001-49  
Prazo de captação: de 01/01/2009 até 31/12/2009.

Art. 2º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos mediante patrocínio nos termos do art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93.

08-0061 - As Origens do Caminho: O Kendô no Brasil  
Processo: 01580.006628/2008-63

Proponente: Vídeo Comunicações do Brasil Ltda.  
Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 47.080.031/0001-63  
Prazo de captação: de 01/01/2009 até 31/12/2009

08-0451 - Brasil Série D  
Processo: 01580.044078/2008-81

Proponente: EMVÍDEO Eventos Audiovisuais Ltda.  
Cidade/UF: Belo Horizonte/MG

CNPJ: 07.071.805/0001-75  
Prazo de captação: de 01/01/2009 até 31/12/2009

07-0223 - Um Alerta Vital  
Processo: 01580.022121/2007-76

Proponente: Berço Esplêndido Produções Cinematográficas Ltda.

Cidade/UF: São Paulo/SP  
CNPJ: 03.070.165/0001-28

Prazo de captação: de 01/01/2009 até 31/12/2009

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685/93 e mediante patrocínio, na forma prevista nos art. 25 e 26 da Lei nº. 8.313/91.

05-0262 - As Cartas  
Processo: 01580.036196/2005-72

Proponente: Crisis Produtivas Comunicação Ltda.  
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 04.858.795/0001-24  
Prazo de captação: de 01/01/2009 até 31/12/2009

Art. 4º Aprovar o remanejamento do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e mediante patrocínio nos termos dos arts. 1º e 1º-A da Lei nº. 8.685/93, respectivamente.

07-0289 - Meninos de Kichute  
Processo: 01580.027252/2007-40

Proponente: Amberg Filmes Ltda.  
Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 01.533.833/0001-80  
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 3.738.827,68

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 999.148,17 para R\$ 551.886,30

Banco: 001- agência: 3560-2 conta corrente: 18.580-9  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.553.015,63 para R\$ 3.000.000,00

Banco: 001- agência: 3560-2 conta corrente: 18.584-1  
Prazo de captação: de 01/01/2009 até 31/12/2009

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO NOEL DE SOUZA



## Ministério da Defesa

### COMANDO DA MARINHA GABINETE DO COMANDANTE

#### PORTARIA Nº 105/MB, DE 23 DE MARÇO DE 2009

Incorpora o Navio de Desembarque de Carros de Combate (NDCC) "ALMIRANTE SABOIA" à Armada.

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o art. 26, inciso V, do Anexo I, do Decreto nº 5.417, de 13 de abril de 2005, e considerando o disposto nos art. 1-2-1 e 1-2-3 da Ordenança Geral para o Serviço da Armada (OGSA), aprovada pelo Decreto nº 95.480, de 13 de dezembro de 1987, resolve:

Art. 1º Incorporar à Armada o Navio de Desembarque de Carros de Combate (NDCC) "ALMIRANTE SABOIA".

Art. 2º Classificar o NDCC "ALMIRANTE SABOIA" como navio de 1ª classe.

Art. 3º Até sua transferência para o Comando de Operações Navais, o NDCC "ALMIRANTE SABOIA" ficará na condição de Navio Solto, subordinado ao Diretor-Geral do Material da Marinha.

Art. 4º Nomear o Capitão-de-Mar-e-Guerra OSCAR MOREIRA DA SILVA FILHO, para exercer o cargo de Comandante do NDCC "ALMIRANTE SABOIA".

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor no dia 21 de maio de 2009.

Almirante-de-Esquadra JULIO SOARES DE MOURA NETO

## Ministério da Educação

### FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

#### PORTARIA Nº 227, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2009

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, o disposto do item III, do artigo 37 da Constituição Federal,

Considerando o Decreto Presidencial nº 4.175, de 27 de março de 2002 e a Portaria nº 450, de 06 de novembro de 2002, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão,

Considerando os termos dos Editais de inscrição em concurso nº 18 e nº 19, de 11 de março de 2008, do Edital de inscrição em concurso nº 58, de 25 de junho de 2008 e dos Editais de homologação nº 44, de 14 de maio de 2008, nº 51 de 17 de junho de 2008, nº 60, de 1º de julho de 2008, nº 92, de 22 de setembro de 2008 e nº 97, de 30 de setembro de 2008, publicados, respectivamente, no DOU de 20/05/2008, 18/06/2008, 02/07/2008, 24/09/2008 e 03/10/2008,

Considerando o Processo UFPel, protocolado sob o nº 23110.001384/2008-00, resolve:

PRORROGAR, por um (01) ano, a contar do término do período anterior, o prazo de validade do Concurso Público para provimento dos seguintes cargos: TÉCNICO EM CONTABILIDADE, ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, ARQUITETO E URBANISTA, BIÓLOGO, CONTADOR, ECONOMISTA, ENGENHEIRO CIVIL, JORNALISTA, MÉDICO VETERINÁRIO, ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO, ENFERMEIRO E BIBLIOTECÁRIO/DOCUMENTALISTA.

ANTONIO CESAR GONÇALVES BORGES

### FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

#### PORTARIA Nº 144, DE 25 DE MARÇO DE 2009

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Ato da Reitoria Nº . 425/08, de 18/03/2008, resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo para Professor Substituto, correspondente à Classe Auxiliar, Nível I da Carreira de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, em Regime de Tempo Parcial - TP-20 (vinte) horas semanais, na Área de Biologia, do Campus Amílcar Ferreira Sobral, habilitando os candidatos (as) LUCIANA ACIOLY REBOUÇAS LIMA e GRACIANNY FELIX NUNES SOUSA, primeiro e segundo colocados (as), respectivamente, habilitando o (a) primeiro (a) para contratação. (considerando o Edital nº . 01/2009/CCS, publicado DOU 16/02/2009; o Processo Nº 23111.000431/09-44/CAFS e as Leis nº .s 8.745/93; 9.849/99, e 10.667/2003, publicadas em 10/12/93; 27/10/99 e 15/05/2003, respectivamente).

ANTÔNIO PÁDUA CARVALHO

## FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

### RETIFICAÇÃO

No caput do art. 9º da Resolução nº 4, de 17 de março de 2009, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, publicada no D.O.U de 18 de março de 2009, Seção 1, página 13, onde se lê: "alunos matriculados no ensino fundamental" leia-se: "alunos matriculados na unidade educacional". A versão consolidada do texto está disponível no portal www.fn-de.gov.br.

## INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

#### PORTARIA Nº 262, DE 23 DE MARÇO DE 2009

O REITOR "PRO TEMPORE" DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando os Processos de nºs 23055.000397/2009-46 e 23055.000392/2009-13, resolve:

Prorrogar, por 01(um) ano, a contar de 28/03/2009, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos destinado ao provimento de cargos do Quadro de Pessoal do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, a que se refere o Edital de Homologação nº 10, de 25 de março de 2008, publicado no DOU de 28/03/2008.

JOÃO SOARES JÚNIOR

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

#### PORTARIA Nº 415, DE 25 DE MARÇO DE 2009

A Secretária da Educação Superior, no uso de suas atribuições, e considerando o Processo Administrativo nº 23000.006663/2008-07, a Nota Técnica nº 119/2009 - CGSUP/DE-SUP/SESu/MEC, de 17 de março de 2009, e o Relatório da Comissão de Verificação Especial, de 25 de agosto de 2009, em atendimento ao disposto no art. 209 da Constituição Federal de 1988, no art. 46 da Lei nº. 9394/1996 e no art. 52 do Decreto nº 5.773/2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer exclusivamente para fins de expedição e registro de diplomas dos alunos relacionados em anexo, o curso de Teologia, bacharelado, para funcionamento na Faculdade Fortium, mantida pela Fortium Editora e Treinamento Ltda., com sede na Quadra 701, Setor de Rádio e Televisão Norte, Conjunto P, 1º Subsolo, Edifício Rádio Center, Asa Norte, em Brasília, Distrito Federal.

Art. 2º Determinar a desativação do curso mencionado no artigo 1º, em aditamento ao ato autorizativo originário.

Art. 3º Determinar a suspensão de qualquer novo ingresso.

Art. 4º Determinar o arquivamento do Processo SAPIEnS nº 20060012935, nos termos do art. 40, da Lei nº 9.784/1999.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

### ANEXO

RELAÇÃO DOS CONCLUINTES DO CURSO DE TEOLOGIA, BACHARELADO

Bruno Borges Pedroso

José Murilo Coura Brito

Wilkerson Isaac de Souza

#### PORTARIA Nº 416, DE 25 DE MARÇO DE 2009

A Secretária da Educação Superior, no uso de suas atribuições, e considerando o Processo Administrativo nº 23000.002519/2009-74, a Nota Técnica nº 102/2009 - CGSUP/DE-SUP/SESu/MEC, de 12 de março de 2009, em atendimento ao disposto no art. 209 da Constituição Federal de 1988, no art. 46 da Lei nº. 9394/1996, no art. 52 do Decreto nº 5.773/2006 e no art. 56, § 4º da Portaria Normativa nº 40/2007, resolve:

Art. 1º Determinar a desativação do curso de Sistemas de Informação, bacharelado, da Faculdade de Ciência da Computação e Informática Silva Serpa, mantida pela Escola Disneylândia Ltda., com endereço de funcionamento à Rua José dos Santos Silva, nº 20, Centro, na cidade de São Pedro da Aldeia, Estado do Rio de Janeiro, em aditamento ao ato autorizativo originário.

Art. 2º Determinar a suspensão de qualquer novo ingresso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

## UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO CENTRO DE LETRAS E ARTES FACULDADE DE ARQUITETURA E URBANISMO

#### PORTARIA Nº 13, DE 25 DE MARÇO DE 2009

O Diretor da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo do Centro de Letras e Artes da UFRJ, nomeado pela portaria nº 1278 de 04/04/2006, publicada no DOU nº 66 - Seção 2, de 05/04/2006, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professores substitutos referente ao edital nº 07 de

12/02/2009, publicado no DOU nº 31, Seção 03, de 13/02/2009, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

DEPARTAMENTO DE PROJETO DE ARQUITETURA  
01 - ROGÉRIO GOLDFELD CARDEMAN  
02 - HELGA SANTOS DA SILVA  
03 - JULIANA SILVA MATTOS  
04 - BERNARD DE ALVARENGA C. MALAFAIA

GUSTAVO ROCHA-PEIXOTO

#### PORTARIA Nº 14, DE 25 DE MARÇO DE 2009

O Diretor da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo do Centro de Letras e Artes da UFRJ, nomeado pela portaria nº 1278 de 04/04/2006, publicada no DOU nº 66 - Seção 2, de 05/04/2006, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professores substitutos referente ao edital nº 14 de 06/03/2009, publicado no DOU nº 45, Seção 03, de 09/03/2009, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

DEPARTAMENTO DE PROJETO DE ARQUITETURA  
01 - LUCIA SIQUEIRA DE QUEIROZ VARELA  
02 - JULIANA SILVA MATTOS  
03 - BERNARD DE ALVARENGA C. MALAFAIA  
04 - ANA PAULA POLIZZO

GUSTAVO ROCHA-PEIXOTO

#### PORTARIA Nº 15, DE 25 DE MARÇO DE 2009

O Diretor da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo do Centro de Letras e Artes da UFRJ, nomeado pela portaria nº 1278 de 04/04/2006, publicada no DOU nº 66 - Seção 2, de 05/04/2006, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professores substitutos referente ao edital nº 07 de 12/02/2009, publicado no DOU nº 31, Seção 03, de 13/02/2009, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

DEPARTAMENTO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE  
Setor: Paisagismo e Meio Ambiente  
01 - FLAVIA TEIXEIRA BRAGA  
02 - LIA GIANELLI DE AZEVEDO  
Setor: Projeto Urbano  
01 - MARIA PAULA GONÇALVES LYSANDRO DA AL-

BERNAZ

02 - ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA PINTO  
04 - BERNARD DE ALVARENGA CHARLES MALAFAIA  
04 - LEONARDO DOS PASSOS MIRANDA NOME  
05 - MARIO ROBERTO TROMPOWSKY GONÇALVES

RIBEIRO

GUSTAVO ROCHA-PEIXOTO

## CENTRO DE TECNOLOGIA ESCOLA DE QUÍMICA

#### PORTARIA Nº 10, DE 25 DE MARÇO DE 2009

O Diretor da Escola de Química - EQ, do Centro de Tecnologia da UFRJ, nomeado pela Portaria nº 210, de 25/01/2006, publicada no DOU nº 19, Seção 2, de 26/01/2006, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professor substituto referente ao edital nº 07, de 12 de fevereiro de 2009, publicado no DOU nº 31, Seção 03, de 13 de fevereiro de 2009, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento: Engenharia Bioquímica  
Setor :Meio Ambiente  
1 - EDUARDO DELFINO SODRÉ  
2 - OTAVIO LUIZ GUSSO MAIOLI  
3 - KALLY ALVES DE SOUZA

LUIZ ANTÔNIO D'AVILA

## Ministério da Fazenda

### CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

#### DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 25 de março de 2009

Informa sobre aplicação no Estado de Alagoas, dos Protocolos ICMS 104/08 e 106/08.

Nº 43 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e tendo em vista o disposto no inciso III da cláusula décima quinta do Convênio ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, torna público, em atendimento à solicitação da Secretaria de Fazenda do Estado de Alagoas, que aquele Estado somente aplicará as disposições contidas nos Protocolos ICMS abaixo indicados, a partir de 1º de maio de 2009:

Protocolo ICMS 104/08 - Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com materiais de construção, acabamento, bricolagem ou adorno;

Protocolo ICMS 106/08 - Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com cosméticos, perfumaria, artigos de higiene pessoal e de tocador.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**  
**PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO PAULO**  
**DIVISÃO DE ASSUNTOS JURÍDICOS DIVERSOS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,**  
**DE 25 DE MARÇO DE 2009**

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Extraordinário (Paex), prevista na MP 303/06.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ASSUNTOS JURÍDICOS DIVERSOS DA PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL 3ª REGIÃO/SP, abaixo identificado, no uso da competência outorgada pelo art. 55 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 138, de 1º de julho de 1997, publicada no DOU de 7 de julho de 1997, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004 e na Ordem de Serviço/PFN/GAB/SP nº 02, de 12 de abril de 2005, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Extraordinário (Paex), as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de inadimplemento de dois meses consecutivos sem recolhimento das parcelas do Paex.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao PROCURADOR-CHEFE DA DIVISÃO DA DIVIDA ATIVA DA UNIÃO/ PRFN 3ª REGIÃO, no endereço Alameda Santos, nº 647, térreo, Cerqueira Cesar, CEP 01419-001, São Paulo, Capital, mencionando o número do processo administrativo de exclusão respectivo.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo do parágrafo anterior a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO CREJONIAS

**ANEXO ÚNICO**

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paex). Inadimplência de duas parcelas consecutivas.

Relação dos CPF/CNPJ das pessoas físicas/jurídicas excluídas e respectivos números de Processos Administrativos:

96.657.788/0001-82	19839.001864/2009-61
--------------------	----------------------

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 929, DE 25 DE MARÇO DE 2009**

Fixa normas de enquadramento de veículos nos destaques da TIPI.

A SECRETÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 261 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º O enquadramento nos destaques "ex" dos códigos 8702.10.00, 8702.90.90 e na Nota Complementar NC (87-3) da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006, é condicionado a que o estabelecimento industrial ou importador de veículos automotíveis requeira a certificação de que trata o art. 4º do Decreto nº 6.006, de 2006.

§ 1º Para determinação do volume interno de habitáculo destinado a passageiros e motorista, constante dos "ex" e da NC referidos no caput, deve ser considerado o veículo acabado, adotando-se os seguintes critérios:

I - ignora-se a existência dos bancos; e

II - considera-se o espaço destinado à carga, desde que faça parte do mesmo habitáculo (volume) destinado aos passageiros.

§ 2º O requerimento de que trata este artigo deverá ser apresentado à unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento do fabricante ou do importador, ou à Divisão de Nomenclatura, Classificação Fiscal e Origem de Mercadorias (Dinom) da Coordenação-Geral de Administração Aduaneira (Coana), contendo:

I - nome do veículo, capacidade de transporte, tipo de ignição (compressão ou centelha), cilindrada em cm³, marca, fabricante, ano/modelo e versão;

II - desenhos de cortes e de projeções lateral, frontal e de topo, indicando as dimensões em milímetros, bem assim outros elementos que permitam determinar o volume do habitáculo interno do veículo; e

III - volume interno de habitáculo do veículo, destinado a passageiros e motorista, expresso em dm³, calculado ou estimado pelo fabricante ou importador.

§ 3º Quando apresentado à unidade local, esta deverá encaminhar o requerimento diretamente à Dinom.

§ 4º A Dinom poderá exigir, adicionalmente, a apresentação de laudo técnico.

Art. 2º Atendidas as exigências, será expedido Ato Declaratório Executivo (ADE) pelo Coordenador-Geral de Administração Aduaneira, que certificará o enquadramento do veículo nos "ex" ou na NC referidos no art. 1º.

Art. 3º Fica revogada a Instrução Normativa SRF nº 21, de 24 de fevereiro de 2000.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

LINA MARIA VIEIRA

**PORTARIA Nº 1.004, DE 25 DE MARÇO DE 2009**

Altera o Anexo XIII do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125 de 4 de março de 2009.

A SECRETÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 294 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 6 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Alterar o Anexo XIII do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 6 de março de 2009, Seção 1, páginas 20 a 43, para excluir da 4ª Região Fiscal a DRF/Petrolina/PE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LINA MARIA VIEIRA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**DE JULGAMENTO EM BELO HORIZONTE**

**PORTARIA Nº 7, DE 25 DE MARÇO DE 2009**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE JULGAMENTO DE BELO HORIZONTE (MG) SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 244 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, do Ministro do Estado da Fazenda, resolve:

Distribuir, em caráter eventual, o processo nº 10680.013663/2007-11, para julgamento na Segunda Turma.

ÁLVARO LUIZ PIRES DOS SANTOS

**SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS**  
**1ª REGIÃO FISCAL**

**RETIFICAÇÃO**

No art. 1º do Ato Declaratório Executivo SRRF01 nº 3, de 23 de março de 2009, publicado no DOU de 25 de março de 2009, Seção 1, página 14:

Onde se lê: "...CPF nº 180.780.628-69"...

Leia-se: "...CPF nº 001.330.801-70"...

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**EM BRASÍLIA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44,**  
**DE 23 DE MARÇO DE 2009**

Declara inapta a inscrição da pessoa jurídica que menciona, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica por ter sido considerada inexistente de fato.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA, no uso das competências que lhe conferem os arts. 238 e 249 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95 de 30 de Abril de 2007, publicada no DOU em 02 de maio de 2007 considerando o contido nos autos do Processo Administrativo Fiscal nº 19615.000017/2008-22 e em cumprimento ao estabelecido no art. 34, inciso III, c/c os arts. 41, inciso II e art. 43 da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, declara:

Art. 1º. Inapta a inscrição da pessoa jurídica LOTERIA PERMANETE ABR LTDA ( CNPJ 04.518.077/0001-09) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, como inexistente de fato por não ter sido localizado no endereço informado à RFB.

Art. 2º São considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessado, os documentos emitidos pela pessoa jurídica ora declarada inapta, a partir de 04 de agosto de 2008, de acordo com o art. 48 § 3º, da Instrução Normativa RFB nº 748, de 2007..

JOÃO PAULO RAMOS FACHADA  
MARTINS DA SILVA

**2ª REGIÃO FISCAL**  
**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**EM BOA VISTA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,**  
**DE 23 DE MARÇO DE 2009**

Declara anulada de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BOA VISTA/RR, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 da Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, e em cumprimento ao art. 30, inciso I, e seus parágrafos 1º e 2º da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, tendo em vista o disposto no processo administrativo nº 14411.000034/2008-32, declara:

Art. 1º Fica anulada de ofício a Inscrição no CNPJ nº 07.157.419/0001-09, em nome de CLÍNICA DE AMBULATÓRIOS E DIAGNOSTICOS LTDA ME, por ter sido atribuído mais de número de inscrição para a mesma pessoa jurídica.

Art. 2º Este Ato produz seus efeitos a partir de 17 de dezembro de 2004.

ANDRÉ LUIZ SPAGNUOLO ANDRADE

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**EM MANAUS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 23 DE**  
**MARÇO DE 2009**

Anula a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ da pessoa jurídica que menciona, por vício na inscrição.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 06 de março de 2009; e nos termos do inciso II, §§ 1º e 2º do artigo 30, da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, da Secretaria da Receita Federal do Brasil e de acordo, ainda, com o que ficou apurado no processo administrativo nº 10283.006268/2006-83:

Artigo 1º. ANULADA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, da pessoa jurídica ENDERSON FERRAZ DE SOUZA - CNPJ nº 05.297.447/0001-98, em virtude de vício na inscrição.

Artigo 2º. Serão considerados inidôneos e não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos por essa empresa a partir de 24/09/2002, data de sua abertura.

ALZEMIR ALVES DE VASCONCELOS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 24 DE**  
**MARÇO DE 2009**

Autoriza o fornecimento de selos de controle.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 06 de março de 2009 e considerando o disposto no inciso I, do Art. 57, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 9 de fevereiro de 2005, e, ainda, considerando o pedido do contribuinte TOP INTERNACIONAL LTDA., CNPJ 04.387.155/0001-83, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas Registro Especial nº 02201/0001, localizado à Rua Guilherme Moreira nº 155 - Centro - CEP: 69055-330, Manaus-Am/Brasil, formulado nos autos do processo nº 10283.001081/2009-36, declara:



Artigo único. Fica autorizado o fornecimento de 7.500 (sete mil e quinhentos) selos de controle, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, Código TIPI 9729-14, tipo Uísque, Cor Amarela, para os produtos e quantidades abaixo identificadas, a saber:

Marca Comercial	Característica	Quantidade de Caixas	Quantidade de Unidade
CHIVAS REGAL	Uísque 12 anos: 12x1000ML	600	7.200
CHIVAS ROYAL SALUTE	Uísque 21 anos: 6x700ML	50	300

ALZEMIR ALVES DE VASCONCELOS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 24 DE MARÇO DE 2009**

Autoriza o fornecimento de selos de controle.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 06 de março de 2009 e considerando o disposto no inciso I, do Art. 57, da Instrução

Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 9 de fevereiro de 2005, e, ainda, considerando o pedido do contribuinte TOP INTERNACIONAL LTDA., CNPJ 04.387.155/0001-83, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas Registro Especial nº 02201/0001, localizado à Rua Guilherme Moreira nº 155 - Centro - CEP: 69055-330, Manaus-Am/Brasil, formulado nos autos do processo nº 10283.001082/2009-81, declara:

Artigo único. Fica autorizado o fornecimento de 7.620 (sete mil, seiscentos e vinte) selos de controle, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, Código TIPI 9729-14, tipo Uísque, Cor Amarela, para os produtos e quantidades abaixo identificadas, a saber:

Marca Comercial	Característica	Quantidade de Caixas	Quantidade de Unidade
BALLANTINES	Uísque 12 anos: 12x1000ML	50	600
BALLANTINES FINEST	Uísque 8 anos: 12x1000ML	460	5.520
BALLANTINES	Uísque 21 anos: 12x700ML	5	60
BALLANTINES	Uísque 17 anos: 12x750ML	10	120
SOMETHING SPECIAL	Uísque 8 anos: 12x1000ML	110	1.320

ALZEMIR ALVES DE VASCONCELOS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARABÁ****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 23 DE MARÇO DE 2009**

Declara anulada a inscrição de empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Marabá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB nº 95 de 30/04/2007, publicada no DOU Edição Extra de 02/05/2007 e de acordo com o disposto no I, art. 30 da IN RFB 748/2007, declara:

1º - ANULADA a inscrição no CNPJ nº 83.836.452/0001-35, da empresa denominada J S DE ARAUJO COMERCIO DE MADEIRA E REPRESENTAÇÕES, por motivo de vício na inscrição, considerando o que consta no processo 10218.000535/2008-54.

2º - Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela empresa acima citada, a partir de 20/06/1994, data de sua abertura.

3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIA DO ROSÁRIO VALENTE LOBATO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 24 DE MARÇO DE 2009**

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) de pessoa jurídica inexistente de fato.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO - RO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 34 e o inciso II do art. 41, da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, e o que consta do processo administrativo nº 10240.000239/2009-57, declara:

Art.1º Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, nº 01.799.208/0001-85, da empresa COMERCIAL DOIS S LTDA, por inexistência de fato.

Art.2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MACHADO BUENO

**3ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO LUÍS****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 25 DE MARÇO DE 2009**

Declara cancelada a Certidão que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE SÃO LUIS-MA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no DOU de 6 de março de 2009, em face do disposto no art.13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF/Nº 3, de 22 de novembro de 2005, resolve:

Declarar Cancelada a Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de número 1747.4648.7 BOE.0903, emitida indevidamente em 20 de março de 2009, em favor do contribuinte BENEDITO FERREIRA LEMOS, CPF nº 008.880.793-20.

MARCELLUS RIBEIRO ALVES

**4ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 24 DE MARÇO DE 2009**

Declara a Inaptação da inscrição no CNPJ da empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art.280 e o inciso VIII do art. 292 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicado no DOU de 06/03/2009 e tendo em vista o disposto nos artigos 81 e 82 da Lei nº 9.430/96 e Art. 41 da Instrução Normativa da RFB nº 748 de 28 de junho de 2007, considerando ainda, o que consta do processo nº 14751.000247/2009-94, resolve declarar:

Art. 1º Inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, da empresa TECNOL PÚBLICA - TECNOLOGIA EM CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA, CNPJ nº 03.135.517/0001-86 por inexistência de fato, conforme artigos 41,42 e 43 da IN/SRF nº 748/2007 e registros constantes no processo acima citado;

Art. 2º Inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros, os documentos emitidos por essa pessoa jurídica, a partir de 11/11/2008.

MARCONI MARQUES FRAZÃO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 24 DE MARÇO DE 2009**

Declara o cancelamento da inscrição no CNPJ da empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art.280 e VIII do art. 292 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicado no DOU de 06/03/2009, e tendo em vista o disposto no artigo 45 do Código Civil, Arts. 1º e 8º da Lei nº 8.934/94 e Art. 30, inciso II da Instrução Normativa RFB nº 748 de 28 de julho de 2007, considerando ainda, o que consta o processo nº 13447.000011/2009-39, resolve declarar:

Art. 1º - Nula a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ da firma NOEL RODRIGUES DE ARAÚJO, CNPJ nº 09.223.488/0001-90, por vício na inscrição, conforme registros que constam no processo acima citado à firma nunca existiu de direito, visto a inexistência de registro na Junta Comercial.

Art. 2º Torna sem efeito o CNPJ na data de sua inscrição (13/12/1977).

MARCONI MARQUES FRAZÃO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 24 DE MARÇO DE 2009**

Autoriza o fornecimento dos selos que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do art. 292 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06 de março de 2009, considerando o disposto no artigo 1º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicado no DOU de 09/02/2005, e tendo em vista o requerimento nº 01 de 17/03/2009, da empresa importadora, declara:

Artigo Único. Fica autorizado o fornecimento de 25.920 selos de controle do tipo UÍSQUE AMARELO ao estabelecimento importador LD Licínio Dias Importações Ltda., inscrito no CNPJ sob nº 04.401.145/0001-55, para selagem pelo fabricante, no exterior, de 25.920 garrafas, abaixo identificados:

Requerimento	Capacidade	Quantidade	Marca Comercial
01/09	1000 ml	25.920	GRAND MACNISH 8 ANOS
	TOTAL	25.920	

MARCONI MARQUES FRAZÃO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 25 DE MARÇO DE 2009**

Concede à pessoa jurídica que menciona, a inscrição no registro especial nº GP-0410100/114, para operações com papel imune de impostos federais destinados à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere artigo 285, inciso III, do Anexo da Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, e considerando o disposto na alínea 'd' do inciso VI do artigo 150 da Constituição Federal de 1988, dos artigos 1º, 2º e 3º da Instrução Normativa-SRF nº 71 de 24/08/2001, alterado pela Instrução Normativa-SRF nº 101 de 21/12/2001, declara:

Art. 1º. CONCEDIDO o Registro Especial para operações com papel imune instituído pelo art. 1º do Decreto-lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, regulamentado pela Instrução Normativa SRF nº 71, de 24 de agosto de 2001, e alterações posteriores à empresa W.D.T GRÁFICA E EDITORA LTDA., CNPJ nº 08.959.047/0001-99, sita à Rua Visconde de Goiana, 56 - Boa Vista - Recife/PE - CEP 50070-340, na forma do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso V da Instrução Normativa-SRF nº 71 de 24/08/2001, alterado pela Instrução Normativa-SRF nº 101 de 21/12/2001, com atividade específica de gráfica - impressor de livros jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária (GP), formalizado pelo processo administrativo fiscal nº 19647.002366/2008-10.

Art. 2º. Conforme determina o art. 2º, § 2º, da Instrução Normativa/SRF nº 71/2001, fica assim constituído o número da inscrição no registro especial: GP- 0410100/114.

Art. 3º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO WANDERLEY REGUEIRA FILHO

## 6ª REGIÃO FISCAL

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 24 DE MARÇO DE 2009

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 6ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 1º do artigo 5º da IN/DpRF nº 109, de 02/10/92, e de acordo com os artigos 50, do Decreto nº 646, de 09/09/92, e 810, do Decreto nº 6.759, de 5/2/2009, declara:

Art. 1º Cancelado o Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro das seguintes pessoas:

Nº REGISTRO:	NOME:	CPF:
6A/00.1070	PAULINO RODRIGUES FILHO	051.862.386-60
6A/00.1114	DENISE FERREIRA DA SILVA	411.030.336-20

Art. 2º Incluídas no Registro de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

Nº REGISTRO:	NOME:	CPF:
6D/00.0743	PAULINO RODRIGUES FILHO	051.862.386-60
6D/00.0744	DENISE FERREIRA DA SILVA	411.030.336-20

EUGÊNIO CELSO GONÇALVES

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 24 DE MARÇO DE 2009

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 6ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 1º do artigo 5º da IN/DpRF nº 109, de 02/10/92, e tendo em vista o que constam do Decreto nº 646, de 09/09/92 e artigo 810, do Decreto nº 6.759, de 5/2/2009, declara:

Art. 1º Incluídas no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

Nº REGISTRO:	NOME:	CPF:
6A/00.1353	THIAGO HENRIQUE DE ABREU PEDROSO	012.657.896-65
6A/00.1354	BRUNO FERNANDES SANT ANNA	122.373.957-05

EUGÊNIO CELSO GONÇALVES

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 19 DE MARÇO DE 2009

Declara nula a inscrição de empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CONTAGEM-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 243 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, considerando o que consta do processo administrativo nº 13677.000047/2006-66, declara:

Art. 1º Nula a inscrição nº 06.100.752/0001-00, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, de ANTONIO NUNES MARTINS, tendo em vista o disposto no inciso II do artigo 30 da IN RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO HERMES SOARES CAMPOS

## 7ª REGIÃO FISCAL

## RETIFICAÇÃO

No artigo 1º do Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 494, de 15 de dezembro de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 15 de janeiro de 2009, Seção 1, pág. 32, onde se lê: "...Base de Hidrografia da Marinha em Niterói (BHMN)...", leia-se: "...Base de Hidrografia da Marinha em Niterói (BHMN), inscrita no CNPJ sob o nº 03.062.917/0001-09...".

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 20 DE MARÇO DE 2009

Declara a inidoneidade dos RECIBOS de tratamento de fonoaudiologia emitidos em nome de LAÉRCIO DE ALMEIDA RAMOS - CPF nº 358.532.987-04.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM NITERÓI/RJ, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 280, Inc.X do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009 (DOU de 06/03/2009), declara:

INIDÔNEOS, para todos os efeitos tributários, os RECIBOS de tratamento de fonoaudiologia emitidos em nome de LAÉRCIO DE ALMEIDA RAMOS - CPF nº 358.532.987-04, com endereço a Av. J.J.A. Regadas, 210/104, Centro, Teresópolis, RJ no período em que houverem sido emitidos e, portanto, imprestáveis e ineficazes para dedução da base de cálculo do imposto de renda pessoa física a quaisquer usuários dos mesmos, tendo em vista o contido na Súmula Administrativa de Documentação Tributariamente Ineficaz - processo administrativo nº 15540.000103/2009-86.

MARCELO CRUZ PONTUAL

## 9ª REGIÃO FISCAL

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 56, DE 23 DE MARÇO DE 2009

Concede, à pessoa jurídica habilitação para aderir ao REPORTE, instituído pela Lei nº 11.033 de 21 de dezembro de 2004.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA-PR, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 879, de 15 de outubro de 2008, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 10907.000449/2009-64, declara:

Art. 1º Conceder à CPA ARMAZÉNS GERAIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 03.836.990/0002-71, a habilitação ao Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (REPORTE) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 879, de 15 de outubro de 2008.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

VERGÍLIO CONCETTA

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 18 DE MARÇO DE 2009

Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Joaçaba - Santa Catarina, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 2º da Instrução Normativa SRF nº 71, de 24 de agosto de 2001, alterada pela Instrução Normativa SRF nº 101, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista o disposto no artigo 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, e face o que consta no Processo Administrativo nº 10925.000270/2009-99, declara:

Art. 1º - Inscrito no Registro Especial, sob nº UP-09203/051, o estabelecimento abaixo indicado na atividade específica de Usuário - empresa jornalística ou editora que explore a indústria de livro, jornal ou periódicos (UP) nos termos do artigo 1º da IN SRF nº 71/2001, alterada pela IN SRF nº 101/2001:

FATOS DIÁRIOS EDITORA JORNALÍSTICA LTDA  
CNPJ: 10.573.417/0001-05

ENDEREÇO: Rua Lauro Martins, nº 260, sala, Bairro Centro, Caçador/SC.

§ 1º - O estabelecimento inscrito deverá cumprir as obrigações citadas na IN SRF nº 71 de 24 de agosto de 2001, alterada pela IN SRF nº 101, de 21 de dezembro de 2001 bem como as demais obrigações, principais e acessórias, previstas na legislação pertinente.

§ 2º - O registro acima concedido não alcança qualquer outro estabelecimento da empresa descrita.

Art. 2º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ MARDULA FILHO

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 23 DE MARÇO DE 2009

Declara Co-Habilitada perante a RFB no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de Junho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JOAÇABA - ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições que lhe confere o vigente Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal (Portaria MF nº 125/2009) e do disposto na instrução normativa RFB nº 758, de 25 de Julho de 2007 e da Lei nº 11.488, de 15 de Junho de 2007, e face ao que consta do processo fiscal nº 10.925-000299/2009-71, declara:

Artigo 1º - A pessoa jurídica AUTOMATIC INDÚSTRIA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS.LTDA. - CNPJ nº 76.576.198/0001-18, Co-Habilitada no Regime Especial de incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), perante a RFB para efeitos de utilização na suspensão da incidência das contribuições Sociais - Pis e Cofins, nas aquisições de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, novos, de materiais de construção e da execução e prestação de serviços destinados a construção e instalação da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH São Sebastião do Alto, projeto de titularidade da ENERGIZA SOLUÇÕES S/A - CNPJ nº 07.115.880/001-90.

Artigo 2º - Nos casos de aquisição com suspensão das contribuições referendadas (Pis e Cofins), a pessoa jurídica vendedora ou prestadora de serviços deve fazer constar no corpo da Nota fiscal:

I - o número da Portaria Ministerial que aprovou o projeto da empresa adquirente: "Portaria MME nº 343, de 2008";

II - O número do Ato Declaratório Executivo que concedeu a Co-Habilitação ao Reidi, a empresa adquirente: "ADE DRF/JOA Nº 09, de 23/03/2009".

III - a expressão: a) "Venda de bens com suspensão do Pis/Pasep e da Cofins - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art.2º, inciso I", ou; b) "Venda de serviços com suspensão do Pis/Pasep e da Cofins - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art.2º, inciso I".

Artigo 3º - Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de dez dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da presente Co-habilitação.

Artigo 4º - Constatado que a contribuinte não preenchia à época da expedição deste Ato Declaratório Executivo (ADE) ou que deixou de preencher as condições previstas para gozo do benefício, bem assim se constatada qualquer irregularidade na sua concessão, serão suspensos de imediato os seus efeitos.

ANDRÉ MARDULA FILHO

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 23 DE MARÇO DE 2009

Declara Co-Habilitada perante a RFB no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de Junho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JOAÇABA - ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições que lhe confere o vigente Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal (Portaria MF nº 125/2009) e do disposto na instrução normativa RFB nº 758, de 25 de Julho de 2007 e da Lei nº 11.488, de 15 de Junho de 2007, e face ao que consta do processo fiscal nº 10.925-002331/2008-71, declara:

Artigo 1º - A pessoa jurídica AUTOMATIC INDÚSTRIA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS.LTDA. - CNPJ nº 76.576.198/0001-18, Co-Habilitada no Regime Especial de incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), perante a RFB para efeitos de utilização na suspensão da incidência das contribuições Sociais - Pis e Cofins, nas aquisições de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, novos, de materiais de construção e da execução e prestação de serviços destinados a construção e instalação da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Figueirópolis, projeto de titularidade da COMPANHIA ENERGETICA FIGUEIRÓPOLIS - CNPJ nº 07.583.828/001-69.

Artigo 2º - Nos casos de aquisição com suspensão das contribuições referendadas (Pis e Cofins), a pessoa jurídica vendedora ou prestadora de serviços deve fazer constar no corpo da Nota fiscal:

I - o número da Portaria Ministerial que aprovou o projeto da empresa adquirente: "Portaria MME nº 266, de 2008";

II - O número do Ato Declaratório Executivo que concedeu a Co-Habilitação ao Reidi, a empresa adquirente: "ADE DRF/JOA Nº 10, de 23/03/2009".

III - a expressão: a) "Venda de bens com suspensão do Pis/Pasep e da Cofins - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art.2º, inciso I", ou; b) "Venda de serviços com suspensão do Pis/Pasep e da Cofins - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art.2º, inciso I".

Artigo 3º - Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de dez dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da presente Co-habilitação.

Artigo 4º - Constatado que a contribuinte não preenchia à época da expedição deste Ato Declaratório Executivo (ADE) ou que deixou de preencher as condições previstas para gozo do benefício, bem assim se constatada qualquer irregularidade na sua concessão, serão suspensos de imediato os seus efeitos.

ANDRÉ MARDULA FILHO



**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,  
DE 23 DE MARÇO DE 2009**

Declara Co-Habilitada perante a RFB no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de Junho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JOAÇABA - ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições que lhe confere o vigente Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal (Portaria MF nº 125/2009) e do disposto na instrução normativa RFB nº 758, de 25 de Julho de 2007 e da Lei nº 11.488, de 15 de Junho de 2007, e face ao que consta do processo fiscal nº 10.925-000494/2009-09, declara:

Artigo 1º - A pessoa jurídica AUTOMATIC INDÚSTRIA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS.LTDA. - CNPJ Nº 76.576.198/0001-18, Co-Habilitada no Regime Especial de incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), perante a RFB para efeitos de utilização na suspensão da incidência das contribuições Sociais - Pis e Cofins, nas aquisições de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, novos, de materiais de construção e da execução e prestação de serviços destinados a construção e instalação da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Caju, projeto de titularidade da ENERGIZA SOLUÇÕES S/A - CNPJ nº 07.115.880/001-90.

Artigo 2º - Nos casos de aquisição com suspensão das contribuições referendadas (Pis e Cofins), a pessoa jurídica vendedora ou prestadora de serviços deve fazer constar no corpo da Nota fiscal:

I - o número da Portaria Ministerial que aprovou o projeto da empresa adquirente: "Portaria MME nº 345, de 2008";

II - O número do Ato Declaratório Executivo que concedeu a Co-Habilitação ao Reidi, a empresa adquirente: "ADE DRF/JOA Nº 11, de 23/03/2009".

III - a expressão: a) "Venda de bens com suspensão do Pis/Pasep e da Cofins - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art.2º, inciso I", ou; b) "Venda de serviços com suspensão do Pis/Pasep e da Cofins - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art.2º, inciso I".

Artigo 3º - Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de dez dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da presente Co-habilitação.

Artigo 4º - Constatado que a contribuinte não preenchia à época da expedição deste Ato Declaratório Executivo (ADE) ou que deixou de preencher as condições previstas para gozo do benefício, bem assim se constatada qualquer irregularidade na sua concessão, serão suspensos de imediato os seus efeitos.

ANDRE MARDULA FILHO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,  
DE 23 DE MARÇO DE 2009**

Declara Co-Habilitada perante a RFB no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de Junho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JOAÇABA - ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições que lhe confere o vigente Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal (Portaria MF nº 125/2009) e do disposto na instrução normativa RFB nº 758, de 25 de Julho de 2007 e da Lei nº 11.488, de 15 de Junho de 2007, e face ao que consta do processo fiscal nº 10.925-000493/2009-56, declara:

Artigo 1º - A pessoa jurídica AUTOMATIC INDÚSTRIA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS.LTDA. - CNPJ Nº 76.576.198/0001-18, Co-Habilitada no Regime Especial de incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), perante a RFB para efeitos de utilização na suspensão da incidência das contribuições Sociais - Pis e Cofins, nas aquisições de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, novos, de materiais de construção e da execução e prestação de serviços destinados a construção e instalação da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Santo Antonio, projeto de titularidade da ENERGIZA SOLUÇÕES S/A - CNPJ nº 07.115.880/001-90.

Artigo 2º - Nos casos de aquisição com suspensão das contribuições referendadas (Pis e Cofins), a pessoa jurídica vendedora ou prestadora de serviços deve fazer constar no corpo da Nota fiscal:

I - o número da Portaria Ministerial que aprovou o projeto da empresa adquirente: "Portaria MME nº 334, de 2008";

II - O número do Ato Declaratório Executivo que concedeu a Co-Habilitação ao Reidi, a empresa adquirente: "ADE DRF/JOA Nº 12, de 23/03/2009".

III - a expressão: a) "Venda de bens com suspensão do Pis/Pasep e da Cofins - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art.2º, inciso I", ou; b) "Venda de serviços com suspensão do Pis/Pasep e da Cofins - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art.2º, inciso I".

Artigo 3º - Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de dez dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da presente Co-habilitação.

Artigo 4º - Constatado que a contribuinte não preenchia à época da expedição deste Ato Declaratório Executivo (ADE) ou que deixou de preencher as condições previstas para gozo do benefício, bem assim se constatada qualquer irregularidade na sua concessão, serão suspensos de imediato os seus efeitos.

ANDRE MARDULA FILHO

**10ª REGIÃO FISCAL  
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
NO PORTO DO RIO GRANDE**

**PORTARIA Nº 32, DE 25 DE MARÇO DE 2009**

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DO RIO GRANDE/RS, usando das atribuições constantes do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria/MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 06/03/2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SRF nº 157, de 22 de dezembro de 1998, alterada pelas Instruções Normativas SRF nºs 22, de 23 de fevereiro de 1999, 152, de 08 de abril de 2002 e 492, de 12 de janeiro de 2005, bem como da outorga do credenciamento de trata o Edital de Seleção ALF/RGE nº 1/2009, de 06/01/2009, processo administrativo nº 11050.002431/2008-05, resolve:

1. CREDENCIAR como peritos para prestar assistência técnica à Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto do Rio Grande/RS, a título precário e por área de atuação de que trata o Edital de Seleção ALF/RGE nº 1/2009, os seguintes profissionais:

**ÁREA DE QUÍMICA**

1º Lugar - Maria Helena Figueiredo Figas

2º Lugar - David Vivian Wigg

3º Lugar - Maria de Jesus de Vito

4º Lugar - Vera Marisa da Costa Leite

**ÁREA DE MECÂNICA**

1º Lugar - Dilson do Valle Branco

2º Lugar - Roberto Rodrigues Godinho

3º Lugar - João Cardoso de Aguiar

4º Lugar - José Nader Ores

5º Lugar - Henrique Menegotto Lorea

6º Lugar - Daltro do Valle Branco

7º Lugar - Edes Andrade Filho

8º Lugar - Sérgio Gomes Almeida

9º Lugar - Jurandir Jorge

10º Lugar - Rosa Irene Terra Pinto

**ÁREA DE QUANTIFICAÇÃO**

1º Lugar - Carlos Quintas Rodamilans

2º Lugar - Elaine Dias Trindade

3º Lugar - Claudio Renato Poletto

4º Lugar - Sérgio Etchechury Moreira

5º Lugar - Flora Maria Vargas de Oliveira

6º Lugar - Débora Copstein Cuchiara

7º Lugar - Geraldo de Moura Cuchiara

8º Lugar - Antônio Carlos dos Reis Franz

9º Lugar - Francisco Carlos Pinto Medeiros

10º Lugar - Ivan Juliano Fernandes

2. O credenciamento de que trata o presente ato, terá vigência entre 01 de abril de 2009 a 31 de dezembro de 2010.

3. O credenciamento de que trata o presente ato poderá ser cancelado a qualquer tempo, se durante o período de vigência do mesmo vier a ocorrer, por ação ou omissão do(a)s credenciado(a)s, quaisquer das situações previstas nas disposições constantes do subitem 19.2 do Edital de Seleção ALF/RGE nº 1/2009.

3.1 O cancelamento do credenciamento aplicável, a quem deu causa, observará o devido processo legal.

4. Este ato entra em vigor na data da sua publicação.

MARCO ANTONIO ALMEIDA MEDEIROS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PASSO FUNDO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 24 DE MARÇO DE 2009**

Atualiza a relação de bebidas alcoólicas no registro especial do estabelecimento que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PASSO FUNDO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts., 203 e 292 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009 e face ao disposto no art. 274 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 e nos termos do art. 9º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 824, de 20 de fevereiro de 2008 e, ainda, na forma do despacho exarado no processo administrativo nº 11030.000801/97-12, declara:

Art. 1º Atualizada no registro especial nº 10104/023 a relação de bebidas alcoólicas engarrafadas pelo estabelecimento da empresa PAULO R. BERNIERI & CIA. LTDA. - ME, situado na Rua 2, nº 85, Bairro Industrial, município de Coxilha/RS, cadastrado no CNPJ sob o nº 94.458.163/0001-66, conforme segue:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Capacidade do Recipiente (ml)
Amargo Bitter	Koch Nove Ervas	2208.90.00	900
Amargo Bitter	Bernieri	2208.90.00	900
Batida de limão	Koch	2208.90.00	970
Coquetel de fermentado de maçã com extrato de catuaba	Koch	2206.00.90	1000
Coquetel de fermentado de maçã com extrato de jurubeba	Koch	2206.00.90	970
Coquetel de fermentado de maçã com gengibre	Koch	2206.00.90	970
Coquetel de fermentado de maçã, aguardente de cana e suco natural de maçã	Koch	2208.90.00	970
Coquetel de aguardente de cana, vodka e suco de limão	Koch	2208.90.00	880
Coquetel de fermentado de maçã, aguardente de cana, whisky e extrato natural de carvalho	Koch	2208.90.00	970
Aguardente de cana adoçada	Koch	2208.40.00	1000

Art. 2º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo nº 7, de 28 de maio de 2003.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DORLEI FRANCISCO MAFFI

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 24 DE MARÇO DE 2009**

Atualiza a relação de bebidas alcoólicas no registro especial do estabelecimento que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PASSO FUNDO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts., 203 e 292 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009 e face ao disposto no art. 274 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 e nos termos do art. 9º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 824, de 20 de fevereiro de 2008 e, ainda, na forma do despacho exarado no processo administrativo nº 11030.000380/2007-26, declara:

Art. 1º Atualizada no registro especial nº 10104/41 a relação de bebidas alcoólicas engarrafadas pelo estabelecimento da empresa GDP INDÚSTRIA DE DESTILADOS LTDA., situado RS 223, Km 43, Bairro Industrial, município de Selbach/RS, cadastrado no CNPJ sob o nº 06.152.044/0001-13, conforme segue:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Capacidade do Recipiente (ml)
Cachaça Premium	Princesa do Arroio	2208.40.00	50, 160 e 750
Cachaça	Princesa do Arroio	2208.40.00	160 e 750
Cachaça	Pioneira	2208.40.00	900
Licor Fino de Canela e Caramelo	Princesa do Arroio	2208.70.00	160 e 750
Licor Fino de Limão	Princesa do Arroio	2208.70.00	160 e 750

Art. 2º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo nº 27, de 10 de setembro de 2008.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DORLEI FRANCISCO MAFFI

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA CRUZ DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,  
DE 23 DE MARÇO DE 2009

Concede à empresa que especifica a habilitação ao regime aduaneiro especial de que trata a IN RFB nº 747, de 14/06/2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA CRUZ DO SUL/RS, no uso da competência que lhe confere o artigo 5º da Instrução Normativa RFB nº 747, de 14 de junho de 2007, e considerando o que consta do processo nº 13005.000272/2009-58, declara:

Art. 1º Fica habilitada, em caráter precário, ao regime aduaneiro especial de admissão e de exportação temporária de embalagens (caixas de papelão) classificadas sob a Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) 4819.10.00, a empresa TABACOS MARASCA LTDA., CNPJ 01.497.282/0001-47.

Art. 2º Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADRIANO CHEDID

SUBSECRETARIA DE ARRECAÇÃO E ATENDIMENTO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 24 DE MARÇO DE 2009

Altera o Ato Declaratório Executivo Codac nº 12, de 26 de fevereiro de 2009, que divulga a Agenda Tributária do mês de março de 2009.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Resolução CGSN nº 55, de 23 de março de 2009, resolve:

Art. 1º O § 1º do art. 12 do Ato Declaratório Executivo Codac nº 12, de 26 de fevereiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12.....  
§ 1º Excepcionalmente, para os eventos referidos no caput que ocorrerem durante o ano-calendário de 2008, a DASN deverá ser entregue até 4 de maio de 2009.

....." (NR)  
Art. 2º Fica excluída na Agenda Tributária do mês de março de 2009, anexa ao ADE Codac nº 12, de 2009, a seguinte disposição:

Data de Apresentação	Declarações, Demonstrativos e Documentos	Período de Apuração
	De Interesse Principal das Pessoas Jurídicas	
31	Declaração Anual do Simples Nacional - DASN	Ano-calendário de 2008

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DE ALBUQUERQUE LINS

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO  
E CONTENCIOSO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃOATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,  
DE 24 DE MARÇO DE 2009

Divulga o valor do dólar dos Estados Unidos da América para efeito da apuração da base de cálculo do imposto de renda, no caso de rendimentos recebidos de fontes situadas no exterior, no mês de abril de 2009.

O COORDENADOR-GERAL DE TRIBUTAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do art. 273 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto nos arts. 5º e 6º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, declara:

Artigo único. Para efeito da apuração da base de cálculo do imposto de renda, no caso de rendimentos recebidos de fontes situadas no exterior:

I - os rendimentos em moeda estrangeira que forem recebidos no mês de abril de 2009, bem assim o imposto pago no exterior, serão convertidos em reais mediante a utilização do valor do dólar dos Estados Unidos da América fixado para compra no dia 13/03/2009, cujo valor corresponde a R\$ 2,3004;

II - as deduções que serão permitidas no mês de abril de 2009 (incisos II, IV e V do art. 4º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995) serão convertidas em reais mediante a utilização do valor do dólar dos Estados Unidos da América fixado para venda no dia 13/03/2009, cujo valor corresponde a R\$ 2,3012.

LUIZ TADEU MATOSINHO MACHADO

## SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

## PORTARIA Nº 176, DE 25 DE MARÇO DE 2009

O SECRETÁRIO ADJUNTO DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado de 226 (duzentos e vinte e seis) Letras Financeiras do Tesouro, Série B - LFT-B, no valor de R\$ 865.302,82 (oitocentos e sessenta e cinco mil, trezentos e dois reais e oitenta e dois centavos), emitidas em favor das Unidades da Federação - UF abaixo, em conformidade com a Portaria STN nº 444, de 6 de setembro de 2000, observadas as seguintes características:

I - UF, data de emissão, data de vencimento, quantidade e valor:

UF	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
Piauí	06.09.2000	06.09.2015	21	80.404,24
Amazonas	06.09.2000	06.09.2015	205	784.898,58
<b>TOTAL</b>			<b>226</b>	<b>865.302,82</b>

II - data-base: 1º.7.2000;

III - data do resgate antecipado: 25.03.2009;

IV - valor nominal atualizado na data do resgate: R\$ 3.828,773606

PAULO FONTOURA VALE

## PORTARIA Nº 177, DE 25 DE MARÇO DE 2009

O SECRETÁRIO ADJUNTO DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o art. 11 da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado de 18.695.869 (dezoito milhões, seiscentos e noventa e cinco mil, oitocentos e sessenta e nove) Certificados Financeiros do Tesouro, Série E, - CFT-E, no valor de R\$ 41.803.458,28 (quarenta e um milhões, oitocentos e três mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e vinte e oito centavos), em favor da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, observadas as seguintes condições:

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR NOMINAL ATUALIZADO EM 1º/3/2009	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
1/1/2006	1/1/2036	2.235973	240.689	538.174,10
1/1/2008	1/1/2038	2.235973	3.477.591	7.775.799,58
1/1/2009	1/1/2039	2.235973	14.977.589	33.489.484,60
<b>TOTAL</b>			<b>18.695.869</b>	<b>41.803.458,28</b>

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

## PORTARIA Nº 178, DE 25 DE MARÇO DE 2009

O SECRETÁRIO ADJUNTO DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe conferem o artigo 1º da Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e a Portaria STN nº 112, de 23 de maio de 2005, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, resolve:

Art. 1º Divulgar os valores nominais atualizados (VNA) e juros para os seguintes títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna - DPMFI, decorrentes de dívidas securitizadas:

ATIVO	DATA DE ANIVERSÁRIO	VNA E JUROS NA DATA DE ANIVERSÁRIO EM R\$
BNCC920116	16/3/2009	40,688848
CVSA970101	1/3/2009	2.456,51
CVSB970101	1/3/2009	1.950,33
CVSC970101	1/3/2009	2.456,51
CVSD970101	1/3/2009	1.950,33
ESTA980625	25/2/2009	265,41
ESTB980601	1/3/2009	605,55
ESTF980615	15/3/2009	667,66
ESTI980815	15/3/2009	1.165,56
EXTE990115	15/3/2009	4.958,78
JUST920116	16/3/2009	40,687887
NUCL910801	31/3/2009	89,048958
SOTV911001	30/3/2009	66,386057
SOTV910901	1/3/2009	109,597703
SOTV911114	14/3/2009	64,031251
SOTV920116	16/3/2009	40,688848
SUMA920199	16/3/2009	40,688848

Art. 2º Os valores nominais atualizados (VNA) e juros elencados no artigo anterior referem-se à ocorrência da última data de aniversário dos respectivos títulos.

Art. 3º Os valores nominais atualizados (VNA) das seguintes Notas do Tesouro Nacional - NTN, das Letras Financeiras do Tesouro - LFT e dos Certificados do Tesouro Nacional - CFT, para o dia de referência em março de 2009, são os seguintes:

TÍTULO	DATA DE REFERÊNCIA	EMISSÃO	BASE	VENCIMENTO	VNA
CDP	1/3/2009	21/9/2000		21/9/2030	858,62
CDP	1/3/2009	17/2/2000		17/2/2030	872,59
CDP	1/3/2009	18/11/1999		18/11/2029	878,72
CDP	1/3/2009	23/9/1999		23/9/2029	913,58
CDP	1/3/2009	18/6/1999		18/6/2029	931,61
CDP	1/3/2009	22/4/1999		22/4/2029	930,19
CDP	1/3/2009	29/12/1998		29/12/2028	959,99
CDP	1/3/2009	17/12/1998		17/12/2028	968,36
CDP	1/3/2009	15/10/1998		15/10/2028	967,76
CDP	1/3/2009	20/8/1998		20/8/2028	991,27
CDP	1/3/2009	19/3/1998		19/3/2028	1.052,82
CDP	1/3/2009	22/3/2001		22/3/2031	854,20
CDP	1/3/2009	17/5/2001		17/5/2031	855,19
CDP	1/3/2009	28/3/2002		28/3/2032	863,04
CDP	1/3/2009	16/8/2001		16/8/2031	851,68
CFT-A1	1/3/2009	15/1/2000		diversos	2.287,00
CFT-A1	1/3/2009	15/9/1999		diversos	2.454,20
CFT-A1	1/3/2009	15/9/1998		15/9/2028	2.764,34
CFT-A3	1/3/2009	15/9/2006	15/7/2000	15/3/2011	2.216,85
CFT-A4	1/3/2009	15/7/2000		diversos	2.216,85
CFT-A4	1/3/2009	15/12/1999		diversos	2.315,18
CFT-A5	1/3/2009	15/9/2001	15/7/2000	15/9/2024	1.800,61
CFT-A5	1/3/2009	15/4/2000		15/1/2016	1.638,30
CFT-B	1/3/2009	1/1/2006		1/1/2036	1,054458
CFT-B	1/3/2009	1/1/2005		1/1/2035	1,084337
CFT-B	1/3/2009	1/1/2004		1/1/2034	1,104054
CFT-B	1/3/2009	1/1/2003		1/1/2033	1,155378
CFT-B	1/3/2009	1/1/2002	1/7/2000	1/1/2032	1,187758
CFT-B	1/3/2009	1/1/2001		1/1/2031	1,214901
CFT-B	1/3/2009	1/1/2000		1/1/2030	1,240369
CFT-B	1/3/2009	1/12/1999		1/12/2029	1,244088
CFT-B	1/3/2009	1/11/1999		1/11/2029	1,246574
CFT-B	1/3/2009	1/10/1999		1/10/2029	1,249397
CFT-B	1/3/2009	1/8/1999		1/8/2029	1,256479
CFT-B	1/3/2009	1/6/1999		1/6/2029	1,264080



CFT-B	1/3/2009	1/1/1999	1/1/2029	1,311437	LFT-A	1/3/2009	25/11/1998	25/11/2013	1.744,214498
CFT-B	1/3/2009	1/11/1998	1/11/2028	1,329293	LFT-A	1/3/2009	21/10/1998	21/10/2013	1.770,564128
CFT-B	1/3/2009	1/1/1998	1/1/2028	1,413649	LFT-A	1/3/2009	27/8/1998	27/8/2013	1.785,737530
CFT-B	1/3/2009	1/12/1997	1/12/2027	1,432146	LFT-A	1/3/2009	19/8/1998	19/8/2013	1.793,284841
CFT-B	1/3/2009	1/1/1997	1/1/2027	1,551974	LFT-A	1/3/2009	25/6/1998	25/6/2013	1.777,257466
CFT-D1	1/3/2009	19/4/2002	1/7/2000	1,321,33	LFT-A	1/3/2009	28/5/1998	28/5/2013	1.768,829294
CFT-D5	1/3/2009	15/4/2000	15/1/2016	968,83	LFT-B	1/3/2009	6/2/2003	diversos	2.463,844194
CFT-E	1/3/2009	diversos	1/7/2000	2,235973	LFT-B	1/3/2009	10/12/2002	diversos	2.551,028550
CFT-E	1/3/2009	1/10/2003	1/7/2000	890,14	LFT-B	1/3/2009	7/11/2002	diversos	2.594,751841
CFT-E	1/3/2009	1/9/2003	1/7/2000	899,20	LFT-B	1/3/2009	10/10/2002	diversos	2.633,344416
CFT-E	1/3/2009	1/8/2002	1/7/2000	2.235,972656	LFT-B	1/3/2009	30/9/2002	diversos	2.647,146245
CFT-E	1/3/2009	1/6/2001	1/8/2012	2,030648	LFT-B	1/3/2009	27/9/2002	diversos	2.648,876552
CFT-E	1/3/2009	1/4/2001	1/4/2031	2,068663	LFT-B	1/3/2009	diversos	1/7/2000	3.799,926570
CFT-E	1/3/2009	1/12/2000	1/12/2030	2,111259	NTN-A1	1/3/2009	15/9/2000	15/9/2013	499,441926
CFT-E3	1/3/2009	1/3/2011	1/7/2000	2,235,97	NTN-A1	1/3/2009	15/11/2000	15/9/2013	470,566213
CFT-E5	1/3/2009	1/6/2002	1/7/2000	1,737,64	NTN-A1	1/3/2009	15/5/2000	15/9/2013	482,411812
CTN	1/3/2009	1/8/2004	1/8/2024	224,76	NTN-A1	1/3/2009	15/9/2000	15/9/2013	472,085374
CTN	1/3/2009	1/7/2004	1/7/2024	229,86	NTN-A3	1/3/2009	10/12/1997	15/4/2024	2.138,464304
CTN	1/3/2009	1/6/2004	1/6/2024	235,23	NTN-A6	1/3/2009	15/10/2000	15/4/2014	664,060839
CTN	1/3/2009	1/4/2004	1/4/2024	245,80	NTN-B	15/3/2009	diversos	15/7/2000	1.810,165859
CTN	1/3/2009	1/3/2004	1/3/2024	250,93	NTN-C	1/3/2009	diversos	1/7/2000	2.235,973767
CTN	1/3/2009	1/2/2004	1/2/2024	255,08	NTN-I	1/3/2009	15/4/2001	1/7/2000	1,321333
CTN	1/3/2009	1/9/2003	1/9/2023	277,01	NTN-I	1/3/2009	15/2/2001	diversos	1,195536
CTN	1/3/2009	1/8/2003	1/8/2023	280,71	NTN-I	1/3/2009	15/12/2000	diversos	1,211306
CTN	1/3/2009	1/7/2003	1/7/2023	282,19	NTN-I	1/3/2009	15/11/2000	diversos	1,223393
CTN	1/3/2009	1/6/2003	1/6/2023	282,01	NTN-I	1/3/2009	15/10/2000	diversos	1,267533
CTN	1/3/2009	1/5/2003	1/5/2023	283,94	NTN-I	1/3/2009	15/9/2000	diversos	1,298465
CTN	1/3/2009	1/4/2003	1/4/2023	289,28	NTN-I	1/3/2009	15/7/2000	diversos	1,313597
CTN	1/3/2009	1/3/2003	1/3/2023	296,51	NTN-I	1/3/2009	15/6/2000	diversos	1,313525
CTN	1/3/2009	1/2/2003	1/2/2023	306,16	NTN-I	1/3/2009	15/5/2000	diversos	1,302091
CTN	1/3/2009	1/1/2003	1/1/2023	316,26	NTN-I	1/3/2009	15/3/2000	diversos	1,369099
CTN	1/3/2009	1/12/2002	1/12/2022	331,23	NTN-I	1/3/2009	15/10/1999	diversos	1,210504
CTN	1/3/2009	1/11/2002	1/11/2022	351,72	NTN-I	1/3/2009	15/9/1999	diversos	1,256883
CTN	1/3/2009	1/10/2002	1/10/2022	368,82	NTN-I	1/3/2009	15/7/1999	diversos	1,313380
CTN	1/3/2009	1/9/2002	1/9/2022	381,23	NTN-I	1/3/2009	15/5/1999	diversos	1,435365
CTN	1/3/2009	1/8/2002	1/8/2022	393,79	NTN-I	1/3/2009	15/4/1999	diversos	1,434932
CTN	1/3/2009	1/7/2002	1/7/2022	405,28	NTN-I	1/3/2009	15/3/1999	diversos	1,248438
CTN	1/3/2009	1/6/2002	1/6/2022	415,45	NTN-I	1/3/2009	15/2/1999	diversos	1,252844
CTN	1/3/2009	1/5/2002	1/5/2022	422,85	NTN-I	1/3/2009	15/1/1999	diversos	1,802637
CTN	1/3/2009	1/4/2002	1/4/2022	429,25	NTN-I	1/3/2009	15/12/1998	diversos	1,974103
CTN	1/3/2009	1/3/2002	1/3/2022	433,72	NTN-I	1/3/2009	15/11/1998	diversos	1,996139
CTN	1/3/2009	1/2/2002	1/2/2022	438,09	NTN-I	1/3/2009	15/10/1998	diversos	2,000672
CTN	1/3/2009	1/1/2002	1/1/2022	443,85	NTN-I	1/3/2009	15/9/1998	diversos	2,015080
CTN	1/3/2009	1/12/2001	1/12/2021	449,06	NTN-I	1/3/2009	15/8/1998	diversos	2,030044
CTN	1/3/2009	1/11/2001	1/11/2021	458,30	NTN-I	1/3/2009	15/6/1998	diversos	2,058686
CTN	1/3/2009	1/10/2001	1/10/2021	468,10	NTN-I	1/3/2009	15/5/1998	diversos	2,073041
CTN	1/3/2009	1/9/2001	1/9/2021	473,99	NTN-I	1/3/2009	15/4/1998	diversos	2,085584
CTN	1/3/2009	1/8/2001	1/8/2021	485,11	NTN-I	1/3/2009	15/2/1998	diversos	2,109258
CTN	1/3/2009	1/7/2001	1/7/2021	496,97	NTN-I	1/3/2009	15/1/1998	diversos	2,125469
CTN	1/3/2009	1/6/2001	1/6/2021	506,62	NTN-I	1/3/2009	15/11/1997	diversos	2,146182
CTN	1/3/2009	1/5/2001	1/5/2021	515,85	NTN-I	1/3/2009	15/10/1997	diversos	2,164543
CTN	1/3/2009	1/4/2001	1/4/2021	525,95	NTN-I	1/3/2009	15/9/1997	diversos	2,177025
CTN	1/3/2009	1/3/2001	1/3/2021	533,94	NTN-I	1/3/2009	15/8/1997	diversos	2,189248
CTN	1/3/2009	1/2/2001	1/2/2021	540,23	NTN-I	1/3/2009	15/7/1997	diversos	2,200999
CTN	1/3/2009	1/1/2001	1/1/2021	548,73	NTN-I	1/3/2009	15/6/1997	diversos	2,213494
CTN	1/3/2009	1/12/2000	1/12/2020	557,45	NTN-I	1/3/2009	15/5/1997	diversos	2,226340
CTN	1/3/2009	1/11/2000	1/11/2020	564,35	NTN-I	1/3/2009	15/3/1997	diversos	2,253553
CTN	1/3/2009	1/10/2000	1/10/2020	571,90	NTN-M	1/3/2009	15/4/1994	diversos	2,194014
CTN	1/3/2009	1/9/2000	1/9/2020	583,99	NTN-M	1/3/2009	22/9/1994	diversos	2,775262
CTN	1/3/2009	1/8/2000	1/8/2020	603,61	NTN-P	1/3/2009	1/1/2006	1/1/2022	1,054458
CTN	1/3/2009	1/7/2000	1/7/2020	618,91	NTN-P	1/3/2009	1/1/2005	1/1/2021	1,084337
CTN	1/3/2009	1/6/2000	1/6/2020	630,13	NTN-P	1/3/2009	1/1/2004	1/1/2020	1,104054
CTN	1/3/2009	1/5/2000	1/5/2020	638,05	NTN-P	21/3/2009	21/3/2003	21/3/2018	1,141809
CTN	1/3/2009	1/4/2000	1/4/2020	645,60	NTN-P	19/3/2009	19/4/2002	19/4/2017	1,180611
CTN	1/3/2009	1/3/2000	1/3/2020	652,73	NTN-P	4/3/2009	4/12/2001	4/12/2016	1,189733
CTN	1/3/2009	1/2/2000	1/2/2020	661,25	NTN-P	15/3/2009	15/2/2001	15/2/2016	1,216231
CTN	1/3/2009	1/1/2000	1/1/2020	675,77	NTN-P	28/3/2009	28/12/2000	28/12/2015	1,217761
CTN	1/3/2009	1/12/1999	1/12/2019	694,50	NTN-P	28/3/2009	28/9/2000	28/9/2015	1,222188
CTN	1/3/2009	1/11/1999	1/11/2019	717,83	NTN-P	16/3/2009	16/6/2000	16/6/2015	1,228911
CTN	1/3/2009	1/10/1999	1/10/2019	736,99	NTN-P	28/3/2009	28/12/1999	28/12/2014	1,244086
CTN	1/3/2009	1/9/1999	1/9/2019	754,74	NTN-P	17/3/2009	17/11/1999	17/11/2014	1,248878
CTN	1/3/2009	1/8/1999	1/8/2019	773,80	NTN-P	9/3/2009	9/7/1999	9/7/2014	1,255732
CTN	1/3/2009	1/7/1999	1/7/2019	793,23	NTN-P	15/3/2009	15/6/1999	15/6/2014	1,266379
CTN	1/3/2009	1/6/1999	1/6/2019	803,64	NTN-P	1/3/2009	1/6/1999	diversos	1,264080
CTN	1/3/2009	1/5/1999	1/5/2019	808,92	NTN-P	24/3/2009	24/5/1999	24/5/2014	1,264981
CTN	1/3/2009	1/4/1999	1/4/2019	822,42	NTN-P	26/3/2009	26/4/1999	26/4/2014	1,272907
CTN	1/3/2009	1/3/1999	1/3/2019	853,76	NTN-P	6/3/2009	6/1/1999	6/1/2014	1,307926
CTN	1/3/2009	1/2/1999	1/2/2019	892,98	NTN-P	10/3/2009	10/12/1998	10/12/2013	1,310692
CTN	1/3/2009	1/1/1999	1/1/2019	909,02	NTN-P	28/3/2009	28/10/1998	28/10/2013	1,332244
CTN	1/3/2009	1/12/1998	1/12/2018	921,75	NTN-P	22/7/2009	22/7/1998	22/7/2013	1,355753
CTN	1/3/2009	1/11/1998	1/11/2018	927,53	NTN-P	2/3/2009	2/3/1998	2/3/2013	1,386232
CTN	1/3/2009	1/10/1998	1/10/2018	937,08	NTN-P	27/3/2009	27/1/1998	27/1/2013	1,403242
CTN	1/3/2009	1/9/1998	1/9/2018	945,17	NTN-P	9/3/2009	9/7/1997	9/7/2012	1,480949
CTN	1/3/2009	1/8/1998	1/8/2018	952,65	NTN-P	1/3/2009	1/6/1997	diversos	1,501852
CTN	1/3/2009	1/7/1998	1/7/2018	960,09	NTN-P	26/3/2009	26/2/1997	26/2/2012	1,520562
CTN	1/3/2009	1/6/1998	1/6/2018	972,90	NTN-P	6/3/2009	6/1/1997	6/1/2012	1,545676
CTN	1/3/2009	1/5/1998	1/5/2018	983,47	NTN-P	1/3/2009	1/8/1995	1/8/2010	1,858887
BTNBIB	1/3/2009	diversos	diversos	1,528935	NTN-P	16/3/2009	16/3/1995	16/3/2010	2,151646
LFT	1/3/2009	diversos	1/7/2000	3,799,926570	NTN-P	2/3/2009	2/5/1994	2/5/2009	2,087056
LFT-A	1/3/2009	20/6/2000	20/6/2015	1.654,363153	NTN-P				
LFT-A	1/3/2009	4/5/2000	4/5/2015	1.669,872102	NTN-P				
LFT-A	1/3/2009	22/12/1999	22/12/2014	1.661,640448	NTN-P				
LFT-A	1/3/2009	1/12/1999	1/12/2014	1.655,265525	NTN-P				
LFT-A	1/3/2009	25/8/1999	25/8/2014	1.658,799911	NTN-P				
LFT-A	1/3/2009	2/8/1999	2/8/2014	1.679,218240	NTN-P				
LFT-A	1/3/2009	5/5/1999	5/5/2014	1.687,627441	NTN-P				
LFT-A	1/3/2009	29/3/1999	29/3/2014	1.683,659937	NTN-P				
LFT-A	1/3/2009	18/3/1999	18/3/2014	1.700,974640	NTN-P				
LFT-A	1/3/2009	18/2/1999	18/2/2014	1.720,371947	NTN-P				
LFT-A	1/3/2009	22/1/1999	22/1/2014	1.728,511390	NTN-P				
LFT-A	1/3/2009	13/1/1999	13/1/2014	1.741,653040	NTN-P				

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**  
**DIRETORIA COLEGIADA**  
**DIRETORIA DE NORMAS E ORGANIZAÇÃO DO**  
**SISTEMA FINANCEIRO**  
**DEPARTAMENTO DE NORMAS DO SISTEMA**  
**FINANCEIRO**

**CARTA-CIRCULAR Nº 3.387, DE 24 DE MARÇO DE 2009**

Cria títulos e subtítulos contábeis e estabelece outras providências para controle dos tipos de créditos tributários no Cosif.

Tendo em vista o disposto na Resolução nº 3.059, de 20 de dezembro de 2002, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 3.655, de 17 de dezembro de 2008, e nas Circulares nºs 3.171, de 30 de dezembro de 2002, 3.174, de 15 de janeiro de 2003, e 3.425, de 17 de dezembro de 2008, e com base no item 4 da Circular nº 1.540, de 6 de outubro de 1989, ficam criados, no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - Cosif:

I - com atributos UBDKIFACTSWERLMNHZ, os seguintes títulos e subtítulos contábeis:

a) com código ESTBAN 300:

3.0.9.84.00-0 Créditos Tributários - Controle

3.0.9.84.10-3 Créditos Tributários de Diferença Temporária -

PCLD

3.0.9.84.20-6 Créditos Tributários de Diferença Temporária -

Provisões Passivas

3.0.9.84.30-9 Créditos Tributários de Diferença Temporária -

Marcação a Mercado

3.0.9.84.40-2 Créditos Tributários de Diferença Temporária -

Outros

3.0.9.84.50-5 Créditos Tributários de Prejuízo Fiscal -

Superveniência de Depreciação

3.0.9.84.60-8 Créditos Tributários de Prejuízo Fiscal

Acumulado - Imposto de Renda

3.0.9.84.70-1 Créditos Tributários de Base Negativa -

CSLL

3.0.9.84.80-4 Créditos Tributários de CSLL Escriturada a

18% (MP 2.158/2001)

3.0.9.84.90-7 Créditos Tributários de Prejuízo Fiscal

Acumulado - Outros;

b) com código ESTBAN 800:

9.0.9.84.00-2 Créditos Tributários;

II - com atributos UBDKIFACTSWERLMNHZ e código

ESTBAN 500 e de publicação 494, os seguintes subtítulos contá-

beis:

4.9.4.30.10-5 Provisões de Superveniência de Depreciação

em Operações de Arrendamento Mercantil

4.9.4.30.99-2 Outras.

2. O título Créditos Tributários - Controle, código

3.0.9.84.00-0, destina-se ao registro, nos devidos subtítulos, dos

valores relativos aos créditos tributários decorrentes de diferenças

temporárias e de imposto de renda e contribuições, oriundos de prejuízo

fiscal e base negativa, bem como outros créditos, de natureza fiscal

diferida, previstos expressamente pela legislação tributária, de acordo

com a identificação da origem e da natureza do crédito tributário,

tendo como contrapartida o título contábil Créditos Tributários, có-

digo 9.0.9.84.00-2, e sem prejuízo do adequado registro patrimonial,

devendo ser observado que:

I - no subtítulo 3.0.9.84.10-3 Créditos Tributários de

Diferença Temporária - PCLD devem ser registrados os créditos

tributários decorrentes de despesas com a constituição da Provisão para

Créditos de Liquidação Duvidosa - PCLD, que ainda não atingiram as

condições de dedutibilidade fiscal;

II - no subtítulo 3.0.9.84.20-6 Créditos Tributários de

Diferença Temporária - Provisões Passivas devem ser registrados os

créditos tributários decorrentes de provisões registradas no passivo

que ainda não atingiram as condições de dedutibilidade fiscal, tais

como provisões para contingências, provisões para riscos fiscais, tri-

butos com exigibilidade suspensa, provisões para planos de saúde e

provisões para planos de aposentadoria;

III - no subtítulo 3.0.9.84.30-9 Créditos Tributários de

Diferença Temporária - Marcação a Mercado devem ser registrados os

créditos tributários decorrentes da marcação a mercado de títulos e

valores mobiliários e de instrumentos financeiros derivativos;

IV - no subtítulo 3.0.9.84.40-2 Créditos Tributários de

Diferença Temporária - Outros devem ser registrados os créditos

tributários decorrentes de outras despesas com provisões registradas no

ativo (tais como provisões para desvalorização de outros valores e

bens e provisões para perdas em investimentos registrados no per-

manente), de despesas de insuficiência de depreciação em operações

de arrendamento mercantil, de amortização de ágio e de outras

situações que impliquem adições fiscais temporariamente indeduti-

veis;

V - no subtítulo 3.0.9.84.50-5 Créditos Tributários de

Prejuízo Fiscal - Superveniência de Depreciação devem ser registrados

os créditos tributários correspondentes à parcela de prejuízo fiscal

ocasionados pela exclusão fiscal das receitas de superveniência de

depreciação de bens objeto de operações de arrendamento mercan-

til;

VI - no subtítulo 3.0.9.84.60-8 Créditos Tributários de

Prejuízo Fiscal Acumulado - Imposto de Renda devem ser registrados

os créditos tributários decorrentes de prejuízo fiscal na apuração do

Imposto de Renda, exceto os registrados na conta 3.0.9.01.60-5;

VII - no subtítulo 3.0.9.84.70-1 Créditos Tributários de

Base Negativa - CSLL devem ser registrados os créditos tributários

decorrentes da base negativa de Contribuição Social sobre o Lucro

Líquido;

VIII - no subtítulo 3.0.9.84.80-4 Créditos Tributários de

CSLL Escriturada a 18% (MP 2.158/2001) devem ser registrados os

créditos tributários decorrentes de Contribuição Social sobre o Lucro

Líquido relativa a períodos de apuração encerrados até 31 de

dezembro de 1998, apurados nos termos do art. 8º da Medida Provisória

nº 1.858-6, de 29 de junho de 1999, atual Medida Provisória nº 2.158-

35, de 24 de agosto de 2001; e

IX - no subtítulo 3.0.9.84.90-7 Créditos Tributários de

Prejuízo Fiscal Acumulado - Outros devem ser registrados os créditos

tributários para os quais não haja subtítulo específico, desde que

expressamente previstos pela legislação.

3. Fica alterada a função do título Provisão para Impostos e

Contribuições Diferidos, código 4.9.4.30.00-2, que passa a registrar,

nos adequados subtítulos, os valores relativos à provisão para im-

postos e contribuições a pagar em períodos futuros.

4. Ficam criados os seguintes subtítulos no Consolidado Eco-

nômico-Financeiro - Conef, Documento nº 5 do Cosif:

30.9.8.90.35-1 Créditos Tributários Decorrentes De Diferen-

ças Temporárias

30.9.8.90.40-9 Créditos Tributários - Outros.

5. Devem ser realizadas as seguintes aglutinações no

documento Anexo II à Carta-Circular nº 2.918, de 15 de junho de

2000:

I - os subtítulos 3.0.9.84.10-3, 3.0.9.84.20-6, 3.0.9.84.30-9,

3.0.9.84.40-2 no 30.9.8.90.35-1;

II - os subtítulos 3.0.9.84.50-5, 3.0.9.84.60-8, 3.0.9.84.70-1,

3.0.9.84.80-4, 3.0.9.84.90-7 no 30.9.8.90.40-9.

6. Esta carta-circular entra em vigor na data de sua

publicação.

AMARO LUIZ DE OLIVEIRA GOMES  
Chefe do Departamento

**CARTA-CIRCULAR Nº 3.388, DE 24 DE MARÇO DE 2009**

Cria subtítulo contábil para controle dos

valores da provisão adicional para opera-

ções de crédito, arrendamento mercantil e

outras operações com características de

concessão de crédito no Cosif.

Tendo em vista o disposto na Resolução nº 3.674, de 30 de

dezembro de 2008, e com base no item 4 da Circular nº 1.540, de 6

de outubro de 1989, fica criado, no Plano Contábil das Instituições do

Sistema Financeiro Nacional - Cosif, com atributos UBDKI-

FACTSWERLMNHZ e código ESTBAN 300, o subtítulo contábil

Provisão Adicional - Adição ao PR, código 3.0.9.73.09-7.

2. O subtítulo contábil Provisão Adicional - Adição ao PR,

código 3.0.9.73.09-7, destina-se ao registro dos valores da provisão

adicional aos percentuais mínimos requeridos pela Resolução nº

2.682, de 21 de dezembro de 1999, que sejam passíveis de adição ao

Patrimônio de Referência (PR), nos termos da Resolução nº 3.674, de

30 de dezembro de 2008, tendo como contrapartida o título contábil

Ajustes - Patrimônio De Referência, código 9.0.9.73.00-6.

3. Fica criado o subtítulo Provisão Adicional - Adição ao

PR, código 30.9.8.40.09-5, no Consolidado Econômico-Financeiro -

Conef, Documento nº 5 do Cosif.

4. Deve ser realizada a aglutinação do subtítulo 3.0.9.73.09-

7 no 30.9.8.40.09-5, no documento Anexo II à Carta-Circular nº

2.918, de 15 de junho de 2000.

5. Esta carta-circular entra em vigor na data de sua

publicação.

AMARO LUIZ DE OLIVEIRA GOMES  
Chefe do Departamento

**Ministério da Integração Nacional**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 53, DE 25 DE MARÇO DE 2009**

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIO-

NAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo

único, inciso II da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 8º

do art. 1º, da Medida Provisória nº 2.199, de 24 de agosto de 2001,

em conformidade com o art. 3º dos Decretos nºs 4.984 e 4.985, de 12

de fevereiro de 2004 e, com os arts. 4º e 19 da Lei Complementar nº

124 e os arts. 4º e 22 da Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro

de 2007, e, nos arts. 7º, 18 e 23 do Anexo I aos Decretos nºs 6.218

e 6.219, de 4 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º. O § 3º do art. 29, e os §§ 1º e 5º do art. 35, todos da

Portaria nº 2.091-A, de 28 de dezembro de 2007, publicada no Diário

Oficial da União de 15 de janeiro de 2008, Seção 1, página 107,

passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29.

.....

§ 3º. A aprovação de novo projeto de reinvestimento ficará

condicionada à comprovação da aplicação dos recursos já liberados e

correspondentes a exercícios anteriores nas condições previstas no

Parecer da Superintendência Regional que aprovou o projeto original."

"Art. 35.

§ 1º A empresa efetivará incorporação de recursos do seu

capital no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir do

encerramento do exercício social em que houve a emissão do ofício

de liberação pela Superintendência de Desenvolvimento Regional,

devendo proceder, quando for o caso, a distribuição de ações ou

quotas aos acionistas ou sócios, na forma estabelecida na legislação

de regência".

.....

§ 5º. Considera-se o prazo citado no § 1º deste artigo, apli-

cável aos recursos decorrentes de depósitos para reinvestimento no

Banco do Nordeste do Brasil S.A., e no Banco da Amazônia S.A., na

forma do art. 19, da Lei nº 8.167, de 1991, em ano anterior, desde que

relativos à autorização a que se refere o caput."

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua

publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

**Ministério da Justiça**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 501, DE 25 DE MARÇO DE 2009**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas

atribuições legais, resolve:

CONSIDERANDO A necessidade de manter as ações ora

desenvolvidas pelo Departamento de Polícia Federal, conforme

solicitação contida no Ofício 121-DG-DPF, por determinação do

Excelentíssimo Senhor Presidente da República no sentido de coibir a

extração mineral na Reserva Indígena Roosevelt.

Autorizar a prorrogação de permanência do efetivo da Força

Nacional de Segurança Pública até 30 de abril de 2009, em

consonância com a Portaria nº 2216/2008, para atuação em apoio às

operações realizadas pelo Departamento de Polícia Federal no Estado

de Rondônia, sob as seguintes orientações:

Art. 1º O uso de armas letais restringe-se à legítima defesa

dos profissionais e de terceiros.

Art. 2º Aplicam-se os dispostos na Lei 11.473, de 10 de

maio de 2007, bem como, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro

de 2004 e Portaria GM/MJ 394, de 04 de março de 2008.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua

publicação.

TARSO GENRO

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA**  
**ECONÔMICA**

**ATA DA 440ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO**  
**REALIZADA EM 25 DE MARÇO DE 2009**

Às 10h20min do dia vinte e cinco de março de dois mil e

noventa, o Presidente do CADE, Dr. Arthur Badin, declarou aberta a

presente sessão. Participaram os Conselheiros Drs. Paulo Furquim de

Azevedo, Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Car-

valho, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo e César Costa Alves de

Mattos. Presentes o Procurador-Geral do CADE Interino, Dr. Gil-

vandro Vasconcellos Coelho de Araújo, e o Secretário do Plenário,

Dr. José Antonio Batista de Moura Ziebarth. Ausente, justificada-

mente, o Conselheiro Olavo Zago Chinaglia. Ausente, sem justifi-

cativa, o representante do Ministério Público Federal, Dr. Antonio

Augusto Brandão de Aras.

03. Averiguação Preliminar nº 08012.003745/2004-35

Representante: Ministério Público do Rio Grande do Sul

Representados: Postos Revendedores de Combustíveis de

Cachoeira do Sul - RS

Advogado: Não consta nos autos

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho

Adiado a pedido do Conselheiro-Relator.

02. Ato de Concentração nº 08012.011214/2008-40

Requerentes: Princesa do Norte S.A. e Empresa de Trans-

porte Penha Princesa Ltda.

Advogados: Fernando de Oliveira Marques e outros

Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação

sem restrições, nos termos do voto do Relator.

04. Ato de Concentração nº 08012.000097/2009-70

Requerentes: Recofarma Indústria do Amazonas Ltda.; Ama-

rantina Participações S.A. e Holdinbrás Participações Ltda.

Advogados: Sérgio Varella Bruna, Caio de Queiroz e ou-

tros

Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação

sem restrições, nos termos do voto do Relator.

05. Ato de Concentração nº 08012.000231/2009-32

Requerentes: Dassault Aviation S.A., Alcatel - Lucent e Tha-

les S.A.

Advogados: Fábio Figueira, Mariana Villela, Ticiano No-

gueira da Cruz Lima e outros

Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo



06. Ato de Concentração n.º 08012.000746/2009-32  
 Requerentes: Invest Tur Brasil - Desenvolvimento Imobiliário e Turístico S.A., LAHotels S.A.  
 Advogados: Bárbara Rosenberg, José Carlos da Matta Bernard, Lauro Celidonio Neto e outros  
 Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo  
 Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator.

07. Ato de Concentração n.º 08012.011933/2008-61  
 Requerentes: Infrabrazil Fundo de Investimento em Participações S.A., Fundo de SH1000 Participações S.A. e Fundo de Investimento em Participações Multisetorial Plus.  
 Advogados: Pedro A. A. Dutra e Eduardo Caminati Anders  
 Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan  
 Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator.

09. Ato de Concentração n.º 08012.000069/2009-52  
 Requerentes: Quercegen Agronegócios I Ltda. e Merk S.A.  
 Advogados: Ricardo Noronha Inglês de Souza e Fabrício Bandeira  
 Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho  
 Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator.

10. Ato de Concentração n.º 08012.000523/2009-75  
 Requerentes: AV Manufacturing Indústria e Comércio de Peças e Acessórios Automotivos Ltda. (AVM) e Adelphi Automotive e Systems do Brasil Ltda. (DELPHI)  
 Advogados: Francisco Ribeiro Todorov, Marcelo Maciel T. Filho, Sergio Varela Bruna e Caio de Queiroz  
 Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho  
 Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator.

11. Ato de Concentração n.º 08012.000573/2009-52  
 Requerentes: AEI e Buckland Investment Pte Ltd  
 Advogados: Viviane Nunes Araújo Lima, Fernando Berti de Azevedo Barros e outros  
 Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho  
 Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator.

12. Ato de Concentração n.º 08012.000037/2009-57  
 Requerentes: BHP Billiton PC., Rio Tinto PLC., Richards Bay Minerals e Blue Horizon Investments 41 Limited  
 Advogados: Fábio Figueira e Mariana Villela  
 Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo  
 Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator.

13. Ato de Concentração n.º 08012.000673/2009-89  
 Requerentes: Abbott Laboratories e Advanced Medical Optics, Inc.  
 Advogados: José Augusto Ragazzini, Marcelo Caliani e outros  
 Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo  
 Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator.

15. Ato de Concentração n.º 08012.011728/2008-03  
 Requerentes: Johnson & Johnson e Omrix Biopharmaceuticals INC  
 Advogados: Maria Eugênia Novis, Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Aylla Mara de Assis e outros  
 Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos  
 Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator.

16. Ato de Concentração n.º 08012.011868/2008-73  
 Requerentes: Exxonmobil Marine Limited, e Esso Brasileira de Petróleo Limitada  
 Advogados: José Alexandre Buai Neto, Danilo Palermo, Leonardo P. da Rocha e Silva e outros  
 Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos  
 Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator.

17. Ato de Concentração n.º 08012.000233/2009-21  
 Requerentes: Tapin Participações S.A. e Regina Indústria e Comércio S.A.  
 Advogados: Túlio Freitas do Egito Coelho, Alessandro Marius Oliveira Martins, Milena Fernandes Mundim e outros  
 Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos  
 Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator.

18. Ato de Concentração n.º 08012.000247/2009-45  
 Requerentes: Gerdaun Hungria Holdings Limited Liability Company, Corporación Sidenor S.A. Luxfin Participation e Merfin Investment Limited  
 Advogados: Tércio Sampaio Ferraz Junior, Juliano Souza de Albuquerque Maranhão, Thiago Francisco da Silva Brito e outros  
 Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos  
 Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator.

19. Averiguação Preliminar n.º 08012.006044/2001-13  
 Representante: Sergio Alexandre Dexheimer e outros  
 Representada: BR Distribuidora, Ipiranga, Texaco, Shell e Esso  
 Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan  
 Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu do Recurso de Ofício na presente Averiguação Preliminar, negando-lhe provimento, mantendo o arquivamento do processo, nos termos do voto do Relator.

O Conselheiro Dr. Fernando Furlan produziu esclarecimento, na qualidade de Relator Substituto, a respeito de notícias veiculadas na imprensa a respeito dos Atos de Concentração n.º 53500.012477/2008 e n.º 08012.005789/2008-23, em que figuram como Requerentes Invitel S.A., Brasil Telecom S.A., Banco de Investimentos Credit Suisse Brasil S.A. e Telemar Norte Leste S.A., nos termos a seguir apresentados:

"Na condição de Conselheiro-Relator Substituto do Ato de Concentração n.º 53500.012477/2008 (Caso Oi-BrT), em razão das férias do Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo no momento em que foram veiculadas informações a respeito do caso pela imprensa, julgo necessário trazer alguns esclarecimentos ao público em relação àquelas informações recentemente objeto de matérias jornalísticas a respeito daquele processo, que aliás ainda se encontra em instrução perante o SBDC.

Especificamente refiro-me a reportagens publicadas no jornal "O Estado de São Paulo", "Correio Braziliense" e "DCI" em 13 de março deste ano. Em tais reportagens foi aventada a possibilidade de o CADE adotar medidas cautelares no processo, caso a Anatel de more para encaminhar o seu parecer.

É imprescindível que reste claro, tanto para os diretamente interessados no ato de concentração, quanto para o público em geral, que, consoante as normas aplicáveis em vigor, a competência para decidir sobre a adoção de eventuais medidas cautelares no processo é, num primeiro momento, do relator do caso, e, num segundo momento, do Plenário do CADE, sempre observados os requisitos do fumus boni juris e do periculum in mora.

No caso de Acordo de Preservação da Reversibilidade da Operação - APRO, a questão é ainda mais sensível. Isto porque nesse procedimento incidental, a teor do disposto no artigo 140 do RICADE, a iniciativa de sua eventual celebração somente poderá partir do próprio relator ou por requerimento das partes envolvidas no AC, resguardada a aprovação final do Plenário do CADE.

Esclareço, afinal, que, na condição de relator substituto do caso durante as férias do Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo, período em que tais reportagens foram publicadas, não recebi nenhum pedido ou fui procurado, ainda que informalmente, em relação a possível medida cautelar ou APRO no caso.

Solicito ao Plenário, por fim, que esta questão de ordem seja incorporada à ata da presente sessão.

Plenário do CADE, 44º Sessão Ordinária de Julgamento Brasília, 25 de março de 2009  
 Fernando de Magalhães Furlan  
 Conselheiro do CADE"

O Conselheiro Dr. Paulo Furquim de Azevedo corroborou com o esclarecimento do Dr. Fernando Furlan e ressaltou que está à inteira disposição para ouvir as partes envolvidas nos processos acima mencionados.

O Presidente, Dr. Arthur Badin, registrou o recebimento de mensagem de correio eletrônico de funcionário da Federal Trade Commission a respeito do desempenho do servidor do CADE, Dr. Breno Zaban Carneiro, em estágio no órgão antitruste norte-americano. O Conselheiro Dr. Fernando Furlan também registrou o êxito do referido servidor nos trabalhos de seu Gabinete, onde o Dr. Breno Zaban Carneiro está lotado.

21. Processo Administrativo n.º 08012.002692/2002-73  
 Representante: Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda  
 Representadas: Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. e Petróleo Brasileiro S.A.  
 Advogados: Bolívar Moura da Rocha, Aurélio Marchini Santos, Marcus Vinícius M. Versolatto e outros  
 Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo  
 Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu do Recurso de Ofício no presente Processo Administrativo, negando-lhe provimento, mantendo o arquivamento do processo, nos termos do voto do Relator.

14. Ato de Concentração n.º 08012.010962/2008-13  
 Requerentes: Georgsmarienhütte Holding GmbH - GMH e MWL Brasil Rodas e Eixos Ltda. MWL  
 Advogados: Syllas Tozzini, José Augusto Caleiro Regazzi, Marcelo Procópio Calliari e outros  
 Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos  
 Decisão: O Plenário, por unanimidade, não conheceu da operação, nos termos do voto do Relator.

01. Ato de Concentração n.º 08012.011169/2008-23  
 Requerentes: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista S.A. - CTEEP e Control Y Montajes Industriales CYMI, S.A.  
 Advogados: Danilo Henrique Pereira Minimel, Marcos Antônio Kawamura, Ricardo Madrona Saes e outros  
 Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos  
 Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e considerou-a intempestiva, aplicando multa por intempestividade no valor de R\$ 338.403,27 e, no mérito, aprovou a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator. O Conselheiro César Mattos sugeriu ao Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho, na qualidade de Coordenador do Grupo de Trabalho de Regulação, avaliar a possibilidade de harmonização dos critérios de prazo de notificação com as agências reguladoras quando se tratar de ato de concentração envolvendo mercados regulados.

08. Ato de Concentração n.º 08012.008798/2008-76  
 Requerentes: Bunge Alimentos S.A. e Cargill Agrícola S.A.  
 Advogados: Rodrigo M. Carneiro de Oliveira, Renê Guilherme da Silva Medrado, Marília Zulini da Costa e outros  
 Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho  
 Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator.

20. Processo Administrativo n.º 08000.002135/1995-29  
 Representante: SDE "ex officio"  
 Representadas: Fujioka Cine Foto Ltda., Junior Cine Foto Ltda., Cine Foto GB Ltda., Ribeiro e Cia. Ltda., Cine Foto Ótima, Sonora Comercial Ltda., Cine Foto Okubo Ltda., Spetra Com. Ser. Fotográficos, Cia Color Reportagens Fotográficas Ltda., STK Cine Foto Ltda., Ton & Cor Cine Foto Ltda. e outras  
 Advogados: Antônio Luis Barbosa e Pedro Ernesto do Santos Filho

Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo  
 Decisão: O Plenário, por maioria, arquivou o processo, em virtude da ocorrência de prescrição intercorrente, nos termos do voto do Relator. Vencido o Presidente Dr. Arthur Badin na questão da existência da prescrição intercorrente.

Despachos/ofícios/outros  
 Os despachos, ofícios e outros documentos abaixo relacionados, foram referendados, por unanimidade, pelo Plenário:  
 Despachos PRES n.º 26/2009 (AC 08012.000281/2008-39), 27/2009 (AC's 08012.002913/2007-91, 08012.002816/2007-25, 08012.002818/2007-14 08012.014599/2007-16), 28/2009 (AC 08012.008782/2008-63), 40/2009 (AC 080123.011421/2008-02), 41 (AC 08012.004128/2007-16), 43/2009 (Termo de Acordo de Co-Operação Técnico-Operacional CADE/ProCADE/SEAE/SDE), 44/2009 (Portaria Conjunta CADE/SEAE), apresentados pelo Presidente Arthur Badin;  
 Despachos PFA n.º 53/2009 (AC 08012.005981/2008-10), ofícios n.º 654/2009 (AC 08012.000746/200932), 678/2009 (AC 08012.005981/2008-10), apresentados pelo Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo;  
 Despachos FMF n.º 614/2009, 615/2009, 616/2009, 617/2009, 618/2009 619/2009, 620/2009, 621/2009, 622/2009 e 623/2009 (PA 08012.009888/2003-70), 682/2009 (AC 08012.002591/2007-15), apresentados pelo Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan;  
 Despachos VMC n.º 05/2009 e 06/2009 (Grupo Técnico de Mercados Regulados), ofícios n.º 672/2009 e 715/2009 (AC n.º 08012.007848/2008-06), 716/2009 (AC 08012.001079/2009-13), apresentados pelo Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho;  
 Despacho OZC n.º 06/2009 (08012.002531/2007-94), apresentado pelo Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo;  
 Ofícios CEJR n.º 587/2009 (AC 53500.012487/2007), 656/2009 (PA 08700.003387/2008-36), 687/2009 (AC 08012.001020/2009-17), 702/2009 e 708/2009 (AC 08012.001383/2007-91), 724/2009 (AC 08012.000167/2009-90), apresentados pelo Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo;  
 Ofícios CCAM n.º 668/2009 e 680/2009 (AC 08012.011169/2008-23), 697/2009 e 710/2009 (AC 08012.011214/2008-40), apresentados pelo Conselheiro César Costa Alves de Mattos.

Por fim, o Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo solicitou esclarecimentos a respeito da competência para dar cumprimento ao acórdão do caso Sky/DirecTV. O Presidente esclareceu que aguarda parecer do Ministério Público Federal sobre essa questão.

Aprovação da Ata  
 O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão. Às 12h30min do dia vinte e cinco de março do ano de dois mil e nove, o Presidente do CADE declarou encerrada a sessão.

ARTHUR BADIN  
 Presidente do Conselho

JOSÉ ANTONIO BATISTA DE MOURA ZIEBARTH  
 Secretário do Plenário

**ATA DA 53ª SESSÃO ORDINÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO  
 REALIZADA EM 25 DE MARÇO DE 2009**

Hora: 10h  
 Presidente: Arthur Badin  
 Secretário do Plenário: José Antonio Batista de Moura Ziebarth

Foram distribuídos pelo sistema de sorteio os seguintes feitos:

Ato de Concentração n.º 08012.001988/2009-43  
 Requerentes: Endesa S/A, Enel S.p.A  
 Advogado(s): Bruno Alves Duarte, Tito Amaral de Andrade, Helena de Sá  
 Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia  
 Ato de Concentração n.º 08012.002042/2009-02  
 Requerentes: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Furnas Centrais Elétricas S.A., Interligação Elétrica do Madeira S.A.  
 Advogado(s): Ricardo Madrona Saes, Danilo Henrique Pereira Minimel  
 Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos  
 Ato de Concentração n.º 08012.002054/2009-29  
 Requerentes: Alupar Investimento S.A, Fundo de Investimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço  
 Advogado(s): Vicente Bagnoli, Viviane Greche Gonçalves  
 Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho  
 Ato de Concentração n.º 08012.002055/2009-73  
 Requerentes: Xignux S.A. de C.V., Yazaki Corporation  
 Advogado(s): Joana Temudo Cianfarani, Marcelo Procópio Calliari, Luciana Abbate Féres  
 Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo  
 Ato de Concentração n.º 08012.002061/2009-21  
 Requerentes: Fundo de Investimento em Participações Amazônia Energia, Fundo de Investimentos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, Madeira Energia S.A. - MESA  
 Advogado(s): Fabíola Carolina Lisboa Cammarota de Abreu, Joyce Midori Honda, Ricardo Lara Gaillard  
 Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo  
 Ato de Concentração n.º 08012.002084/2009-35  
 Requerentes: Emerson Electric Co. Roxar ASA  
 Advogado(s): Tito Amaral de Andrade, Helena de Sá, Gustavo Lage Noman, Bruno Alves Duarte

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan  
Ato de Concentração nº 08012.002087/2009-79  
Requerentes: Gafisa S.A., Odebrecht Empreendimentos Imobiliários Ltda  
Advogado(s): Barbara Rosenberg, Ticiane Nogueira da Cruz Lima, Paola Regina Petrozziello, Rodrigo Zingales Oller do Nascimento

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan  
Averiguação Preliminar nº 08012.005818/2004-23  
Representante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais,

Representada: Renault do Brasil S.A.  
Advogado(s): Luciana Faria Rodrigues Sabatini, Melissa Von Zuben de Urzêdo, Patrícia Maria Carolina Brennan  
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia  
Averiguação Preliminar nº 08012.010847/2005-98  
Representantes: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Representadas: Mercedes Benz do Brasil Ltda,  
Advogado(s): Sérgio Varella Bruna, Luciana Faria Rodrigues Sabatini, Melissa Vianna Von Zuben de Urzêdo, Patrícia Maria Carolina Brennan

Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos  
Averiguação Preliminar nº 08012.010848/2005-32  
Representante: Ministério Público de Minas Gerais  
Representada: Fiat Automóveis S.A.  
Advogado(s): Felipe Cioletti Silva, Luciana Faria Rodrigues Sabatini, Melissa Viana Von Zuben de Urzêdo, Danilo Cardoso Buchdid,

Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo  
Averiguação Preliminar nº 08012.010850/2005-10  
Representante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Representada: Honda Automóveis do Brasil Ltda  
Advogado(s): Luciana Faria Rodrigues Sabatini, Melissa Von Zuben de Urzêdo, Patrícia Maria Carolina Brennan  
Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho  
Averiguação Preliminar nº 08012.010851/2005-56  
Representante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais,

Representada: Peugeot Citröen do Brasil Automóveis S.A.  
Advogado(s): Patrícia Rocha Claro, José Perdiz de Jesus, Rodrigo Neiva Pinheiro

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo  
Averiguação Preliminar nº 08012.010852/2005-09  
Representante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais,

Representada: Toyota do Brasil Ltda.  
Advogado(s): Luís Antonio Monteforte da Fonseca, Ricardo Américo do Prado, Rosana Fernandes Benevides Bermejo, Adriana Tocchet Wagatsuma

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo  
Averiguação Preliminar nº 08012.010853/2005-45  
Representante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais,

Representada: Volkswagen do Brasil Indústrias de Veículos Automotores Ltda.

Advogado(s): Luciana Faria Rodrigues Sabatini, Melissa Von Zuben de Urzêdo, José Del Chiaro Ferreira da Rosa  
Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo

Solicita-se a gentileza do Conselheiro Olavo Zago Chinaglia, primeiro a ser sorteado nesse conjunto de casos cujo representante é o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, para realizar avaliação de possível conexão ou dependência entre as seguintes Averiguações Preliminares (08012.005818/2004-23, 08012.010847/2005-98, 08012.010848/2005-32, 08012.010850/2005-10, 08012.010851/2005-56, 08012.010852/2005-09, 08012.010853/2005-45) em que figuram como Representadas respectivamente as seguintes montadoras de veículos: Renault do Brasil S.A., Mercedes Benz do Brasil Ltda., Fiat Automóveis S.A., Honda Automóveis do Brasil Ltda., Peugeot Citröen do Brasil Automóveis S.A., Toyota do Brasil Ltda., Volkswagen do Brasil Indústrias de Veículos Automotores Ltda.

ARTHUR BADIN  
Presidente do Conselho

JOSÉ ANTONIO BATISTA DE MOURA  
ZIEBARTH  
Secretário do Plenário

## CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA

### RESOLUÇÃO Nº 2, DE 11 DE MARÇO DE 2009

Dispõe sobre o Prêmio Nacional de Boas Práticas do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Criar o Prêmio Nacional de Boas Práticas em Política Criminal e Penitenciária, em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO SALOMÃO SHECAIRA

## ANEXO

### PRÊMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS EM POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA

#### Capítulo I - Do Prêmio e de suas Finalidades

Art. 1º Fica criado o Prêmio Nacional de Boas Práticas em Política Criminal e Penitenciária, organizado e instituído pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, com o escopo de reconhecer e difundir boas experiências relacionadas à execução penal e à ressocialização.

Art. 2º O Prêmio Nacional de Boas Práticas em Política Criminal e Penitenciária poderá contar com o apoio de associações de classe ou entidades sem fins lucrativos, mediante assinatura de termo próprio, aprovado pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária.

#### Art. 3º Os objetivos do Prêmio são:

I- identificar, difundir e estimular a realização de boas práticas na execução penal, desenvolvidas no âmbito do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Poder Executivo, ou pela sociedade civil, que contribuam para a ressocialização e humanização da aplicação das diversas sanções penais.

II- dar visibilidade às práticas de sucesso, contribuindo para uma mobilização nacional em favor do aprimoramento da execução penal;

III- contribuir para a replicação das boas experiências.

Art. 4º O Prêmio Nacional de Boas Práticas em Política Criminal e Penitenciária será concedido, anualmente, pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária e pelas entidades apoiadoras, nas seguintes categorias:

I- Poder Judiciário;

II- Poder Executivo;

III - Defensoria Pública;

IV- Ministério Público;

V - Sociedade Civil;

§1º A Categoria "Poder Judiciário" contempla magistrados ou órgãos do Poder Judiciário que se destaquem pela implementação e institucionalização de práticas dentro dos objetivos do Prêmio.

§2º A Categoria "Poder Executivo" contempla funcionários, servidores, dirigentes ou órgãos da administração pública direta ou indireta, estadual ou municipal, Conselhos Estaduais ou Patronatos, que se destaquem pela implementação de prática ou conjunto de práticas dentro dos objetivos do Prêmio.

§3º A Categoria "Defensoria Pública" contempla iniciativas individuais ou coletivas de defensores públicos, ou de suas instituições, que se destaquem pela implementação de prática ou conjunto de práticas dentro dos objetivos do Prêmio.

§4º A Categoria "Ministério Público" contempla iniciativas individuais ou coletivas de membros do Ministério Público que se destaquem pela implementação de prática ou conjunto de práticas dentro dos objetivos do Prêmio.

§5º A Categoria "sociedade civil" contempla iniciativas de associações, entidades sem fins lucrativos, Conselhos da Comunidade ou pessoas físicas que se destaquem pela implementação de práticas dentro dos objetivos do Prêmio.

§6º Outras categorias poderão ser criadas a critério do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária.

§7º Nas três primeiras edições do Prêmio não haverá divisão em categorias distintas, sendo que o Prêmio será entregue para a melhor prática apresentada, independente da categoria.

#### Capítulo II - Da Estrutura, Competência e Funcionamento

Art. 6º São atribuições do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária:

I- Deliberar sobre as medidas estratégicas e de planejamento do Prêmio;

II- Deliberar acerca do calendário anual do Prêmio;

III- Estabelecer a estratégia de divulgação do Prêmio;

IV- Deliberar sobre a ampliação das parcerias institucionais para viabilidade do Prêmio.

V - Deliberar sobre a criação ou supressão de categorias para premiação;

VI - Julgar os trabalhos inscritos e conferir a premiação de acordo com as categorias indicadas;

VII - Conhecer e julgar recursos e impugnações referentes às decisões da Comissão de Organização;

Art. 7º O Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária criará Comissão de Organização, composta por três de seus integrantes, que contará com as seguintes atribuições:

I- Apresentar ao CNPCP plano de divulgação e implementação do Prêmio, bem como proposta de calendário anual de atividades;

II- Coordenar as ações executivas direcionadas à concretização do Prêmio e de seus objetivos;

III- Viabilizar a execução das deliberações do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária;

IV- Viabilizar as atividades da Comissão Julgadora;

VII- Formalizar o processo de premiação dos vencedores.

#### Capítulo III - Da Inscrição

Art. 9º Para concorrer ao Prêmio, os interessados poderão inscrever práticas implementadas, no prazo previsto no Edital de Convocação, relacionadas ao tema escolhido para o Prêmio do ano correspondente.

Art. 10 A inscrição, a ser feita segundo modelo constante do site do Ministério da Justiça, deverá conter:

I- a categoria em que a respectiva prática concorrerá ao prêmio, com exceção nas três primeiras edições do Prêmio, nos termos do art.4º, §7º;

II- nome ou nomes daqueles que efetivamente participaram do projeto.

III- título e descrição resumida das práticas;

IV- os benefícios alcançados;

V- a indicação do local de sua realização;

VI- a abrangência territorial da prática ou do conjunto de práticas.

§1º Os membros e servidores do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, do Departamento Penitenciário Nacional, seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, não poderão inscrever práticas ou concorrer ao Prêmio.

§2º Não serão premiadas teses, monografias acadêmicas ou idéias. As práticas deverão estar implementadas e seus resultados demonstrados no momento da inscrição.

#### Capítulo IV - Da Avaliação e da Premiação

Art. 11 Além dos objetivos mencionados nos Editais de Convocação, o processo de avaliação das práticas inscritas deverá privilegiar os seguintes critérios:

I- eficiência;

II- qualidade;

III- criatividade;

IV- exportabilidade;

V- melhora na condição dos encarcerados, internos ou egressos;

VI- alcance social;

VII- desburocratização.

Parágrafo Único. O não atingimento, a critério do CNPCP, de nenhum dos objetivos e critérios relacionados neste artigo acarretará a desclassificação da prática inscrita.

Art. 12 Os vencedores de cada categoria do Prêmio serão contemplados com importância em dinheiro, troféu e diploma, na forma prevista no Edital de Convocação.

Parágrafo único O CNPCP poderá conceder menções honoríficas aos concorrentes.

Art. 13. O CNPCP compilará, em meio impresso e eletrônico, a descrição das práticas vencedoras e aquelas agraciadas por menção honrosa, com as informações mais relevantes a respeito de sua implementação e resultados, e as divulgará de forma a incentivar sua replicação.

#### Capítulo V - Das Disposições Finais

Art. 14 Os autores das práticas que concorrerem ao Prêmio concordam automaticamente em disponibilizá-las, na íntegra e de modo não oneroso, a qualquer instituição que desenvolva esta política, especialmente o Poder Judiciário, o Poder Executivo, a Defensoria Pública e o Ministério Público, bem como com sua divulgação por todos os meios.

Parágrafo Único. Os autores das práticas concorrentes se comprometem a prestar todas as informações necessárias junto aos órgãos jurisdicionais, ao Ministério Público e à Defensoria Pública da União e dos Estados.

Art. 15 Os prazos referentes ao período de inscrição, avaliação e entrega do Prêmio serão divulgados através do site [www.mj.gov.br](http://www.mj.gov.br) e por outras formas de comunicação.

Art. 16 Os casos omissos serão apreciados e decididos pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária.

SERGIO SALOMÃO SHECAIRA

### DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

#### ALVARÁ Nº 1.336, DE 12 DE MARÇO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08310.000607/2009-44-SR/DPF/MA; resolve:

Conceder autorização à empresa CONGELSEG VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº 01.689.274/0001-00, sediada no Estado do AMAZONAS para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza:

- 33 (TRINTA E TRÊS) REVÓLVVERES CALIBRE 38;

- 04 (QUATRO) ESPINGARDAS CALIBRE 12;

- 06 (SEIS) PISTOLAS CALIBRE .380;

- 2094 (DOIS MIL E NOVENTA E QUATRO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38;

- 96 (NOVENTA E SEIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12;

- 270 (DUZENTOS E SETENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE .380.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

**ALVARÁ Nº 1.371, DE 13 DE MARÇO DE 2009**

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.017718/2008-32-DELESP/SR/SP, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS DE VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa S/A INDUSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.596.078/0001-05, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: LUIZ PEREIRA LIMA, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

**ALVARÁ Nº 1.414, DE 18 DE MARÇO DE 2009**

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08350.001897/2009-77-SR/DPF/MG, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA e habilitada a exercer as atividades de ESCOLTA ARMADA e SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa QUALITY - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.377.193/0001-55, tendo como sócios MARIAM ERIKA DE OLIVEIRA JEHA VIANNA e SÉRGIO RICARDO DOS REIS, para efeito de exercer suas atividades no Estado de MINAS GERAIS.

ADELAR ANDERLE

**ALVARÁ Nº 1.419, DE 18 DE MARÇO DE 2009**

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.000532/2009-25-DELESP/SR/SP; resolve:

Conceder autorização à empresa BELFORT SEGURANÇA DE BENS E VALORES LTDA, CNPJ/MF nº 62.447.032/0001-97, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir armas e munições nas seguintes quantidades e natureza:

- 65(SESSENTA E CINCO) REVOLVERES CALIBRE 38 pertencentes a empresa ESTRELA AZUL-SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA CNPJ/MF 62.576.459/0001-95;
- 03(TRÊS) PISTOLAS CALIBRE .380;
- 1128 (HUM MIL CENTO E VINTE E OITO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38;
- 90(NOVENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE .380 em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

**ALVARÁ Nº 1.420, DE 18 DE MARÇO DE 2009**

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08455.087814/2008-70-SR/DPF/RJ; resolve:

Conceder autorização à empresa ANGEL'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF nº 03.372.304/0001-78, sediada no Estado do RIO DE JANEIRO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza:

- 27(VINTE E SETE) REVOLVERES CALIBRE 38 pertencentes a empresa ESTRELA AZUL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA, E TRANSPORTE DE VALORES LTDA CNPJ/MF 62.576.459/0008-61;
- 486(QUATROCENTOS E OITENTA E SEIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38 em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

**ALVARÁ Nº1.421, DE 18 DE MARÇO DE 2009**

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.015091/2008-85-DELESP/SR/SP, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa CPV CENTRAL PAULISTA DE VIGILÂNCIA S/C LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.536.619/0001-63, tendo como sócios HILDA NOGUEIRA BRAGA e RODRIGO BRAGA DE MORAES, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

**ALVARÁ Nº 1.429, DE 23 DE MARÇO DE 2009**

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08508.001327/2009-46-CV/DPF/RPO/SP; resolve:

Conceder autorização à empresa FIGUEIRA DE ALMEIDA FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF nº 01.322.393/0002-01, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas nas seguintes quantidades e naturezas:

- 03 (TRÊS) ESPINGARDAS CALIBRE 12;
- 01 (UMA) PISTOLA CALIBRE .380;
- 16 (DEZESSEIS) REVOLVERES CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

**ALVARÁ Nº 1.433, DE 23 DE MARÇO DE 2009**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08455.009069/2009-17-SR/DPF/RJ; resolve:

Conceder autorização à empresa CEVIG CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF nº 39.126.875/0001-70, sediada no Estado do RIO DE JANEIRO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, munições nas seguintes quantidades e natureza:

- 2.473 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E TRÊS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

**ALVARÁ Nº 1.450, DE 24 DE MARÇO DE 2009**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08400.030053/2008-10-DELESP/SR/DPF/PE; resolve:

a) Revogar o Alvará nº 0736 de 10/02/08, publicado no DOU em 24/03/09, Seção I, página 50;

b) Conceder autorização à empresa GUARDIÕES VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº 41.053.109/0001-74, sediada no Estado de PERNAMBUCO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza:

- 04 (QUATRO) ESPINGARDAS CALIBRE 12;
- 60 (SESSENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12;
- 12 (DOZE) PISTOLAS CALIBRE .380 E;
- 360 (TREZENTOS E SESSENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE .380.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

**ALVARÁ Nº 1.452, DE 25 DE MARÇO DE 2009.**

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.017894/2008-74-DELESP/SR/SP, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA e habilitada a exercer as atividades de ESCOLTA ARMADA e SEGURANÇA PESSOAL, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa EMPRESA NACIONAL DE SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.364.645/0001-81, tendo como sócios MARIA HELENA GONÇALVES PACHECO E OLIVEIRA, CARLOS EDUARDO BRUNELLO e JOSÉ ADIR LOIOLA, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

**ALVARÁ Nº 10.101, DE 23 DE MARÇO DE 2009**

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo solicitação do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 2009/0000092/DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve: CONCEDER autorização à empresa NAJA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF: 07.195.437/0001-77, sediada na PARAÍBA, para adquirir:

Da empresa cedente: GASP EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ: 03.370.096/0001-78:

- 06 (SEIS) REVÓLVVERES CALIBRE 38. E em estabelecimento comercial;
- 72 (SETENTA E DUAS) MUNIÇÕES CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

**ALVARÁ Nº 10.104, DE 23 DE MARÇO DE 2009**

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, e pelo art. 32 do Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo solicitação do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 2008/0001249/DPF/LDA/PR; resolve: CONCEDER autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., à empresa TONISEG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., CNPJ/MF: 09.814.232/0001-58, com sede na AV CELSO GARCIA CID,1786, tendo como Sócio(s): ANTONIO LUIZ DE SOUZA, LUIZA BARANKIEVICZ DE SOUZA, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, para exercer suas atividades no PARANA, com Certificado de Segurança nº000057, expedido pela SR/DPF/PR.

ADELAR ANDERLE

**ALVARÁ Nº 10.106, DE 23 DE MARÇO DE 2009**

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo solicitação do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 2009/0000217/DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve: CONCEDER autorização à empresa VIGIFORTE SERVIÇOS VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF: 07.592.759/0001-50, sediada no RIO GRANDE DO SUL, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 43 (QUARENTA E TRÊS) REVÓLVVERES CALIBRE 38 E;
- 430 (QUATROCENTOS E TRINTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

**PORTARIAS DE 9 DE MARÇO DE 2009**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do senhor DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, considerando o disposto na ata da 79ª Reunião Ordinária, realizada em 04 de março de 2009, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08 de dezembro de 1995, resolve:

Nº 970 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO BRADESCO S/A, CNPJ/MF nº:60.746.948/0779-21, sediada no estado, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, I, e §§ 1 e 2, c/c art. 61, caput, ambos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com os artigos 1 c/c art. 7, II da Lei nº 7.102/83, conforme consta no processo 08297.000854/2007-02;

Nº 971 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO SANTANDER S/A, CNPJ/MF nº:90.400.888/0471-06, sediada no estado, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 7, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08793.001902/2008-51;

Nº 972 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO SANTANDER S/A, CNPJ/MF nº:90.400.888/0471-06, sediada no estado, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 7, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08793.001903/2008-04;

Nº 973 - aplicar a pena de multa equivalente a 10.000 (dez mil) UFIR à instituição financeira CAIXA ECONOMICA FEDERAL, CNPJ/MF nº:00.360.305/0803-88, sediada no estado do ACRE, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, I e §§ 1 e 2 c/c art. 61, 'caput', ambos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com os artigos 1 c/c art. 7, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08220.012828/2008-93;

Nº 974 - aplicar a pena de multa equivalente a 2.708 (dois mil, setecentos e oito) UFIR à empresa TIGRE VIGILANCIA PATRIMONIAL DE ALAGOAS LTDA, CNPJ/MF nº:01.771.692/0001-34, sediada no estado de ALAGOAS, por praticar a conduta tipificada no artigo 100, XXIV, da Portaria nº992/95-DG/DPF, conforme consta no processo 08230.013452/2006-53;

Nº 975 - aplicar a pena de multa equivalente a 2.291 (dois mil, duzentos e noventa e um) UFIR à empresa NORDESTE SEGURANCA DE VALORES ALAGOAS LTDA, CNPJ/MF nº:12.498.861/0001-20, sediada no estado de ALAGOAS, por praticar a conduta tipificada no artigo 100, XXVII, da Portaria nº992/95-DG/DPF, conforme consta no processo 08230.011428/2006-80;

Nº 976 - aplicar a pena de multa equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR à empresa USINAS REUNIDAS SERESTA S/A, CNPJ/MF nº:12.265.245/0001-20, sediada no estado de ALAGOAS, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XXI, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08230.003182/2007-53;

Nº 977 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO SANTANDER S/A, CNPJ/MF nº:90.400.888/1207-17, sediada no estado do AMAZONAS, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, e §§ 1 e 2 c/c art. 61, caput, ambos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 1 c/c art. 7, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08240.006344/2007-96;

Nº 978 - aplicar a pena de multa equivalente a 2.332 (dois mil, trezentos e trinta e dois) UFIR à empresa AMAZONAS CENTRO DE FORMACAO E ESPECIALIZACAO DE SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:02.301.090/0001-86, sediada no estado do AMAZONAS, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, IX e XII, c/c art. 138, 'caput', ambos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08240.006313/2007-35;

Nº 979 - aplicar a pena de multa equivalente a 2.812 (dois mil, oitocentos e doze) UFIR à empresa ACADEMIA DE FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF nº:12.137.071/0003-81, sediada no estado do AMAZONAS, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XXI, c/c art. 138, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 23, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08240.006296/2007-36;

Nº 980 - aplicar a pena de multa equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR à empresa MARSHAL ACADEMIA DE FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF nº:01.589.210/0001-20, sediada no estado do AMAZONAS, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, IX e XII, c/c art. 138, 'caput', ambos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08240.006308/2007-22;

Nº 981 - aplicar a pena de multa equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR à empresa MARSHAL ACADEMIA DE FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF nº:01.589.210/0001-20, sediada no estado do AMAZONAS, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, IX e XII, c/c art. 138, 'caput', ambos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08240.006293/2007-01;

Nº 982 - aplicar a pena de multa equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR à empresa MARSHAL ACADEMIA DE FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF nº:01.589.210/0001-20, sediada no estado do AMAZONAS, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, IX e XII, c/c art. 138, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08240.006315/2007-24;

Nº 983 - aplicar a pena de multa equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR à empresa MARSHAL ACADEMIA DE FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF nº:01.589.210/0001-20, sediada no estado do AMAZONAS, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, IX e XII, c/c art. 138, 'caput', ambos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08240.006314/2007-80;

Nº 984 - aplicar a pena de multa equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR à empresa MARSHAL ACADEMIA DE FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF nº:01.589.210/0001-20, sediada no estado do AMAZONAS, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, IX e XII, c/c art. 138, 'caput', ambos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08240.006316/2007-79;

Nº 985 - aplicar a pena de multa equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR à empresa MARSHAL ACADEMIA DE FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF nº:01.589.210/0001-20, sediada no estado do AMAZONAS, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, IX e XII, c/c art. 138, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08240.006294/2007-47;

Nº 986 - aplicar a pena de multa equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR à empresa MARSHAL ACADEMIA DE FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF nº:01.589.210/0001-20, sediada no estado do AMAZONAS, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, IX e XII, c/c art. 138, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08240.006124/2007-62;

Nº 987 - arquivar o Processo nº: 08361.007397/2007-58, em detrimento à instituição financeira BANCO BRADESCO S/A, CNPJ/MF nº:60.746.948/0720-24, sediada no estado do AMAPÁ, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 988 - arquivar o Processo nº: 08361.004443/2007-67, em detrimento à empresa SERPOL SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ/MF nº:03.612.361/0001-87, sediada no estado do AMAPÁ, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 989 - aplicar a pena de multa equivalente a 1.250 (um mil, duzentos e cinquenta) UFIR à empresa CIVAM VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:07.145.039/0001-46, sediada no estado do AMAPÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, XXVII, c/c art. 137, I ambos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08361.000743/2007-77;

Nº 990 - aplicar a pena de multa equivalente a 875 (oitocentos e setenta e cinco) UFIR à empresa ISRAEL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:04.192.458/0001-40, sediada no estado do AMAPÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, VIII, c/c art. 138, §2, ambos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 23, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08361.001195/2007-01;

Nº 991 - aplicar a pena de multa equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa SERPOL SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ/MF nº:03.612.361/0001-87, sediada no estado do AMAPÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XXIII, c/c art. 138, §3, ambos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 23, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08361.004445/2007-56;

Nº 992 - aplicar a pena de multa equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR à empresa SERPOL SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ/MF nº:03.612.361/0001-87, sediada no estado do AMAPÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, VIII, c/c art. 138, §3º, ambos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08361.004444/2007-10;

Nº 993 - aplicar a pena de cancelamento da autorização para funcionamento à empresa SERPOL SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ/MF nº:03.612.361/0001-87, sediada no estado do AMAPÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VIII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 23, IV, da Lei nº7.102/83, conforme consta no processo 08361.006557/2008-22;

Nº 994 - arquivar o Processo nº: 08361.007838/2007-11, em detrimento à instituição financeira BANCO BRADESCO S/A, CNPJ/MF nº:60.746.948/1232-06, sediada no estado do AMAPÁ, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 995 - arquivar o Processo nº: 08256.001281/2007-11, em detrimento à instituição financeira BANCO BRADESCOS S/A, CNPJ/MF nº:60.746.948/3014-06, sediada no estado da BAHIA, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 996 - arquivar o Processo nº: 08256.001284/2007-46, em detrimento à instituição financeira BANCO BRADESCO S/A, CNPJ/MF nº:60.746.948/3022-08, sediada no estado da BAHIA, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 997 - arquivar o Processo nº: 08255.018988/2006-87, em detrimento à empresa MJR SERVICO DE SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:03.434.777/0001-52, sediada no estado da BAHIA, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 998 - aplicar a pena de multa equivalente a 3.583 (três mil, quinhentos e oitenta e três) UFIR à empresa MJR SERVICO DE SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:03.434.777/0001-52, sediada no estado da BAHIA, por praticar a conduta tipificada no artigo 100, IV, c/c art. 99, II, da Portaria nº992/95-DG/DPF, c/c Art. 105, caput, da Portaria 992/95-DG/DPF, com base no artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08255.003303/2006-06;

Nº 999 - aplicar a pena de multa equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa ASCOP VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF nº:42.018.416/0001-87, sediada no estado da BAHIA, por praticar a conduta tipificada no artigo 120, II, com base no artigo 125, I e VI, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08255.024771/2006-14;

Nº 1.000 - aplicar a pena de multa equivalente a 1.166 (um mil, cento e sessenta e seis) UFIR à empresa GUARDIOES VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:41.053.109/0003-36, sediada no estado da BAHIA, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, IV, c/c art. 138, §2º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08255.001797/2007-67;

Nº 1.001 - aplicar a pena de multa equivalente a 875 (oitocentos e setenta e cinco) UFIR à empresa OESTE EMPRESA DE SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:05.384.774/0001-87, sediada no estado da BAHIA, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, VII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08255.025477/2006-11;

Nº 1.002 - arquivar o Processo nº: 08256.001282/2007-57, em detrimento à instituição financeira BANCO BRADESCOS S/A, CNPJ/MF nº:60.746.948/2975-30, sediada no estado da BAHIA, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.003 - arquivar o Processo nº: 08255.002300/2008-17, em detrimento à empresa SPARTAC SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:00.776.119/0001-50, sediada no estado da BAHIA, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.004 - aplicar a pena de multa equivalente a 875 (oitocentos e setenta e cinco) UFIR à empresa VIGILANCIA SEMPRE FORTE LTDA, CNPJ/MF nº:07.065.776/0001-39, sediada no estado da BAHIA, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, c/c art. 138, §2, ambos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08255.000553/2007-67;

Nº 1.005 - aplicar a pena de multa equivalente a 10.000 (dez mil) UFIR à instituição financeira BANCO DO BRASIL SA, CNPJ/MF nº:00.000.000/4973-55, sediada no estado da BAHIA, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, I, c/c art. 61, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, nos termos do artigo 7, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08256.001262/2007-86;

Nº 1.006 - arquivar o Processo nº: 08256.001300/2007-09, em detrimento à instituição financeira BANCO BRADESCO S/A, CNPJ/MF nº:60.746.948/3076-09, sediada no estado da BAHIA, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.007 - aplicar a pena de multa equivalente a 3.750 (três mil, setecentos e cinquenta) UFIR à empresa STARFORT SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:07.392.930/0001-87, sediada no estado do CEARA, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08270.002036/2007-34;

Nº 1.008 - aplicar a pena de cancelamento da autorização para funcionamento à empresa SQUADRAO SEGURANCA ESPECIALIZADA LTDA, CNPJ/MF nº:00.944.650/0001-95, sediada no estado do CEARA, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VIII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 23, IV, da Lei nº7.102/83, conforme consta no processo 08270.002037/2007-89;

Nº 1.009 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO BRADESCO S/A, CNPJ/MF nº:60.746.948/3513-30, sediada no estado do DISTRITO FEDERAL, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III e §§ 1 e 2, c/c art. 61, caput, ambos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08280.012559/2007-70;

Nº 1.010 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A, CNPJ/MF nº:33.700.394/1002-84, sediada no estado do DISTRITO FEDERAL, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, II e §§ 1 e 2, c/c art. 61, caput, ambos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, nos termos dos artigos 1 c/c art. 7, II da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08280.017868/2007-36;

Nº 1.011 - arquivar o Processo nº: 08280.016973/2007-58, em detrimento à empresa SERVICO ESPECIAL DE SEGURANCA E VIGILANCIA INTERNAS SESVI DE SAO PAULO LTDA, CNPJ/MF nº:57.524.399/0002-08, sediada no DISTRITO FEDERAL, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.012 - arquivar o Processo nº: 08280.004072/2006-32, em detrimento à instituição financeira UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A, CNPJ/MF nº:33.700.394/0667-52, sediada no DISTRITO FEDERAL, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;



Nº 1.013 - aplicar a pena de advertência à empresa ELITE SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:00.713.185/0001-81, sediada no estado no DISTRITO FEDERAL, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, IV, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 23, II, da Lei nº7102/83, consta no processo 08280.002533/2007-13;

Nº 1.014 - aplicar a pena de multa equivalente a 875 (oitocentos e setenta e cinco) UFIR à empresa MASTER MAGNUM FORMACAO E APERFEICOAMENTO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF nº:04.958.249/0001-65, sediada no estado no DISTRITO FEDERAL, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, V, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08280.017044/2007-66;

Nº 1.015 - aplicar a pena de multa equivalente a 875 (oitocentos e setenta e cinco) UFIR à empresa VIP SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:00.902.835/0001-37, sediada no estado no DISTRITO FEDERAL, por praticar a conduta tipificada no artigo 99, XV, da Portaria nº992/95-DG/DPF, em conformidade com o artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08280.015960/2006-81;

Nº 1.016 - aplicar a pena de advertência à empresa CITY SERVICE SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:37.077.716/0001-05, sediada no estado no DISTRITO FEDERAL, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, IV, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08280.002547/2007-37;

Nº 1.017 - aplicar a pena de multa equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR à empresa FIANCA EMPRESA DE SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:03.499.191/0001-76, sediada no estado no DISTRITO FEDERAL, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, VIII, c/c 138, §3, ambos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 23, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08280.002318/2007-12;

Nº 1.018 - arquivar o Processo nº: 08285.012460/2008-17, em detrimento à instituição financeira BANESTES S/A BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CNPJ/MF nº:28.127.603/0005-00, sediada no estado do ESPÍRITO SANTO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.019 - aplicar a pena de multa equivalente a 3.375 (três mil, trezentos e setenta e cinco) UFIR à empresa FIEL VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:01.775.654/0001-50, sediada no estado de GOIÁS, por praticar a conduta tipificada no artigo 100, XXVII, c/c 98, II, c/c 99, XIII, c/c 105, da Portaria nº992/95-DG/DPF, conforme consta no processo 08295.014415/2006-16;

Nº 1.020 - aplicar a pena de multa equivalente a 15.000 (quinze mil) UFIR à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A, CNPJ/MF nº:00.000.000/0780-34, sediada no estado de GOIÁS, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, III, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08296.000201/2008-14;

Nº 1.021 - arquivar o Processo nº: 08280.015982/2006-41, em detrimento à empresa ATLANTA SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:04.386.102/0001-48, sediada no estado de GOIÁS, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.022 - aplicar a pena de multa equivalente a 13.334 (treze mil, trezentos e trinta e quatro) UFIR à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A, CNPJ/MF nº:00.000.000/1922-44, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, c/c 136, III, c/c 137, I, todos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 7, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08350.014089/2008-99;

Nº 1.023 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira CAIXA ECONOMICA FEDERAL, CNPJ/MF nº:00.360.305/2773-35, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, § 1º e 2º, c/c artigo 61, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, no artigo 1º, c/c 7º, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08701.006211/2007-45;

Nº 1.024 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira CAIXA ECONOMICA FEDERAL S/A - PAB PRODESAN, CNPJ/MF nº:00.360.305/2922-10, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, I e II, §§ 1 e 2 c/c art. 61, 'caput', ambos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com os artigos 1 c/c art. 7, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08350.014025/2008-98;

Nº 1.025 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO RURAL S/A, CNPJ/MF nº:33.124.959/0002-79, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 7, II, da Lei nº7.102/83, conforme consta no processo 08350.018428/2008-14;

Nº 1.026 - arquivar o Processo nº: 08350.024031/2008-53, em detrimento à empresa PROSEGUR BRASIL CURSOS DE SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:25.299.785/0001-76, sediada no estado de MINAS GERAIS, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.027 - arquivar o Processo nº: 08350. /2006-15, em detrimento à empresa RONDA SERVICOS ESPECIAIS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:65.232.860/0001-04, sediada no estado de MINAS GERAIS, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.028 - aplicar a pena de multa equivalente a 1.875 (um mil, oitocentos e setenta e cinco) UFIR à empresa orgânica CONDOMINIO SHOPPING NORTE, CNPJ/MF nº:01.889.985/0001-10, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 100, IV, da Portaria nº992/95-DG/DPF, em conformidade com o artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08350.014403/2006-71;

Nº 1.029 - aplicar a pena de multa equivalente a 875 (oitocentos e setenta e cinco) UFIR à empresa CONFEDERAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:00.215.978/0001-70, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, VIII, c/c 138, §2, ambos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 23, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08350.001489/2007-53;

Nº 1.030 - aplicar a pena de multa equivalente a 1.166 (um mil, cento e sessenta e seis) UFIR à empresa MINAS FORTE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:04.399.198/0001-89, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, I, c/c 138, ambos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08350.012109/2007-14;

Nº 1.031 - aplicar a pena de multa equivalente a 778 (setecentos e setenta e oito) UFIR à empresa MINAS FORTE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:04.399.198/0001-89, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, VII, c/c 138, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08350.008739/2007-86;

Nº 1.032 - aplicar a pena de multa equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa MINAS FORTE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:04.399.198/0001-89, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 100, IV, c/c 105, 'caput', ambos da Portaria nº992/95-DG/DPF, em conformidade com o artigo 23, II, da Lei nº7.102/83, conforme consta no processo 08350.009370/2006-48;

Nº 1.033 - aplicar a pena de multa equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa MINAS FORTE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:04.399.198/0001-89, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, VIII, c/c 138, ambos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08350.008740/2007-19;

Nº 1.034 - aplicar a pena de multa equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa RV SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF nº:66.841.552/0002-11, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VIII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 23, II, da Lei nº7.102/83, conforme consta no processo 08350.017849/2008-10;

Nº 1.035 - aplicar a pena de multa equivalente a 875 (oitocentos e setenta e cinco) UFIR à empresa UNISERV UNIAO SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:66.398.652/0001-34, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, VIII, c/c 138, §2º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 23, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08350.001435/2007-98;

Nº 1.036 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO ITAU S/A, CNPJ/MF nº:60.701.190/2171-89, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 7, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08351.000990/2008-73;

Nº 1.037 - arquivar o Processo nº: 08350.007410/2007-06, em detrimento à instituição financeira BANCO BRADESCO S/A, CNPJ/MF nº:60.746.948/2195-72, sediada no estado de MINAS GERAIS, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.038 - arquivar o Processo nº: 08353.003079/2007-17, em detrimento à instituição financeira BANCO BRADESCO S/A, CNPJ/MF nº:60.746.948/1947-23, sediada no estado de MINAS GERAIS, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.039 - aplicar a pena de interdição à instituição financeira UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A, CNPJ/MF nº:33.700.394/1329-92, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 7, III, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08350.018304/2008-21;

Nº 1.040 - aplicar a pena de multa equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR à empresa SOUZA FENIX & SOARES VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:05.779.275/0001-99, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, II, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08701.001538/2007-21;

Nº 1.041 - arquivar o Processo nº: 08350.026289/2007-11, em detrimento à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A, CNPJ/MF nº:00.000.000/0190-20, sediada no estado de MINAS GERAIS, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.042 - arquivar o Processo nº: 08702.002809/2004-11, em detrimento à empresa EMPRESA DE VIGILANCIA E SEGURANCA MAXIMA LTDA, CNPJ/MF nº:67.306.902/0004-74, sediada no estado de MINAS GERAIS, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.043 - arquivar o Processo nº: 08353.000818/2007-19, em detrimento à empresa MONTANHA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:04.516.678/0001-82, sediada no estado de MINAS GERAIS, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.044 - arquivar o Processo nº: 08353.000819/2007-63, em detrimento à empresa MONTANHA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:04.516.678/0001-82, sediada no estado de MINAS GERAIS, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.045 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPL0, CNPJ/MF nº:01.701.201/0531-18, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, e §§ 1 e 2 c/c 61, 'caput', ambos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com os artigos 1 c/c art. 7, II da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08701.005663/2007-18;

Nº 1.046 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO ITAU S/A, CNPJ/MF nº:60.701.190/1844-00, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, II, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 7, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08701.006912/2008-65;

Nº 1.047 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO ABN AMRO REAL S/A, CNPJ/MF nº:33.066.408/0342-81, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada 133, III, e §§ 1 e 2 c/c art. 61, 'caput', ambos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com os artigos 1 c/c 7, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08701.005680/2007-47;

Nº 1.048 - aplicar a pena de interdição à instituição financeira UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A, CNPJ/MF nº:33.700.394/1280-22, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08701.007674/2007-24;

Nº 1.049 - arquivar o Processo nº: 08320.023663/2006-95, em detrimento à instituição financeira HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPL0, CNPJ/MF nº:01.701.201/0233-91, sediada no estado do MATO GROSSO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.050 - arquivar o Processo nº: 08320.003239/2007-13, em detrimento à instituição financeira BANCO BRADESCO S/A, CNPJ/MF nº:60.746.948/3761-63, sediada no estado do MATO GROSSO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.051 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira CAIXA ECONOMICA FEDERAL S/A - PAB PRODESAN, CNPJ/MF nº:00.360.305/1918-80, sediada no estado do MATO GROSSO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, I e II, §§ 1 e 2 c/c art. 61, 'caput', ambos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com os artigos 1 c/c art. 7, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08320.015410/2007-29;

Nº 1.052 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPL0, CNPJ/MF nº:01.701.201/0233-91, sediada no estado do MATO GROSSO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, no artigo 7, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08320.010604/2008-19;

Nº 1.053 - arquivar o Processo nº: 08320.007113/2007-18, em detrimento à instituição financeira BANCO BRADESCO S/A, CNPJ/MF nº:60.746.948/1833-65, sediada no estado do MATO GROSSO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.054 - aplicar a pena de cancelamento da autorização para funcionamento à empresa orgânica BELCARNES INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA, CNPJ/MF nº:06.863.835/0001-51, sediada no estado do PARÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VIII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 23, IV, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08360.014947/2008-86;

Nº 1.055 - aplicar a pena de cancelamento da autorização para funcionamento à empresa NEUTRALIZACAO SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:05.012.370/0001-62, sediada no estado do PARÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VIII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, nos termos do artigo 23, IV, da Lei nº7.102/83, conforme consta no processo 08360.009956/2008-55;

Nº 1.056 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A, CNPJ/MF nº:04.913.711/0028-28, sediada no estado do PARÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III e §§ 1 e 2, c/c art. 61, caput, ambos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com os artigos 1 c/c 7, II da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08093.000971/2007-54;

Nº 1.057 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A, CNPJ/MF nº:04.913.711/0028-28, sediada no estado do PARÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 1, c/c 7, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08072.001567/2005-84;

Nº 1.058 - arquivar o Processo nº: 08360.003120/2004-13, em detrimento à empresa SEGNORTE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF nº:04.762.013/0001-59, sediada no estado do PARÁ, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.059 - aplicar a pena de multa equivalente a 875 (oitocentos e setenta e cinco) UFIR à empresa FIEL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:07.930.100/0001-66, sediada no estado do PARÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, VIII, c/c 138, §2º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08360.000344/2007-16;

Nº 1.060 - aplicar a pena de multa equivalente a 875 (oitocentos e setenta e cinco) UFIR à empresa NORSENGEL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:06.272.413/0007-05, sediada no estado do PARÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, XVIII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08360.000346/2007-13;

Nº 1.061 - aplicar a pena de cancelamento da autorização para funcionamento à empresa MARVIL MARABA VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:01.824.918/0001-18, sediada no estado do PARÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 23, IV, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08072.001609/2008-20;

Nº 1.062 - aplicar a pena de multa equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR à empresa SHANALLY SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:09.222.175/0001-18, sediada no estado do PARÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, VI, c/c 138, ambos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08375.006531/2007-44;

Nº 1.063 - aplicar a pena de multa equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa SHANALLY SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:09.222.175/0001-18, sediada no estado do PARÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, VIII, c/c 138, ambos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08375.006532/2007-99;

Nº 1.064 - aplicar a pena de multa equivalente a 3.750 (três mil, setecentos e cinquenta) UFIR à empresa USINA BOM JESUS S/A, CNPJ/MF nº:10.785.202/0001-40, sediada no estado de PERNAMBUCO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XXI, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08400.002458/2007-87;

Nº 1.065 - aplicar a pena de multa equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa SEGNOR SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ/MF nº:05.832.256/0001-89, sediada no estado de PERNAMBUCO, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VIII, § 2º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08400.009463/2008-00;

Nº 1.066 - aplicar a pena de multa equivalente a 1.875 (um mil, oitocentos e setenta e cinco) UFIR à empresa SENA SEGURANCA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:00.621.158/0001-89, sediada no estado de PERNAMBUCO, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, VIII, c/c 122, VIII, ambos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08400.037903/2006-49;

Nº 1.067 - arquivar o Processo nº: 08400.039728/2006-24, em detrimento à empresa SENA SEGURANCA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:00.621.158/0001-89, sediada no estado de PERNAMBUCO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.068 - aplicar a pena de multa equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa JALFORT SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:06.036.457/0001-32, sediada no estado de PERNAMBUCO, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, XX, c/c 125, XVII, ambos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 23, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08400.032694/2006-47;

Nº 1.069 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO CITIBANK S/A, CNPJ/MF nº:33.479.023/0038-71, sediada no estado de PERNAMBUCO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, e §§ 1 e 2 c/c art. 61, 'caput', ambos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com os artigos 1 c/c art. 7, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08400.030060/2007-31;

Nº 1.070 - arquivar o Processo nº: 08400.029028/2006-21, em detrimento à empresa TRANSVAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:05.061.216/0001-80, sediada no estado de PERNAMBUCO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.071 - arquivar o Processo nº: 08400.034231/2006-10, em detrimento à empresa DINAMO VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:70.237.672/0001-09, sediada no estado de PERNAMBUCO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.072 - aplicar a pena de multa equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa BRASAO SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF nº:03.030.416/0001-40, sediada no estado de PERNAMBUCO, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VIII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 23, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08400.009466/2008-35;

Nº 1.073 - aplicar a pena de cancelamento da autorização para funcionamento à empresa PRESERVE VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:09.924.648/0001-29, sediada no estado de PERNAMBUCO, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VIII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 23, IV, da Lei nº7.102/83, conforme consta no processo 08400.007691/2008-37;

Nº 1.074 - aplicar a pena de multa equivalente a 10.000 (dez mil) UFIR à instituição financeira CAIXA ECONOMICA FEDERAL S/A - AG OEIRAS, CNPJ/MF nº:00.360.305/1383-00, sediada no estado de PIAUÍ, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, nos termos do artigo 7, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08410.011734/2008-60;

Nº 1.075 - aplicar a pena de multa equivalente a 10.000 (dez mil) UFIR à instituição financeira CAIXA ECONOMICA FEDERAL S/A - AG SAO RAIMUNDO, CNPJ/MF nº:00.360.305/0728-73, sediada no estado de PIAUÍ, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, nos termos do artigo 7, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08410.012462/2008-15;

Nº 1.076 - arquivar o Processo nº: 08410.008234/2008-41, em detrimento à instituição financeira PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO LTDA, CNPJ/MF nº:71.590.665/0067-77, sediada no estado de PIAUÍ, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.077 - aplicar a pena de multa equivalente a 10.000 (dez mil) UFIR à instituição financeira BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A., CNPJ/MF nº:06.833.131/0014-50, sediada no estado de PIAUÍ, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 7, II, da Lei nº 7.102/83, conforme consta no processo 08410.010321/2008-68;

Nº 1.078 - aplicar a pena de multa equivalente a 10.000 (dez mil) UFIR à instituição financeira BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A., CNPJ/MF nº:06.833.131/0014-50, sediada no estado de PIAUÍ, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 7, III, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08410.010324/2008-00;

Nº 1.079 - aplicar a pena de multa equivalente a 10.000 (dez mil) UFIR à instituição financeira BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A., CNPJ/MF nº:06.833.131/0014-50, sediada no estado de PIAUÍ, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, nos termos do artigo 7, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08410.010327/2008-35;

Nº 1.080 - aplicar a pena de multa equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa VIGILANCIA PEDROZO LTDA, CNPJ/MF nº:88.943.311/0010-26, sediada no estado do PARANÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, X, c/c 138, 'caput', ambos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08389.011513/2007-25;

Nº 1.081 - aplicar a pena de multa equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa VIGILANCIA PEDROZO LTDA, CNPJ/MF nº:88.943.311/0010-26, sediada no estado do PARANÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, X, c/c 138, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08389.011516/2007-69;

Nº 1.082 - aplicar a pena de multa equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa VIGILANCIA PEDROZO LTDA, CNPJ/MF nº:88.943.311/0010-26, sediada no estado do PARANÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, X, c/c 138, 'caput', ambos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08389.011515/2007-14;

Nº 1.083 - aplicar a pena de multa equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa VIGILANCIA PEDROZO LTDA, CNPJ/MF nº:88.943.311/0010-26, sediada no estado do PARANÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, X, c/c 138, 'caput', ambos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08389.011512/2007-81;

Nº 1.084 - aplicar a pena de multa equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa VIGILANCIA PEDROZO LTDA, CNPJ/MF nº:88.943.311/0010-26, sediada no estado do PARANÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, X, c/c 138, 'caput', ambos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08389.011514/2007-70;

Nº 1.085 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO, CNPJ/MF nº:01.701.201/0685-73, sediada no estado do PARANÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, II, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, com base no artigo 7, II, da Lei 7.102/83, conforme consta no processo 08385.031643/2008-03;

Nº 1.086 - aplicar a pena de multa equivalente a 1.167 (um mil, cento e sessenta e sete) UFIR à empresa ALERTA SERVICOS DE VIGILANCIA S/C LTDA, CNPJ/MF nº:79.318.911/0001-11, sediada no estado do PARANÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, II, c/c 138, §3, ambos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 23, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08388.005018/2006-14;

Nº 1.087 - arquivar o Processo nº: 08458.009296/2007-42, em detrimento à instituição financeira BANCO BRADESCOS S/A, CNPJ/MF nº:60.746.948/0104-28, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.088 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO BRADESCO S/A, CNPJ/MF nº:60.746.948/0399-14, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III e §§ 1 e 2 c/c art. 61, caput, ambos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, com base nos artigos 1 c/c art. 7, II da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08793.002023/2007-66;

Nº 1.089 - arquivar o Processo nº: 08458.005495/2008-62, em detrimento à empresa orgânica ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA LTDA, CNPJ/MF nº:28.638.393/0003-44, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.090 - aplicar a pena de multa equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa PREVMAX SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:07.067.185/0001-09, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VIII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 23, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08458.005507/2008-59;

Nº 1.091 - aplicar a pena de multa equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa VIGMASTER GUARDA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF nº:04.125.830/0001-04, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VIII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 23, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08458.005382/2008-67;

Nº 1.092 - aplicar a pena de cancelamento da autorização para funcionamento à empresa orgânica FERNANDO CHINAGLIA DISTRIBUIDORA S/A, CNPJ/MF nº:33.149.501/0050-71, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VIII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 23, IV, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08455.025123/2007-00;

Nº 1.093 - aplicar a pena de cancelamento da autorização para funcionamento à empresa SEG PLUS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:00.947.362/0001-94, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VIII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 23, IV, da Lei nº7.102/83, conforme consta no processo 08458.008689/2008-10;

Nº 1.094 - aplicar a pena de cancelamento da autorização para funcionamento à empresa VIGPATRY SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA ESPECIALIZADA LTDA, CNPJ/MF nº:03.574.003/0001-27, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VIII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 23, IV, da Lei nº7.102/83, conforme consta no processo 08458.005596/2008-33;

Nº 1.095 - arquivar o Processo nº: 08455.026038/2007-51, em detrimento à instituição financeira BANCO BRADESCO S/A, CNPJ/MF nº:60.746.948/3722-57, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.096 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A, CNPJ/MF nº:33.700.394/0825-29, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III e §§ 1 e 2, c/c art. 132, caput, ambos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08455.015574/2008-10;

Nº 1.097 - arquivar o Processo nº: 08455.062787/2008-22, em detrimento à instituição financeira BANCO DO BRASIL SA, CNPJ/MF nº:00.000.000/3839-37, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;



Nº 1.098 - arquivar o Processo nº: 08455.034201/2007-59, em detrimento à instituição financeira BANCO BRADESCO S/A, CNPJ/MF nº:60.746.948/0213-81, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.099 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO BMG S/A, CNPJ/MF nº:61.186.680/0002-55, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, nos termos do artigo 7, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08455.037665/2008-06;

Nº 1.100 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO BRADESCOS S/A, CNPJ/MF nº:60.746.948/1651-11, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no art. 133, III e §§ 1 e 2, c/c art. 61, 'caput', ambos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08455.075493/2007-80;

Nº 1.101 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A, CNPJ/MF nº:00.000.000/0287-97, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, I e §§ 1 e 2 c/c art. 61, caput, ambos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com os artigos 1 c/c art. 7, II da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08455.050641/2008-34;

Nº 1.102 - aplicar a pena de multa equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à instituição financeira BANCO CITIBANK S/A, CNPJ/MF nº:33.479.023/0063-82, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 131, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08455.085545/2007-26;

Nº 1.103 - aplicar a pena de multa equivalente a 10.000 (dez mil) UFIR à instituição financeira BANCO CITIBANK S/A, CNPJ/MF nº:33.479.023/0040-96, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, I e §§ 1 e 2 c/c art. 61, 'caput', ambos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com os artigos 1 c/c art. 7, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08455.046618/2007-64;

Nº 1.104 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO ITAU S/A, CNPJ/MF nº:60.701.190/2541-14, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 7, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08455.036548/2008-17;

Nº 1.105 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO SANTANDER S/A, CNPJ/MF nº:90.400.888/1258-67, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, e §§ 1 e 2 c/c art. 61, caput, ambos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com os artigos 1 c/c 7, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08455.074970/2008-71;

Nº 1.106 - aplicar a pena de multa equivalente a 10.000 (dez mil) UFIR à instituição financeira UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A, CNPJ/MF nº:33.700.394/1328-01, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, I, e §§ 1 e 2 c/c art. 61, caput, ambos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com os artigos 1 c/c 7, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08455.062696/2008-97;

Nº 1.107 - aplicar a pena de multa equivalente a 10.000 (dez mil) UFIR à instituição financeira UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A, CNPJ/MF nº:33.700.394/0504-06, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, I, e §§ 1 e 2 c/c art. 61, caput, ambos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com os artigos 1 c/c 7, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08455.062698/2008-86;

Nº 1.108 - arquivar o Processo nº: 08455.017876/2007-33, em detrimento à empresa NCTEC NOVO CENTRO TECNICO DE FORMACAO EM SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:04.277.194/0001-28, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.109 - arquivar o Processo nº: 08455.024178/2007-94, em detrimento à empresa orgânica XUXA PROMOÇÕES E PROCUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ/MF nº:28.176.667/0001-69, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.110 - arquivar o Processo nº: 08457.001184/2007-53, em detrimento à empresa PLESVI PLANEJAMENTO E EXECUCAO DE SEGURANCA E VIGILANCIA INTERNAS S/A, CNPJ/MF nº:62.304.860/0001-76, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.111 - arquivar o Processo nº: 08455.023421/2007-57, em detrimento à empresa RODOBAN SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:23.245.012/0009-39, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.112 - arquivar o Processo nº: 08455.017877/2007-88, em detrimento à empresa FORBIN FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF nº:29.365.897/0001-39, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.113 - aplicar a pena de multa equivalente a 2.250 (dois mil, duzentos e cinquenta) UFIR à empresa FORBIN FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF nº:29.365.897/0001-39, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 99, XV, c/c 105, 'caput', ambos da Portaria nº992/95-DG/DPF, conforme consta no processo 08455.010371/2007-48;

Nº 1.114 - aplicar a pena de multa equivalente a 1.166 (um mil, cento e sessenta e seis) UFIR à empresa FORSEG CURSO DE FORMACAO DE VIGILANTES E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:32.271.934/0001-54, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, I, c/c 138, ambos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08455.006201/2007-69;

Nº 1.115 - aplicar a pena de multa equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa NCTEC NOVO CENTRO TECNICO DE FORMACAO EM SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:04.277.194/0001-28, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 100, XIII e XIV, c/c 105, da Portaria nº992/95-DG/DPF, em conformidade com o artigo 23, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08455.095850/2006-45;

Nº 1.116 - aplicar a pena de multa equivalente a 1.166 (um mil, cento e sessenta e seis) UFIR à empresa NCTEC NOVO CENTRO TECNICO DE FORMACAO EM SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:04.277.194/0001-28, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, V, c/c art. 138, caput, ambos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08455.019600/2007-90;

Nº 1.117 - aplicar a pena de multa equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR à empresa CENTURION CENTRO DE FORMACAO E APERFEICOAMENTO DE SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:01.968.564/0001-85, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, XXI, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 138, §3 da Portaria 387/2006-DG/DPF, com base no art. 23, II, da Lei 7.102/83, conforme consta no processo 08455.017904/2007-12;

Nº 1.118 - aplicar a pena de multa equivalente a 3.666 (três mil, seiscentos e sessenta e seis) UFIR à empresa CENTURION CENTRO DE FORMACAO E APERFEICOAMENTO DE SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:01.968.564/0001-85, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, I, c/c 124, XXI, c/c 138, § 3, todos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 23, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08455.017905/2007-67;

Nº 1.119 - aplicar a pena de multa equivalente a 875 (oitocentos e setenta e cinco) UFIR à empresa ARCA DA ALIANCA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:03.025.836/0001-39, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, c/c 138, § 2 da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 23, I, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08455.012567/2007-77;

Nº 1.120 - aplicar a pena de multa equivalente a 2.125 (dois mil, cento e vinte e cinco) UFIR à empresa BRAGIL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:06.539.772/0001-82, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 99, XV, c/c art. 105 da Portaria nº992/95-DG/DPF, em conformidade com o artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08455.013227/2007-63;

Nº 1.121 - aplicar a pena de multa equivalente a 1.875 (um mil, oitocentos e setenta e cinco) UFIR à empresa CENTAURO VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:31.245.699/0001-83, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, XXVIII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 23, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08455.092268/2006-27;

Nº 1.122 - aplicar a pena de multa equivalente a 875 (oitocentos e setenta e cinco) UFIR à empresa DACALA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:59.050.864/0002-41, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, IV, c/c 138, §2, ambos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08455.014391/2007-98;

Nº 1.123 - aplicar a pena de multa equivalente a 875 (oitocentos e setenta e cinco) UFIR à empresa HBS VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA., CNPJ/MF nº:07.613.468/0001-09, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 99, XV, da Portaria nº992/95-DG/DPF, conforme consta no processo 08455.011949/2007-83;

Nº 1.124 - aplicar a pena de multa equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa LIVISEG LIDERANCA DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:27.113.588/0001-46, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 23, II, da Lei nº7102/83, no artigo 100, XVII, c/c 105, ambos da Portaria nº992/95-DG/DPF, em conformidade com o artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08455.079012/2006-24;

Nº 1.125 - aplicar a pena de multa equivalente a 875 (oitocentos e setenta e cinco) UFIR à empresa MARAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:02.090.922/0001-62, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, VIII, c/c 138, §2, ambos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08455.006198/2007-83;

Nº 1.126 - aplicar a pena de multa equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa METODO VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:01.127.148/0001-54, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XXIII, c/c 138, caput, ambos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08455.008139/2007-40;

Nº 1.127 - aplicar a pena de multa equivalente a 1.875 (um mil, oitocentos e setenta e cinco) UFIR à empresa PLESVI PLANEJAMENTO E EXECUCAO DE SEGURANCA E VIGILANCIA INTERNAS S/A, CNPJ/MF nº:62.304.860/0001-76, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 100, XXVII, da Portaria nº992/95-DG/DPF, em conformidade com o artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08512.016653/2006-46;

Nº 1.128 - aplicar a pena de multa equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa PLESVI PLANEJAMENTO E EXECUCAO DE SEGURANCA E VIGILANCIA INTERNAS S/A, CNPJ/MF nº:62.304.860/0001-76, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 102, I, da Portaria nº992/95-DG/DPF, em conformidade com o artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08512.011831/2006-42;

Nº 1.129 - aplicar a pena de multa equivalente a 3.750 (três mil, setecentos e cinquenta) UFIR à empresa PLESVI PLANEJAMENTO E EXECUCAO DE SEGURANCA E VIGILANCIA INTERNAS S/A, CNPJ/MF nº:62.304.860/0001-76, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 100, XVI e XXVII, da Portaria nº992/95-DG/DPF, em conformidade com o artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08512.005604/2006-88;

Nº 1.130 - aplicar a pena de multa equivalente a 1.875 (um mil, oitocentos e setenta e cinco) UFIR à empresa PLESVI PLANEJAMENTO E EXECUCAO DE SEGURANCA E VIGILANCIA INTERNAS S/A, CNPJ/MF nº:62.304.860/0001-76, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 100, XXVII, da Portaria nº992/95-DG/DPF, em conformidade com o artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08512.007356/2006-18;

Nº 1.131 - aplicar a pena de multa equivalente a 3.750 (três mil, setecentos e cinquenta) UFIR à empresa PLESVI PLANEJAMENTO E EXECUCAO DE SEGURANCA E VIGILANCIA INTERNAS S/A, CNPJ/MF nº:62.304.860/0001-76, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XXI, c/c 138, §3, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 23, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.015222/2006-62;

Nº 1.132 - aplicar a pena de multa equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa SEVISE SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:00.757.027/0001-23, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, VIII, c/c 125, XXIII, c/c 138, §3º, ambos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 23, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08455.093995/2006-10;

Nº 1.133 - aplicar a pena de multa equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR à empresa VIGLEX SERVICOS DE VIGILANCIA E GUARDAS LTDA, CNPJ/MF nº:40.216.624/0001-65, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, II, c/c 138, §3º, ambos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08455.071122/2006-48;

Nº 1.134 - aplicar a pena de multa equivalente a 2.368 (dois mil, trezentos e sessenta e oito) UFIR à empresa VIGLEX SERVICOS DE VIGILANCIA E GUARDAS LTDA, CNPJ/MF nº:40.216.624/0001-65, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 100, XXIV, c/c 105, ambos da Portaria nº992/95-DG/DPF, em conformidade com o artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08455.068706/2006-36;

Nº 1.135 - aplicar a pena de multa equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa VIGTEC TECNOLOGIA E SERVICOS ESPECIALIZADOS EM SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:03.834.646/0001-62, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, VIII, c/c 125, XXIII, c/c 138, §3º, ambos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 23, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08455.096660/2006-45;

Nº 1.136 - aplicar a pena de multa equivalente a 1.166 (um mil, cento e sessenta e seis) UFIR à empresa TRANSVIP RIO TRANSPORTE DE VALORES E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF nº:02.445.414/0001-50, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, I, c/c 138, ambos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08455.017874/2007-44;

Nº 1.137 - aplicar a pena de multa equivalente a 1.166 (um mil, cento e sessenta e seis) UFIR à empresa TRANSVIP RIO TRANSPORTE DE VALORES E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF nº:02.445.414/0001-50, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, I, c/c 138, ambos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08455.017868/2007-97;

Nº 1.138 - aplicar a pena de cancelamento da autorização para funcionamento à empresa JDJ SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº:05.689.345/0001-18, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VIII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 23, IV, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08455.022210/2008-88;

Nº 1.139 - aplicar a pena de cancelamento da autorização para funcionamento à empresa MILLENIUM SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF nº:01.735.907/0001-61, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VIII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 23, IV, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08455.027674/2007-08;

Nº 1.140 - aplicar a pena de cancelamento da autorização para funcionamento à empresa RIGOR SEGURANCA PARTICULAR LTDA, CNPJ/MF nº:40.442.030/0001-72, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VIII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 23, IV, da Lei nº7.102/83, conforme consta no processo 08455.026093/2007-41;

Nº 1.141 - aplicar a pena de cancelamento da autorização para funcionamento à empresa SEVISE SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:00.757.027/0001-23, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, III, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 23, IV, da Lei nº7.102/83, conforme consta no processo 08455.021968/2007-18;

Nº 1.142 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO BRADESCO S/A, CNPJ/MF nº:60.746.948/1230-36, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 1, c/c 7, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08793.004934/2005-66;

Nº 1.143 - aplicar a pena de multa equivalente a 10.000 (dez mil) UFIR à instituição financeira BANCO DO BRASIL SA, CNPJ/MF nº:00.000.000/4310-95, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, nos termos do artigo 7, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08793.001666/2008-73;

Nº 1.144 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO BRADESCO S/A, CNPJ/MF nº:60.746.948/3521-40, sediada no estado do RIO GRANDE DO NORTE, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III e §§ 1 e 2, c/c art. 61, caput, ambos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, com base nos artigos 1 c/c art. 7, II da Lei nº 7.102/83, conforme consta no processo 08420.002923/2007-41;

Nº 1.145 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO ABN AMRO REAL S/A, CNPJ/MF nº:33.066.408/0211-12, sediada no estado do RIO GRANDE DO NORTE, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, e §§ 1 e 2 c/c 61, 'caput', ambos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com os artigos 1 c/c art. 7, II da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08420.000195/2008-14;

Nº 1.146 - aplicar a pena de advertência à empresa SENA SEGURANCA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:00.621.158/0004-21, sediada no estado do RIO GRANDE DO NORTE, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 23, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08420.007225/2007-32;

Nº 1.147 - aplicar a pena de advertência à empresa SENA SEGURANCA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:00.621.158/0004-21, sediada no estado do RIO GRANDE DO NORTE, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 23, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08420.007224/2007-98;

Nº 1.148 - aplicar a pena de advertência à empresa SENA SEGURANCA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:00.621.158/0004-21, sediada no estado do RIO GRANDE DO NORTE, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 23, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08420.007223/2007-43;

Nº 1.149 - aplicar a pena de multa equivalente a 875 (oitocentos e setenta e cinco) UFIR à empresa ADS SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ/MF nº:05.937.839/0001-74, sediada no estado do RIO GRANDE DO NORTE, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, I, c/c 138, §2 ambos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 23, II, da Lei nº7.102/83, conforme consta no processo 08420.007226/2007-87;

Nº 1.150 - aplicar a pena de multa equivalente a 2.166 (dois mil, cento e sessenta e seis) UFIR à empresa INTERFORT SEGURANCA DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:04.008.185/0001-31, sediada no estado do RIO GRANDE DO NORTE, por praticar a conduta tipificada no artigo 100, XVI, c/c 105, 'caput', ambos da Portaria nº992/95-DG/DPF, em conformidade com o artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08420.012767/2006-46;

Nº 1.151 - aplicar a pena de multa equivalente a 1.166 (um mil, cento e sessenta e seis) UFIR à empresa VSV VISA O SEGURANCA DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:04.311.121/0001-05, sediada no estado do RIO GRANDE DO NORTE, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, V, c/c 138, §3º, ambos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08420.002885/2007-27;

Nº 1.152 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO BRADESCO S/A, CNPJ/MF nº:60.746.948/1132-35, sediada no estado do RIO GRANDE DO NORTE, por praticar a conduta tipificada no artigo 4, art. 7, II da Lei nº7102/83, c/c inciso III do artigo 132 da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08420.008156/2007-84;

Nº 1.153 - aplicar a pena de advertência à empresa CIESE CENTRO DE INSTRUCAO ESPECIALIZADO EM SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:00.955.520/0002-39, sediada no estado de RONDONIA, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, IV, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08478.000412/2008-19;

Nº 1.154 - aplicar a pena de multa equivalente a 875 (oitocentos e setenta e cinco) UFIR à empresa CENTRO DE FORMACAO E VIGILANTES DE RORAIMA LTDA, CNPJ/MF nº:34.800.169/0001-48, sediada no estado de RORAIMA, por praticar a conduta tipificada no artigo 99, XV, da Portaria nº992/95-DG/DPF, em conformidade com o artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08485.004663/2006-11;

Nº 1.155 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A, CNPJ/MF nº:33.700.394/0459-17, sediada no estado do RIO GRANDE DO SUL, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, II, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, no artigo 7, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08430.035778/2008-47;

Nº 1.156 - aplicar a pena de advertência à empresa BRINK'S SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:60.860.087/0116-48, sediada no estado do RIO GRANDE DO SUL, por praticar a conduta tipificada no artigo 98, IV, da Portaria nº992/95-DG/DPF, em conformidade com o artigo 23, I, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08792.002167/2006-41;

Nº 1.157 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira CAIXA ECONOMICA FEDERAL S/A, CNPJ/MF nº:00.360.305/1588-32, sediada no estado do RIO GRANDE DO SUL, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, nos termos do artigo 7, II da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08430.027707/2008-71;

Nº 1.158 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO DO BRASIL SA, CNPJ/MF nº:00.000.000/3911-07, sediada no estado de SANTA CATARINA, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, II, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 7, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08492.005317/2008-15;

Nº 1.159 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO, CNPJ/MF nº:01.701.201/0128-61, sediada no estado de SANTA CATARINA, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, II, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 7, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08492.005320/2008-39;

Nº 1.160 - aplicar a pena de multa equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa B-SEG VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:06.153.026/0001-56, sediada no estado de SANTA CATARINA, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VIII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 23, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08490.001556/2008-16;

Nº 1.161 - aplicar a pena de multa equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa BRAVA SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF nº:02.081.574/0001-67, sediada no estado do SERGIPE, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XXI, c/c 138, ambos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08520.003885/2007-16;

Nº 1.162 - aplicar a pena de multa equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR à empresa BRASIL VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:03.449.835/0001-11, sediada no estado do SERGIPE, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, VIII, 138, ambos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08520.003518/2007-12;

Nº 1.163 - arquivar o Processo nº: 08520.002677/2007-08, em detrimento à instituição financeira BANCO BRADESCO S/A, CNPJ/MF nº:60.746.948/0629-08, sediada no estado do SERGIPE, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.164 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO NOSSA CAIXA S/A, CNPJ/MF nº:43.073.394/0265-00, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, e §§ 1 e 2 c/c 61, 'caput', ambos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com os artigos 1 c/c art. 7, II da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08503.007370/2006-12;

Nº 1.165 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO SANTANDER S/A, CNPJ/MF nº:90.400.888/0168-12, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III e §§ 1 e 2, c/c art. 132, caput, ambos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08706.004618/2007-98;

Nº 1.166 - arquivar o Processo nº: 08512.002851/2007-11, em detrimento à instituição financeira BANCO BRADESCO S/A, CNPJ/MF nº:60.746.948/1637-63, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.167 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO ABN AMRO REAL S/A, CNPJ/MF nº:33.066.408/1171-44, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III e §§ 1 e 2, c/c art. 61, caput, ambos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.002824/2006-50;

Nº 1.168 - arquivar o Processo nº: 08508.004677/2007-01, em detrimento à instituição financeira BANCO BRADESCO S/A, CNPJ/MF nº:60.746.948/0674-54, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.169 - aplicar a pena de multa equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa MULT SERVICE VIGILANCIA S/C LTDA, CNPJ/MF nº:57.273.211/0001-15, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XXIII, c/c 138, ambos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08501.002208/2007-17;

Nº 1.170 - aplicar a pena de cancelamento da autorização para funcionamento à empresa BRAVOS ESCOLA DE FORMACAO E RECICLAGEM DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF nº:05.965.248/0001-00, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VIII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 23, IV, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08504.008305/2008-66;

Nº 1.171 - aplicar a pena de multa equivalente a 3.085 (três mil, oitenta e cinco) UFIR à empresa ALERTA SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:62.802.285/0001-31, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 100, XXVII, da Portaria nº992/95-DG/DPF, conforme consta no processo 08500.021694/2006-93;

Nº 1.172 - aplicar a pena de multa equivalente a 3.085 (três mil, oitenta e cinco) UFIR à empresa ALERTA SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:62.802.285/0001-31, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 23, da Lei nº7102/83, no artigo 100, XVII, da Portaria nº992/95-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.008249/2006-07;

Nº 1.173 - aplicar a pena de multa equivalente a 3.085 (três mil, oitenta e cinco) UFIR à empresa ALERTA SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:62.802.285/0001-31, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 100, XXVII, da Portaria nº992/95-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.008731/2006-39;

Nº 1.174 - aplicar a pena de multa equivalente a 3.085 (três mil, oitenta e cinco) UFIR à empresa ALERTA SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:62.802.285/0001-31, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 100, XXVII, da Portaria nº992/95-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.009460/2006-39;

Nº 1.175 - aplicar a pena de multa equivalente a 3.085 (três mil, oitenta e cinco) UFIR à empresa ALERTA SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:62.802.285/0001-31, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 100, XXVII, c/c 105, § único, da Portaria nº992/95-DG/DPF, em conformidade com o artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08512.010259/2006-02;

Nº 1.176 - aplicar a pena de multa equivalente a 3.417 (três mil, quatrocentos e dezessete) UFIR à empresa ALERTA SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:62.802.285/0001-31, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 100, da Portaria nº992/95-DG/DPF, em conformidade com o artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08512.002875/2006-81;



Nº 1.177 - aplicar a pena de multa equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR à empresa ALBATROZ SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:66.700.295/0001-17, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, VIII, c/c 138, ambos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08501.002746/2007-01;

Nº 1.178 - aplicar a pena de multa equivalente a 2.777 (dois mil, setecentos e setenta e sete) UFIR à empresa ALBATROZ SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:66.700.295/0001-17, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 100, XXVII, c/c 105, ambos da Portaria nº992/95-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.009505/2006-75;

Nº 1.179 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira CAIXA ECONOMICA FEDERAL S/A, CNPJ/MF nº:00.360.305/0294-39, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08707.005244/2006-37;

Nº 1.180 - aplicar a pena de multa equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR à empresa CONTATO SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF nº:03.868.565/0001-83, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, I, c/c 138, §3 ambos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 23, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08285.005532/2007-81;

Nº 1.181 - aplicar a pena de interdição à instituição financeira BANCO NOSSA CAIXA S/A, CNPJ/MF nº:43.073.394/0348-72, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, c/c 61, 'caput', ambos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, com base nos artigos 1 e 2 c/c art. 7, inciso III da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08502.009998/2006-62;

Nº 1.182 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO NOSSA CAIXA S/A, CNPJ/MF nº:43.073.394/0107-79, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 1, c/c 2, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08502.009145/2005-40;

Nº 1.183 - aplicar a pena de interdição à instituição financeira BANCO NOSSA CAIXA S/A, CNPJ/MF nº:43.073.394/0548-06, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, c/c art. 61, 'caput', ambos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, no artigo 1 e 2 c/c art. 7, inciso III da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08502.010002/2006-61;

Nº 1.184 - aplicar a pena de multa equivalente a 3.750 (três mil, setecentos e cinquenta) UFIR à empresa SCHIMITD SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL S/C LTDA, CNPJ/MF nº:00.892.482/0001-31, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XXI, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 23, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08500.070721/2006-51;

Nº 1.185 - aplicar a pena de multa equivalente a 2.444 (dois mil, quatrocentos e quarenta e quatro) UFIR à empresa CENTRO DE FORMACAO DE VIGILANTES ESTRELA AZUL S/C LTDA, CNPJ/MF nº:58.633.942/0001-97, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 100, c/c art. 105, da Portaria nº992/95-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.014154/2006-14;

Nº 1.186 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO BRADESCO S/A, CNPJ/MF nº:60.746.948/2476-06, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III e §§ 1 e 2, c/c art. 61, caput, ambos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, com base nos artigos 1 c/c art. 7, II da Lei nº 7.102/83, conforme consta no processo 08508.004702/2007-48;

Nº 1.187 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO ITAU S/A, CNPJ/MF nº:60.701.190/1205-09, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, I e II, §§ 1 e 2 c/c 132, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, com base nos artigos 1 e 2 c/c art. 7, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08500.074847/2006-03;

Nº 1.188 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO ITAU S/A, CNPJ/MF nº:60.701.190/0207-17, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, I e II, §§ 1 e 2 c/c 61, 'caput', ambos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com os artigos 1 c/c art. 7, II da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08500.074835/2006-71;

Nº 1.189 - arquivar o Processo nº: 08512.004253/2007-79, em detrimento à empresa UGS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:04.008.536/0001-04, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.190 - aplicar a pena de multa equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa TRÉVO VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF nº:02.475.173/0001-91, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XXI, c/c 138, §3º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, nos termos do artigo 23, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.000660/2007-15;

Nº 1.191 - aplicar a pena de interdição à instituição financeira BANCO NOSSA CAIXA S/A, CNPJ/MF nº:43.073.394/0148-47, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, c/c 61, 'caput', ambos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, no artigo 1 e 2 c/c art. 7, III da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08502.010005/2006-03;

Nº 1.192 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A, CNPJ/MF nº:33.700.394/0152-52, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, nos termos do artigo 7, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08514.003875/2008-41;

Nº 1.193 - aplicar a pena de multa equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa NOSSA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:07.300.153/0001-01, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 120, c/c 124, IV, c/c 125, XX, c/c 138, c/c 136, todos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, com base no artigo 23, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08705.004983/2006-21;

Nº 1.194 - aplicar a pena de multa equivalente a 3.750 (três mil, setecentos e cinquenta) UFIR à empresa PORTAL JAU VIGILANCIA E SERVICOS LTDA, CNPJ/MF nº:05.097.975/0001-01, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XXIII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08501.002736/2007-68;

Nº 1.195 - aplicar a pena de multa equivalente a 1.166 (um mil, cento e sessenta e seis) UFIR à empresa ACADEMIA NACIONAL DE VIGILANTES ANV LTDA, CNPJ/MF nº:06.116.765/0001-78, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, IX, c/c 138, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08705.001859/2007-95;

Nº 1.196 - aplicar a pena de multa equivalente a 1.166 (um mil, cento e sessenta e seis) UFIR à empresa ACADEMIA NACIONAL DE VIGILANTES ANV LTDA, CNPJ/MF nº:06.116.765/0001-78, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, IX, c/c art. 138, caput, ambos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08705.001869/2007-21;

Nº 1.197 - aplicar a pena de multa equivalente a 1.166 (um mil, cento e sessenta e seis) UFIR à empresa ACADEMIA NACIONAL DE VIGILANTES ANV LTDA, CNPJ/MF nº:06.116.765/0001-78, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, IX, c/c art. 138, caput, ambos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08705.001864/2007-06;

Nº 1.198 - aplicar a pena de multa equivalente a 875 (oitocentos e setenta e cinco) UFIR à empresa ACADEMIA NACIONAL DE VIGILANTES ANV LTDA, CNPJ/MF nº:06.116.765/0001-78, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, IX, art. 138, caput, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08705.001858/2007-41;

Nº 1.199 - aplicar a pena de multa equivalente a 1.166 (um mil, cento e sessenta e seis) UFIR à empresa ACADEMIA NACIONAL DE VIGILANTES ANV LTDA, CNPJ/MF nº:06.116.765/0001-78, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, IX, do art. 138, caput, ambos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08705.001860/2007-10;

Nº 1.200 - aplicar a pena de multa equivalente a 1.500 (um mil e quinhentos) UFIR à empresa ACADEMIA NACIONAL DE VIGILANTES ANV LTDA, CNPJ/MF nº:06.116.765/0001-78, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 99, III, c/c 105, 'caput', ambos da Portaria nº992/95-DG/DPF, conforme consta no processo 08705.001865/2007-42;

Nº 1.201 - aplicar a pena de multa equivalente a 1.166 (um mil, cento e sessenta e seis) UFIR à empresa ACADEMIA NACIONAL DE VIGILANTES ANV LTDA, CNPJ/MF nº:06.116.765/0001-78, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, IX, c/c art. 138, caput, ambos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08705.001863/2007-53;

Nº 1.202 - aplicar a pena de multa equivalente a 1.166 (um mil, cento e sessenta e seis) UFIR à empresa ACADEMIA NACIONAL DE VIGILANTES ANV LTDA, CNPJ/MF nº:06.116.765/0001-78, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, IX, c/c art. 138, caput, ambos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08705.001867/2007-31;

Nº 1.203 - aplicar a pena de multa equivalente a 1.166 (um mil, cento e sessenta e seis) UFIR à empresa ACADEMIA NACIONAL DE VIGILANTES ANV LTDA, CNPJ/MF nº:06.116.765/0001-78, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, IX, c/c art. 138, caput, ambos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08705.001868/2007-86;

Nº 1.204 - aplicar a pena de multa equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR à empresa ESTRELA AZUL SERVICOS DE VIGILANCIA, SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:62.576.459/0001-95, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, III, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 23, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.015972/2006-34;

Nº 1.205 - aplicar a pena de multa equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR à empresa ESTRELA AZUL SERVICOS DE VIGILANCIA, SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:62.576.459/0001-95, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, III, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 23, II, da Lei nº7102/83 conforme consta no processo 08512.012348/2006-85;

Nº 1.206 - arquivar o Processo nº: 08512.015238/2006-75, em detrimento à empresa PROTEGE S/A PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ/MF nº:43.035.146/0001-85, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.207 - aplicar a pena de multa equivalente a 3.542 (três mil, quinhentos e quarenta e dois) UFIR à empresa SUPORTE SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:67.803.726/0001-33, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 100, XXVII, c/c 105, ambos da Portaria nº992/95-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.003319/2006-22;

Nº 1.208 - arquivar o Processo nº: 08512.016272/2006-67, em detrimento à empresa SUPORTE SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:67.803.726/0001-33, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.209 - arquivar o Processo nº: 08512.015463/2006-10, em detrimento à empresa SUPORTE SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:67.803.726/0001-33, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.210 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO BRADESCO S/A, CNPJ/MF nº:60.746.948/0165-40, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III e §§ 1 e 2, c/c art. 61, caput, ambos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08705.001862/2007-17;

Nº 1.211 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A, CNPJ/MF nº:60.942.638/0055-66, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, e §§ 1 e 2 c/c art. 61, caput, ambos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com os artigos 1 c/c 7, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.014137/2007-68;

Nº 1.212 - aplicar a pena de multa equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa LORD SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF nº:51.445.963/0001-30, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XXI, c/c 138, §3 da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 23, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.014904/2006-58;

Nº 1.213 - aplicar a pena de cancelamento da autorização para funcionamento à empresa orgânica POSTO RODOSERV STAR LTDA, CNPJ/MF nº:01.072.194/0001-01, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VIII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com os artigos 23, IV, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08501.004443/2008-04;

Nº 1.214 - aplicar a pena de cancelamento da autorização para funcionamento à empresa orgânica POSTO RODOSERV STAR, CNPJ/MF nº:04.972.262/0001-79, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VIII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no artigo 23, IV, da Lei nº7.102/83, conforme consta no processo 08501.004442/2008-51;

Nº 1.215 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA, CNPJ/MF nº:17.184.037/0016-04, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, §2º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigos 1º, c/c 7, III da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08514.002685/2008-14;

Nº 1.216 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO BRADESCO S/A, CNPJ/MF nº:60.746.948/0190-50, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III e §§ 1 e 2, c/c art. 61, caput, ambos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, com base nos artigos 1 c/c art. 7, II da Lei nº 7.102/83, conforme consta no processo 08705.001861/2007-64;

Nº 1.217 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO BRADESCO S/A, CNPJ/MF nº:60.746.948/0200-67, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, II e §§ 1 e 2, c/c art. 61, caput, ambos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08503.006220/2007-72;

Nº 1.218 - arquivar o Processo nº: 08503.002745/2004-96, em detrimento à instituição financeira BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA, CNPJ/MF nº:61.411.633/0033-64, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.219 - arquivar o Processo nº: 08503.002744/2004-41, em detrimento à instituição financeira BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA, CNPJ/MF nº:61.411.633/0286-00, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.220 - arquivar o Processo nº: 08503.001018/2005-92, em detrimento à instituição financeira BANCO SANTANDER S/A, CNPJ/MF nº:90.400.888/0675-65, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.221 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A, CNPJ/MF nº:33.700.394/1473-29, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, c/c 61, 'caput', ambos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, com base nos artigos 1 e 2 c/c art. 7, III da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08508.004771/2006-71;

Nº 1.222 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO BRADESCOS S/A, CNPJ/MF nº:60.746.948/5627-06, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III e §§ 1 e 2 c/c art. 61, 'caput', ambos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o art. 1 c/c art. 7, II da Lei nº 7.102/83, conforme consta no processo 08508.004773/2007-41;

Nº 1.223 - arquivar o Processo nº: 08707.002609/2006-71, em detrimento à instituição financeira BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA, CNPJ/MF nº:61.411.633/0170-71, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.224 - aplicar a pena de multa equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa ZEUS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:04.660.608/0001-01, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, VII, c/c 138, § 3º, ambos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.016296/2006-16;

Nº 1.225 - arquivar o Processo nº: 08512.016460/2007-76, em detrimento à instituição financeira BANCO BRADESCO S/A, CNPJ/MF nº:60.746.948/0413-07, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.226 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO ABN AMRO REAL S/A, CNPJ/MF nº:33.066.408/0922-14, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III e §§ 1 e 2, c/c art. 132, caput, ambos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.016478/2007-78;

Nº 1.227 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO ABN AMRO REAL S/A, CNPJ/MF nº:33.066.408/0417-33, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, I e II, §§ 1 e 2 c/c art. 61, 'caput', ambos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com os artigos 1 c/c art. 7, II, da Lei nº7102/83 conforme consta no processo 08500.070682/2006-92;

Nº 1.228 - aplicar a pena de multa equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR à empresa RADAR CENTRO DE FORMACAO AVANÇADA S/C LTDA, CNPJ/MF nº:03.638.347/0001-52, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 99, VIII, c/c art. 105 da Portaria nº992/95-DG/DPF, com base no artigo 23, II, da Lei 7.102/83, conforme consta no processo 08512.006669/2006-41;

Nº 1.229 - aplicar a pena de multa equivalente a 3.055 (três mil, cinquenta e cinco) UFIR à empresa GRABER SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:87.169.900/0001-45, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 100, XVIII, c/c 105, 'caput', ambos da Portaria nº992/95-DG/DPF, em conformidade com o artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08512.004548/2006-64;

Nº 1.230 - arquivar o Processo nº: 08512.016413/2007-22, em detrimento à instituição financeira BANCO BRADESCO S/A, CNPJ/MF nº:60.746.948/5589-46, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.231 - arquivar o Processo nº: 08512.016461/2007-11, em detrimento à instituição financeira BANCO BRADESCO S/A, CNPJ/MF nº:60.746.948/3246-00, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.232 - arquivar o Processo nº: 08512.014825/2006-47, em detrimento à empresa CAPITAL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:67.552.034/0001-60, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.233 - arquivar o Processo nº: 08512.015268/2006-81, em detrimento à empresa MONTREAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:00.959.556/0001-00, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.234 - aplicar a pena de multa equivalente a 1.167 (um mil, cento e sessenta e sete) UFIR à empresa CAPITAL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:67.552.034/0001-60, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 99, VII, c/c art. 105 da Portaria nº992/95-DG/DPF, em conformidade com o artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08512.014413/2006-15;

Nº 1.235 - aplicar a pena de multa equivalente a 1.167 (um mil, cento e sessenta e sete) UFIR à empresa CAPITAL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:67.552.034/0001-60, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 99, II, c/c art. 105 ambos da Portaria nº992/95-DG/DPF, em conformidade com artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08512.014225/2006-89;

Nº 1.236 - aplicar a pena de multa equivalente a 1.875 (um mil, oitocentos e setenta e cinco) UFIR à empresa POLLUS SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:61.850.574/0001-43, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 100, XXVII, da Portaria nº992/95-DG/DPF, em conformidade com o artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08512.002138/2007-60;

Nº 1.237 - aplicar a pena de multa equivalente a 3.645 (três mil, seiscentos e quarenta e cinco) UFIR à empresa VANGUARDA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:47.190.129/0001-73, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 100, XXVII, c/c 105, § único, da Portaria nº992/95-DG/DPF, em conformidade com o artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08512.002880/2006-94;

Nº 1.238 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO NOSSA CAIXA S/A, CNPJ/MF nº:43.073.394/0009-78, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III e §§ 1 e 2, c/c art. 61, caput, ambos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08707.000168/2006-73;

Nº 1.239 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO SANTANDER S/A, CNPJ/MF nº:90.400.888/0613-62, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 7, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08707.004022/2008-69;

Nº 1.240 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO BRADESCO S/A, CNPJ/MF nº:60.746.948/3462-56, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III e §§ 1 e 2, c/c art. 61, caput, ambos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, com base nos artigos 1 c/c art. 7, II da Lei nº 7.102/83, conforme consta no processo 08512.005603/2007-14;

Nº 1.241 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO BRADESCO S/A, CNPJ/MF nº:60.746.948/2530-88, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III e §§ 1 e 2, c/c art. 61, caput, ambos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, com base nos artigos 1 c/c art. 7, II da Lei nº 7.102/83, conforme consta no processo 08512.013455/2007-10;

Nº 1.242 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO BRADESCO S/A, CNPJ/MF nº:60.746.948/5771-42, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 7, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.015662/2007-09;

Nº 1.243 - arquivar o Processo nº: 08512.015786/2004-33, em detrimento à instituição financeira BANCO BRADESCO S/A, CNPJ/MF nº:60.746.948/3238-09, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.244 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO ITAU S/A, CNPJ/MF nº:60.701.190/0412-00, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08500.074828/2006-79;

Nº 1.245 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO ITAU S/A, CNPJ/MF nº:60.701.190/1366-93, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, II, §§ 1 e 2 c/c art. 132, caput, todos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, com base nos artigos 1 e 2 c/c art. 7, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08500.074829/2006-13;

Nº 1.246 - arquivar o Processo nº: 08512.004584/2006-28, em detrimento à instituição financeira BANCO ITAU S/A, CNPJ/MF nº:60.701.190/1804-04, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.247 - arquivar o Processo nº: 08512.000223/2006-11, em detrimento à instituição financeira BANCO SANTANDER S/A, CNPJ/MF nº:90.400.888/0810-45, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.248 - arquivar o Processo nº: 08512.006766/2006-33, em detrimento à instituição financeira BANCO SANTANDER S/A, CNPJ/MF nº:90.400.888/0963-10, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.249 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO ABN AMRO REAL S/A, CNPJ/MF nº:33.066.408/1133-19, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III e §§ 1 e 2, c/c art. 61, caput, ambos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.015467/2007-71;

Nº 1.250 - aplicar a pena de multa equivalente a 2.167 (dois mil, cento e sessenta e sete) UFIR à empresa PROTEGE S/A PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ/MF nº:43.035.146/0030-10, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 100, inciso XXVII, da Portaria nº992/95-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.004100/2006-41;

Nº 1.251 - aplicar a pena de multa equivalente a 1.875 (um mil, oitocentos e setenta e cinco) UFIR à empresa PROTEGE S/A PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ/MF nº:43.035.146/0030-10, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 100, XX, da Portaria nº992/95-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.002533/2006-61;

Nº 1.252 - arquivar o Processo nº: 08512.010834/2006-69, em detrimento à empresa PROTEGE S/A PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ/MF nº:43.035.146/0030-10, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.253 - aplicar a pena de multa equivalente a 1.875 (um mil, oitocentos e setenta e cinco) UFIR à empresa TV TRANSNACIONAL TRANSPORTES DE VALORES, SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - ME, CNPJ/MF nº:06.293.981/0001-99, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, XV, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08500.071039/2006-86;

Nº 1.254 - aplicar a pena de multa equivalente a 1.875 (um mil, oitocentos e setenta e cinco) UFIR à empresa TV TRANSNACIONAL TRANSPORTES DE VALORES, SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - ME, CNPJ/MF nº:06.293.981/0001-99, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, XV, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 23, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.015963/2006-43;

Nº 1.255 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO BRADESCO S/A, CNPJ/MF nº:60.746.948/0255-30, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III e §§ 1 e 2, c/c art. 61, caput, ambos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com os artigos 1 c/c art. 7, II da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.002852/2007-58;

Nº 1.256 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO ABN AMRO REAL S/A, CNPJ/MF nº:33.066.408/0414-90, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, I e II, §§ 1 e 2 c/c art. 61, 'caput', ambos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com os artigos 1 c/c art. 7, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.016643/2007-91;

Nº 1.257 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO BRADESCO S/A, CNPJ/MF nº:60.746.948/2853-62, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, §§ 1 e 2 c/c art. 61, 'caput', ambos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com os artigos 1 c/c art. 7, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.003544/2006-69;

Nº 1.258 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO CITIBANK S/A, CNPJ/MF nº:33.479.023/0099-93, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III e §§ 1 e 2 c/c art. 61, 'caput', ambos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com os artigos 1 c/c art. 7, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.001776/2007-63;



Nº 1.259 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO CITIBANK S/A, CNPJ/MF nº:33.479.023/0117-00, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, I e §§ 1 e 2 c/c art. 61, 'caput', ambos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com os artigos 1 c/c art. 7, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.017038/2007-38;

Nº 1.260 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO CITIBANK S/A, CNPJ/MF nº:33.479.023/0117-00, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, I e §§ 1 e 2 c/c art. 61, 'caput', ambos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com os artigos 1 c/c art. 7, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08455.046617/2007-10;

Nº 1.261 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO CITIBANK S/A, CNPJ/MF nº:33.479.023/0133-20, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, I e §§ 1 e 2 c/c art. 61, 'caput', ambos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com os artigos 1 c/c art. 7, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.009378/2007-95;

Nº 1.262 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO ITAU S/A, CNPJ/MF nº:60.701.190/0249-76, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, I e II, e §§ 1 e 2 c/c 61, 'caput', ambos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com os artigos 1 c/c art. 7, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08500.074843/2006-17;

Nº 1.263 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO ITAU S/A, CNPJ/MF nº:60.701.190/0174-14, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, II, e §§ 1 e 2 c/c 61, 'caput', ambos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com os artigos 1 c/c art. 7, II da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08500.074859/2006-20;

Nº 1.264 - arquivar o Processo nº: 08501.002741/2007-71, em detrimento à empresa UNIVERSO SYSTEM SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:02.677.568/0001-77, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.265 - arquivar o Processo nº: 08500.073792/2006-14, em detrimento à empresa CONCRETA SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:00.617.236/0003-33, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.266 - arquivar o Processo nº: 08512.001195/2006-41, em detrimento à empresa F MOREIRA EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:49.516.248/0001-07, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.267 - arquivar o Processo nº: 08512.016105/2006-16, em detrimento à empresa GARANTIA REAL EMPRESA DE SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:68.317.817/0001-21, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.268 - arquivar o Processo nº: 08512.015467/2006-90, em detrimento à empresa ALERTA SERVICOS DE SEGURANCA S/C LTDA, CNPJ/MF nº:62.802.285/0003-01, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.269 - arquivar o Processo nº: 08512.008797/2006-29, em detrimento à empresa ASSEGUR VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:02.785.308/0001-15, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.270 - arquivar o Processo nº: 08512.016518/2006-09, em detrimento à empresa ALBATROZ SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:66.700.295/0002-06, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.271 - aplicar a pena de advertência à empresa FORTES SEGURANCA E VIGILANCIA S/C LTDA, CNPJ/MF nº:71.536.213/0001-80, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 98, III, da Portaria nº992/95-DG/DPF, em conformidade com o artigo 23, I, da Lei nº 7.102/83, conforme consta no processo 08500.073586/2006-04;

Nº 1.272 - aplicar a pena de multa equivalente a 1.875 (um mil, oitocentos e setenta e cinco) UFIR à empresa orgânica EMPRESA DE ONIBUS PASSARO MARRON S/A, CNPJ/MF nº:61.563.557/0001-25, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 23, da Lei nº7102/83, no artigo 100, XXVII, da Portaria nº992/95-DG/DPF, em conformidade com o artigo 23, II, da Lei nº7.102/83, conforme consta no processo 08512.015330/2006-35;

Nº 1.273 - aplicar a pena de multa equivalente a 1.875 (um mil, oitocentos e setenta e cinco) UFIR à empresa orgânica EMPRESA DE ONIBUS PASSARO MARRON S/A, CNPJ/MF nº:61.563.557/0001-25, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 100, da Portaria nº992/95-DG/DPF, em conformidade com o artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08512.015331/2006-80;

Nº 1.274 - aplicar a pena de multa equivalente a 3.750 (três mil, setecentos e cinquenta) UFIR à empresa ALBATROZ SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:66.700.295/0002-06, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XXI, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 23, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.016888/2006-38;

Nº 1.275 - aplicar a pena de multa equivalente a 3.750 (três mil, setecentos e cinquenta) UFIR à empresa ALBATROZ SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:66.700.295/0002-06, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XXI, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 23, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.011977/2006-98;

Nº 1.276 - aplicar a pena de multa equivalente a 3.750 (três mil, setecentos e cinquenta) UFIR à empresa ALBATROZ SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:66.700.295/0002-06, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XXI, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 23, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.014665/2006-36;

Nº 1.277 - aplicar a pena de multa equivalente a 1.875 (um mil, oitocentos e setenta e cinco) UFIR à empresa ALBATROZ SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:66.700.295/0002-06, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 100, da Portaria nº992/95-DG/DPF, em conformidade com o artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08512.007910/2006-59;

Nº 1.278 - aplicar a pena de multa equivalente a 3.750 (três mil, setecentos e cinquenta) UFIR à empresa ALERTA SERVICOS DE SEGURANCA S/C LTDA, CNPJ/MF nº:62.802.285/0003-01, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, VI, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 23, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.011993/2006-81;

Nº 1.279 - aplicar a pena de multa equivalente a 2.278 (dois mil, duzentos e setenta e oito) UFIR à empresa ALERTA SERVICOS DE SEGURANCA S/C LTDA, CNPJ/MF nº:62.802.285/0003-01, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 100, XXIV, c/c 105, da Portaria nº992/95-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.003240/2007-82;

Nº 1.280 - aplicar a pena de multa equivalente a 1.875 (um mil, oitocentos e setenta e cinco) UFIR à empresa ALERTA SERVICOS DE SEGURANCA S/C LTDA, CNPJ/MF nº:62.802.285/0003-01, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 100, XVIII, da Portaria nº992/95-DG/DPF, em conformidade com o artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08512.011330/2006-66;

Nº 1.281 - aplicar a pena de multa equivalente a 3.750 (três mil, setecentos e cinquenta) UFIR à empresa ALG SEGURANCA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ/MF nº:01.726.557/0001-77, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 100, X e XVI, da Portaria nº992/95-DG/DPF, em conformidade com o artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08500.041989/2006-86;

Nº 1.282 - aplicar a pena de multa equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa ALPHANTARES SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:03.782.986/0001-97, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 120, II, c/c 125, XXI, c/c 138, §3, c/c 124, I, todos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 23, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.012512/2006-54;

Nº 1.283 - aplicar a pena de multa equivalente a 3.750 (três mil, setecentos e cinquenta) UFIR à empresa BRAVE SECURITY VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:04.691.048/0001-44, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XXI, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 23, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.015559/2006-70;

Nº 1.284 - aplicar a pena de multa equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa BRASPORTE SEGURANCA PRIVADA S/C LTDA, CNPJ/MF nº:02.036.128/0001-30, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XXI, c/c 138, §3, ambos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 23, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.015070/2006-06;

Nº 1.285 - aplicar a pena de multa equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa DACALA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:59.050.864/0001-60, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XXI, c/c 138, §3 da Portaria nº387/2006-DG/DPF, com base no artigo 23, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.016322/2006-14;

Nº 1.286 - aplicar a pena de multa equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa DACALA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:59.050.864/0001-60, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XXI, c/c art. 120, II, c/c 138, §3, todos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o art. 23, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08069.016765/2006-82;

Nº 1.287 - aplicar a pena de multa equivalente a 4.416 (quatro mil, quatrocentos e dezesseis) UFIR à empresa EAGLE SEGURANCA S/C LTDA, CNPJ/MF nº:03.296.389/0001-52, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 99, VII, c/c 100, XVII, c/c 105, todos da Portaria nº992/95-DG/DPF, em conformidade com o artigo 23, II, da Lei nº7.102/83, conforme consta no processo 08512.004363/2006-50;

Nº 1.288 - aplicar a pena de multa equivalente a 2.042 (dois mil, quarenta e dois) UFIR à empresa ESTRELA DOURADA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:03.111.190/0001-02, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 100, XXVII, c/c 105, da Portaria nº992/95-DG/DPF, em conformidade com o artigo 23, II, da Lei nº7.102/83, conforme consta no processo 08512.010204/2006-94;

Nº 1.289 - aplicar a pena de multa equivalente a 1.875 (um mil, oitocentos e setenta e cinco) UFIR à empresa F MOREIRA EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:49.516.248/0001-07, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, VIII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 23, II, da Lei nº7.102/83, conforme consta no processo 08503.000076/2007-61;

Nº 1.290 - aplicar a pena de multa equivalente a 3.055 (três mil, cinquenta e cinco) UFIR à empresa FORTES SEGURANCA E VIGILANCIA S/C LTDA, CNPJ/MF nº:71.536.213/0001-80, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 100, XXVIII, c/c 98, II, c/c 105, da Portaria nº992/95-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.002156/2007-41;

Nº 1.291 - aplicar a pena de multa equivalente a 3.541 (três mil, quinhentos e quarenta e um) UFIR à empresa FORTES SEGURANCA E VIGILANCIA S/C LTDA, CNPJ/MF nº:71.536.213/0001-80, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 100, XXVII, c/c 105, 'caput', ambos da Portaria nº992/95-DG/DPF, em conformidade com o artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08512.010260/2006-29;

Nº 1.292 - aplicar a pena de multa equivalente a 3.750 (três mil, setecentos e cinquenta) UFIR à empresa IMPACTO SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:68.000.538/0001-30, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 100, XX e XXIV, da Portaria nº992/95-DG/DPF, conforme consta no artigo 23, II, da Lei nº7.102/83, conforme consta no processo 08512.004654/2006-48;

Nº 1.293 - aplicar a pena de multa equivalente a 2.292 (dois mil, duzentos e noventa e dois) UFIR à empresa HABILE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:01.586.487/0001-07, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 100, XXVII, c/c 105, da Portaria nº992/95-DG/DPF, em conformidade com o artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08512.007360/2006-78;

Nº 1.294 - aplicar a pena de multa equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa POWER SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:54.506.589/0001-23, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XXI, c/c 138, §3, ambos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 23, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.012027/2006-81;

Nº 1.295 - aplicar a pena de multa equivalente a 3.125 (três mil, cento e vinte e cinco) UFIR à empresa STAY WORK SEGURANCA S/C LTDA, CNPJ/MF nº:67.144.097/0001-87, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 23, II, da Lei nº7102/83, no artigo 100, XXVII, c/c 105, 'caput', ambos da Portaria nº992/95-DG/DPF, em conformidade com o artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08512.002408/2006-51;

Nº 1.296 - aplicar a pena de multa equivalente a 875 (oitocentos e setenta e cinco) UFIR à empresa SEBIL SERVICOS ESPECIALIZADOS DE VIGILANCIA INDUSTRIAL E BANCARIA LTDA, CNPJ/MF nº:62.800.099/0001-63, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, VII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.002136/2007-71;

Nº 1.297 - aplicar a pena de multa equivalente a 1.166 (um mil, cento e sessenta e seis) UFIR à empresa BRINKS SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:60.860.087/0001-07, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, VII, c/c 138, ambos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.005526/2007-01;

Nº 1.298 - aplicar a pena de multa equivalente a 1.167 (um mil, cento e sessenta e sete) UFIR à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA, CNPJ/MF nº:17.428.731/0085-43, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, XVIII, c/c 138, §3º, ambos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08512.015807/2006-82;

Nº 1.299 - aplicar a pena de multa equivalente a 3.264 (três mil, duzentos e sessenta e quatro) UFIR à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA, CNPJ/MF nº:17.428.731/0085-43, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 100, XXVIII, c/c 105, da Portaria nº992/95-DG/DPF, em conformidade com o artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08512.010637/2006-40;

Nº 1.300 - aplicar a pena de multa equivalente a 2.805 (dois mil, oitocentos e cinco) UFIR à empresa TRANSBANK SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:66.624.792/0001-83, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 99, IX e XIII, c/c artigo 105, da Portaria nº992/95-DG/DPF, em conformidade com o artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08512.005479/2007-97;

Nº 1.301 - aplicar a pena de multa equivalente a 875 (oitocentos e setenta e cinco) UFIR à empresa TV TRANSNACIONAL TRANSPORTES DE VALORES, SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - ME, CNPJ/MF nº:06.293.981/0001-99, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, XVI, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.002155/2007-05;

Nº 1.302 - aplicar a pena de multa equivalente a 1.875 (um mil, oitocentos e setenta e cinco) UFIR à empresa TV TRANSNACIONAL TRANSPORTES DE VALORES, SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - ME, CNPJ/MF nº:06.293.981/0001-99, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, XV, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 23, II, da Lei nº7.102/83, conforme consta no processo 08512.015962/2006-07;

Nº 1.303 - aplicar a pena de multa equivalente a 1.875 (um mil, oitocentos e setenta e cinco) UFIR à empresa TRANSVIP RIO TRANSPORTE DE VALORES E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF nº:02.445.414/0003-11, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, VIII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 23, II, da Lei nº7.102/83, conforme consta no processo 08512.015213/2006-71;

Nº 1.304 - aplicar a pena de multa equivalente a 1.875 (um mil, oitocentos e setenta e cinco) UFIR à empresa TRANSVIP RIO TRANSPORTE DE VALORES E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF nº:02.445.414/0003-11, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 100, XVIII, da Portaria nº992/95-DG/DPF, em conformidade com o artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08512.014343/2006-97;

Nº 1.305 - arquivar o Processo nº: 08508.004708/2007-15, em detrimento à instituição financeira BANCO BRADESCO S/A, CNPJ/MF nº:60.746.948/0248-01, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.306 - aplicar a pena de multa equivalente a 2.916 (dois mil, novecentos e dezesseis) UFIR à empresa PROEVI PROTECAO ESPECIAL DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:58.005.513/0001-75, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 100, XXVII, c/c art. 107, III, da Portaria nº992/95-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.006585/2006-15;

Nº 1.307 - aplicar a pena de advertência à empresa OLIVEIRA MENDES SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ/MF nº:06.016.001/0001-00, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, IV, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 23, II, da Lei nº7.102/83, conforme consta no processo 08709.000099/2007-69;

Nº 1.308 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira CAIXA ECONOMICA FEDERAL S/A, CNPJ/MF nº:00.360.305/4039-00, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no e artigo 133, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.016437/2006-09;

Nº 1.309 - arquivar o Processo nº: 08512.014424/2006-97, em detrimento à empresa BELFORT SEGURANCA DE BENS E VALORES S/C LTDA, CNPJ/MF nº:62.447.032/0001-97, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.310 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO ABN AMRO REAL S/A, CNPJ/MF nº:33.066.408/0508-05, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no Artigo 133, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, c/c § 2 do mesmo artigo, nos termos do art. 7, II, da Lei nº 7.102/83, conforme consta no processo 08350.018298/2008-10;

Nº 1.311 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO BRADESCO S/A, CNPJ/MF nº:60.746.948/0155-78, sediada no estado de TOCANTINS, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 7, II da Lei nº 7.102/83, conforme consta no processo 08297.004213/2008-08;

Nº 1.312 - arquivar o Processo nº: 08297.000829/2007-11, em detrimento à instituição financeira BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A, CNPJ/MF nº:60.942.638/0326-10, sediada no estado de TOCANTINS, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

ADELAR ANDERLE

### COMISSÃO CONSULTIVA PARA ASSUNTOS DE SEGURANÇA PRIVADA

#### PORTARIAS DE 25 DE MARÇO DE 2009

O PRESIDENTE DA COMISSÃO CONSULTIVA PARA ASSUNTOS DE SEGURANÇA PRIVADA - CCASP, substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso II da Portaria nº 1.546, oriundo do Ministério da Justiça, de 08 de dezembro de 1995, considerando o disposto nos Despachos nº 2.981/2008-CCASP/DICOF/CGCSP/DIREX, de 19 de setembro de 2008 e nº 4.098/2008-DIREX/DPF, de 23 de setembro de 2008, em obediência ao disposto no art. 127, § 2º da Portaria nº 387/06-DG/DPF, de 01 de setembro de 2006, resolve:

Nº 906 - Revogar a Portaria 731/2007-CGCSP/DIREX, publicada no D.O.U. em 20 de setembro de 2007 e aplicar a penalidade de multa, no valor de 20.000 UFIR à empresa HSBC BANK BRASIL S/A, CNPJ nº 01.701.201/1186-94, sediada no estado de SÃO PAULO, com base nos artigos 23 da Lei nº 7.102/83 e 2º, XIII e 65 da Lei nº 9.784/99.

Nº 907 - Revogar a Portaria 759/2007-CGCSP/DIREX, publicada no D.O.U. em 20 de setembro de 2007 e aplicar a penalidade de multa, no valor de 20.000 UFIR à empresa HSBC BANK BRASIL S/A, CNPJ nº 01.701.201/0886-80, sediada no estado de SÃO PAULO, com base nos artigos 23 da Lei nº 7.102/83 e 2º, XIII e 65 da Lei nº 9.784/99.

Nº 908 - Revogar a Portaria 760/2007-CGCSP/DIREX, publicada no D.O.U. em 20 de setembro de 2007 e aplicar a penalidade de multa, no valor de 20.000 UFIR à empresa HSBC BANK BRASIL S/A, CNPJ nº 01.701.201/1514-70, sediada no estado de SÃO PAULO, com base nos artigos 23 da Lei nº 7.102/83 e 2º, XIII e 65 da Lei nº 9.784/99.

ADELAR ANDERLE

#### PORTARIA Nº 1.388, DE 16 DE MARÇO DE 2009

O PRESIDENTE DA COMISSÃO CONSULTIVA PARA ASSUNTOS DE SEGURANÇA PRIVADA - CCASP, substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, resolve:

Revogar a Portaria 395/2009-CGCSP/DIREX, publicada no D.O.U. em 04 de fevereiro de 2009, seção 1, página 47.

ADELAR ANDERLE

### DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL 10ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL

#### PORTARIA Nº 187, DE 12 DE MAIO DE 2008

O Superintendente da 10ª Regional do Departamento de Polícia Rodoviária Federal no Estado da Bahia, designado através da Portaria nº 210 de 06/03/06, publicada no D.O.U. de 07/03/06, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso XI do Art. 107 da Portaria Ministerial nº 1.375 de 02/08/2007 do Gabinete do Ministro de Estado da Justiça;

Considerando o que determina os artigos 1º, 2º, 20º e o parágrafo primeiro do artigo 269, todos da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, bem como as Resoluções 75/98, 210/06 e 211/06 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que disciplinam o trânsito de veículos especiais ou transportando cargas excedente;

Considerando o aumento significativo do fluxo de veículos durante os feriados e festas nacionais;

Considerando que os feriados e festas regionais também podem causar importante acréscimo no tráfego de veículos em alguns pontos do Brasil;

Considerando que compete à Polícia Rodoviária Federal executar a prevenção de acidentes de trânsito estabelecendo, inclusive, horários de circulação para veículos especiais;

Considerando a necessidade de uniformizar os procedimentos quanto à fiscalização do trânsito de veículos e cargas superdimensionados, resolve:

Art. 1º - Proibir, na forma do Anexo à presente Portaria, o trânsito de Combinações de Veículos Articulados utilizados no transporte de carga, Combinações de Veículos de Carga - CVC e Combinações de Transporte de Veículos - CTV autorizados a circular portando ou não Autorização Especial de Trânsito - AET, bem como o trânsito dos demais veículos portadores de AET.

§ 1º - Excetuam-se desta proibição as combinações de veículos com até duas unidades, sendo um caminhão-trator e um semi-reboque, desde que não exceda as dimensões regulamentares nos termos dos incisos I, II e alínea "d" do inciso III do artigo 1º da Resolução nº 210/06 do CONTRAN.

§ 2º - A restrição abrangerá os trechos rodoviários de pista simples.

Art. 2º - O descumprimento desta proibição constitui infração de trânsito prevista no artigo 187 do CTB.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

ANTONIO JORGE AZEVEDO BARBOSA

#### ANEXO

OPERAÇÃO	PERÍODO	DIA DE RES-TRICÃO	HORÁRIO DA RES-TRICÃO	
SÃO JOAO		19/06/09	16:00 às 22:00	
		19/06/09	23:00 às 22:00	
		A	24/06/09	16:00 às 22:00
		25/06/09	25/06/09	06:00 às 12:00

### SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

#### DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 25 de março de 2009

Nº 201 - Processo Administrativo 08012.004674/2006-50. Representante: Senador Eduardo Matarazzo Suplicy. Representadas: Tecnoval Laminados Plásticos Ltda. e outros. Advogados: Adriana Mourão Nogueira, Pedro Sérgio Costa Zanotta, Pietro Ariboni, Lélío Denicóli Schmidt, Lígia Fernanda Ferreira, Sérgio Palomares, Francisco Ribeiro Todorov, André Marques Gilberto, Thomas Benes Felsberg, Guilherme Favaro Corvo Ribas, Marco Antônio Dias Gandelman, Juliana Assolari, José Antônio Miguel Neto, Roberto Padua Cosini, Heloisa Harari Mônaco, Lauro Celiônio Neto, Rodrigo de Magalhães Carneiro de Oliveira, Renê Guilherme da Silva Medrado, Renato de Luiz Junior, Vicente Romano Sobrinho, Bataíra Rogério Meneghesso Lino, Paulo César Aragão, Tito de Amaral Andrade, Barbara Rosenberg; Fabio de Campos Lilla, Paulo Haipek Filho e outros. Ratifico os termos do Despacho nº 149, publicado em 10.03.2009. Nos termos da nota técnica de fls. 3949 a 4014, indefiro as demais preliminares suscitadas pelos Representados, por falta de amparo legal.

Nº 202 - Ato de Concentração nº 08012.001643/009-90. Requerentes: Aluminum Corporation Of China, Rio Tinto Plc e Rio Tinto Limited Plc. Advs: Tito Amaral de Andrade, Paola Regina Petrozziello Pugliese e Outros. Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei 9.784/99, e tendo em vista o Termo de Cooperação Técnico-Operacional firmado entre a Procuradoria do Conselho Administrativo de Defesa Econômica e a Secretaria de Direito Econômico e publicado no D.O.U. em 20 de agosto de 2007, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nº 203 - Ato de Concentração nº 08012.011678/2008-56. Requerentes: United Technologies Corporation e GST Holding Limited. Advs: Tito Amaral de Andrade e Outros. Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33, de 4 de janeiro de 2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nº 204 - Ato de Concentração nº 08012.001632/2009-18. Requerentes: CEIMA - Sociedade Espírito-Santense de Industrialização de Madeiras Ltda. e Arcelormittal Energética Jequitinhonha Ltda. Advs: José Del Chiaro Ferreira da Rosa e Outros. Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei 9.784/99, e tendo em vista o Termo de Cooperação Técnico-Operacional firmado entre a Procuradoria do Conselho Administrativo de Defesa Econômica e a Secretaria de Direito Econômico e publicado no D.O.U. em 20 de agosto de 2007, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

DIEGO FALECK  
Substituto

**DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE**

Em 24 de março de 2009

Nº 130 - Determino a divulgação dos seguintes atos de concentração econômica protocolados nos termos do art. 54, da Lei nº 8.884/94 e do art. 13, da Portaria nº 5/96/SDE:

AC nº 08012.002080/2009-57. Rqtes: AGRENCO NETHERLANDS N.V. ("Agrenco Netherland") e MARUBENI CORPORATION ("Marubeni"). Operação: saída da quotista minoritária "Marubeni", do capital social da AGRENCO BIOENERGIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÓLAEOS E BIODIESEL LTDA. O setor de atividade envolvido na operação é o de Agricultura - Diversos.

AC nº 08012.002084/2009-35. Rqtes: EMERSON ELECTRIC CO. ("Emerson") e ROXAR ASA ("Roxar"). Operação: oferta pública feita pela AEGIR NORGE HOLDING AS ("Aegir"), uma subsidiária da "Emerson", para a compra da totalidade das ações emitidas e a serem emitidas da "Roxar". O setor de atividade envolvido na operação é o de Indústria Mecânica e Eletroeletrônica.

AC nº 08012.002087/2009-79. Rqtes: GAFISA S.A. ("Gafisa"), ODEBRECHT EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. ("OEI") e BAIRO NOVO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. ("Bairro Novo"). Operação: consolidação do controle da "OEI" na "Bairro Novo" a partir da desconstituição da associação formada entre aquela empresa e a "Gafisa". O setor de atividade envolvido na operação é o de Construção Civil

DIEGO FALECK

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS  
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS****DESPACHOS DO CHEFE**

Diante dos novos elementos constantes nos autos e, considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego, torno insubstancial o ato indeferido publicado no Diário Oficial de 02/10/2008, para DEFERIR o pedido de Reconsideração concedendo a Prorrogação de Prazo de Estada no País até 27/07/2009.- Processo nº 08000.007394/2008-02 - Henning Skov

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 16/11/2010.- Processo nº 08018.009510/2008-21 - Carla Josina Veltman de Aviles, Narciso Rodolfo Eduardo Aviles Molina, Rodrigo Aviles Veltman e Diego Aviles Veltman

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 20/11/2010.- Processo nº 08000.012789/2008-19 - Carlo Rolla

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 03/12/2009.- Processo nº 08018.009938/2008-73 - Elmer Jacob Conda

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 08/05/2009.- Processo nº 08000.012429/2008-17 - Athanasios Gkikas

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 23/09/2010.- Processo nº 08461.001730/2008-78 - Casey John Tetley

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 11/10/2010.- Processo nº 08000.011936/2008-33 - Bartosz Zygmunt Wojnarowski

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 17/06/2009.- Processo nº 08000.012066/2008-10 - Reynaldo Deypalubos Ebido

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 15/10/2010.- Processo nº 08000.012508/2008-28 - Angela Susan Jeary

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 26/08/2010.- Processo nº 08000.012620/2008-69 - Alia Iza Kanahuati

Outrossim, informo que o estrangeiro devera ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, §§ 3º do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 10/11/2010. - Processo nº 08000.012276/2008-16 - Predrag Valan

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 09/06/2009.- Processo nº 08018.009102/2008-79 - Reynold Dela Cruz Ladrido

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 01/04/2009.- Processo nº 08018.008893/2008-10 - Pavlos Gounarakis

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 15/06/2009.- Processo nº 08000.013079/2008-14 - Evelio Larosa Dononilla

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 23/09/2010.- Processo nº 08000.012060/2008-42 - Adrian Dieter Heim

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 11/12/2010.- Processo nº 08018.009698/2008-15 - Mario Domenico Ferrari

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 19/01/2011.- Processo nº 08018.009184/2008-51 - Lebogang Daniel Lithuge

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 06/07/2009.- Processo nº 08018.009335/2008-71 - Alvin Zacarias Lucero

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de prazo de estada no País.- Processo nº 08280.024622/2008-00 - Augusto Jorge Rodrigues de Sousa

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País.- Processo nº 08000.012187/2008-61 - Jhonny Mauro Sanchez Ochoa

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de prazo de estada no País.- Processo nº 08240.018190/2008-66 - Ping Nan Chien

Diante da solicitação do cancelamento, pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de Estada no País.- Processo nº 08354.004299/2008-39 - Franco Vicário

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de prazo de estada no País.- Processo nº 08240.018189/2008-31 - Miao Ping Hung

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País.- Processo nº 08353.000024/2008-36 - Viktor Kovtun

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País.- Processo nº 08000.012609/2008-07 - Lewis Gordon Smith

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de prazo de estada no País.- Processo nº 08240.018191/2008-19 - Ming Kuei Yeh

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Transformação de Visto item V em Permanente.- Processo nº 08505.025686/2008-38 - Pascal Gilles Andre Thiercelin, Estelle Magalie Anita Thiercelin, Helene Isabelle Thiercelin e Maria Isabel Morera Thiercelin

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Transformação de Visto item V em Permanente.- Processo nº 08505.044637/2008-02 - Rodrigo Ruiz Hernandez

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Transformação de Visto item V em Permanente.- Processo nº 08505.070608/2007-15 - Roberto Omar O Connor Reyes

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Transformação de Visto item V em Permanente.- Processo nº 08505.044634/2008-61 - Miguel Alfredo Caputto, Blanca Patricia Governatori e Sara Florencia Caputto

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido de permanência, tendo em vista que o estrangeiro encontra-se fora do País.

Processo Nº 08505.008722/2008-07 - Alicia Herrera Morel

MÍRIAN CÉLIA ÁLVARES DE ANDRADE  
P/Delegação de Competência

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08102.001747/2007-23 - Rachid Youbi

Processo Nº 08240.021664/2007-76 - Richard Joseph Lopez

Processo Nº 08260.007132/2007-98 - Eric Samuel Taller

Processo Nº 08270.012324/2006-16 - Jorge Manuel Pires

Rua

Processo Nº 08280.011115/2008-06 - Marinus Albertus Louisa Maasdjik

Processo Nº 08296.002447/2008-12 - Martin Sandor Weber

Processo Nº 08296.002449/2008-10 - Javier Fernando Larrosa Silva

Processo Nº 08296.003151/2008-19 - Abilio Fernando Vieira

Teixeira Carneiro

Processo Nº 08354.002588/2008-01 - Ryan Michael Lantis

Processo Nº 08354.004307/2008-47 - Lars Van Cauwen-

bergh

Processo Nº 08354.004385/2007-61 - Marco Antonio Leandro da Silva

Processo Nº 08390.002521/2008-22 - Tiago João Santos

Campos

Processo Nº 08492.000233/2007-12 - Charles Mangueron

Processo Nº 08505.037190/2008-15 - Ziad Kanaan

Processo Nº 08505.038626/2008-85 - Ali El Tawil

Processo Nº 08505.042878/2008-17 - Mario Miguel Guallar

Galvez Reis e Sa

Processo Nº 08505.044758/2008-46 - Cihangir Deniz Ozdemir

Processo Nº 08506.003217/2008-58 - Kazumi Urakami

Processo Nº 08506.005625/2008-44 - Pavel Joaquin Molina

Processo Nº 08514.002220/2008-55 - Josep Miquel Rosello

Ferrer

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente Pedido de Permanência, nos termos do art. 75,II, b, da Lei 6.815/80, salientando, todavia, que verificado a qualquer momento o abandono da prole o ato poderá ser revisto.

Processo Nº 08339.000628/2004-37 - Calixto Ramon Mercado

cado

Processo Nº 08339.002059/2006-26 - Rita Cristina Aquino

Processo Nº 08376.001345/2008-90 - Hu Yongjun

Processo Nº 08389.001442/2008-33 - Juan Carlos Escobar

Prieto

Processo Nº 08389.005613/2008-01 - Ariel Lucio Arzamendia Benitez

Processo Nº 08389.008273/2008-62 - Maria Concepción Benitez Gonzalez

Processo Nº 08389.012261/2008-32 - Patricia Aurora Delvalle Aquino

Processo Nº 08400.012864/2007-58 - Bernd Reinhart

Processo Nº 08460.022811/2007-31 - Bárbara Bevegni

Processo Nº 08460.029070/2007-19 - Abdallah Ajourani, Nada Ajourani e Nadia Chamamdi

Processo Nº 08505.009613/2008-07 - Jacqueline Lizeth Quezada Ortiz

Processo Nº 08505.010990/2008-81 - Flaminio Gricel Ayala

Sotto

Processo Nº 08505.011003/2008-65 - Alberto Yncapoma

Mayta

Processo Nº 08505.013763/2008-15 - Alejandro Jose Parisi,

Ignazio Parisi Radio e Lilia Evangelina Del Valle Radio

Processo Nº 08505.024287/2008-50 - Luis Quispe Mamani,

Alina Mariel Quispe Bilbao e Carolina Bilbao Medina

Processo Nº 08505.024295/2008-04 - Ali Sayegh e Zeinab Abdallah

Processo Nº 08505.024486/2008-68 - Duane Mohamad Lira

ra

Processo Nº 08505.025649/2008-20 - Wonki Chang e Kyung

Ju Min

Processo Nº 08505.027401/2008-01 - Abdias Edom Marca

Vargas e Maria Isabel Santos Lique

Processo Nº 08505.035275/2008-51 - Camila Apaza Llanque

Processo Nº 08505.035283/2008-05 - Sabino Gualberto

Quispe Apaza e Olga Capajiña Poma

Processo Nº 08505.035295/2008-21 - José Antonio Mamani Flores e Ana Maria Cayo Quispe

Processo Nº 08505.035296/2008-76 - Diógenes Quispe Rocha e Célia Aguida Tonconi Mamani

Processo Nº 08505.035329/2008-88 - Bonifácio Cruz Cruz, Juana Choque Chirinos, Lenny Yoseth Cruz Choque e Yhesbon Bray Cruz Choque

Processo Nº 08505.035335/2008-35 - Julian Alaca Ticona e Roxana Humerez Humana

Processo Nº 08505.035350/2008-83 - Rolando Mamani Chipana e Yovana Quispe Ramos

Processo Nº 08505.035410/2008-68 - Edwin Lucio Mamani Choque e Luisa Roxana Chura Zegarra

Processo Nº 08505.035427/2008-15 - Zhengfeng Shu e Shumin Huang

Processo Nº 08505.037244/2008-34 - Clemente Garnica Perez e Nilda Rosália Quispe Aruquipa

Processo Nº 08505.037246/2008-23 - Josué Daniel Loza Chambi, Marco Adrian Loza Ramos e Rosa Ramos Flores

Processo Nº 08505.037249/2008-67 - Ali Mohamad El Toghlobi e Gabriela Minella Vega

Processo Nº 08505.039659/2008-42 - Dominique Yves Maurer e Deborah Marina Verena Haller Maurer

Processo Nº 08711.001054/2008-43 - Alessandro Mori

Processo Nº 08797.000353/2008-68 - Rocio Del Pilar Chauca Huanes

DEFIRO o presente pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo Nº 08495.003331/2008-54 - Fernando Arnoldo Fluck INDEFIRO o(s) presente(s) pedido(s), tendo em vista, que no momento da solicitação, o(s) estrangeiro(s) encontrava(m)-se em situação irregular no país.

Processo Nº 08495.002802/2008-15 - Juan Manuel Losada

CAROLINDA RODRIGUES CHAVES  
P/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08018.002815/2009-92 - Kassoum Dieme, até 06/03/2010

Processo Nº 08354.006321/2008-85 - Charles Worthington Macintyre, até 31/07/2009

Processo Nº 08495.001138/2008-89 - Edilson Jose Silva da Costa, até 06/05/2009

Processo Nº 08505.000374/2009-01 - Adilson Francisco Antonio, até 12/02/2010

Processo Nº 08505.000447/2009-56 - Tania Elisabete Rodrigues da Silva Reis, até 08/01/2010

Processo Nº 08505.000460/2009-13 - Olexandr Zhydenko, até 10/02/2010

Processo Nº 08505.000463/2009-49 - Candida Ilda Campos, até 27/02/2010

Processo Nº 08505.071733/2008-15 - Yazmin Eliana Melo Daza, até 24/01/2010

Processo Nº 08505.071740/2008-17 - Jhon Freddy Hernandez Ortegon, até 24/01/2010

Processo Nº 08707.008281/2008-69 - Fontes Nuno Eduardo Paulo, até 04/02/2010

Processo Nº 08707.008282/2008-11 - Adela Tatiana Rodriguez Chaparro, até 16/02/2010

Processo Nº 08707.008283/2008-58 - Fredy Enrique Garzón Reyes, até 16/02/2010

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA  
P/Delegação de Competência

## Ministério da Previdência Social

### SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIA Nº 2.812, DE 25 DE MARÇO DE 2009

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art.74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso I, do art. 12 do Anexo I ao Decreto nº 6.417, de 31 de março de 2008, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 302235/79, sob o comando nº 332635578 e juntada nº 333613663, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração proposta para o Regulamento do Plano de Benefícios BD Invista - CNPB nº 2005.0010-74, administrado pelo HSBC Fundo de Pensão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

## Ministério da Saúde

### GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 188, DE 30 DE JANEIRO DE 2008.(\*)

Altera os arts. 2º e 3º da Portaria nº 1.270/GM/MS, de 5 de agosto de 2005.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e considerando o disposto no Decreto nº 5.974, de 29 de novembro de 2006, que aprova a Estrutura Regimental do Ministério da Saúde e o Quadro Demonstrativo dos Cargos e das Funções Gratificadas, resolve:

Art. 1º Os arts. 2º e 3º da Portaria nº 1.270/GM/MS, de 5 de agosto de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 151, de 8 de agosto de 2005, seção 1, página 40, passarão a vigorar com a redação a seguir, em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.974, de 29 de novembro de 2006:

"Art. 2º Caberá ao Departamento de Gestão Hospitalar no Estado do Rio de Janeiro coordenar e supervisionar as atividades relativas à operação e à assistência à saúde, bem como avaliar o padrão dos serviços prestados pelas seguintes unidades hospitalares: Hospital Geral de Jacarepaguá, Hospital Geral do Andaraí, Hospital Geral de Ipanema, Hospital Geral da Lagoa, Hospital dos Servidores do Estado e Hospital Geral de Bonsucesso, em cumprimento às diretrizes do Ministério da Saúde, buscando implementar ações de atenção à saúde, resolutivas e de qualidade, considerando as seguintes competências:

I - integrar operacional e assistencialmente os serviços de saúde vinculados ao Ministério da Saúde, ampliando sua eficiência e eficácia;

II - articular e coordenar a implementação das políticas e projetos do Ministério da Saúde nas unidades assistenciais sob sua responsabilidade;

III - implementar ações de gestão participativa e controle social nos serviços de saúde sob sua responsabilidade;

IV - atuar, de forma integrada com os demais serviços de saúde localizados na cidade do Rio de Janeiro, na Região Metropolitana e nos demais Municípios do Estado, com vistas ao fortalecimento e à qualificação das redes assistenciais nesses territórios."(NR)

"Art. 3º O Departamento de Gestão Hospitalar, no Estado do Rio de Janeiro, é composto por:

I - Direção;

II - Coordenação-Geral de Administração, com competências para:

a) coordenar, acompanhar e avaliar, de forma integrada, as áreas administrativas, de recursos humanos, financeiras e orçamentárias do Departamento e das referidas unidades hospitalares;

III - Coordenação-Geral de Assistência, com competências para:

a) coordenar e supervisionar os processos assistenciais dos referidos hospitais;

b) analisar e produzir relatórios técnicos sobre o desempenho assistencial e operacional das unidades hospitalares;

IV - Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento, com competências para:

a) coordenar e supervisionar as atividades de Planejamento e Orçamento do Departamento, bem como das unidades hospitalares já mencionadas, buscando apoiar as unidades hospitalares na prática de programação e orçamento e acompanhar a implementação das diretrizes e projetos do Ministério da Saúde; e

b) promover, no âmbito das unidades hospitalares, a sistematização das informações de planejamento, bem como coletar, manter e disseminar dados e informações sobre o desempenho assistencial e operacional das unidades hospitalares."(NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

(\*) Republicada por ter saído no DOUnº 22 de 31-1-2008, Seção 1, pág 78, com incorreção no original.

### AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

DECISÕES DE 23 DE MARÇO DE 2009

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 1094, de 9 de janeiro de 2008, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº : 33902.173645/2004-98

Operadora: Amico Saúde Ltda.

Reg. ANS nº : 306622

Auto de infração nº 15483 de 5/10/2004

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIPRO em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade aplicada em primeira instância pela DIFIS, no montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por infração "b" do inciso I do artigo 12 da Lei nº 9.961, de 2008 c/c inciso IV do artigo 7º da RDC nº 24, de 2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 1548, de 4 de fevereiro de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº : 33902.001155/2000-67

Operadora: Itálica Saúde Ltda.

Reg. ANS nº : 320889

Auto de infração nº 3193 de 30/8/2000

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIPRO em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade aplicada em primeira instância pela DIFIS, no montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por infração ao § 1º do artigo 12 da Lei nº 9.961, de 1998 nos termos do inciso II do § 3º do artigo 4º c/c inciso II do artigo 9º, ambos da Resolução CONSU nº 03, de 1998.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS  
Diretor - Presidente

DECISÃO DE 24 DE MARÇO DE 2009

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 1464, de 17 de dezembro de 2008, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº : 33902.011244/2001-01

Apenso nº 33902.249369/2000-14

Operadora: HOSPITAL OSVALDO CRUZ LTDA.

Reg. ANS nº : 406643

Auto de infração nº 6286 de 16/10/2001

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIGES em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIFIS em primeira instância, que fixou a multa de 30.000,00 (trinta mil reais) por infração ao inciso II do artigo 9º da Lei nº 9.961, de 1998 c/c ao inciso II § 3º do inciso II do art. 4º c/c inciso II do artigo 9º, todos da Resolução CONSU nº 3, de 1998.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS  
Diretor - Presidente

DECISÕES DE 25 DE MARÇO DE 2009

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 1607, de 10 de março de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº : 33902.201097/2003-12

Operadora: Dix Assistência Médica Ltda.

Reg. ANS nº : 362921

Beneficiário: C.M.G.

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIFIS em relatoria, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da DIPRO, que julgou improcedente a demanda interposta pela Operadora, entendendo que o contrato entre as partes deve continuar vigendo.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 1413, de 19 de novembro de 2008, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº : 33902.240530/2002-54

Operadora: Unimed de Três Lagoas - Cooperativa de Trabalho Médico

Reg. ANS nº : 342386

Auto de infração nº 8839 de 10/10/2002

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIOPE em relatoria, pelo não conhecimento do recurso tendo em vista sua intempetividade, mantendo a penalidade aplicada em primeira instância pela DIFIS, no montante de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) nos termos do inciso III do artigo 3º c/c inciso II do artigo 15, ambos da RDC nº 24, de 2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 1611, de 10 de março de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº : 33902.237461/2003-82

Operadora: Grupo Hospitalar do Rio de Janeiro Ltda.

Reg. ANS nº : 309222

Auto de infração nº 10464 de 29/5/2003

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIDES em relatoria, pelo conhecimento e provimento do recurso, reconhecendo a



ocorrência de reparação voluntária e eficaz prevista no parágrafo §1º do artigo 11 caput da RN nº 48, de 2003, alterado pelo artigo 2º da RN nº 142, 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 1612, de 10 de março de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº : 33902.066343/2001-11

Operadora: Grupo Hospitalar do Rio de Janeiro Ltda.

Reg. ANS nº : 309222

Auto de infração nº 8594 de 31/5/2002

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIDES em relatoria, pelo conhecimento e provimento do recurso, reconhecendo a ocorrência de reparação voluntária e eficaz prevista no parágrafo §1º do artigo 11 caput da RN nº 48, de 2003, alterado pelo artigo 2º da RN nº 142, 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 1639, de 20 de março de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº : 33902.105510/2002-38

Operadora: Unimed de Manaus - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.

Reg. ANS nº : 311961

Auto de infração nº 356 de 17/4/2002

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIDES em relatoria, pelo conhecimento e provimento do recurso, reconhecendo a ocorrência de reparação voluntária e eficaz prevista no parágrafo §1º do artigo 11 caput da RN nº 48, de 2003, alterado pelo artigo 2º da RN nº 142, 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS  
Diretor - Presidente

### DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DA BAHIA

#### DECISÕES DE 24 DE MARÇO DE 2009

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização da Bahia, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 4, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 40, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 34 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25772.000384/2006-54	COOPUS COOP. DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS E SISTEMAS DE SAÚDE	406783.	03.221.038/0001-82	Deixar de garantir cobertura obrigatória do procedimento serviço de Radiologia, ao beneficiário César Maria Paiva Matos, em 04/05/2005, no município de Alagoinhas-BA. Art. 12.I, da Lei 9.656/98.	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25772.001744/2005-54	COOPUS COOP. DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS E SISTEMAS DE SAÚDE	406783.	03.221.038/0001-82	Deixar de garantir cobertura obrigatória do procedimento consulta em Angiologia, ao beneficiário E.M.S.P. em 11/11/2005, prevista no art 12 da Lei 9656/98 e sua Regulamentação. Art. 12.I, da Lei 9.656/98.	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25772.000441/2005-14	COOPUS COOP. DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS E SISTEMAS DE SAÚDE	406783.	03.221.038/0001-82	Reduzir a capacidade da rede hospitalar própria ou credenciada, ao excluir de sua rede o Hospital São Matheus, sem a prévia autorização da ANS. Art. 17, §4º, da Lei 9.656/98.	800.000,31 (oitocentos mil, trinta e um centavos)
25772.001143/2005-41	UNIMED VALENCA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	407062.	42.047.191/0001-97	Deixar de gar. a cob. obrig. dos proced., histerectomia total, colpoplastia panterior e colperineoplastia posterior, em 21/02/05, sob argumento de doença pre-existente, sem seguir o rito legal. Art. 11, § único c/c art. 12, II, da Lei nº 9.656/98.	32.000,00 (trinta e dois mil reais)

OLAVO MONTEIRO GOMES

### NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DE MATO GROSSO

#### DECISÕES DE 9 DE MARÇO DE 2009

O(A) Chefe - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização - MT, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através das Portarias nº 42, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/08/2008 e 2736, de 11/09/2008, publicada em 12/09/2008, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33903.004211/2005-10	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA.	326305	29.309.127/0001-79	Exigir ou aplicar reajustes ao consumidor, acima do contratado ou do percentual autorizado pela ANS. (Art. 25 da Lei 9.656/98 c/c art. 4º, inciso XVII da Lei 9.961/00 c/c art. 2º da RN 74/04)	35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS)

CLAUDIA MARIA RESTUM CORRÊA DE SÁ

#### DECISÕES DE 20 DE MARÇO DE 2009

O(A) Chefe - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização - MT, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através das Portarias nº 42, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/08/2008 e 2736, de 11/09/2008, publicada em 12/09/2008, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33903.003378/2005-63	UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	342084.	03.533.726/0001-88	Aplicar reajuste à cons. inscrita no produto contratado na vigência da Lei n. 9656/98, em percentual acima do aut. pela ANS. Art. 25 da Lei n. 9656/98, c/c art. 4º, XVII, da Lei n. 9961/00 e c/ art. 4º da RN 99/05. Reparação Voluntária e Eficaz.	Anulação do Auto de Infração 16588. Arquivamento.

CLAUDIA MARIA RESTUM CORRÊA DE SÁ

### NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DE MINAS GERAIS

#### DECISÕES DE 24 DE MARÇO DE 2009

A Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 7, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 43, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 34 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25779.000599/2006-13	GOLD MED LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	412007.	03.927.426/0001-83	nao gar. cob. proc. Ultrassom Obst. morf. para us. E.O.N.L. (Art. 12, I da Lei 9656/98)	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
33902.179410/2004-18	JEANNE DEBORA MENEZES AZEVEDO	-	450.984.927-34	Realizar op. financ. com a op. MED PROG, CNPJ 02.155.017/0001-43, particip. de sua adm. (Art. 21 da Lei 9656/98)	Advertência
33902.179565/2004-46	JEANNE DEBORA MENEZES DE AZEVEDO	-	450.984.927-34	Realizar oper. financ.com MJA CNPJ 03.279.823/0001-96 enquanto partic. sua adm.(Art. 21, I da Lei 9656/98)	Advertência
25779.000573/2006-67	TRANSCLINICA LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	391298.	25.468.687/0001-15	Descr. Hospital SOS sem prévia aut. ANS (Art. 17, §4º, da Lei 9656/98)	10.010,00 (DEZ MIL, DEZ REAIS)

JACKELINE PARADELA  
Substituta

## DECISÕES DE 25 DE MARÇO DE 2009

A Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 7, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 43, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 34 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25779.000350/2006-08	CENTRAL NACIONAL UNIMED - CO-OPERATIVA CENTRAL	339679.	02.812.468/0001-06	Não gar. cob. proc. desbridamento cir. unidade topográfica para benef. A.K.M.A.. (Art. 12, II da Lei 9656/98)	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)

JACKELINE PARADELA

Substituta

## NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DE PERNAMBUCO

## DECISÕES DE 25 DE MARÇO DE 2009

A Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização - PE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 9, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 45, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 34 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.001068/2005-30	AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	suspender a assistência à saúde ao consumidor, face a doenças ou lesões pre-existentes, em descumprimento ao parágrafo único do art. 11 da Lei 9656/98 e sua regulamentação posterior. (Art. 11 § único da Lei 9656/98)	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
25783.000411/2006-60	ASL-ASSISTÊNCIA A SAÚDE	411264.	03.716.044/0001-00	suspender ou denunciar de maneira unilateral os contratos com os consumidores, em desrespeito ao disposto nos incisos II e III do § único do art. 13 da Lei 9656, de 1998. (Art. 13, II da Lei 9656/98)	Anulação do auto nº 17992. Arquivamento

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

## NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO

## DECISÕES DE 25 DE MARÇO DE 2009

O Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de Ribeirão Preto, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 16, publicada no DOU de 19/05/2008, seção 2, fl. 40, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 48, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 35 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25785.000303/2005-96	CENTRAL NACIONAL UNIMED - CO-OPERATIVA CENTRAL	339679.	02.812.468/0001-06	Reajustar mensalidades, em novembro/2003 e novembro/2004, sem prévia aprovação da ANS. (Art. 25 da Lei 9.656/98 c/c art. 4º, inciso XVII da Lei 9.961/00)	474.182,19 (QUATROCENTOS E SETENTA E QUATRO MIL, CENTO E OITENTA E DOIS REAIS E DEZENOVE CENTAVOS)
25789.013653/2008-25	GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL	323080.	03.658.432/0001-82	Excluir em 15/01/2008 S.F.S. do plano de assistência à saúde, em desconformidade com o contrato (art. 25 da Lei nº 9.656/98).	60.000,00 (SESENTA MIL REAIS)
25789.005805/2005-73	MEDIAL SAÚDE S/A.	302872.	43.358.647/0001-00	Reajustar mensalidade de plano de saúde por mudança de faixa etária, em set/2004, para S.C.S. (Art. 25 da Lei 9656/98)	15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)
25789.003626/2008-44	SÃO FRANCISCO SISTEMAS DE SAÚDE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA	302091.	01.613.433/0001-85	não garantir cobertura de angiogramia tórax para E.L.S. e inserir cláusula de CPT em contrato coletivo por adesão com mais de 50 participantes (art. 12, "b", Lei nº 9.656/98 e art. 1º, § 1º, da Lei nº 9.656/98 c/c art. 5º, IV, da Resolução CONSU nº 14/98)	79.260,63 (SETENTA E NOVE MIL, DUZENTOS E SESENTA REAIS E TRES CENTAVOS)
25789.022062/2008-49	SÃO FRANCISCO SISTEMAS DE SAÚDE SOC. EMPRESÁRIA LTDA	302091.	01.613.433/0001-85	Não garantir tomografia computadorizada para S.P.S. (Art. 12, I, "b", da Lei nº 9.656/98.)	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
33902.059685/2004-28	UNIMED DE PINDAMONHANGABA COOPERATIVA TRABALHO MEDICO	342343.	47.565.155/0001-39	Deixar de gar. ao cons. ou aos seus dependentes, o acesso à acomodação em nível superior, sem ônus adicional, quando houver indisponibilidade de leito hosp., nos estabel. próprios ou cred. (art.33, "caput")	Anulação do Auto de Infração 12598. Arquivamento.
25789.013529/2005-17	UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOPERATIVA TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Deixar de cumprir as normas relativas à adoção e utilização dos mecanismos de regulação do uso de serviços de saúde. (Art. 1º § 1º, "d" da Lei 9656/98 c/c Art. 1º § 2º CONSU 8/98)	Anulação do Auto de Infração 18659. Arquivamento.
25789.003719/2006-15	UNIMED PAULISTANA - SOC. COOP. TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Utilização de mecanismo de regulação vedado (art. 1º, § 1º, "d", da Lei 9.656/98)	Anulação do Auto de Infração 19505. Arquivamento
25789.010204/2008-25	UNIMED SAO JOSÉ DO RIO PRETO - COOP. DE TRABALHO MÉDICO	335100.	45.100.138/0001-09	Rescisão unilateral de contrato de plano de saúde de A.C.V.T.L.F. (art. 13, par. único, II, da Lei 9.656/98).	64.000,00 (SESENTA E QUATRO MIL REAIS)
33902.078459/2004-46	UNIVERSO ASSISTENCIA MEDICA S/C LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL	352616.	00.597.274/0001-00	redimensionar a rede hospitalar por redução sem a devida autorização da ANS, ao reduzir o Hospital Neomater (Art. 17 §4º da Lei 9656/98)	59.322,11 (CINQUENTA E NOVE MIL, TREZENTOS E VINTE E DOIS REAIS E ONZE CENTAVOS)

HÉLITON MILIAN SILVEIRA

O Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de Ribeirão Preto, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 16, publicada no DOU de 19/05/2008, seção 2, fl. 40, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 48, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 35 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.003054/2005-51	AVICCENA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	394009.	66.866.146/0001-22	art. 35-C da Lei nº 9.656/98 c/c artigo 3º, §2º da CONSU nº 13/98, por deixar de garantir, em 13/02/2005, cobertura de procedimento cirúrgico.	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
25789.001822/2005-31	AVICCENA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	394009.	66.866.146/0001-22	Art. 25, "caput" Lei 9.656/98, descumprir contrato com benef. Z. A. A., por não cobrir exame PCR quantitativo em 2004.	11.040,00 (ONZE MIL, QUARENTA REAIS)
25789.030185/2008-53	CENTRAL NACIONAL UNIMED - CO-OPERATIVA CENTRAL	339679.	02.812.468/0001-06	deixar de garantir cobertura para realização de simpatectomia torácica bilateral solicitada em 11/09/2008 para a beneficiária, S. A. F. artigo 12, inciso II, alínea "a" da Lei nº 9.656, de 1998.	Anulação do auto 27768 Arquivamento
25789.003212/2006-53	MEDIPLAN ASSISTENCIAL LTDA	368849.	49.364.193/0001-59	art. 12, I, "b" e art. 11, parágrafo único Lei 9.656/98, por negar cobertura em 2005 para tomografia e urocultura, para benef. L. A. S., sob alegação DLP	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25789.011443/2008-01	UNIMED DE RIBEIRAO PRETO - CO-OPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	351202.	45.232.246/0001-27	art. 12, inc. I, "b", da Lei 9.656/98, por deixar de gar. cobertura para ultrassonografia solicitada em 06/06/2008 para a benef. J.V.V.B.	64.000,00 (SESENTA E QUATRO MIL REAIS)

CARLOS EDUARDO MENEZES DE REZENDE

Substituto



## NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO RIO DE JANEIRO

## DECISÕES DE 19 DE MARÇO DE 2009

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 11, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 47, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 35 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.118580/2008-41	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	006246.	01.685.053/0001-56	Deixar de gar. cobert. para cirurgia de retirada de aneurisma da aorta abdominal e de artérias ilíacas para o benef. A.A.S., em jun/08, descumpr. cláus. contratual. (Art. 25 da Lei 9656/98)	66.000,00 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS)

WLMIR VENTURA DE SOUZA

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA  
SANTÁRIA

## RESOLUÇÃO - RE Nº 1.033, DE 25 DE MARÇO DE 2009

O Diretor - Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008 do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto 2006,

considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, § 10 do art. 14 do Decreto 79.094, de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro de Medicamento Similar, Retificação de Publicação - ANVISA, Cancelamento de Publicação e Declarar a Caducidade de Registro de Medicamento, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA 1.00553-1  
FUROSEMIDA  
DIURETICOS  
FUROSEMIDA INJETÁVEL ABBOTT 25000.023673/96-11  
07/2001  
ASSISTENCIA A SAUDE 1.0553.0206.001-7 18 Meses  
20 MG SOL INJ CX 25 AMP VD AMB X 2 ML EMB HOSPITALAR  
10066 SIMILARES - CADUCIDADE DE REGISTRO DE MEDICAMENTO  
BRASTERAPICA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 1.00038-1  
CLORIDRATO DE PROPRANOLOL  
ANTI-HIPERTENSIVOS  
PROPRANOLOL 25000.013600/99-63 07/2010  
COMERCIAL 1.0038.0059.003-1 36 Meses  
40 MG COM CT BL AL PLAS INC X 40  
190 RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - ANVISA  
COMERCIAL 1.0038.0059.004-1 36 Meses  
40 MG COM CT BL AL PLAS INC X 500(EMB HOSP)  
190 RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - ANVISA  
BUNKER IND FTCA LTDA 1.00577-3  
ALBENDAZOL  
ANTI-HELMINTICOS DO TRATO GASTROINTESTINAL  
ALBENDAN 25000.018075/95-49 06/2001  
COMERCIAL 1.0577.0134.001-1 24 Meses  
200 MG COM CT BL X 2  
10066 SIMILARES - CADUCIDADE DE REGISTRO DE MEDICAMENTO  
COMERCIAL 1.0577.0134.002-8 24 Meses  
400 MG COM CT BL X 1  
10066 SIMILARES - CADUCIDADE DE REGISTRO DE MEDICAMENTO  
COMERCIAL 1.0577.0134.003-6 24 Meses  
40 MG/ML SUS ORAL CT FR VD AMB X 10 ML  
10066 SIMILARES - CADUCIDADE DE REGISTRO DE MEDICAMENTO  
DICLORIDRATO DE CETIRIZINA  
ANTI-HISTAMINICOS SISTEMICOS  
CETIZIN 25000.018085/95-01 06/2001  
COMERCIAL 1.0577.0132.001-9 36 Meses  
10 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 6  
10066 SIMILARES - CADUCIDADE DE REGISTRO DE MEDICAMENTO  
COMERCIAL 1.0577.0132.002-7 36 Meses  
10 MG COM REV CT 2 BL AL PLAS INC X 6  
10066 SIMILARES - CADUCIDADE DE REGISTRO DE MEDICAMENTO

COMERCIAL 1.0577.0132.003-5 36 Meses  
1 MG/ML SOL OR CT FR VD AMB X 100 ML  
10066 SIMILARES - CADUCIDADE DE REGISTRO DE MEDICAMENTO  
EMS S/A 1.00235-1  
ÁCIDO ASCÓRBICO CRISTALINO  
PRODUTO P.TERAPIA SINTOMÁTICA DA GRIPE  
CAAS - C 25001.012972/82 06/1985  
COMERCIAL - INSTITUCIONAL 1.0235.0894.001-4 24 Meses  
CX C/ 60 COM  
10066 SIMILARES - CADUCIDADE DE REGISTRO DE MEDICAMENTO  
EUROFARMA LABORATÓRIOS LTDA 1.00043-8  
IBUPROFENO  
ANTINFLAMATORIOS ANTIREUMATICOS  
IBUPROFENO 25000.002195/92-17 07/2001  
COMERCIAL 1.0043.0603.001-0 24 Meses  
600 MG COM REV CT FR VD AMB X 30  
10066 SIMILARES - CADUCIDADE DE REGISTRO DE MEDICAMENTO  
CLORIDRATO DE PRILOCAÍNA + FELIPRESSINA  
ANESTESICOS LOCAIS  
CLORIDRATO DE PRILOCAINA + FELIPRESSINA  
25000.002383/92-19 07/2001  
COMERCIAL 1.0043.0602.001-5 24 Meses  
3% + 0,03 UI/ML SOL INJ CX 50 CARPULE PLAS TRANS X 1,8 ML  
10066 SIMILARES - CADUCIDADE DE REGISTRO DE MEDICAMENTO  
INSTITUTO TERAPEUTICO DELTA LTDA 1.00440-9  
METILDOPA  
ANTI-HIPERTENSIVOS SIMPLES  
DOMETIL 25000.005498/94-17 06/2007  
COMERCIAL 1.0440.0083.001-9 36 Meses  
250 MG COM CT BL X 20  
10066 SIMILARES - CADUCIDADE DE REGISTRO DE MEDICAMENTO  
COMERCIAL 1.0440.0083.002-7 36 Meses  
250 MG COM CT BL X 30  
10066 SIMILARES - CADUCIDADE DE REGISTRO DE MEDICAMENTO  
COMERCIAL 1.0440.0083.003-5 36 Meses  
500 MG COM CT BL X 20  
10066 SIMILARES - CADUCIDADE DE REGISTRO DE MEDICAMENTO  
COMERCIAL 1.0440.0083.004-3 36 Meses  
500 MG COM CT BL X 30  
10066 SIMILARES - CADUCIDADE DE REGISTRO DE MEDICAMENTO  
LAB INDL FTCO ALAGOAS SA - LIFAL 1.01050-8  
TACROLIMUS  
IMUNOSUPRESSOR  
LIFALTACROLIMUS 25351.010590/2003-81 01/2009  
INSTITUCIONAL 1.1050.0046.001-2 24 Meses  
1,0 MG CAP GEL DURA CX 50 BL AL PLAS INC X 10  
LIFALTACROLIMUS  
10094 SIMILARES - CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO  
INSTITUCIONAL 1.1050.0046.002-0 24 Meses  
1,0 MG CAP GEL DURA CX 10 BL AL PLAS INC X 10  
LIFALTACROLIMUS  
10094 SIMILARES - CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO  
INSTITUCIONAL 1.1050.0046.003-9 24 Meses  
5,0 MG CAP GEL DURA CX 50 BL AL PLAS INC X 10  
LIFALTACROLIMUS  
10094 SIMILARES - CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO  
INSTITUCIONAL 1.1050.0046.004-7 24 Meses  
5,0 MG CAP GEL DURA CX 05 BL AL PLAS INC X 10  
LIFALTACROLIMUS  
10094 SIMILARES - CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO  
LIBBS FARMACÊUTICA LTDA 1.00033-3  
CLORIDRATO DE SIBUTRAMINA MONOIDRATADO  
ANOREXICOS SIMPLES  
SNELLO 25351.428047/2007-60 03/2014  
COMERCIAL 1.0033.0152.001-1 24 Meses  
10 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS INC X 10  
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR

COMERCIAL 1.0033.0152.002-1 24 Meses  
10 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS INC X 30  
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR  
COMERCIAL 1.0033.0152.003-8 24 Meses  
15 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS INC X 10  
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR  
COMERCIAL 1.0033.0152.004-6 24 Meses  
15 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS INC X 30  
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR  
LUPER INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 1.00404-5  
TRIMETOPRIMA + SULFAMETOXAZOL  
ANTIBIOTICOS SISTEM - ASSOC MEDIC ENTRE ANTINFEC  
TRIMETOPRIM COMPOSTO 25992.032894/76 10/1984  
COMERCIAL 1.0404.1997.001-1 36 Meses  
SUSP FR C/ 50 ML  
10066 SIMILARES - CADUCIDADE DE REGISTRO DE MEDICAMENTO

DIRETORIA COLEGIADA

## CONSULTA PÚBLICA Nº 9, DE 23 DE MARÇO DE 2009

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 11 e o art. 35 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso V e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 17 de março de 2009, e

considerando que é responsabilidade da ANVISA a atualização e revisão periódica da Farmacopéia Brasileira;

considerando o Processo de Revisão de Monografias da Farmacopéia Brasileira por instituições de ensino superior; e

considerando que devem ser observadas as especificações de qualidade determinadas pela Farmacopéia Brasileira, para fins de controle de qualidade, registro e análises fiscais de produtos sujeitos ao regime de vigilância sanitária;

adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias, para que sejam apresentadas sugestões aos textos das monografias de matérias-primas que foram objeto do Projeto de Revisão de Monografias da Farmacopéia Brasileira.

Art. 2º Informar que as monografias de matérias-primas revisadas, listadas no Anexo, estarão disponíveis, na íntegra, durante o período de consulta no endereço eletrônico [www.anvisa.gov.br](http://www.anvisa.gov.br).

Art. 3º As contribuições deverão ser encaminhadas à ANVISA, identificando a monografia, a sugestão e respectiva justificativa. Poderão ser encaminhadas por escrito para: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/DIMCB/Farmacopéia Brasileira, SIA, Trecho 5, Área Especial 57, Bloco D, 5º Andar - Brasília/DF, CEP 72.205-050, ou Fax: (061) 3462-6791 ou e-mail: [cp9.farmacopeia@anvisa.gov.br](mailto:cp9.farmacopeia@anvisa.gov.br).

Art. 3º Findo o prazo estipulado no Art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária submeterá à Comissão da Farmacopéia Brasileira as contribuições enviadas para avaliação e os encaminhamentos devidos.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

## LISTA DE MONOGRAFIAS REVISADAS DE MATÉRIAS-PRIMAS

- 1 acetato de sódio
- 2 acetilcisteína
- 3 ácido acetilsalicílico
- 4 ácido ascórbico
- 5 ácido cítrico
- 6 ácido desidrocólico
- 7 ácido esteárico
- 8 ácido fólico
- 9 ácido sórbico
- 10 ácido undecilênico
- 11 albendazol
- 12 amido
- 13 atenolol
- 14 azatioprina
- 15 azitromicina
- 16 benzoato de benzila
- 17 benzoato de estradiol

18 bicarbonato de potássio  
19 borato de sódio  
20 bromazepam  
21 bromidrato de citalopram  
22 bromoprida  
23 butilbrometo de escopolamina  
24 cafeína  
25 calamina  
26 cânfora  
27 captopril  
28 carbamazepina  
29 carbonato de cálcio  
30 carbonato de sódio  
31 ciclopirox olamina  
32 cimetidina  
33 citrato de sódio  
34 claritromicina  
35 clavulanato de potássio  
36 clofazimina  
37 cloreto de amônio  
38 cloreto de cálcio diidratado  
39 cloreto de sódio  
40 cloridrato de ciclobenzaprina  
41 cloridrato de difenidramina  
42 cloridrato de epinastina  
43 cloridrato de etambutol  
44 cloridrato de fexofenadina  
45 cloridrato de prometazina  
46 cloridrato de tramadol  
47 cloridrato de verapamil  
48 clorpropamida  
49 diclofenaco potássico  
50 difosfato de cloroquina  
51 dióxido de silício  
52 dipirona  
53 efavirenz  
54 ergocalciferol  
55 espirinolactona  
56 esqualano  
57 estearato de magnésio  
58 estearato de zinco  
59 estolato de eritromicina  
60 éter etílico  
61 etionamida  
62 fenobarbital  
63 fenol  
64 fitomenadiona  
65 fluconazol  
66 fluoresceína sódica  
67 fosfato de sódio dibásico  
68 fosfato de sódio monobásico  
69 glicerol  
70 glicina  
71 goma arábica  
72 hidroclorotiazida  
73 ibuprofeno  
74 iodeto de potássio  
75 iodeto de sódio  
76 iodo  
77 isoniazida  
78 laurilsulfato de sódio  
79 levodopa  
80 loratadina  
81 maleato de clorfeniramina  
82 maleato de dexclorfeniramina  
83 maleato de enalapril  
84 maleato de levomepromazina  
85 metformina  
86 metildopa  
87 metronidazol  
88 nifedipino  
89 nitrito de sódio  
90 óxido de magnésio  
91 permanganato de potássio  
92 petróleo líquido  
93 praziquantel  
94 prednisona  
95 progesterona  
96 sacarose  
97 sesquicloridrato de alumínio  
98 sulfametoxazol  
99 sulfanilamida  
100 sulfato de atropina  
101 sulfato de efedrina  
102 sulfato de sódio  
103 tretinoína  
104 trimetoprima

#### CONSULTA PÚBLICA Nº 10, DE 23 DE MARÇO DE 2009

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 11 e o art. 35 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso V e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 17 de março de 2009, e

considerando que é responsabilidade da ANVISA a atualização e revisão periódica da Farmacopéia Brasileira;

considerando o Processo de Revisão de Monografias da Farmacopéia Brasileira por instituições de ensino superior; e

considerando que devem ser observadas as especificações de qualidade determinadas pela Farmacopéia Brasileira, para fins de controle de qualidade, registro e análises fiscais de produtos sujeitos ao regime de vigilância sanitária;

adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias, para que sejam apresentadas sugestões aos textos das monografias de especialidades farmacêuticas que foram objeto do Projeto de Revisão de Monografias da Farmacopéia Brasileira;

Art. 2º Informar que as monografias de especialidades farmacêuticas revisadas, listadas no Anexo, estarão disponíveis, na íntegra, durante o período de consulta no endereço eletrônico [www.anvisa.gov.br](http://www.anvisa.gov.br);

Art. 3º As contribuições deverão ser encaminhadas à ANVISA, identificando a monografia, a sugestão e respectiva justificativa. Poderão ser encaminhadas por escrito para: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/DIMCB/Farmacopéia Brasileira, SIA, Trecho 5, Área Especial 57, Bloco D, 5º Andar - Brasília/DF, CEP 72.205-050, ou Fax: (061) 3462-6791 ou e-mail: [cp10.farmacopéia@anvisa.gov.br](mailto:cp10.farmacopéia@anvisa.gov.br).

Art. 3º Findo o prazo estipulado no Art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária submeterá à Comissão da Farmacopéia Brasileira as contribuições enviadas para avaliação e os encaminhamentos devidos.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

#### ANEXO LISTA DE MONOGRAFIAS REVISADAS DE ESPECIALIDADES FARMACÊUTICAS

1 acetato de dexametasona, creme  
2 aciclovir, creme  
3 ácido ascórbico, solução injetável  
4 ácido fólico, comprimidos  
5 alopurinol, comprimidos  
6 amoxicilina triidratada, cápsulas  
7 amoxicilina triidratada, pó para suspensão oral  
8 ampicilina triidratada, cápsulas  
9 ampicilina triidratada, comprimidos  
10 ampicilina triidratada, pó para suspensão oral  
11 ampicilina, cápsulas  
12 ampicilina, comprimidos  
13 ampicilina, pó para suspensão oral  
14 antimoniato de meglumina, solução injetável  
15 artesunato, comprimidos  
16 azitromicina, pó para suspensão oral  
17 benzoilmetronidazol, suspensão oral  
18 bromoprida, solução oral  
19 carbamazepina, comprimidos  
20 carboplatina, solução injetável  
21 cefalexina, comprimidos  
22 cefalexina, pó para suspensão oral  
23 ciclopirox olamina, solução tópica  
24 cimetidina, comprimidos  
25 cimetidina, solução injetável  
26 cisplatina, solução injetável  
27 citalopram, comprimidos  
28 claritromicina, comprimidos  
29 clopidogrel, comprimidos  
30 cloreto de sódio, solução injetável  
31 cloridrato de bupivacaína, solução injetável  
32 cloridrato de ciclobenzaprina, comprimidos  
33 cloridrato de ciprofloxacino, comprimidos  
34 cloridrato de ciprofloxacino, solução oftálmica  
35 cloridrato de epinastina, comprimidos  
36 cloridrato de fluoxetina, comprimidos  
37 cloridrato de lidocaína, solução injetável  
38 cloridrato de metformina, comprimidos  
39 cloridrato de prometazina, comprimidos  
40 cloridrato de prometazina, solução injetável  
41 cloridrato de tiamina, comprimidos  
42 cloridrato de tiamina, solução injetável  
43 cloridrato de tramadol, solução injetável  
44 cloridrato de verapamil, comprimidos  
45 cloridrato de verapamil, solução injetável  
46 clorpropamida, comprimidos  
47 danazol, cápsulas  
48 diazepam, comprimidos  
49 difosfato de cloroquina, comprimidos  
50 difosfato de primaquina, comprimidos  
51 digoxina, solução oral  
52 dipirona, comprimidos  
53 dipirona, solução injetável  
54 efavirenz, comprimidos  
55 estavudina, cápsulas  
56 etionamida, comprimidos  
57 fluconazol, cápsulas  
58 fluoreto de sódio, solução oral  
59 furosemida, solução injetável  
60 glibenclamida, comprimidos  
61 haloperidol, comprimidos  
62 haloperidol, solução injetável  
63 haloperidol, solução oral  
64 hidroclorotiazida, comprimidos  
65 hidróxido de alumínio, comprimidos mastigáveis  
66 hidróxido de alumínio, gel  
67 ibuprofeno, comprimidos  
68 isoniazida, comprimidos  
69 isotretinoína, cápsulas  
70 leflunomida, comprimidos  
71 loratadina e sulfato de pseudoefedrina, solução oral  
72 meropeném triidratado, pó para solução injetável  
73 metildopa, comprimidos  
74 metronidazol, comprimidos  
75 metronidazol, solução injetável

76 nimesulida, comprimidos  
77 ofloxacino, comprimidos  
78 ofloxacino, solução oftálmica  
79 praziquantel, comprimidos  
80 prednisona, comprimidos  
81 rifampicina, cápsulas  
82 ritonavir, cápsulas  
83 sais para reidratação oral  
84 sulfadiazina, comprimidos  
85 sulfametoxazol e trimetoprima, suspensão oral  
86 sulfato de atropina, solução injetável  
87 sulfato de efedrina solução injetável  
88 sulfato de neomicina e bacitracina zínica, pomada  
89 tiabendazol, pomada  
90 tiabendazol, suspensão oral  
91 tintura de iodo forte  
92 tintura de iodo fraca  
93 tretinoína, creme  
94 tretinoína, gel  
95 zidovudina e lamivudina, comprimidos  
96 zidovudina, cápsulas  
97 zidovudina, solução oral

#### SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

#### PORTARIA Nº 84, DE 25 DE MARÇO DE 2009

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria SAS/MS nº 511, de 29 de dezembro de 2000, que estabelece o cadastramento dos estabelecimentos de saúde no país, vinculados ou não ao Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a Portaria nº 399/GM, de 22 de fevereiro de 2006, que divulga o Pacto pela Saúde 2006 - Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do Referido Pacto;

Considerando a necessidade de atualizar a Portaria SAS/MS nº 154, de 18 de março de 2008, adequando-a às diretrizes da Portaria nº 971/GM, de 03 de maio de 2006, que institui a Política Nacional de Práticas Integrativas Complementares no âmbito do SUS; e

Considerando a necessidade de adequar o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES, resolve:

Art. 1º - Adequar o serviço especializado 134 - SERVIÇO DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS e sua classificação 001 - ACUPUNTURA de acordo com a tabela a seguir:

COD SERV	DESCRICAÇÃO DO SERVIÇO	COD CLASS	DESCRIÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO
134	SERVIÇO DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS	001	ACUPUNTURA
GRUPO 1			
CBO		DESCRIÇÃO	
2231-01	MÉDICO ACUPUNTURISTA		
GRUPO 2			
2235-05	ENFERMEIRO		
GRUPO 3			
2212-05	BIOMEDICO		
GRUPO 4			
2236-50	FISIOTERAPEUTA ACUPUNTURISTA		
GRUPO 5			
2515-10	PSICÓLOGO CLÍNICO - PSICÓLOGO ACUPUNTURISTA		
GRUPO 6			
2234-05	FARMACÊUTICO		

Parágrafo único: Permanecem inalteradas as demais classificações deste serviço.

Art. 2º - Caberá ao Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas - Coordenação Geral dos Sistemas de Informação, com o apoio do Departamento de Atenção Básica - DAB/SAS/MS, adotar as providências necessárias junto ao Departamento de Informática do SUS - DATASUS/SE/MS, para o cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na competência abril de 2009.

ALBERTO BELTRAME

## Envio Eletrônico de Matérias

Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus.

Sua matéria pode ser rejeitada caso seja constatado algum tipo de contaminação.

Atualize, com frequência, seu software antivírus.



## Ministério das Cidades

### SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

#### PORTARIA Nº 53, DE 25 DE MARÇO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80001.007146/2009-51, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a Firma Individual GILBERTO CORREIA DA SILVA MORAES, CNPJ - 01.132.783/0001-20, situada no Município de Maceió, Estado de Alagoas, na Travessa Bonfim, 156 - Poço, CEP 57.025-600, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

#### PORTARIA Nº 54, DE 25 DE MARÇO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80001.005542/2009-44, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica VISTO MAIS VISTORIAS VEICULARES MARILIA LTDA - ME, CNPJ - 10.502.492/0001-77, situada no Município de Marília - SP, na Rua Duque de Caxias, 181 - Senador Salgado Filho, CEP 17.502-580, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

#### PORTARIA Nº 55, DE 25 DE MARÇO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80001.039887/2008-11, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica VISTORY MOTORES LTDA ME, CNPJ - 10.480.718/0002-67, situada no Município de Unai - MG, na Rua Arlindo Gomes Branquinho, 1521 - Vila do Sol, CEP 38.610-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

#### PORTARIA Nº 56, DE 25 DE MARÇO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80001.039888/2008-65, resolve:

Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica VISTORY MOTORES LTDA, CNPJ - 10.480.718/0001-86, situada no Município de Patos de Minas - MG, na Av. Marabás, 752 - Bela Vista, CEP 38.703-236, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

#### PORTARIA Nº 57, DE 25 DE MARÇO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80001.039886/2008-76, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica NATAL APARECIDO CASARINI ME, CNPJ - 05.527.348/0001-55, situada no Município de Campo Belo - MG, na Rodovia BR 354, Km 563 - Zona Rural, CEP 37.270-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

#### PORTARIA Nº 58, DE 25 DE MARÇO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80001.005374/2009-97, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica MAFRA VISTORIA EM VEÍCULOS LTDA, CNPJ 10.373.600/0001-59, situada no município de Gaspar - SC, na Rua Prefeito Leopoldo Schramm, 358, Fundos, CEP 89.110-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

## Ministério das Comunicações

### GABINETE DO MINISTRO

#### DESPACHOS DO MINISTRO

Em 25 de março de 2009

Acolho o PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº 0088-2.21/2009 e, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, torno sem efeito o despacho ministerial publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, de 09/09/2008, página 62, que acolheu o PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº 1275 - 2.21/2008 e, por consequência, deu provimento ao recurso da licitante SPC - SISTEMA PARAENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA. e inabilitou a proponente W.M.W GONÇALVES LTDA. porque não obedeceu o princípio do contraditório e ampla defesa.

Acolho o PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº 1196 - 2.17/2008, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO as adjudicações propostas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

#### ANEXO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	PROponentes VENCEDORAS	Nº PROCESSO
125/2001	SP	CATIGUÁ	FM	RÁDIO DIFUSORA DE CATANDUVA LTDA.	53830.000157/02
125/2001	SP	COLÔMBIA e DOLCINÓPOLIS	FM	RÁDIO ONDAS FM LTDA.	53830.000144/02

Tendo em vista o recurso interposto pela licitante SPC- SISTEMA PARAENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA contra decisão da Comissão de Licitação, que habilitou a proponente GRUPO DE COMUNICAÇÃO VALE DO JAMANXIM LTDA. na Concorrência nº 152/2001-SSR/MC, para a localidade de Novo Progresso/PA, acolho o PARECER/AGU/CONJUR-MC/TFC/Nº 0278-2.21/2009, de sorte a conhecer do recurso e dar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

#### ANEXO

#### RECURSO CONHECIDO E PROVIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
152/2001	PA	NOVO PROGRESSO	OM	SPC- SISTEMA PARAENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA	GRUPO DE COMUNICAÇÃO VALE DO JAMANXIM LTDA

Tendo em vista os recursos interpostos pelas licitantes RÁDIO CAPELISTA LTDA. e RÁDIO CORAÇÃO DO PARANÁ LTDA. contra a decisão da Comissão Especial de Licitação que habilitou a licitante FM ALTA CAMPINA LTDA., nos autos do processo nº 53740.000779/00, na Concorrência nº 090/2000-SSR/MC, para as localidades abaixo citadas, acolho o PARECER/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 0382 - 2.21/2009, de sorte a conhecer dos recursos e dar-lhes provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

#### ANEXO

#### RECURSOS CONHECIDOS E PROVIDOS

CONC. Nº SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SER-VIÇO	RECORRENTES	RECORRIDA
090/2000	PR	MANOEL RIBAS	FM	RÁDIO CAPELISTA LTDA. e RÁDIO CORAÇÃO DO PARANÁ LTDA.	FM ALTA CAMPINA LTDA.

Acolho o PARECER/MC/CONJUR/TFC/Nº 0312-2.17/2009, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO as adjudicações propostas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

#### ANEXO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROponente VENCEDORA	Nº PROCESSO
007/2001	AP	OIAPOQUE	OM	RÁDIO MARCO ZERO LTDA	53720.000413/01

Acolho o PARECER/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 0379 - 2.17/2009, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a adjudicação proposta, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

#### ANEXO

CONC. Nº SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SER-VIÇO	PROponente VENCEDORA	Nº PROCESSO
011/2001	AC	CRUZEIRO DO SUL	TV	REDE DE COMUNICAÇÕES ACREANA LTDA.	53630.000220/01

Acolho o PARECER/AGU/CONJUR-MC/TFC/Nº 0383-2.17/2009, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO as adjudicações propostas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

## ANEXO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
151/2001	MT	ARENÁPOLIS	OM	SISTEMA INTEGRADO DE COMUNICAÇÃO LTDA	53670.001235/02
151/2001	MT	JUSCIMEIRA	OM	SISTEMA GOIS DE RADIODIFUSÃO LTDA	53670.001221/02
151/2001	MT	JAURU E VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE	OM	RÁDIO COMUNICAÇÃO LMW LTDA-MÊ	53670.001220/02
151/2001	MT	NOVA MUTUM	OM	NORTÃO COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA	53670.001232/02

Acolho o PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº 0714-2.17/2006, invocando seus fundamentos como razão do meu decidir e determino a ANULAÇÃO do procedimento licitatório, a partir da fase de habilitação da Concorrência nº 022/2001-SSR/MC para a localidade constante do Anexo Único, assegurando aos interessados o exercício do contraditório e ampla defesa, conforme dispõe o § 3º, do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

## ANEXO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
022/2001	CE	MILAGRES	OM	RÁDIO FM SERROTE LTDA.	53650.000598/2001

Acolho o PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº 2836-2.17/2008, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e conheço e dou provimento parcial ao recurso interposto pela licitante DIFUSORA NATUREZA FM LTDA. e, conseqüentemente, HOMOLOGO a adjudicação proposta, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

## ANEXO

CONC. Nº SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
029/2001	SP	EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA, HERCULÂNDIA, TAQUARITUBA E TEODORO SAMPAIO	FM	DIFUSORA NATUREZA FM LTDA.	53830.000500/01

Acolho o PARECER/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 0432-2.17/2009, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO as adjudicações propostas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

## ANEXO

CONC. Nº SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
059/2001	PA	ALENQUER E PORTO DE MOZ	FM	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ALFA CENTAURO LTDA.	53720.000459/01

Acolho o PARECER/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 0433-2.17/2009, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a adjudicação proposta, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

## ANEXO

CONC. Nº SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
059/2001	PA	ACARÁ	FM	SISTEMA ARIZONA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	53720.000460/01

Tendo em vista as manifestações interpostas pela licitante RÁDIO ITAÚNA LTDA no bojo da concorrência 065/2001 acolho o PARECER/AGU/CONJUR-MC/TFC/Nº 0406-2.17/2009, de sorte a CONHECER DAS MANIFESTAÇÕES E NEGAR-LHES PROVIMENTO, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

## ANEXO

## MANIFESTAÇÕES CONHECIDAS E NÃO PROVIDAS

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
065/2001	SC	JACINTO MACHADO	OM	RÁDIO ITAÚNA LTDA	53740.000328/2001

Acolho o PARECER/MC/CONJUR/TFC/Nº 0323-2.17/2009, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino a DESCLASSIFICAÇÃO SUPERVENIENTE (artigo 43, §5º da Lei 8.666/93) da concorrente RÁDIO E TV CIDADE DE PRINCESA LTDA do procedimento licitatório da Concorrência nº 080/2001-SSR/MC para a localidade constante do Anexo Único.

## ANEXO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
080/2001	PB	PRINCESA ISABEL	FM	RÁDIO E TV PRINCESA FM LTDA (RÁDIO E TV CIDADE DE PRINCESA FM LTDA)	53103.000130/02

Acolho o PARECER/MC/CONJUR/TFC/Nº 0323-2.17/2009, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO as adjudicações propostas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

## ANEXO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
080/2001	AL	DELMIRO GOUVEIA	FM	SISTEMA COSTA DOURADA DE RADIODIFUSÃO LTDA	53103.000125/02

Tendo em vista o recurso interposto pela licitante ESTÚDIOS REUNIDOS LTDA contra decisão ministerial que a desclassificou supervenientemente na Concorrência nº 080/2001-SSR/MC, para as localidades de Escada e Brejo da Madre de Deus, ambas no Estado de Pernambuco e Delmiro Gouveia, no Estado de Alagoas, acolho o PARECER/MC/CONJUR/TFC/Nº 0323-2.17/2009, de sorte a conhecer do recurso e negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

## ANEXO

## RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
080/2001	PE	ESCADA e BREJO DA MADRE DE DEUS	FM	ESTÚDIOS REUNIDOS LTDA	53103.000122/2002
080/2001	AL	DELMIRO GOUVEIA	FM	ESTÚDIOS REUNIDOS LTDA	53103.000122/2002

Acolho o PARECER/MC/CONJUR/TFC/Nº 0469-2.17/2009, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO as adjudicações propostas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

## ANEXO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
081/2001	AM	BARREIRINHA	FM	PEREIRA E FRANÇA LTDA	53630.000105/02
081/2001	AM	ANORI, APUÍ E BARCELOS	FM	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA	53630.000097/02
081/2001	AM	AUTAZES	FM	IRMÃOS THOMÉ LTDA	53630.000104/02

Recurso interposto pela REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA, contra o ato que declarou a sua inabilitação na Concorrência nº 088/2001-SSR/MC, para a localidade TERESINA, no Estado do Piauí. Acolho o PARECER/MC/CONJUR/CBS Nº 2095-2.21/2007, de sorte a conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo o ato atacado, conforme o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

## ANEXO

CONCORRÊNCIA	UF	SERVIÇO	PROPONENTE	LOCALIDADE	PROCESSO
088/2001-SSR/MC	PI	FM	REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	TERESINA	53650.000356/2002

Acolho o PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº 0054-2.17/2009, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a adjudicação proposta, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

## ANEXO

CONC. Nº SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
092/2001	MS	ÁGUA CLARA, BODOQUENA, BRASILÂNDIA	FM	XARAÉS COMUNICAÇÕES LTDA.	53670.000774/02

Acolho o PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº 0047-2.17/2009, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a adjudicação proposta, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

HÉLIO COSTA

## ANEXO

CONC. Nº SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
092/2001	MS	ANGÉLICA E BATAIPORÁ	FM	CAMPO GRANDE COMUNICAÇÃO LTDA.	53670.000785/02


**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES  
CONSELHO DIRETOR**
**ATO Nº 1.313, DE 17 DE MARÇO DE 2009**

Processo nº 53500.000042/2008. Aprova a posteriori a transferência do controle direto da AGADECOR TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA., CNPJ nº 74.595.679/0001-45, prestadora do Serviço de Comunicação Multimídia, para o Sr. Nilton Orlando Inocêncio, CPF 101.532.848-20, e para a Sra. Terezinha Rodrigues Inocêncio, CPF 061.336.368-07.

RONALDO MOTA SARDENBERG  
Presidente do Conselho

**ATO Nº 1.371, DE 18 DE MARÇO DE 2009**

Processo nº 53500.006648/2002 - Dá nova redação ao art. 2º do Ato nº 44.034, de 27 de abril de 2004, que conferiu o Direito de Exploração do Satélite Estrangeiro AMC-12, alterado pelo Ato nº 62.674, de 11 de dezembro de 2006, a fim de corrigir duas das subfaixas de radiofrequências autorizadas. Ficam mantidas as demais condições estabelecidas nos referidos Atos.

RONALDO MOTA SARDENBERG  
Presidente do Conselho

**ATO Nº 1.372, DE 18 DE MARÇO DE 2009**

Processo nº 53500.032233/2007. Aprova a posteriori a transferência do controle direto da SETICOM SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA. - ME, CNPJ nº 07.357.985/0001-56, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, de JÚLIO HENRIQUE DE OLIVEIRA, CPF nº 204.543.398-60, e ANDERSON COLOMBO MENEGUCCI, CPF nº 304.993.588-05, para JOÃO PERES MORON NETO, CPF nº 349.351.298-83, e DIEGO GARCIA DE LIMA CASTRO, CPF nº 312.678.548-47. A aprovação não exige a requerente do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontra submetida perante outros órgãos.

RONALDO MOTA SARDENBERG  
Presidente do Conselho

**ATO Nº 1.405, DE 19 DE MARÇO DE 2009**

Processo nº 53500.005686/2000. Aprova a posteriori a transferência do controle indireto da GEODEX COMMUNICATIONS DO BRASIL S/A, CNPJ nº 03.950.968/0001-77, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, para GVT HOLDING S/A, CNPJ nº 03.420.904/0001-64. Determina a remessa dos autos do Processo nº 53500.000498/2008 ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, com parecer favorável da Anatel à operação submetida. A aprovação não exige as requerentes do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontram submetidas perante outros órgãos.

RONALDO MOTA SARDENBERG  
Presidente do Conselho

**ATO Nº 1.416, DE 19 DE MARÇO DE 2009**

Processo nº 53500.001716/1998. Declara extinta, por renúncia, a partir de 21 de novembro de 2006, as autorizações outorgadas à TTS TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA., CNPJ nº 00.000.266/0001-34, por intermédio dos Atos nº 2.262 e 2.263, de 21 DE JANEIRO DE 1999. A renúncia não desonera a empresa de suas obrigações com terceiros, inclusive as firmadas com a Anatel.

RONALDO MOTA SARDENBERG  
Presidente do Conselho

**ATO Nº 1.444, DE 20 DE MARÇO DE 2009**

Processo nº 53500.007674/2007. Expede autorização à HIPER MEIER SERVIÇOS DE RÁDIO TÁXI LTDA. ME, CNPJ: 07.941.276/0001-13, para explorar o Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Especializado, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação do serviço a Região Metropolitana do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro. Outorga autorização de uso da radiofrequência 39,38 MHz à autorizada, associada à autorização para a exploração do Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Especializado, sem exclusividade, por dez anos, em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

RONALDO MOTA SARDENBERG  
Presidente do Conselho

**SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E  
FISCALIZAÇÃO**
**ATO Nº 1.544, DE 25 DE MARÇO DE 2009**

Autorizar HOT CAR COMPETIÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 67.345.587/0001-41 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 27/03/2009 a 29/03/2009.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS  
Superintendente

**ATO Nº 1.545, DE 25 DE MARÇO DE 2009**

Autorizar Peugeot-Citroen do Brasil Automoveis Ltda., CNPJ nº 67.405.936/0001-73 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Petrópolis/RJ, no período de 02/04/2009 a 05/04/2009.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS  
Superintendente

**GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO  
ESCRITÓRIO REGIONAL NO PARANÁ**
**DESPACHOS DO GERENTE**

Aplico a sanção de ADVERTÊNCIA, por ter infringido o disposto no item 9.8 da Norma 13/97 e o art. 18 c/c art. 61 da Resolução 303/02, à :

N.º do Processo	Entidade	Cidade - UF	Data
53520.000177/08	Antônio Carlos Rodrigues	Urubici/SC	15/09/08
53520.000176/08	Ildonei Luiz Gorges	Urubici/SC	17/09/08
53520.002068/07	Ivando Antônio Zanella	Irani/SC	21/07/08
53520.000175/08	Jair Zenck	Urubici/SC	15/09/08
53520.000180/08	Joaquim Benedett Nunes	São Joaquim/SC	15/09/08
53516.000178/08	Ruy Moraes Terra	Santa Mônica/PR	15/09/08

Aplico a sanção de ADVERTÊNCIA, por ter infringido o disposto no item 9.8 da Norma 13/97, à :

N.º do Processo	Entidade	Cidade - UF	Data
53520.000174/08	Carlos Alberto Horn Transporte-ME	Santa Cecília/SC	15/09/08
53516.004934/06	César Augusto Marcolin	Guaraniaçu/PR	17/09/08

Aplico a sanção de ADVERTÊNCIA, por ter infringido o disposto no item 9.4 e 9.8 da Norma 13/97 e o art. 18 c/c art. 61 da Resolução 303/02, à :

N.º do Processo	Entidade	Cidade - UF	Data
53520.000173/08	Indústria de Compensados Guararapes LTDA	Santa Cecília/SC	15/09/08
53520.000179/08	Odilón Farias Pereira	São Joaquim/SC	15/09/08

**TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE**
**ESCRITÓRIO REGIONAL NO RIO DE JANEIRO**
**DESPACHOS DO GERENTE**

Em 16 de janeiro de 2009

Processo nº 53508.014896/2008 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 1.752,93 (hum mil setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos), à ASSOCIAÇÃO RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA ECOLÓGICA DESPERTA FM, pelo uso de radiofrequência sem a competente autorização da Anatel, na execução, sem outorga, de Serviço de Radiodifusão, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, por estar incursa no art. 163 do mesmo diploma legal.

Em 6 de fevereiro de 2009

Processo nº 53508.017560/2008 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 2.011,20 (dois mil onze reais e vinte centavos), à EDATEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., pela exploração comercial do Serviço de Comunicação Multimídia sem a competente autorização da Anatel, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, por estar incursa no art. 131 do mesmo diploma legal.

Processo nº 53508.001081/2009 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 1.752,93 (hum mil setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos), ao Senhor ISAIAS ANTUNES CARVALHO, representante da RÁDIO FILADÉLFIA FM, pelo uso de radiofrequência sem a competente autorização da Anatel, na execução, sem outorga, de Serviço de Radiodifusão, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, por estar incursa no art. 163 do mesmo diploma legal.

WERNER STEINERT JUNIOR

**SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS**
**ATO Nº 1.529, DE 25 DE MARÇO DE 2009**

Transfere a autorização do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, expedida à FRANCISCO MELE NETO, por meio do Ato nº 69096, de 12/12/2007, para FAZENDA COLORADO LTDA, CNPJ nº 08.081.542/0001-48, bem como a outorga de autorização de uso de radiofrequência(s), associada(s) à autorização para execução do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE  
Superintendente

**ATO Nº 1.530, DE 25 DE MARÇO DE 2009**

Expede autorização à ALUSA ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 58.580.465/0031-64 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE  
Superintendente

**ATO Nº 1.531, DE 25 DE MARÇO DE 2009**

Expede autorização à GBF - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E DE TURISMO LTDA., CNPJ nº 04.833.238/0001-59 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE  
Superintendente

**ATO Nº 1.532, DE 25 DE MARÇO DE 2009**

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à GUI-LHERME CRUZ DE SOUZA COELHO, CPF nº 261.784.941-49 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE  
Superintendente

**ATO Nº 1.534, DE 25 DE MARÇO DE 2009**

Outorga autorização para uso de radiofrequência à L R COMUNICACOES LTDA - ME, CNPJ nº 08.935.043/0001-70 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE  
Superintendente

**ATO Nº 1.535, DE 25 DE MARÇO DE 2009**

Expede autorização à MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA, CNPJ nº 01.263.896/0015-60 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE  
Superintendente

**ATO Nº 1.536, DE 25 DE MARÇO DE 2009**

Expede autorização à MINERAIS & METAIS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, CNPJ nº 02.587.633/0007-69 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE  
Superintendente

**ATO Nº 1.537, DE 25 DE MARÇO DE 2009**

Expede autorização à PEDRO AMARILDO CLEMENTE, CPF nº 027.675.308-98 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE  
Superintendente

**ATO Nº 1.538, DE 25 DE MARÇO DE 2009**

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à PRELAZIA DE ITACOATIARA, CNPJ nº 04.319.703/0001-38 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE  
Superintendente

**ATO Nº 1.539, DE 25 DE MARÇO DE 2009**

Outorga autorização para uso de radiofrequência à PROTIVA LTDA, CNPJ nº 10.484.696/0001-22 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE  
Superintendente

## ATO Nº 1.540, DE 25 DE MARÇO DE 2009

Expede autorização à RECOFARMA INDUSTRIA DO AMAZONAS LTDA, CNPJ nº 61.454.393/0001-06 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE  
Superintendente

## ATO Nº 1.541, DE 25 DE MARÇO DE 2009

Outorga autorização para uso de radiofrequência à UNIDA-DE DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA ZONA DA MATA DE PERNAMBUCO, CNPJ nº 04.806.051/0001-66 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE  
Superintendente

## SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

## DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 26 de abril de 2007

Nº 122/2007/PBOA/SPB - PADO n.º 53528.005585/2004 - Resolve: aplicar a sanção de MULTA no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), por violação às Cláusulas 4,5 e 15.1, incisos III e X do Contrato de Concessão à Concessionária Brasil Telecom S.A. - Filial Rio Grande do Sul, Setor 29 do Plano Geral de Outorgas.

GILBERTO ALVES  
Interino

Em 28 de janeiro de 2008

Nº 372/2008/PBCPP/PBCP/SPB - PADO n.º 535000130682007- Resolve aplicar sanção de MULTA no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) à Brasil Telecom S.A. - Filial SC, em virtude da infração ao artigo 70 do Regulamento do STFC, aprovado pela Resolução nº 426, de 09/12/2005, com base nos critérios de dosimetria expostos no Informe nº 542/2007/PBCPP/PBCP/SPB, DETERMINAR à Brasil Telecom S.A. - Filial SC que proceda ao atendimento da usuária reclamante, instalando o acesso individual requerido e COMPROVAR, no prazo de 30 (trinta) dias que efetuou a instalação do acesso individual supramencionado.

Em 14 de maio de 2008

Nº 1.373/2008/PBQI/SPB - Processos nº 53500.008424/2000 e 53500.000821/2001. RESOLVE: Aplicar sanção de MULTA à Brasil Telecom - Filial Acre no valor total de R\$ 31.086,54 (trinta e um mil e oitenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos), sendo: a. MULTA no valor de R\$ 5.097,90 (cinco mil e noventa e sete reais e noventa centavos), em virtude do descumprimento do art. 23, alínea "a", do PGMQ, em relação ao indicador "Taxa de informações do código de acesso do usuário respondida em até 30 segundos" no mês de julho de 2000; b. MULTA no valor de R\$ 8.017,80 (oito mil e dezessete reais e oitenta centavos), em virtude do descumprimento do art. 23, alínea "a", do PGMQ, em relação ao indicador "Taxa de informações do código de acesso do usuário respondida em até 30 segundos" no mês de agosto de 2000; c. MULTA no valor de R\$ 7.288,50 (sete mil duzentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos), em virtude do descumprimento do art. 23, alínea "a", do PGMQ, em relação ao indicador "Taxa de informações do código de acesso do usuário respondida em até 30 segundos" no mês de setembro de 2000; d. MULTA no valor de R\$ 6.768,00 (seis mil setecentos e sessenta e oito reais), em virtude do descumprimento do art. 23, alínea "a", do PGMQ, em relação ao indicador "Taxa de informações do código de acesso do usuário respondida em até 30 segundos" no mês de outubro de 2000; e. MULTA no valor de R\$ 3.774,00 (três mil setecentos e setenta e quatro reais), em virtude do descumprimento do art. 23, alínea "a", do PGMQ, em relação ao indicador "Taxa de informações do código de acesso do usuário respondida em até 30 segundos" no mês de novembro de 2000; f. MULTA no valor de R\$ 140,34 (cento e quarenta reais e trinta e quatro centavos), em virtude do descumprimento do art. 23, alínea "a", do PGMQ, em relação ao indicador "Taxa de informações do código de acesso do usuário respondida em até 30 segundos" no mês de dezembro de 2000; g. Aplicar sanção de ADVERTÊNCIA à Brasil Telecom - Filial Acre, em virtude do descumprimento do art. 4º, caput e §1º, do RIQ, em relação ao indicador "Taxa de informações do código de acesso do usuário respondida em até 30 segundos", no mês julho de 2000.

GILBERTO ALVES

Em 7 de julho de 2008

Nº 2.062/2008 - PBOAC/PBOA/SPB - PADO n.º 53508.015477/2006 - Resolve: aplicar a sanção de MULTA no valor de R\$ 1.001,00 (mil e um reais), por violação ao item 4.5 do anexo à Resolução nº 324/2002 e aos incisos I, II, III e IV, art. 37, do Anexo à Resolução nº 73/1998, à ETML - Empresa de Telefonia Multiusuário LTDA.

Em 2 de setembro de 2008

Nº 2.986/2008 - PBOAC/PBOA/SPB - PADO n.º 53520.000794/2006 - Resolve: aplicar a sanção de ADVERTÊNCIA, por violação ao §1º do art. 34 do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução nº 426, de 09/12/2005 c/c §1º da Cláusula 16.7 e inciso V da Cláusula 16.1, do inciso V, à Brasil Telecom - Filial Santa Catarina.

GILBERTO ALVES  
Interino

Em 26 de setembro de 2008

Nº 3.735/2008/PBCPA/PBCP/SPB - PADO n.º 53532.002752/2005- Resolve: aplicar sanção de Multa no valor de R\$29.383,25 (vinte e nove mil e trezentos e oitenta e três reais e vinte e cinco centavos) para a Telemar Norte Leste S.A. - Telemar-PE, em razão do descumprimento ao Artigo 15, Inciso I, da Resolução n.º 388, de 07 de dezembro de 2004.

Em 9 de dezembro de 2008

Nº 5.084/2008/PBCPA/PBCP/SPB - PADO n.º 53500.033416/2005- Resolve REVER o valor da sanção de MULTA aplicada à Telemar Norte Leste S/A - Telemar/CE, para fixá-la em R\$ 277.549,54 (duzentos e setenta e sete mil, quinhentos e quarenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos), em virtude do descumprimento do art. 6º do Regulamento para Utilização de Cartão Indutivo em Telefone de Uso Público do STFC, c/c Atos nº 37.166, de 26/06/2003.

Em 16 de dezembro de 2008

Nº 5.268/2008/PBCPP/PBCP/SPB - PADO n.º 535000045612003- Resolve aplicar sanção de ADVERTÊNCIA para cada uma das seguintes infrações: ao art. 10, alínea b, ao art. 18, ao art. 8º e ao art. 4º, § 2º da Resolução nº 66 de 09/11/1998 e MULTA no valor de R\$ 40.050,00 (quarenta mil e cinquenta reais) à Brasil Telecom S.A. - Filial RO, em virtude da infração ao artigo 4º, § 2º da Resolução nº 66, nos termos do Informe nº 404/PBCPP/PBCP, com base nos critérios de dosimetria neste expostos.

Nº 5278/2008/PBQI/SPB - Processo nº 53500.001311/2001. Resolve: i. Aplicar sanção de ADVERTÊNCIA a Telemar/PI, pelo descumprimento do art. 26, §1º, do RSTFC; ii. Aplicar sanção de MULTA a Telemar/PI, no valor total de R\$ 6.906,97 (SEIS MIL, NOVECIENTOS E SEIS REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS), pelo descumprimento do art. 44, §2º, do RST.

Nº 5.279/2008 - PBQI/SPB - PADO n.º 53500.019095/2004 - Resolve: REVER a decisão constante do Despacho nº 2199/2008/PBQI/SPB, alterando-se o montante da multa aplicada à Telemar/PA para o valor total de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), em virtude do descumprimento das metas previstas nos arts. 9º e 36 do PGMQ.

Em 26 de dezembro de 2008

Nº 5.674/2008/PBCPP/PBCP/SPB - PADO n.º 53500000682003- Resolve aplicar sanção de MULTA à Brasil Telecom S.A - Filial MS no valor de R\$ 41.769,78 (quarenta e um mil, setecentos e sessenta e nove reais e oito centavos) para a infração ao artigo 5º, do Regulamento do STFC, aprovado pela Resolução nº 85, de 30/12/1998 e DETERMINAR à Concessionária a comprovação da devolução dos valores cobrados indevidamente aos usuários, no prazo de 60 (sessenta) dias da notificação deste Despacho, tomando como base para cálculo dos valores devidos a data de início da aplicação da tarifa de longa distância nacional, como determinou o Despacho nº 020/2003/PBCP/SPB.

Em 29 de dezembro de 2008

Nº 5.705/2008/PBCPP/PBCP/SPB - PADO n.º 535000044162003- Resolve aplicar sanção de MULTA no valor de R\$ 76.200,00 (setenta e seis mil e duzentos reais) à Brasil Telecom S.A. - Filial DF, em virtude da infração ao artigo 16 da Resolução nº 85, de 30/12/1998 e ADVERTÊNCIA para cada uma das infrações a seguir: atarifação das chamadas aos serviços públicos de emergência 192 e 193 originadas de TUP - Terminal de Uso Público (infração ao art. 39, do RSTFC), b) não funcionamento do serviço de informações de assinantes e do serviço de informação - 0800 e c) não funcionamento do código de acesso de assinante do STFC - 102 (infração ao art. 41 do RSTFC).

Nº 5.706/2008/PBCPP/PBCP/SPB - PADO n.º 535000048462003- Resolve aplicar sanção de MULTA no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) à Brasil Telecom S.A. - Filial DF, em virtude da infração ao artigo 96 do Regulamento do STFC, aprovado pela Resolução nº 85, de 30/12/1998 e DETERMINAR à Concessionária que ressarça em dobro os valores cobrados indevidamente aos usuários, nos termos do art. 42 do Código de Defesa do Consumidor e que demonstre o ressarcimento no prazo de 60 (sessenta) dias da notificação deste Despacho.

Em 30 de dezembro de 2008

Nº 5.763/2008/PBCPP/PBCP/SPB - PADO n.º 535120016812005- Resolve aplicar sanção de MULTA à Telemar Norte Leste S.A - Filial ES no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para a infração aos artigos 6º, 8º, 10 e 18 §2º do Regulamento sobre divulgação de listas de assinantes e de edição e distribuição de Lista Telefônica Obrigatória e Gratuita (LTOG), aprovado pela Resolução nº 66, de 09/11/1998 e NOTIFICAR o denunciante e o Ouvidor desta Agência do resultado deste PADO, nos termos do art. 97 e Parágrafo único do Regimento interno da Anatel.

Em 13 de janeiro de 2009

Nº 226/2009/PBCPP/PBCP/SPB - PADO n.º 535240038662007 - Resolve aplicar a sanção de MULTA no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em virtude do descumprimento do art. 70, §3º do Regulamento do STFC, aprovado pela Resolução nº 426/2005, com base nos critérios de dosimetria expostos no Informe nº 457/2008-PBCPP/PBCP.

GILBERTO ALVES

## RETIFICAÇÃO

NO DESPACHO Nº 5.323, de 17 de dezembro de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2009, Seção I, Página 64, onde se lê, "PADO Nº 53524.001608/2007", leia-se "PADO Nº 53524.008331/2007".

SECRETARIA DE SERVIÇOS  
DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

## PORTARIA Nº 109, DE 17 DE MARÇO DE 2009

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 187, inciso XIX, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.038126/2008, resolve:

Art. 1º Homologar a Alteração Contratual que alterou a razão social da RTN - REDE DE TELEVISÃO DO NORDESTE LTDA, para LF - Administração, Participação e Empreendimentos Ltda..

Art. 2º Autorizar, nos termos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, a REDE NORDESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA., executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Caruaru, Estado de Pernambuco, a efetuar sua 7ª Alteração Contratual, resultando em: modificação dos seus quadros societário e diretivo, conforme mencionado nesta Portaria; mudança do endereço sede da Sociedade para: Avenida José Pinheiro dos Santos nº 650, Bairro de Petrópolis, Caruaru-PE.

Art. 3º Determinar, nos termos do citado Regulamento, que a entidade apresente a alteração contendo a modificação autorizada, registrada na repartição competente, para aprovação deste Ministério das Comunicações.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

## Ministério de Minas e Energia

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA Nº 143, DE 24 DE MARÇO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 60 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 01/2008, e o que consta do Processo nº 48500.000654/2008-94, resolve:

Art. 1º O inciso I, do art. 3º, da Portaria MME nº 93, de 20 de fevereiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - .....  
a) implementação da Subestação e respectivo Sistema de Transmissão associado: até 5 de outubro de 2009;

.....  
c) obtenção da Licença Ambiental de Operação: até 5 de junho de 2010;

.....  
d) início do Comissionamento: até 5 de maio de 2010; e

....." (NR)  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

## AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

## RETIFICAÇÃO

Na Resolução Autorizativa nº 1.831, de 10/03/2009, constante do Processo nº 48500.007470/2008-55, publicada no D.O. nº 52, de 18/03/2009, seção 1, página 90, na Ementa, onde se lê: "... localizada no Município de Bom Jesus, Estado do Rio de Janeiro.",



leia-se: "... localizada no Município de Bom Jardim, Estado do Rio de Janeiro." e onde se lê: "Art. 1º..., localizada no Município de Bom Jesus, Estado do Rio de Janeiro.", leia-se: "Art. 1º..., localizada no Município de Bom Jardim, Estado do Rio de Janeiro."

## DIRETORIA

### DESPACHO DO DIRETOR Em 25 de março de 2009

Nº 1.114 - O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no art. 43, § 3º, da Norma de Organização ANEEL - 001, aprovada pela Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.006103/2008-34, resolve não conhecer do Recurso Administrativo interposto, de forma intempestiva, pela Sra. Antônia Cristelites Gurgel Queiroz, em face da decisão proferida pela ARCE, referente à cobrança, da Companhia Energética do Ceará - COELCE, por consumo de energia elétrica não faturada efetuada na unidade consumidora sob responsabilidade da consumidora.

ROMEU DONIZETE RUFINO

### SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 25 de março de 2009

Nº 1.108 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecidas pela Resolução Autorizativa nº 251, de 27 de junho de 2005, alterada pela Resolução Autorizativa nº 1.543, de 2 de setembro de 2008, com base no art. 8º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 5º do Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, na Resolução nº 112, de 18 de maio de 1999, e o que consta do Processo nº 48100.000348/1996-57, resolve: I - Autorizar a Nardini Agroindustrial Ltda. a ampliar a capacidade instalada da Usina Termelétrica Nardini, passando de 21.400 kW, constituída por quatro unidades turbogeradoras a vapor, sendo duas de 1.200 kW, uma de 4.000 kW e uma de 15.000 kW, para 29.000 kW, constituída por três unidades turbogeradoras a vapor, sendo uma de 4.000 kW, uma de 10.000 kW e uma de 15.000 kW, localizada no Município de Vista Alegre do Alto, Estado do São Paulo. II - A autorizada deverá observar o disposto na Resolução nº 433, de 26 de agosto de 2003.

Nº 1.109 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução Autorizativa nº 251, de 27 de junho de 2005, alterada pela Resolução Autorizativa nº 1.543, de 02 de setembro de 2008, com base na Resolução Normativa nº 77, de 18 de agosto de 2004, alterada pela Resolução Normativa nº 271, de 03 de julho de 2007, e considerando o que consta no processo 48100.001752/1997-29 resolve: I - Estabelecer em 50% (cinquenta por cento) o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição, anteriormente definido no Parágrafo único do art. 5º da Resolução nº 358, de 22 de dezembro de 1999, incidindo na produção e no consumo da energia comercializada pela PCH Paraíso I, da Pantanal Energética Ltda. II - O percentual de redução deverá perdurar enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 30.000kW.

HÉLVIO NEVES GUERRA

### SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 25 de março de 2009

Nº 1.103 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com o que estabelece a Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.004783/2008-51, considerando o recurso interposto pela empresa FAFEN Energia S.A. em face do Auto de Infração nº 013/2009-SFG/ANEEL, de 17 de fevereiro de 2009, resolve: (i) conhecer por tempestivo o recurso contra o Auto de Infração nº 013/2009-SFG; (ii) indeferir a solicitação de conversão da pena de multa aplicada em advertência, nos termos do art. 8º da Resolução Normativa ANEEL nº 63, de 12 de maio de 2004; (iii) não acatar as alegações apresentadas pela autuada; e (iv) manter na integralidade a decisão constante no Auto de Infração nº 013/2009-SFG, qual seja, a aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 538.048,90 (quinhentos e trinta e oito mil e quarenta e oito reais e noventa centavos), adotando como fundamento aqueles constantes na Exposição de Motivos desta decisão, observando o disposto no art. 34 da Resolução Normativa ANEEL nº 63, de 12 de maio de 2004. Para efeitos de recolhimento da multa devem ser observadas as disposições do art. 24, parágrafo único, e art. 25 da Resolução Normativa ANEEL nº 63, de 12 de maio de 2004.

Nº 1.105 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada Resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.006719/2001-59, resolve: I - Liberar as unidades geradoras UG1, UG2 e UG3, de 8.100 kW cada, totalizando 24.300 kW de capacidade instalada, da PCH São Domingos II, localizada no Município de São Domingos, Estado de Goiás, de titularidade da empresa Santa Cruz Power Corporation Usinas Hidroelétricas S.A., autorizada nos termos da Resolução ANEEL nº 510, de 26 de novembro de 2001, que teve regularizada a alteração de sua capacidade instalada nos termos do Despacho ANEEL nº 1.892, de 18 de agosto de 2006, para início da operação em teste a partir do dia 26 de março de 2009; II - Nos termos do art. 7º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, a Santa Cruz Power Corporation Usinas Hidroelétricas S.A. deverá enviar à SFG, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a data de conclusão da operação em teste, o relatório final de testes e ensaios, ratificando ou retificando a potência das unidades geradoras, devidamente acompanhado de cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA pela empresa ou profissional responsável pela elaboração deste; III - A solicitação do início da operação comercial somente poderá ser efetuada após a conclusão da operação em teste e, conforme a pertinência de cada caso, a liberação estará condicionada à apresentação dos documentos originais exigidos no art. 5º e dar-se-á nos termos do art. 6º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003.

Nº 1.106 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada Resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.001567/2005-59, resolve: I - Liberar a unidade geradora UG2 de 1.800 kW, da PCH Carandaí, localizada nos Municípios de Coronel Xavier Chaves e Prados, Estado de Minas Gerais, de titularidade da Companhia Industrial Fluminense - CIF, autorizada nos termos da Resolução Autorizativa nº 365, de 28 de novembro de 2005, que teve a alteração de sua capacidade instalada autorizada nos termos do Despacho ANEEL nº 778, de 4 de março de 2009, para início da operação em teste a partir do dia 26 de março de 2009; II - Nos termos do art. 7º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, a Companhia Industrial Fluminense - CIF deverá enviar à SFG, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a data de conclusão da operação em teste, o relatório final de testes e ensaios, ratificando ou retificando a potência da unidade geradora, devidamente acompanhado de cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA pela empresa ou profissional responsável pela elaboração deste; III - A solicitação do início da operação comercial somente poderá ser efetuada após a conclusão da operação em teste e, conforme a pertinência de cada caso, a liberação estará condicionada à apresentação dos documentos originais exigidos no art. 5º e dar-se-á nos termos do art. 6º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003.

RÔMULO DE VASCONCELOS FEIJÃO

### SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 25 de março de 2009

Nº 1.110 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições regulamentares, diante do disposto no §3º do art. 1º da Resolução Autorizativa nº 1.665/2008, considerando as correspondências protocoladas sob os nºs 48512.006694/2008-00 e 48512.006697, e o constante dos Processos nºs 48500.003225/2008-79 e 48500.003226/2008-13, resolve: I - considerar atendida, pela Empresa de Transmissão de Energia do Rio Grande do Sul S.A. e pela Empresa de Transmissão de Energia de Santa Catarina S.A., a exigência de envio dos documentos comprobatórios de implementação da transferência de controle autorizada; e II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 1.111 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2004, nos arts. 28, 28-A e 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta do Documento nº 48512.009245/2009-00, resolve: I - anuir com a dação de recebíveis em garantia, pela Manaus Energia S.A., até o limite de 0,20% da receita líquida, no período entre 2009 a 2026, para captação de recursos junto à Eletrobrás no valor de até R\$8.831.563,10, para investimentos na respectiva área da delegação do serviço público; II - ressaltar que (i) a possibilidade de oferecer em garantia os direitos emergentes da delegação está limitada a montante que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços, e (ii) é de exclusiva responsabilidade da delegatária a gestão quanto à necessidade, oportunidade, análise dos riscos e custo inerentes à operação; III - registrar que esta manifestação não dará aos agentes credores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela delegatária, dos seus compromissos financeiros; e IV - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 1.112 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto no Despacho nº 4.261, de 17 de novembro de 2008, a correspondência Carta nº 014/Diretoria de Regulação/2008, de 17 de dezembro de 2008, protocolada sob o nº 48512.047024/2008-00, e o que consta do Processo nº 48500.005482/2008-45, resolve: I - considerar atendida pela Ampla Energia e Serviços S.A. e pela Companhia Energética do Ceará a exigência de envio do Termo Aditivo ao contrato objeto do referido Despacho; e II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 1.113 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2004, nos arts. 28, 28-A e 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta do Documento nº 48512.007436/2009-00, resolve: I - anuir com a dação de recebíveis em garantia, pela CEB Distribuição S.A., até o limite de 2,02% da receita líquida, no período entre 2009 a 2015, para captação de recursos junto à Eletrobrás, no valor de até R\$ 56.000.000,00, e ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, no valor de até R\$35.000.000,00, para investimentos na respectiva área da delegação do serviço público; II - ressaltar que (i) a possibilidade de oferecer em garantia os direitos emergentes da delegação está limitada a montante que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços, e (ii) é de exclusiva responsabilidade da delegatária a gestão quanto à necessidade, oportunidade, análise dos riscos e custo inerentes à operação; III - registrar que esta manifestação não dará aos agentes credores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela delegatária, dos seus compromissos financeiros; e IV - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO GANIM

### SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 25 de março de 2009

Nº 1.104 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 2 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001545/2007-88, resolve: I - Aceitar os estudos de inventário hidrelétrico do arroio Mulada, afluente pela margem esquerda do rio das Antas, localizado na sub-bacia 86, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado do Rio Grande do Sul, para fins de análise, apresentados pela empresa Arroio Mulada Energética Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 09.434.539/0001-23, e desenvolvidos pela empresa Electra Power Geração de Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 07.356.196/0001-09. II - Ficam insubsistentes os requerimentos para elaboração de estudos sobre o mesmo curso d'água que forem protocolados após a data de publicação deste ato.

Nº 1.107 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002272/2008-03, resolve: I - Não aceitar o projeto básico da PCH Linha São Paulo, situada no rio da Várzea, sub-bacia 74, na bacia hidrográfica do Uruguai, localizada nos Município(s) de Almirante Tamandaré do Sul e Chapada, no Estado do Rio Grande do Sul, apresentado e desenvolvido pela empresa Avir Geração de Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.594.034/0001-63, pelo não atendimento ao artigo 12 da Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998. II - Facultar à interessada a reapresentação desses estudos de acordo com a orientação emanada da Nota Técnica nº 120/2009-SGH/ANEEL, acostada ao processo de referência, estabelecendo que os mesmos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL a partir do dia 23/06/2009 até a data de 23/07/2009. III - Ratificar que a não apresentação das informações e relatórios na data determinada implicará declaração de abandono e transferência do registro para a condição de inativo.

ANDRÉ RAMON SILVA MARTINS

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO  
ECONÔMICADESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
Em 25 de março de 2009

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria ANEEL nº 420, de 31 de outubro de 2006, com amparo na sétima subcláusula, da cláusula sétima, do Contrato de Concessão de Distribuição nº 05/2001-ANEEL, firmado entre a Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - CERON e a União, em 12 de fevereiro de 2001, e o que consta do processo nº 48500.004347/2006-40, resolve:

Nº 1.115 - I - tornar público o início do processo da segunda revisão tarifária periódica da CERON, que resultará no reposicionamento das tarifas de energia elétrica da concessionária em nível compatível com o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, com vigência a partir de 30 de novembro de 2009, e na determinação do "Fator X" a ser aplicado nos reajustes tarifários anuais até a próxima revisão periódica;

II - estabelecer o cronograma de atividades do processo da revisão tarifária periódica, conforme tabela a seguir:

EVENTO	DATA
1. Expedição de ofício à concessionária solicitando informações para subsidiar a revisão tarifária periódica.	até 26/03/2009
2. Apresentação, pela concessionária, das informações solicitadas pela ANEEL.	até 05/05/2009
3. Reunião de trabalho com a concessionária, na ANEEL, para discussão do processo, com o objetivo de aprimorar a proposta de revisão tarifária periódica que será colocada em audiência pública.	até 09/06/2009
4. Reunião com o respectivo conselho de consumidores, na ANEEL, para apresentação de proposta de revisão tarifária periódica e esclarecimentos de dúvidas sobre o processo de revisão tarifária.	até 09/06/2009
5. Manifestação formal da concessionária sobre os aprimoramentos na proposta de revisão tarifária periódica que será colocada em Audiência Pública, conforme item 3.	até 21/07/2009
6. Apresentação na internet, pela ANEEL, na forma de consulta pública, da proposta de revisão tarifária periódica com a respectiva análise.	até 03/09/2009
7. Promoção, pela ANEEL, de audiência pública na cidade de Porto Velho - RO.	até 08/10/2009
8. Publicação no DOU, pela ANEEL, do resultado da revisão tarifária periódica, mediante a fixação do reposicionamento tarifário, do valor do Fator X, da estrutura tarifária e dos valores das tarifas de fornecimento de energia elétrica.	até 30/11/2009

III - estabelecer que as eventuais alterações no citado cronograma serão publicadas em espaço específico disponibilizado na página da ANEEL na Internet: <http://www.aneel.gov.br>.

DAVI ANTUNES LIMA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS  
NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

## AUTORIZAÇÃO Nº 173, DE 25 DE MARÇO DE 2009

O DIRETOR GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, de acordo com o disposto no inciso III do art. 9º do Anexo I ao Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, com base na Resolução de Diretoria nº 211, de 17 de março de 2009, nos termos da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e da Resolução ANP nº 25, de 02 de setembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.014986/2008-17, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a atividade de operação da planta industrial de produção de biodiesel da empresa Abdiel Ltda., CNPJ nº 07.443.010/0001-40, situada na Avenida Pércio Perfeito, s/n.º, Quadra 02, Lotes 07 a 10, Distrito Industrial, Município de Araguari, Estado de Minas Gerais, com capacidade de produção de 6,0 m³/d, utilizando rota etílica.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para a atividade de operação da planta industrial de produção de biodiesel supracitada, previstas e comprovadas para a presente autorização.

Art. 3º Esta Autorização não desobriga a Abdiel Ltda. a solicitar a Autorização para Comercialização a esta Agência, para sua planta industrial, de acordo com o art. 14, da Resolução ANP nº 25/2008.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA

## AUTORIZAÇÃO Nº 174, DE 25 DE MARÇO DE 2009

O DIRETOR GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o constante do processo ANP nº 48610.001700/2009-14, com base na Resolução de Diretoria nº 272, de 25 de março de 2009, e

Considerando que o Regulamento ANP nº 07/2007 aprovado pela Resolução ANP nº 37/2007 define os critérios e procedimentos para credenciamento de entidades para atividade de certificação de conteúdo local;

Considerando o atendimento a todas as exigências do Regulamento ANP nº 07/2007 pertencente à Resolução ANP nº 37/2007 de 16 de novembro de 2007, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa ABS GROUP SERVICES DO BRASIL LTDA., CNPJ: 42.174.805/0001-00, autorizada a exercer a atividade de certificação de conteúdo local de bens e serviços para as áreas de atividades descritas a seguir:

Código	Descrição da Área de Atividade
PE002	Apoio Logístico e Operacional.
PE003	Perfuração, Completação e Avaliação de Poços.
EN004	Sistemas de Telecomunicações.

Art. 2º O objeto da presente autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta autorização terá validade de 4 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta, conforme estabelecido no item 3.5.5 do Regulamento ANP nº 7/2007 pertencente à Resolução ANP nº 37/2007.

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA

## AUTORIZAÇÃO Nº 175, DE 25 DE MARÇO DE 2009

O DIRETOR GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, de acordo com o disposto no § 3º do art. 6º do Anexo I do Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, com base na Resolução de Diretoria nº 273, de 25 de março de 2009, nos termos da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997 e da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.013231/2007-14 e considerando:

-a Resolução CNPE nº 04, de 21 de novembro de 2006, a qual estabelece diretrizes e recomendações para a implementação de Projetos de Importação de Gás Natural Liquefeito (GNL), a serem

disponibilizados ao mercado brasileiro, de forma a garantir suprimento confiável, seguro e diversificado de Gás Natural;

-a importância estratégica da implementação do Projeto de Gás Natural Liquefeito (GNL) da Baía de Guanabara / RJ para o aumento da segurança do abastecimento energético na Região Sudeste do Brasil;

-o pioneirismo do Projeto de GNL da Baía de Guanabara, desenvolvido pela Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG, visando à regaseificação do gás natural liquefeito e ao escoamento de gás natural por gasoduto;

-ser este um tema regulatório pioneiro e sem antecedentes no mercado gasífero nacional;

-a necessidade da atuação conjunta de todos os órgãos públicos envolvidos no processo de aprovação do Projeto de GNL da Baía de Guanabara;

-a publicação da Autorização ANP nº 148, de 10 de março de 2009, na Seção 1 do Diário Oficial da União nº 47, de 11 de março de 2009, mediante a qual a Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG foi autorizada temporariamente a operar os Braços de Transferência nºs 1 a 6, para comissionamento do Terminal com Gás Natural Liquefeito (GNL);

-o atendimento, pela empresa Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG, de todos os requisitos técnicos constantes da Portaria ANP nº 170/1998 no processo de outorga de autorização temporária para comissionamento, com gás natural, das instalações utilizadas para transferência de gás natural, via Braços de Transferência de nºs 7 e 8, e do gasoduto de 28 polegadas e aproximadamente 12 km de extensão entre o Terminal de GNL da Baía de Guanabara e o Gasdud II, em interligação provisória anterior ao furo direcional no Rio Estrela, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG, cujo registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) é o de nº 06.248.349/0025-09, autorizada a operar temporariamente os Braços de Transferência de nºs 7 e 8, do Terminal de GNL da Baía de Guanabara, e o gasoduto, para transferência de gás natural entre esse Terminal e o Gasdud II, com 28 polegadas de diâmetro e aproximadamente 12 km de extensão, dos quais 10 km correspondem ao trecho marítimo e 2 km correspondem ao trecho terrestre até a interligação provisória deste gasoduto com o Gasdud II em localidade do Município de Magé anterior ao furo direcional de travessia do Rio Estrela.

Art. 2º Esta Autorização terá validade de 60 dias a contar da data da sua aprovação.

Art. 3º A outorga da Autorização de Operação, após o comissionamento com o gás natural liquefeito e regaseificado, condicionar-se-á à apresentação à ANP dos documentos revisados, atualizados e traduzidos para a língua portuguesa, conforme construção e montagem, relacionados no Ofício ANP nº 138/2009/SCM, de 06 de março de 2009;

Art. 4º A autorizada deverá disponibilizar via Fax, o Boletim de Conformidade até 24 horas após o alinhamento do produto, para a Superintendência de Biocombustíveis e de Qualidade de Produtos - SBQ/ANP pelo número (21) 2112-8669, conforme o disposto no Art. 6º da Resolução ANP nº 16 de 17 de junho de 2008. Adicionalmente, o carregador e o transportador deverão manter sob sua guarda os Certificados da Qualidade e os Boletins de Conformidade, respectivamente, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses a contar da data de emissão, e torná-los disponíveis à ANP sempre que solicitados, em atendimento ao Art. 9º da supracitada Resolução.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data da sua aprovação.

HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA

DIRETORIA III  
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTODESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
Em 25 de março de 2009

Nº 619 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 32, de 6 de março de 2001, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de gás natural veicular - GNV:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GNV/PR0066900	TS - COMÉRCIO DE GÁS VEICULAR LTDA	85.075.588/0001-03	COLOMBO	PR	48610.002578/2009-95

Nº 620 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/PA0177044	A DOR R A COSTA	10.469.673/0001-49	BELEM	PA	48610.002555/2009-81
GLP/AM0177045	A G DA S BARROSO - ME	09.024.081/0001-34	MANAUS	AM	48610.002692/2009-15
GLP/PR0177046	ADAIR MORAES - GÁS	05.571.231/0001-79	FOZ DO IGUAÇU	PR	48610.000258/2005-77
GLP/PR0177047	ADAUTO JOSÉ EMÍDIO FERREIRA	10.490.366/0001-40	SAO JOSE DOS PINHAIS	PR	48610.002203/2009-25
GLP/PR0177048	ADOLAR LUIZ LAZZARI - GAS	06.344.003/0001-29	MANGUEIRINHA	PR	48610.008903/2004-19
GLP/SP0177049	AGOSTINHO DESTRO ME	69.340.982/0001-67	ITANHAEM	SP	48610.002558/2009-14
GLP/BA0177050	ANA PAULA SIMÕES DOS SANTOS	09.614.672/0001-61	SALVADOR	BA	48610.002207/2009-11
GLP/PB0177051	ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS	05.725.774/0001-01	MARI	PB	48610.002536/2009-54
GLP/BA0177052	ARCO IRIS COM.DE GÁS E ÁGUA MINERAL LTDA	10.563.824/0001-23	ITAPE	BA	48610.002567/2009-13
GLP/MS0177053	AZUMA & FONSECA LTDA ME	08.935.375/0001-55	CAMPO GRANDE	MS	48610.002534/2009-65
GLP/CE0177054	CARIRI ORIENTAL GAS LTDA	00.597.102/0001-36	BREJO SANTO	CE	48610.004845/2004-54
GLP/PE0177055	CICERO MANOEL DA SILVA - ME	09.333.880/0001-92	IPOJUCA	PE	48610.002134/2009-50
GLP/GO0177056	EDISON SEBASTIÃO DA SILVA - JK	09.472.289/0001-16	OUIDOR	GO	48610.002477/2009-14



GLP/PE0177057	EDMILSON TOSCANO DE LEMOS	06.267.697/0001-48	RECIFE	PE	48610.006846/2006-11
GLP/RS0177058	ESTEVAO ARAUJO LOPES - EPP	10.582.959/0001-36	SANTA VITORIA DO PALMAR	RS	48610.002573/2009-62
GLP/SP0177059	GARDINO & TOZETTI MATAO LTDA - ME	09.447.575/0001-21	MATAO	SP	48610.002535/2009-18
GLP/RS0177060	GERSON BARTH & CIA LTDA	07.189.674/0001-25	CAPITAO	RS	48610.002527/2009-63
GLP/MS0177061	GILDO JOSE BARBOSA	09.015.002/0001-29	CAMPO GRANDE	MS	48610.002146/2009-84
GLP/PR0177062	GISELE C. DOS SANTOS & CIA LTDA	09.401.694/0001-43	FOZ DO IGUAU	PR	48610.002487/2009-50
GLP/MG0177063	GM GÁS COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA - ME	01.866.140/0001-00	MONTES CLAROS	MG	48610.000501/2006-38
GLP/SP0177064	HILDO RODRIGUES DE ALMEIDA	71.368.484/0001-74	LUIS ANTONIO	SP	48610.002210/2009-27
GLP/MG0177065	JOSE DAVILA BITENCOURT - ME	10.512.732/0001-14	SILVIANOPOLIS	MG	48610.002522/2009-31
GLP/PB0177066	JOSENILDO ARAUJO DA COSTA	09.255.522/0001-09	PEDRAS DE FOGO	PB	48610.002533/2009-11
GLP/RS0177067	JULIO ANTONIO MAGALHAES FERNANDES	03.790.840/0001-93	NOVO HAMBURGO	RS	48610.002170/2009-13
GLP/PR0177068	L.DE LIMA MINIMERCADO - ME	05.979.427/0001-05	JUNDAI DO SUL	PR	48610.002572/2009-18
GLP/PE0177069	LENINHA GÁS LTDA.	10.566.774/0001-38	PALMARES	PE	48610.002206/2009-69
GLP/MG0177070	LOURIVAL ANTÔNIO FERREIRA	23.624.984/0002-68	POCO FUNDO	MG	48610.005118/2004-12
GLP/PR0177071	MARAFON E SILVA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS LTDA	10.389.315/0001-26	CASCATEL	PR	48610.002565/2009-16
GLP/MG0177072	MARCELO DONIZETE FERREIRA NOGUEIRA - ME	07.197.640/0001-82	SÃO GONCALO DO SAPUCAI	MG	48610.002566/2009-61
GLP/MG0177073	MARIA DAS DORES NOGUEIRA BORGES	08.716.711/0001-79	JANAUBA	MG	48610.002197/2009-14
GLP/RS0177074	MARIO MIGLIA VACCA	10.300.063/0001-17	CAXIAS DO SUL	RS	48610.002145/2009-30
GLP/PR0177075	MARISTELA BERTOLLI SOMMER KLEIN ME	85.218.089/0001-10	CURITIBA	PR	48610.002774/2006-79
GLP/GO0177076	MARTA BATISTA RIBEIRO SANTOS GAS	10.261.127/0001-18	APARECIDA DE GOIANIA	GO	48610.002147/2009-29
GLP/RS0177077	MINIMERCADO NORMA LTDA.	03.649.487/0001-26	PORTAO	RS	48610.002196/2009-61
GLP/PR0177078	MOREIRA E GOULARTE COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME	10.560.934/0001-31	CURITIBA	PR	48610.002239/2009-17
GLP/SP0177079	R.A. BOZOTO E CIA LTDA - ME	10.436.823/0001-18	JOSE BONIFACIO	SP	48610.002525/2009-74
GLP/MG0177080	REALIZA GÁS LTDA - ME	10.296.406/0001-17	IBIRITE	MG	48610.002554/2009-36
GLP/PE0177081	RG ELIHIMAS COMÉRCIO VAREJISTA DE GLP - ME	10.241.274/0001-26	CABO DE SANTO AGOSTINHO	PE	48610.002557/2009-70
GLP/BA0177082	RODRIGÁS COMERCIAL LTDA.	01.303.976/0001-04	CIPO	BA	48610.002148/2009-73
GLP/SC0177083	SEEMANN & ANDERLE LTDA.	05.629.066/0002-40	TROMBUDO CENTRAL	SC	48610.002136/2009-49
GLP/RS0177084	SERGIO LUIZ CAMARGO & CIA LTDA	10.284.375/0001-84	GIRUA	RS	48610.002484/2009-16
GLP/RS0177085	SONIA CLENI LAMPERT	08.635.506/0001-89	TABAI	RS	48610.002564/2009-71
GLP/PI0177086	SUSSUAPARA GÁS DISTRIBUIDORA LTDA.	09.619.189/0001-70	SUSSUAPARA	PI	48610.002194/2009-72
GLP/PR0177087	TRANSJA LTDA	01.654.141/0002-71	JANDAIA DO SUL	PR	48610.006991/2006-86
GLP/MG0177088	VALDEMIR NERIS DE SOUZA	20.547.162/0001-51	JANUARIA	MG	48610.002481/2009-82
GLP/SP0177089	VIRGILIO PEREIRA NETO ME	08.466.121/0001-35	MATAO	SP	48610.002532/2009-76
GLP/RS0177090	VOLFAT TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA.	97.340.319/0001-06	CAXIAS DO SUL	RS	48610.002208/2009-58
GLP/PR0177091	WILAND & WILAND LTDA - ME	09.301.256/0001-03	FOZ DO IGUAU	PR	48610.002133/2009-13
GLP/PB0177092	W.M. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	03.882.108/0001-43	CAMPINA GRANDE	PB	48610.009892/2004-94
GLP/BA0177093	ZERILDA BRAGA PINHEIRO LESSA DAS VIRGENS	09.077.248/0001-25	IGUAI	BA	48610.002480/2009-38

EDSON MENEZES DA SILVA

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

### DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL RELAÇÃO Nº 67/2009

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL DO DNPM: MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

931.103/2006 - Maria Leticia Valdares de Vasconcelos F-I - Nos termos da manifestação da Senhora Procuradora Jurídica quanto ao PARECER/PROGE Nº 644/20089 - TMM que ora aprovo e adoto como fundamento, CONHEÇO e INDEFIRO o recurso interposto pela interessada.

931.106/2006 - Mineração Retiro Ltda - Nos termos da manifestação da Senhora Procuradora Jurídica quanto ao PARECER/PROGE Nº 17/2009 - RL que ora aprovo e adoto como fundamento, CONHEÇO e NEGO PROVIMENTO ao recurso interposto pela interessada.

931.113/2006 - Mineração Retiro Ltda - Nos termos da manifestação da Senhora Procuradora Jurídica quanto ao PARECER/PROGE Nº 16/2009 - RL que ora aprovo e adoto como fundamento, CONHEÇO e NEGO PROVIMENTO ao recurso interposto pela interessada.

931.118/2006 - Mineração Retiro Ltda - Nos termos da manifestação da Senhora Procuradora Jurídica quanto ao PARECER/PROGE Nº 15/2009 - RL que ora aprovo e adoto como fundamento, CONHEÇO e NEGO PROVIMENTO ao recurso interposto pela interessada.

978.137/2008 - Votarantim Cimentos S.A - Nos termos do PARECER/ PROGE Nº 042/2009 - RMP que ora aprovo e adoto como fundamento, CONHEÇO e dou PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo interessado, para ANULAR decisão lavrada pelo Chefe do 18ºDS/DNPM/SE às fls. 608/610, por inobservância dos aspectos formais e materiais.

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

### 6º DISTRITO

#### DESPACHOS DO CHEFE RELAÇÃO Nº 68/2009

Fase de Autorização de Pesquisa  
Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de autorização de pesquisa(194)

860.717/2003-EMS - EMPRESA DE RECURSOS NATURAIS E SERVIÇOS LTDA.- Cessionário:860.069/2009-JOSÉ GARCIA DO NASCIMENTO

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

861.250/2007-WILSON MACHADO CORREIA- Cessionário:ADÃO HELENO RODRIGUES- CPF ou CNPJ 380.512.658-15- Alvará nº16.336/2008

861.251/2007-WILSON MACHADO CORREIA- Cessionário:ADÃO HELENO RODRIGUES- CPF ou CNPJ 380.512.658-15- Alvará nº16.337/2008

861.266/2007-WILSON MACHADO CORREIA- Cessionário:ADÃO HELENO RODRIGUES- CPF ou CNPJ 380.512.658-15- Alvará nº16.338/2008

861.554/2007-PAULO CÉSAR ARANTES- Cessionário:JOÃO CARLOS GABINE- CPF ou CNPJ 136.905.328-25- Alvará nº10.647/2007

861.556/2007-PAULO CÉSAR ARANTES- Cessionário:JOÃO CARLOS GABINE- CPF ou CNPJ 136.905.328-25- Alvará nº12.221/2007

861.369/2008-ALMAN ALIANÇA MINERAÇÃO DE MANGANÉS LTDA- Cessionário:FERLIG FERRO LIGA LTDA- CPF ou CNPJ 22.482.228/0001-06- Alvará nº191/2009

861.555/2008-WALCIO JOSÉ DA ROCHA LIMA- Cessionário:VANDERALDO CORDEIRO TOLÉDO- CPF ou CNPJ 280.355.501-87- Alvará nº1.711/2009

Fase de Licenciamento  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)

860.528/2004-ANTONIO FERREIRA BORGES MINEIRO- Cessionário:SILVANA ARAUJO DE SOUZA MOREIRA- CNPJ 330.754.841-72- Registro de Licença nº1466/2004

WASHINGTON RIBEIRO DOS SANTOS

### 9º DISTRITO

#### DESPACHOS DO CHEFE RELAÇÃO Nº 48/2009

Fase de Autorização de Pesquisa  
Torna sem efeito Auto de Infração -TAH(636)

890.327/1992-ILDEFONSO PETERLE- AI Nº035/2006

Torna sem efeito Multa Aplicada-TAH(643)

890.327/1992-ILDEFONSO PETERLE- AI Nº035/2006

Fase de Licenciamento  
Determina o cancelamento do Registro de Licença(704)

890.414/1998-TERRAPLENAGEM IGARAPAVA LTDA.- Registro de Licença Nº1.456/1999- Publicado no DOU de 08/03/1999

Determina o arquivamento definitivo do processo(781)

890.187/1996-QUATRO IRMÃOS PEDRAS LTDA

890.028/2005-PEDRAS DECORATIVAS ROBERT CAMACHO LTDA-ME

890.406/2005-J. PAIVA EXTRAÇÃO MINERAL-ME

890.407/2005-J. PAIVA EXTRAÇÃO MINERAL-ME

890.408/2005-J. PAIVA EXTRAÇÃO MINERAL-ME

890.451/2005-PRIMOS SIMÕES EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME

890.496/2005-JACYR POEYS-ME

890.510/2005-SUMACK TRANSPORTE COMÉRCIO E TERRAPLANAGEM LTDA

890.512/2005-AREAL ARTHUR DE PÁDUA LTDA

890.525/2005-CERÂMICA IRMAOS CARDOSO LTDA

890.529/2005-INDÚSTRIA DE PLÁSTICO RANGEL LTDA

890.165/2006-AREAL LOTE XV LTDA ME

890.188/2006-M. SOUZA CHAGAS E CIA LTDA

890.189/2006-M. SOUZA CHAGAS E CIA LTDA

890.247/2006-AREAL SITIO DA PEDRA LTDA - ME

890.248/2006-AREAL PORTO NOVO LTDA

890.249/2006-AREAL PORTO VELHO LTDA

890.271/2006-DM FERREIRA AREAL LTDA.

890.275/2006-PONTE BERCOT EXTR COM AREIA LT-ME

890.276/2006-CAMPOS E CAMPOS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA

890.348/2006-CERÂMICA POCO GORDO

890.379/2006-CARLOS CRESPO VAZ - ME

890.392/2006-AREAL DANUBIO AZUL LTDA - ME

890.450/2006-AREAL FAZENDA DA BARRA LTDA

890.483/2006-AREAL TIBA LTDA

890.071/2007-AREAL SÃO BASILIO LTDA

890.148/2006-SIRLEI GOMES DE OLIVEIRA ME

890.310/2007-MINERADORA SANTO EXPEDITO LTDA  
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1729)

890.134/1983-PEDREIRA TRIUNFO LTDA-OF. Nº466/2009

### RELAÇÃO Nº 57/2009

Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

890.675/2007-OLARIA SÃO SEBASTIÃO LTDA-Registro de Licença nº2.533/2009 de 11/02/2009-Vencimento em 05/08/2009

Fase de Licenciamento  
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licença(742)

890.048/1980-AREAL PIRANEMA LTDA ME- Registro de Licença No.:111/1980 - Vencimento em 28/02/2010

890.715/1998-AREAL TROPICALHENTE- Registro de Licença No.:1.491/1999 - Vencimento em 28/02/2010

890.762/1998-AREAL SANTOBAIA LTDA- Registro de Licença No.:1.805/2003 - Vencimento em 28/02/2010

890.341/1999-AREAL POTENCIA LTDA ME- Registro de Licença No.:1.576/2000 - Vencimento em 28/02/2010

890.392/2001-AN VILELA MINERAÇÃO ME- Registro de Licença No.:2.031/2005 - Vencimento em 31/01/2010

890.507/2002-AREAL PONTO DOS 500 LTDA- Registro de Licença No.:1.815/2003 - Vencimento em 28/02/2010

890.142/2004-AREAL FERNANDES E CARDOSO LTDA ME- Registro de Licença No.:1.861/2004 - Vencimento em 28/02/2010

890.166/2004-AREAL I. FIGUEIREDO DE MARICA LTDA- Registro de Licença No.:1.908/2004 - Vencimento em 01/02/2010

890.317/2007-CONSTRUCOES COMERCIO E TRANSPORTE LTDA- Registro de Licença No.:2.405/2007 - Vencimento em 29/08/2009

890.013/2008-SUMACK TRANSPORTE COMÉRCIO E TERRAPLANAGEM LTDA- Registro de Licença No.:2.484/2008 - Vencimento em 27/02/2010

890.122/2007-ALEXANDRE C MARINS MINERADOURA- Registro de Licença No.:2.361/2007 - Vencimento em 06/03/2010

RUI ELIAS JOSÉ

### 10º DISTRITO

#### DESPACHOS DO CHEFE RELAÇÃO Nº 29/2009

Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

800.283/2000-PEDRO CELESTINO DE LIMA-OF. Nº655/2009

800.466/2006-PEDREIRAS DO BRASIL S/A-OF. Nº646/2009

Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)

800.700/2008-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S/A -Alvará Nº14.480/2008

800.701/2008-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S/A -Alvará Nº14.481/2008

800.702/2008-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S/A -Alvará Nº14.482/2008

800.703/2008-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S/A -Alvará Nº14.483/2008  
800.704/2008-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S/A -Alvará Nº14.484/2008  
800.705/2008-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S/A -Alvará Nº14.485/2008  
800.706/2008-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S/A -Alvará Nº14.486/2008  
800.707/2008-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S/A -Alvará Nº14.487/2008  
800.708/2008-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S/A -Alvará Nº14.488/2008  
800.709/2008-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S/A -Alvará Nº14.489/2008  
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
800.201/2004-MONT GRANITOS S/A  
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)  
800.669/2007-VALTER LUIZ PAGAN DE LARA-OF.  
Nº642/2009  
800.685/2007-VALTER LUIZ PAGAN DE LARA-OF.  
Nº645/2009  
800.686/2007-VALTER LUIZ PAGAN DE LARA-OF.  
Nº644/2009  
800.687/2007-VALTER LUIZ PAGAN DE LARA-OF.  
Nº643/2009  
Fase de Concessão de Lavra  
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)  
800.174/1998-FONTANA MINERAL LTDA- FONTE: BONANÇA; MARCA: ACQUALITY; 20 litros (sem gás); 3,6 litros (sem gás); 1,5 litros (sem gás); 510 mililitros (sem gás); 330 mililitros (sem gás); 330 mililitros (com gás); 300 mililitros (sem gás) e 510 mililitros "tipo Sport" (sem gás)- AQUIRAZ/CE  
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)  
805.362/1975-INDAIA BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA- AI Nº 141/2008 E 142/2008  
800.056/1985-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO CEARÁ- CODECE- AI Nº 143/2008  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
800.174/1998-FONTANA MINERAL LTDA-OF.  
Nº656/2009; 657/2009; 658/2009; 659/2009; 660/2009 e 661/2009  
800.056/1985-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO CEARÁ- CODECE-OF. Nº649/2009  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)  
805.362/1975-INDAIA BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA-OF. Nº1144/2008 e 1145/2008  
800.056/1985-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO CEARÁ- CODECE-OF. Nº648/2009  
Fase de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)  
800.254/2005-CESAR DE MESQUITA MOTA-OF.  
Nº666/2009  
800.207/1999-JOSÉ ALUÍSIO VIANA CAVALCANTE-OF.  
Nº650/2009; 651/2009; 652/2009; 653/2009 e 654/2009.  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)  
800.126/2007-RAIMUNDO EDIMAR RODRIGUES- Cessionário:VALDECI BATISTA DA SILVA - ME- CNPJ 01.191.572/0001-68- Registro de Licença nº813/2007  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
800.043/2009-EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S.A.-OF. Nº665/2009  
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)  
800.986/2007-INDÚSTRIA DE CERAMICAS LIMAS

FERNANDO ANTONIO DA COSTA ROBERTO

## 13º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE  
RELAÇÃO Nº 23/2009

Fase de Autorização de Pesquisa  
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)  
826.010/2005-ROQUE CAMILLO-AI Nº139/2009  
826.018/2005-AREIAL RESSACA LTDA-AI Nº140/2009  
826.031/2005-R.C.PIRES E CIA LTDA-AI Nº141/2009  
826.034/2005-RICARDO JORGE ROCHA PEREIRA-AI Nº142/2009  
826.064/2005-BAHR & CIA . LTDA-AI Nº143/2009  
826.071/2005-NILTON PEREIRA-AI Nº144/2009  
826.072/2005-MÁRIO DE JESUS SIMIONI-AI Nº145/2009  
826.111/2005-CERÂMICA MARIM MAZZUCO LTDA - ME-AI Nº147/2009  
826.112/2005-ADEMAR PAWLOWSKI-AI Nº148/2009  
826.127/2005-CIMENTO RIO BRANCO S.A.-AI Nº149/2009  
826.128/2005-CIMENTO RIO BRANCO S.A.-AI Nº150/2009  
826.130/2005-CIMENTO RIO BRANCO S.A.-AI Nº152/2009  
826.132/2005-CIMENTO RIO BRANCO S.A.-AI Nº153/2009  
826.156/2005-OSCAR WALDOW-AI Nº154/2009  
826.194/2005-KLACE S/A - PISOS E AZULEJOS-AI Nº160/2009  
826.198/2005-HAJIME TAKAHASHI MORI-AI Nº161/2009  
826.215/2005-EDGAR FERNANDO RUFATO-AI Nº163/2009  
826.216/2005-ASTERIO PEDRO RAUPP-AI Nº164/2009  
826.234/2005-REFRATARIO SCANDELARI LTDA-AI Nº165/2009

826.238/2005-CIMENTO RIO BRANCO S.A.-AI Nº166/2009  
826.240/2005-REMASA REFLORESTADORA LTDA-AI Nº167/2009  
826.241/2005-AGÊNCIA DE FOMENTO ECONÔMICO DE PONTA GROSSA S.A.-AI Nº168/2009  
826.245/2005-CIMENTO RIO BRANCO S.A.-AI Nº169/2009  
826.246/2005-EDSON SILVA LINO-AI Nº170/2009  
826.248/2005-BASALTO MINERAÇÃO LTDA-AI Nº171/2009  
826.262/2005-COPACOL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA-AI Nº172/2009  
826.266/2005-SILVANIRA MARQUES DE CASTRO-AI Nº174/2009  
826.269/2005-CERÂMICA SANTA TEREZINHA STEILEIN LTDA-AI Nº175/2009  
826.288/2005-ALEXANDRE GUEDES JUNIOR-AI Nº176/2009  
826.289/2005-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA-AI Nº177/2009  
826.294/2005-JOEL DAVID HADDAD-AI Nº178/2009  
826.309/2005-CERÂMICA BARELA LTDA.-AI Nº179/2009  
826.316/2005-MINERAÇÃO GINO MINAS LTDA.-AI Nº180/2009  
826.320/2005-MORRO DO CHAPÉU COMERCIO DE AREIA LTDA-AI Nº181/2009  
826.323/2005-ARI DARIO-AI Nº182/2009  
826.335/2005-AREAL COSTA LTDA-AI Nº183/2009  
826.337/2005-AREAL COSTA LTDA-AI Nº184/2009  
826.365/2005-CIMENTO RIO BRANCO S.A.-AI Nº185/2009  
826.366/2005-CIMENTO RIO BRANCO S.A.-AI Nº186/2009  
826.367/2005-CIMENTO RIO BRANCO S.A.-AI Nº187/2009  
826.373/2005-CIMENTO RIO BRANCO S.A.-AI Nº188/2009  
826.379/2005-CIMENTO RIO BRANCO S.A.-AI Nº189/2009  
826.384/2005-CIMENTO RIO BRANCO S.A.-AI Nº190/2009  
826.385/2005-CIMENTO RIO BRANCO S.A.-AI Nº191/2009  
826.386/2005-CIMENTO RIO BRANCO S.A.-AI Nº192/2009  
826.398/2005-LAÉRCIO NUNES DE MACEDO-AI Nº193/2009  
826.399/2005-NEURI DALMINA-AI Nº194/2009  
826.411/2005-PAI EXTRAÇÃO E PESQUISA MINERAL LTDA ME-AI Nº195/2009  
826.417/2005-ARI DARIO-AI Nº196/2009  
826.421/2005-H COSTA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA-AI Nº197/2009  
826.429/2005-REDRAM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA-AI Nº198/2009  
826.442/2005-PORTO DE AREIA PILOTO LTDA ME-AI Nº199/2009  
826.450/2005-CAL CHIMELLI LTDA.-AI Nº200/2009  
826.454/2005-CLAUDIO ROBERTO DOS SANTOS-AI Nº201/2009  
826.469/2005-ECOPORTO - EXTRAÇÃO, TRANSPORTE E COMÉRCIO DE AREIA LTDA-AI Nº202/2009  
826.471/2005-EDUARDO JOSE DA SILVA SANTOS-AI Nº203/2009  
826.476/2005-NELSON PALMA-AI Nº204/2009  
826.493/2005-EDUARDO OLIVEIRA ARCARI-AI Nº205/2009  
826.502/2005-COPACOL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA-AI Nº206/2009  
826.503/2005-DRAGA DE AREIA SÃO JOÃO LTDA-AI Nº207/2009

RELAÇÃO Nº 24/2009

Fase de Autorização de Pesquisa  
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)  
826.504/2005-KRUBINIKI & KRUBNIKI LTDA. - ME-AI Nº208/2009  
826.505/2005-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAL CAMPESTRE LTDA-EPP-AI Nº209/2009  
826.509/2005-ANA JORGE DOS SANTOS FAVARO - ME-AI Nº210/2009  
826.557/2005-VALDEMAR CARLETTO-AI Nº211/2009  
826.562/2005-VALDEMAR CARLETTO-AI Nº212/2009  
826.577/2005-DOUGLAS PINHEIRO GROSZEWICZ FILHO-AI Nº213/2009  
826.585/2005-DALVA DAMASCENO-AI Nº214/2009  
826.606/2005-ADEVANZIR PADILHA DE SIQUEIRA-AI Nº216/2009  
826.620/2005-JORGE ANTONIO GABRIEL IASBEK-AI Nº217/2009  
826.642/2005-NILO SERGIO BARNETCHE SCHNEIDER-AI Nº218/2009  
826.650/2005-GAISSLER MOREIRA ENGENHARIA CIVIL LTDA-AI Nº219/2009  
826.652/2005-VERMELHO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA-AI Nº220/2009  
826.692/2005-LAÉRCIO NUNES DE MACEDO-AI Nº221/2009  
826.702/2005-RUY ALCEU MOTTIN-AI Nº222/2009  
826.761/2005-JUVENAL TABORDA MIRANDA-AI Nº223/2009  
826.781/2005-MINERAÇÃO FLORESTA DE GUAÍRA LTDA-AI Nº224/2009  
826.035/2006-AGROINDÚSTRIA ENGENHO TERRA VERMELHA S/A-AI Nº225/2009

826.037/2006-PORTO UNIÃO - EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA.-AI Nº226/2009  
826.042/2006-COMFLORESTA CIA CATARINENSE DE EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS-AI Nº227/2009  
826.057/2006-REMASA REFLORESTADORA LTDA-AI Nº228/2009  
826.058/2006-REMASA REFLORESTADORA LTDA-AI Nº229/2009  
826.124/2006-MARCO ANTONIO DE SOUZA MARTINS-AI Nº231/2009  
826.134/2006-A.G.DISSENHA AREAL LTDA. - ME-AI Nº232/2009  
826.142/2006-ADEMAR PAWLOWSKI-AI Nº233/2009  
826.178/2006-SPAIPA S/A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS-AI Nº234/2009  
826.180/2006-CLOTILDE KÜRTEIN DOS PASSOS-AI Nº235/2009  
826.276/2006-ILSON ALBERTO RAVANELLO-AI Nº236/2009  
826.286/2006-PRIMOS AGROINDUSTRIAL LTDA-AI Nº237/2009  
826.303/2006-MINERAÇÃO RIO PARDO LTDA-AI Nº238/2009  
826.309/2006-LUIZ CARLOS COELHO DA CUNHA-AI Nº239/2009  
826.315/2006-YASUO KODA-AI Nº240/2009  
826.318/2006-MARCELO CESAR MESQUITA SANCHES-AI Nº241/2009  
826.395/2006-JOMAR MURACAMI-AI Nº242/2009  
826.503/2006-EVERSON LUIS CAPELETTI-AI Nº243/2009  
826.517/2006-C R ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS-AI Nº244/2009  
826.519/2006-DAVID ISRAEL MARCHINSKI-AI Nº245/2009  
826.637/2006-LUIZ CARLOS GRANDI-AI Nº246/2009  
826.639/2006-S PETERMAN & M PETERMAN LTDA - ME-AI Nº247/2009  
826.691/2005-ELIAS FERLIN-AI Nº248/2009

FRANCISCO NAILOR CORAL

## 15º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE  
RELAÇÃO Nº 11/2009

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
846.012/2006-ANTENOR ROCHA PINTO-OF. Nº390/09  
846.218/2008-FLÁVIA GIULIANA DA CRUZ PAULINO-OF. Nº462/09  
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)  
846.001/2009-JOSÉ NILSON CRISPIM- DOU de 12/02/09  
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)  
846.486/2008-AGUIA METAIS LTDA  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Torna sem efeito prorrogação do prazo do alvará de pesquisa(195)  
846.391/2002-COMPANHIA VALE DO RIO DOCE- DOU de 07/07/08  
846.380/2002-COMPANHIA VALE DO RIO DOCE- DOU de 07/07/08  
846.386/2002-COMPANHIA VALE DO RIO DOCE- DOU de 07/07/08  
846.392/2002-COMPANHIA VALE DO RIO DOCE- DOU de 07/07/08  
846.381/2002-COMPANHIA VALE DO RIO DOCE- DOU de 07/07/08  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
846.159/2005-NORMIL- NORDESTE MINÉRIOS LTDA.-OF. Nº422/09  
846.202/2005-NORMIL- NORDESTE MINÉRIOS LTDA.-OF. Nº423/09  
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)  
846.375/2007-MINERAL VENTURES PARTICIPAÇÕES LTDA. -Alvará Nº633/2008  
846.377/2007-MINERAL VENTURES PARTICIPAÇÕES LTDA. -Alvará Nº634/2008  
846.391/2007-MINERAL VENTURES PARTICIPAÇÕES LTDA. -Alvará Nº640/2008  
846.390/2007-MINERAL VENTURES PARTICIPAÇÕES LTDA. -Alvará Nº639/2008  
846.389/2007-MINERAL VENTURES PARTICIPAÇÕES LTDA. -Alvará Nº638/2008  
846.387/2007-MINERAL VENTURES PARTICIPAÇÕES LTDA. -Alvará Nº675/2008  
846.369/2007-MINERAL VENTURES PARTICIPAÇÕES LTDA. -Alvará Nº628/2008  
846.368/2007-MINERAL VENTURES PARTICIPAÇÕES LTDA. -Alvará Nº627/2008  
846.374/2007-MINERAL VENTURES PARTICIPAÇÕES LTDA. -Alvará Nº632/2008  
846.373/2007-MINERAL VENTURES PARTICIPAÇÕES LTDA. -Alvará Nº631/2008  
846.371/2007-MINERAL VENTURES PARTICIPAÇÕES LTDA. -Alvará Nº630/2008  
846.370/2007-MINERAL VENTURES PARTICIPAÇÕES LTDA. -Alvará Nº629/2008  
846.362/2007-MINERAL VENTURES PARTICIPAÇÕES LTDA. -Alvará Nº624/2008  
846.393/2007-MINERAL VENTURES PARTICIPAÇÕES LTDA. -Alvará Nº676/2008  
846.392/2007-MINERAL VENTURES PARTICIPAÇÕES LTDA. -Alvará Nº641/2008  
846.367/2007-MINERAL VENTURES PARTICIPAÇÕES LTDA. -Alvará Nº626/2008



## Ministério do Desenvolvimento Agrário

### INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA CONSELHO DIRETOR

#### RESOLUÇÃO Nº 50, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 20º, Inciso I da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 5.735, de 27 de março de 2006, e com os Art. 11º e 110º do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 69, de 19 de outubro de 2006, tendo em vista a decisão adotada em sua 603ª Reunião, realizada em 22 de dezembro 2008, e

Considerando que a empresa Mineração Onça Puma, atualmente pertencente ao Grupo VALE, solicitou a desafetação de área de projetos de assentamento, cujo processo administrativo tramitou no INCRA sob nº 54600.001477/2003-23, relativo a 5.915,5796 ha do Projeto de Assentamento Tucumã, município de Tucumã-PA; e 1.473,1815 ha do Projeto de Assentamento Campos Altos, município de Ourilândia do Norte;

Considerando que foi designado pela Ordem de Serviço/In-cra/SR-27/GAB/nº142/08, de 12 de setembro de 2008, equipe para analisar a situação, que resultou na elaboração de relatório, em 27 de novembro de 2008, cujo teor revela a incompatibilidade de convivência da atividade minerária e do assentamento de famílias no local e nas imediações;

Considerando que a atividade minerária é protegida por títulos minerários concedidos pelo DNPM, anteriormente à criação dos PA's, e que a rigidez locacional é inerente à mesma;

Considerando a Informação/INCR/PFE/G/Nº 138/08, da Procuradoria Federal Especializada, na qual esclarece a possibilidade jurídica da desafetação da área requerida;

Considerando o parecer favorável à desafetação, constante no relatório do Grupo de Trabalho criado pela Ordem de Serviço/INCR/SR-27/GAB/nº. 142/08, de 12 de setembro de 2008;

Considerando que o Comitê de Decisão Regional do INCRA /SR (27) MB, na 47ª Reunião Extraordinária, deliberou pela ratificação do relatório do GT, portanto também favorável à desafetação, nos autos do processo administrativo, resolve:

Art. 1º Referendar o constante da PORTARIA/IN-CRA/P/Nº270, publicada D.O.U. 154 de 12/08/08, em que foi desafetada "ad referendum" do Conselho Diretor do INCRA, a área total de 7.388,7611 hectares, cujos 1.473,1815 hectares incidem no Projeto de Assentamento Campos Altos e 5.915,5796 hectares incidem no Projeto de Assentamento Tucumã;

Art. 2º Determinar que a Superintendência Regional de Marabá adote as seguintes providências:

I) identifique o montante de recursos públicos aplicados nos assentamentos e que ficaram inviabilizados em decorrência da instalação do empreendimento minerário;

II) identifique e valore os danos ambientais e econômicos causados em decorrência da instalação do empreendimento mine-rário;

III) adote todas as providências que visem o ressarcimento de todos os recursos públicos aplicados;

Parágrafo Único. Determinar que todas essas medidas sejam analisadas e aprovadas pelo Comitê de Decisão Regional - CDR da Superintendência Regional;

Art. 3º Determinar à Diretoria de Desenvolvimento de Assentamentos o acompanhamento para efetivar o cumprimento dessas determinações;

Art. 4º Determinar à Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Assentamentos que disponibilize todo o apoio técnico necessário ao cumprimento do art. 2º;

Art. 5º Determinar o prazo de 180 dias para cumprimento dessas determinações;

Art. 6º Depois de ultimados todos os atos de competência desta Autarquia, encaminhe-se os autos à Secretaria do Patrimônio da União - SPU para as providências de sua alçada.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROLF HACKBART  
Presidente do Conselho

### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL

#### PORTARIA Nº 15, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 069, de 19 de outubro de 2006, publicada no D.O.U. de 20 de outubro de 2006;

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 76, de 06 de julho de 1993, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 88, de 23 de dezembro de 1996, Instrução Normativa nº 33, de 23 de maio de 2006, da Instrução Normativa nº 34, de 23 de maio de 2006, da Advocacia Geral da União e § 4º do art. 5º da Lei 8.629/93, com redação introduzida pela Medida Provisória nº 2.183-56, de 21 de junho de 2001;

Considerando o acordo judicial homologado por sentença em Juízo entre as partes em 25.03.2008 referente ao imóvel rural denominado Fazenda Alecrim, localizado no município de Selvíria/MS, com área registrada de 2.621,6261 ha e medida de 1.530,0594 ha, objeto dos processos Administrativo nº 54.290.000852/2008-73 e Judicial nº 2006.60.03.0008920, da 1ª Vara Federal de Três Lagoas, 3ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul "substituição dos Títulos da Dívida Agrária emitidos e custodiados na Caixa Econômica Fe-

deral referente ao pagamento da Terra Nua e o lançamento, com prazo de resgate de 5 (cinco) anos, descontada a quantia de 3.208 TDA's (Títulos da Dívida Agrária) já emitidos em 01/01/2008, resultando com um total de 41.712 TDA's (Títulos da Dívida Agrária), acrescidos dos juros e TR, em parcelas anuais, iguais e sucessivas a partir do segundo ano de sua emissão, como estabelece o § 4º do Artigo 5º da Lei n.º 8.629/93, com a redação introduzida pela Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001;

Considerando que o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA se encontra imitado na posse do imóvel;

Considerando que os expropriados concordaram com os valores apresentados na audiência de conciliação/instrução e julgamento;

Considerando que os valores acordados encontram-se dentro dos parâmetros de preços constantes da Planilha Referencial, estabelecida para a Microrregião de localização do imóvel e reflete o justo preço preconizado pela Carta Magna;

Considerando que os argumentos constantes dos autos, justificam numericamente a conveniência da realização do acordo, bem como atendem aos princípios de legalidade, oportunidade e conveniência administrativa;

Considerando, finalmente, que o acordo celebrado põe fim a quaisquer ações e recursos nos quais seja parte o INCRA, dispensando-o de pagar honorários advocatícios, periciais, de assistente técnico, e juros moratórios ou compensatórios, relativamente ao imóvel objeto da presente ação, sem qualquer ônus para a Autarquia, resolve:

Art 1º Ratificar o Ato do Comitê de Decisão Regional relativamente ao Acordo Judicial celebrado nos termos constantes da Sentença, inserida no processo judicial acima transcrito;

Art 2º Solicitar ao Diretor de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento que autorize a Diretoria de Gestão Administrativa - DA a adotar as providências necessárias visando a substituição dos Títulos da Dívida Agrária emitidos e custodiados na Caixa Econômica Federal referente ao pagamento da Terra Nua e o lançamento, com prazo de resgate de 5 (cinco) anos, descontada a quantia de 3.208 TDA's (Títulos da Dívida Agrária) já emitidos em 01/01/2008, resultando em um total de 41.712 TDA's (Títulos da Dívida Agrária), acrescidos dos juros e TR, em parcelas anuais, iguais e sucessivas a partir do segundo ano de sua emissão;

Art 3º. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

FLODOALDO ALVES DE ALENCAR

### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO SUL DO PARÁ COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

#### RESOLUÇÃO Nº 1, DE 9 DE MARÇO DE 2009

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO SUL DO PARA DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-IN-CRA, Autarquia Federal, criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.213, de 23 de outubro de 1984, por seu Coordenador, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, inciso III do Regimento Interno do In-cra, aprovado pela Portaria nº 69, de 19 de outubro de 2006, e Instrução Normativa/INCR/Nº 36, de 20 de novembro de 2006, e tendo em vista a decisão adotada em sua 49ª Reunião Extraordinária, realizada em 09 de março de 2009 e;

CONSIDERANDO os termos da proposta de composição amigável formulada pelo representante do Ministério Público Federal, no processo judicial da Ação de Oposição intentada pelo INCRA-processo nº 2008.39.01.001028-7, como forma de abreviar o desfecho da questão e possibilitar a utilização da área disputada para o programa de reforma agrária, cuja demanda incide sobre os imóveis rurais denominados Fazenda Boa Vista e Boa Sorte, ambos localizados no município de Marabá, Estado do Pará, com área de 2.497,8997ha E 2.345,6506ha, respectivamente, incrustados na Gleba Itacaiunas, regularmente matriculada em favor da União Federal, sob nº 4.988, fls. 001, Livro-ficha 2-R, do CRI de Marabá;

CONSIDERANDO que a área encontra-se em litúgio desde o ano de 1996, motivando a propositura de sucessivas ações judiciais, intentadas tanto pelos ocupantes cõo pela Autarquia Agrária, gerando clima de grave tensão social;

CONSIDERANDO que a proposta conciliatória não contraria a decisão proferida nos autos nº 2004.39.01.000529-4, reconhecendo, no entanto, aos ocupantes primitivos o direito de pleitear a parcela remanescente, cuja dimensão é de 1.947,0471 hectares, que corresponde exatamente à área onde foram edificadas as benfeitorias dos mesmos;

CONSIDERANDO que o acordo propiciará a implementação e consolidação do Projeto de Assentamento Estrela Dalva (PORTARIA/INCR/SR-27/Nº 65, de 18 de dezembro de 2003) abrangendo o restante da área do complexo (2.896,5132);

CONSIDERANDO o teor da INFORMAÇÃO/INCR/SR-27-R/PFE/Nº 006/2009, da lavra do nobre Procurador Federal, Dr. Pedro Duarte Filho, no sentido de que a tentativa de conciliação se coaduna com os objetivos institucionais da Autarquia Agrária;

Considerando o parecer SR-27/T/Nº 02/09, do Chefe da Divisão de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento, favorável a proposta de acordo formulada pelo Ministério Público Federal, com algumas ressalvas, resolve:

Art. 1º Aprovar a proposta de acordo formulada pelo nobre representante do Ministério Público Federal, visando abreviar o desfecho da questão, viabilizar a pacificação no campo e possibilitar a utilização da área disputada para o Programa de Reforma Agrária. Nesse sentido, Autarquia Agrária se compromete a recepcionar o pedido de regularização fundiária da parte remanescente e de análise de acordo cm o que estabelece a Instrução Normativa In-cra nº 46, de 26 de maio de 2008, e demais dispositivos legais pertinentes;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RAIMUNDO SEPEDA DA SILVA  
Coordenador do Comitê

846.395/2007-MINERAL VENTURES PARTICIPAÇÕES LTDA.-Alvará Nº643/2008  
846.394/2007-MINERAL VENTURES PARTICIPAÇÕES LTDA.-Alvará Nº642/2008  
846.379/2007-MINERAL VENTURES PARTICIPAÇÕES LTDA.-Alvará Nº635/2008  
846.397/2007-MINERAL VENTURES PARTICIPAÇÕES LTDA.-Alvará Nº644/2008  
846.385/2007-MINERAL VENTURES PARTICIPAÇÕES LTDA.-Alvará Nº674/2008  
846.384/2007-MINERAL VENTURES PARTICIPAÇÕES LTDA.-Alvará Nº673/2008  
846.381/2007-MINERAL VENTURES PARTICIPAÇÕES LTDA.-Alvará Nº637/2008  
846.380/2007-MINERAL VENTURES PARTICIPAÇÕES LTDA.-Alvará Nº636/2008  
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
846.198/2000-NACIONAL CIMENTO DO BRASIL LTDA  
846.053/2005-IMETAME GRANITOS LTDA  
846.190/2007-MAX MINERAÇÃO LTDA  
846.330/2006-MAX MINERAÇÃO LTDA  
846.331/2006-MAX MINERAÇÃO LTDA  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
840.361/1992-BENTONIT UNIAO NORDESTE IND.E  
COM.LTDA.-OF. Nº470/09  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)  
846.148/2007-A.R.G. LTDA-Registro de Licença nº221/2008 de 17/10/08-Vencimento em 16/03/09  
846.396/2008-LUCENA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA.-Registro de Licença nº227/2009 de 09/03/2009-Vencimento em 17/09/2009  
846.561/2008-EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S.A.-Registro de Licença nº226/2009 de 27/02/2009-Vencimento em 04/12/2011  
Fase de Licenciamento  
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licença(742)  
846.279/2003-NORMIL- NORDESTE MINÉRIOS LTDA.- Registro de Licença No.:149/2005 - Vencimento em 01/10/2013  
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de licenciamento(750)  
846.279/2003-NORMIL- NORDESTE MINÉRIOS LTDA.  
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(773)  
840.114/1985-GAMA MINERAÇÃO LTDA -AI Nº1277/07  
ANULA o despacho que autorizou averbação dos atos de cessão de direitos(1425)  
846.279/2003-NORMIL- NORDESTE MINÉRIOS LTDA.- Registro de Licença nº149/2005 - Cessionario:Normil - Nordeste Minérios Ltda- CNPJ 12.672.283/0001-05- Publicado no DOU de 17/10/2005

Fase de Disponibilidade  
Torna sem efeito a declaração de disponibilidade da área na forma do art. 26 do Código de Mineração(1349)  
846.376/2002-COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - EDITAL/RELAÇÃO Nº 01/2009 - Publicado DOU de 21/01/09  
846.377/2002-COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - EDITAL/RELAÇÃO Nº 01/2009 - Publicado DOU de 21/01/09  
846.379/2002-COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - EDITAL/RELAÇÃO Nº 01/2009 - Publicado DOU de 21/01/09  
846.378/2002-COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - EDITAL/RELAÇÃO Nº 01/2009 - Publicado DOU de 21/01/09  
846.366/2002-COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - EDITAL/RELAÇÃO Nº 01/2009 - Publicado DOU de 21/01/09

MARINA MOTTA BENEVIDES GADELHA

23º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE  
RELAÇÃO Nº 31/2009

FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA  
VRA  
Autoriza averbação dos atos de transferência do Requerimento de Lavra em Cadeia Sucessória.(1043)  
806.106/86 - Requerimento de Lavra - Ladário/MS  
806.107/86 - Requerimento de Lavra - Corumbá e Ladário/MS  
806.108/86 - Requerimento de Lavra - Ladário/MS  
824.873/71 - Requerimento de Lavra - Corumbá/MS  
CEDENTE: MINERAÇÃO DOBRADOS S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
- CNPJ: 44.075.877/0001-17  
CESSIONÁRIO: COMIN - CORUMBÁ MINERAÇÃO LTDA - CNPJ: 61.247.870/0001-54  
CEDENTE: COMIN - CORUMBÁ MINERAÇÃO LTDA - CNPJ: 61.247.870/0001-54  
CESSIONÁRIO: MINERAL SERVICE LTDA - CNPJ: 21.473.020/0001-50

ANTONIO CLAUDIO LEONARDO BARSOTTI

25º DISTRITO

RETIFICAÇÃO

Na Notificação Administrativa de lançamento de débito de CFEM: NFLDP nº 06/2008, publicada na Seção 1, página 94, do DOU de 01/07/2008, aplicada à Companhia Alagoana de Refrigeração, onde se lê: "referente ao período de 01/2004 a 12/2007", leia-se: "referente ao período de 11/2000 a 12/2007"; NFLDP nº 07/2008, publicada na Seção 1, página 94, do DOU de 01/07/2008, aplicada à Alagoas Agua Ltda, onde se lê: "referente ao período de 01/2004 a 12/2007", leia-se: "referente ao período de 07/2002 a 12/2007".

**Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior**
**BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL**  
 CNPJ Nº 33.657.248/0001-89

**BALANCETE PATRIMONIAL**  
**EM 28 DE FEVEREIRO DE 2009**

Em R\$ mil

ATIVO	CONSOLIDADO		PASSIVO	CONSOLIDADO	
	BNDES			BNDES	
ATIVO CIRCULANTE	43.913.963	59.542.130	PASSIVO CIRCULANTE	16.389.112	16.992.593
DISPONIBILIDADES	1.013	1.018	DEPÓSITOS	2.884.541	2.884.541
APLICAÇÕES INTERFINANCEIRAS DE LIQUIDEZ	4.845.389	4.845.389	Depósitos Interfinanceiros	2.557.848	2.557.848
Aplicações em Depósitos interfinanceiros	3.500.000	3.500.000	Depósitos especiais - FAT	326.381	326.381
Aplicações em operações compromissadas	1.344.897	1.344.897	Depósitos vinculados	99	99
Aplicações - carteira de câmbio	492	492	Diversos	213	213
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	3.241.597	5.193.955	CAPTAÇÕES NO MERCADO	5.733.797	5.733.797
Títulos Públicos	2.005.610	2.005.610	Obrigações por operações compromissadas	5.733.797	5.733.797
Fundo BB Extramercado	1.090.996	2.086.112	RELAÇÕES INTERDEPENDÊNCIAS	5	5
Debêntures	118.465	146.953	Recursos em trânsito de terceiros	5	5
(-) Provisão para risco de crédito - Debêntures	(704)	(3.674)	OBRIGAÇÕES POR EMISSÃO DE DEBÊNTURES	129.844	229.960
Instrumentos financeiros derivativos	27.230	27.230			
Cotas de fundos de investimento	-	931.044	OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS E REPASSES	3.521.581	3.389.585
Ações, certificados de ações e bônus de subscrição	-	680	Empréstimos no país	360.410	360.410
RELAÇÕES INTERFINANCEIRAS	19.299.985	30.575.690	Empréstimos no exterior	80.051	80.051
Repasse interfinanceiros	19.619.274	30.967.473	Bônus	80.051	80.051
Recursos livres	19.226.848	30.575.047	Repasse no país	2.069.778	1.937.782
Recursos Fundo PIS/PASEP	392.426	392.426	Tesouro Nacional	1.372.278	1.477.601
(-) Provisão para risco de crédito	(319.289)	(391.783)	Fundo da Marinha Mercante	445.218	445.218
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	14.951.592	16.725.092	Controladas	237.319	-
Operações de crédito	15.253.473	17.060.609	Outros	14.963	14.963
Recursos livres	13.163.705	14.970.841	Repasse no exterior - Instituições multilaterais	1.011.342	1.011.342
Recursos Fundo PIS/PASEP	1.682.479	1.682.479	OUTRAS OBRIGAÇÕES	3.149.002	3.784.363
Recursos Fundo Marinha Mercante	407.289	407.289	Fundos financeiros e de desenvolvimento	1.864.104	1.864.112
(-) Provisão para risco de crédito	(301.881)	(335.517)	Fundo PIS/PASEP	1.441.240	1.441.240
OUTROS CRÉDITOS	1.385.223	2.011.822	Outros	422.864	422.872
Direitos Recebíveis	111.205	116.763	Obrigações por depósitos a apropriar	350.916	350.916
(-) Provisão para risco de crédito	(748)	(4.897)	Impostos e contribuições sobre o lucro	272.488	283.504
Venda a prazo de títulos e valores mobiliários	15.339	262.881	Instrumentos financeiros derivativos	186.671	186.671
(-) Provisão para risco de crédito	(127)	(4.110)	Impostos e contribuições diferidos	117.814	117.814
Dividendos e bonificações em dinheiro a receber	856.269	685.836	Provisão para programa de desligamento de funcionários	50.190	66.540
Devedores por depósitos em garantia	155.684	173.843	Outros impostos e contribuições	40.317	44.362
Créditos tributários	134.742	382.104	Contas a pagar - FAPES	16.076	21.489
Pagamentos a ressarcir	25.151	16.397	Passivo atuarial - FAMS	11.630	16.509
Impostos e contribuições a recuperar e antecipações	375	186.182	Vinculadas ao Tesouro Nacional	7.511	412.237
Diversos	87.333	196.822	Provisão para contingências trabalhistas e cíveis	5.178	10.195
OUTROS VALORES E BENS	189.164	189.164	Credores vinculados a liquidação operação	-	49.627
Outros valores e bens	10.040	10.040	Diversas	226.107	360.387
Despesas antecipadas	179.124	179.124	INSTRUMENTOS HÍBRIDOS DE CAPITAL E DÍVIDA	137.183	137.183
			Secretaria do Tesouro Nacional	137.183	137.183
			DÍVIDAS SUBORDINADAS	833.159	833.159
			FAT Constitucional	833.159	833.159
			Outras dívidas subordinadas	833.159	833.159
ATIVO NÃO CIRCULANTE	229.933.395	219.495.814	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	231.697.709	236.284.814
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	212.321.912	193.283.062	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	231.697.709	236.284.814
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	11.789.311	16.777.783	OBRIGAÇÕES POR DEPÓSITOS ESPECIAIS	27.335.046	27.335.046
Títulos Públicos	8.772.634	8.772.634	Depósitos especiais - FAT	24.485.046	24.485.046
Debêntures	2.430.797	7.554.751	Depósitos Interfinanceiros	2.850.000	2.850.000
(-) Provisão para risco de crédito - Debêntures	(6.119)	(141.601)	OBRIGAÇÕES POR EMISSÃO DE DEBÊNTURES	6.904.495	9.062.320
Debêntures disponíveis para venda	574.127	574.127			
Instrumentos financeiros derivativos	17.872	17.872	OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS E REPASSES	70.509.759	72.117.190
RELAÇÕES INTERFINANCEIRAS	105.888.281	69.427.928	Empréstimos no país	5.670.755	5.670.755
Repasse interfinanceiros	107.640.045	71.335.441	Empréstimos no exterior	3.559.920	3.559.920
Recursos livres	84.258.564	47.953.960	Bônus	3.559.920	3.559.920
Recursos Fundo PIS/PASEP	23.381.481	23.381.481	Repasse no país	48.135.728	49.743.159
(-) Provisão para risco de crédito	(1.751.764)	(1.907.513)	Tesouro Nacional	36.884.181	41.223.544
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	92.450.972	102.991.053	Fundo da Marinha Mercante	4.419.047	4.419.047
Operações de crédito	94.317.606	105.057.590	Controladas	2.731.932	-
Recursos livres	86.123.886	96.863.870	Outros	4.100.568	4.100.568
Recursos Fundo PIS/PASEP	4.167.217	4.167.217	Repasse no exterior - Instituições multilaterais	13.143.356	13.143.356
Recursos Fundo Marinha Mercante	4.026.503	4.026.503	OUTRAS OBRIGAÇÕES	30.497.210	31.319.059
(-) Provisão para risco de crédito	(1.866.634)	(2.066.537)	Fundos financeiros e de desenvolvimento	28.199.781	28.199.781
OUTROS CRÉDITOS	2.193.348	4.086.298	Fundo PIS/PASEP	28.199.781	28.199.781
Direitos Recebíveis	983.870	998.253	Contas a pagar - FAPES	877.048	1.023.088
(-) Provisão para risco de crédito	(6.622)	(17.358)	Provisão para contingências trabalhistas e cíveis	802.988	1.291.807
Venda a prazo de títulos e valores mobiliários	-	1.072.214	Passivo atuarial - FAMS	425.268	578.640
(-) Provisão para risco de crédito	-	(32.476)	Impostos e contribuições diferidos	135.465	143.519
Créditos tributários	538.364	906.194	Provisão para programa de desligamento de funcionários	56.660	82.224
Créditos perante o Tesouro Nacional	494.368	814.942	INSTRUMENTOS HÍBRIDOS DE CAPITAL E DÍVIDA	5.983.981	5.983.981
Incentivos fiscais	183.368	344.529	Secretaria do Tesouro Nacional	5.983.981	5.983.981
			DÍVIDAS SUBORDINADAS	90.467.218	90.467.218
			FAT Constitucional	90.467.218	90.467.218
			Outras dívidas subordinadas	77.837.955	77.844.098
			Elegível a Capital	12.629.263	12.623.120



INVESTIMENTOS	17.503.407	26.104.676	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	25.760.537	25.760.537
Participações em controladas e coligadas	17.376.071	7.795.463	Capital social	13.879.407	13.879.407
Outras participações	84.003	18.265.880	Reservas de capital	106.631	106.631
Outros investimentos	43.333	43.333	Reservas de lucros	4.910.845	4.910.845
IMOBILIZADO DE USO	94.384	94.384	Reservas legal	1.182.918	1.182.918
INTANGÍVEL	2.019	2.019	Reservas de incentivos fiscais	58.678	58.678
DIFERIDO	11.673	11.673	Reservas para margem operacional	2.920.942	2.920.942
			Reservas para aumento de capital	748.307	748.307
			Ajuste de avaliação patrimonial	266.159	266.159
			Própria	261.475	261.475
			De coligadas e controladas	4.684	4.684
			Lucros acumulados	6.208.091	6.208.091
			Resultado do exercício	389.404	389.404
			Receitas da intermediação financeira	3.802.786	4.343.265
			Despesas da intermediação financeira	(2.922.602)	(3.594.971)
			Outras receitas/despesas operacionais	(181.390)	(38.774)
			Imposto de renda e contribuição social	(309.390)	(320.116)
TOTAL DO ATIVO	273.847.358	279.037.944	TOTAL DO PASSIVO	273.847.358	279.037.944

\* Informações não examinadas pelo auditor independente e conselhos de administração e fiscal.

LUCIANO GALVÃO COUTINHO

Presidente

ARMANDO MARIANTE CARVALHO JUNIOR Diretor - Vice- presidente	JOÃO CARLOS FERRAZ Diretor
MAURÍCIO BORGES LEMOS Diretor	WAGNER BITTENCOURT DE OLIVEIRA Diretor
EDUARDO RATH FINGERL Diretor	ELVIO LIMA GASPAR Diretor
	LUIZ FERNANDO LINCK DORNELES Diretor
VANIA MARIA DA COSTA BORGERTH Chefe do Departamento de Contabilidade Contadora - CRC - RJ 064.817/4	SELMO ARONOVICH Superintendente da Área Financeira

AGÊNCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL

CNPJ Nº 33.660.564/0001-00

BALANCETE PATRIMONIAL

EM 28 DE FEVEREIRO DE 2009 - EM R\$ MIL

A T I V O		P A S S I V O	
ATIVO CIRCULANTE	20.619.460	PASSIVO CIRCULANTE	4.062.606
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	903.536	OBRIGAÇÕES POR REPASSES	3.428.295
Fundo BB Extramercado	902.856	Repasse com o BNDES	3.322.972
Ações de Cias Abertas	680	Repasse com o STN	105.323
RELAÇÕES INTERFINANCEIRAS	17.727.180	OUTRAS OBRIGAÇÕES	634.311
Repasse interfinanceiros	17.799.674	Vinculadas ao Tesouro Nacional	404.726
(-) Provisão para risco de crédito	(72.494)	Dividendos / Juros s/ capital próprio a pagar	60.922
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.773.500	Credores vinculados liquidação operação	25.840
Operações de crédito	1.807.136	Impostos e contribuições sobre o lucro	11.016
(-) Provisão para risco de crédito	(33.636)	Provisão para programa de desligamento de funcionários	3.422
OUTROS CRÉDITOS	215.244	Outros impostos e contribuições	2.252
Créditos tributários	74.764	Contas a pagar - FAPES	1.432
Impostos e contribuições a recuperar e antecipações	30.819	Passivo atuarial - FAMS	1.226
Diversos	109.661	Diversas	123.475
ATIVO NÃO CIRCULANTE	49.077.450	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	61.772.537
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	49.077.450	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	61.772.537
RELAÇÕES INTERFINANCEIRAS	38.085.228	OBRIGAÇÕES POR REPASSES	61.684.168
Repasse interfinanceiros	38.240.976	Repasse com o BNDES	59.527.281
(-) Provisão para risco de crédito	(155.748)	Repasse com o STN	2.156.887
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	10.540.082	OUTRAS OBRIGAÇÕES	88.369
Operações de crédito	10.739.984	Contas a pagar - FAPES	38.330
(-) Provisão para risco de crédito	(199.902)	Passivo atuarial - FAMS	36.325
OUTROS CRÉDITOS	452.140	Provisão para programa de desligamento de funcionários	8.294
Direitos vinculados Tesouro Nacional	320.575	Provisão para contingências trabalhistas e cíveis	5.420
Créditos tributários	100.506	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	3.861.767
		Capital social	3.494.062
		Aumento de capital em curso	316.988



Incentivos fiscais	31.059	Reservas de lucros	23.528
		Reserva legal	13.132
		Reserva de incentivos fiscais	10.396
		Resultado do exercício	27.189
		Receitas da intermediação financeira	993.427
		Despesas da intermediação financeira	(944.190)
		Outras receitas/despesas operacionais	(9.672)
		Imposto de renda e contribuição social	(12.376)
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>69.696.910</b>	<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>69.696.910</b>

\* Informações não examinadas pelo auditor independente e conselhos de administração e fiscal.

JUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

LUCIANO GALVÃO COUTINHO - DIRETOR PRESIDENTE

Membros:

MAURICIO BORGES LEMOS - Diretor BNDES

HELENA KERR DO AMARAL

EDUARDO EUGÊNIO GOUVÊA VIEIRA

LUIZ AUBERT NETO

GABRIEL JORGE FERREIRA

ROBERTO SMITH

FABIANA MAGALHÃES ALMEIDA RODOPOULOS

FRANCISCO DE ASSIS CREMA

MARIA LUISA CAMPOS MACHADO

VANIA MARIA DA COSTA BORGERTH  
Chefe do Departamento de Contabilidade  
Contadora - CRC - RJ 064.817/4

SELMO ARONOVICH  
Superintendente da Área Financeira

BNDES PARTICIPAÇÕES S/A

CNPJ Nº 00.383.281/0001-09

BALANCETE PATRIMONIAL

EM 28 DE FEVEREIRO DE 2009 - EM R\$ MIL

A T I V O		P A S S I V O	
ATIVO CIRCULANTE	2.473.531	PASSIVO CIRCULANTE	4.002.815
DISPONIBILIDADES	4	OBRIGAÇÕES POR EMISSÃO DE DEBÊNTURES	100.116
Depósitos bancários	4		
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	1.048.822	OBRIGAÇÕES POR REPASSES	3.035.807
Cotas de fundos de investimento	931.044	Repasses com o BNDES	3.035.807
Fundos do Banco do Brasil	92.260	OUTRAS OBRIGAÇÕES	866.892
Debêntures	28.488	Dividendos / Juros sobre capital próprio a pagar	795.347
(-) Provisão para risco de crédito - Debêntures	(2.970)	Credores vinculados liquidação operação	23.787
OUTROS CRÉDITOS	1.424.705	Provisão para programa de desligamento de funcionários	12.928
Venda a prazo de títulos e valores mobiliários	392.097	Provisão para contingências trabalhistas e cíveis	5.017
(-) Provisão para risco de crédito	(3.983)	Contas a pagar - FAPES	3.981
Direitos recebíveis	5.558	Passivo atuarial - FAMS	3.653
(-) Provisão para risco de crédito	(4.149)	Outros impostos e contribuições	1.793
Juros sobre capital próprio e dividendos a receber	685.836	Diversas	20.386
Créditos tributários	172.598	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	19.487.759
Impostos e contribuições a recuperar e antecipações	154.988	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	19.487.759
Diversos	21.760		
ATIVO NÃO CIRCULANTE	34.531.348	OBRIGAÇÕES POR EMISSÃO DE DEBÊNTURES	2.157.825
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	8.554.008	OBRIGAÇÕES POR REPASSES	16.596.454
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	4.988.473	Repasses com o BNDES	14.413.978
Debêntures	5.123.955	Repasses com a Sec. Tesouro Nacional	2.182.476
(-) Provisão para risco de crédito - Debêntures	(135.482)	OUTRAS OBRIGAÇÕES	733.480
OUTROS CRÉDITOS	3.565.535	Provisão para contingências trabalhistas e cíveis	483.399
Venda a prazo de títulos e valores mobiliários	3.196.939	Passivo atuarial - FAMS	117.047
(-) Provisão para risco de crédito - Outros créditos	(32.476)	Contas a pagar - FAPES	107.710
Direitos recebíveis	14.383	Provisão para programa de desligamento de funcionários	17.270
(-) Provisão para risco de crédito	(10.736)	Impostos diferidos	8.054
Créditos tributários	267.324	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	13.514.305
Incentivos fiscais	130.101	Capital social	12.775.266
INVESTIMENTOS	25.977.340	Reservas de capital	92.993
Participações em coligadas	7.795.463	Reservas de lucros	666.457
		Reserva legal	595.835



Outras participações

18.181.877

Reserva de incentivos fiscais  
Ajuste de avaliação patrimonial  
Resultado do exercício  
Receitas operacionais  
Despesas operacionais  
Outras Receitas/Despesas operacionais  
Imposto de renda e contribuição social

70.622  
4.684  
(25.095)  
339.018  
(324.618)  
(41.145)  
1.650

TOTAL DO ATIVO

37.004.879

TOTAL DO PASSIVO

37.004.879

\* Informações não examinadas pelo auditor independente e conselhos de administração e fiscal.

LUCIANO GALVÃO COUTINHO  
Diretor-Presidente

EDUARDO RATH FINGERL  
Diretor

MAURÍCIO BORGES LEMOS  
Diretor

ELVIO LIMA GASPAR  
Diretor

VANIA MARIA DA COSTA BORGERTH  
Chefe do Departamento de Contabilidade  
Contadora - CRC - RJ 064.817/4

ARMANDO MARIANTE CARVALHO JÚNIOR  
Diretor

JOÃO CARLOS FERRAZ  
Diretor

WAGNER BITTENCOURT DE OLIVEIRA  
Diretor

SELMO ARONOVICH  
Superintendente da Área Financeira

## INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

### PORTARIA Nº 59, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2009

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do CONMETRO,

De acordo com a especificação de densímetros para petróleo e seus derivados líquidos, aprovada pela Portaria INPM nº, de 34 de 28 de dezembro de 1962, resolve:

Aprovar o tipo de densímetro para petróleo e seus derivados líquidos, faixa nominal de 0,850 a 0,900 valor de uma divisão 0,0005, para determinação da densidade do petróleo e seus derivados líquidos, marca RIVATERM, e condições de aprovação especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

### PORTARIA Nº 76, DE 2 DE MARÇO DE 2009

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de esfigmomanômetros eletrônicos digitais de medição não-invasiva, aprovado pela Portaria Inmetro nº 096/2008, resolve:

Aprovar os modelos BP3AA-1 e UAAOXB-A de esfigmomanômetros eletrônicos digitais destinados à medição não-invasiva da pressão arterial humana, marcas G-TECH e PROCHECK, respectivamente, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

### PORTARIA Nº 77, DE 2 DE MARÇO DE 2009

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de esfigmomanômetros eletrônicos digitais de medição não-invasiva, aprovado pela Portaria Inmetro nº 096/2008, resolve:

Aprovar os modelos RA-800 e RS-500 de esfigmomanômetros eletrônicos digitais destinados à medição não-invasiva da pressão arterial humana, marca G-TECH, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

### PORTARIA Nº 78, DE 2 DE MARÇO DE 2009

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de esfigmomanômetros eletrônicos digitais de medição não-invasiva, aprovado pela Portaria Inmetro nº 096/2008, resolve:

Aprovar o modelo RM200 de esfigmomanômetro eletrônico digital destinado à medição não-invasiva da pressão arterial humana, marca G-TECH, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

### PORTARIA Nº 79, DE 3 DE MARÇO DE 2009

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para bombas medidoras de combustíveis líquidos, a que se refere a Portaria Inmetro nº 23/1985, resolve:

Autorizar, a adaptação do sistema de gerenciamento, marca XPert, modelo XPid, em bombas medidoras de combustíveis líquidos, fabricado por XPert Empreendimentos Eletrônicos Ltda., de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

### PORTARIA Nº 80, DE 3 DE MARÇO DE 2009

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro.

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para hidrômetros, a que se refere a Portaria Inmetro nº 246/2000, resolve:

Aprovar o modelo YC 3 de hidrômetro, marca USMATIC, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

### PORTARIA Nº 81, DE 3 DE MARÇO DE 2009

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro.

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para hidrômetros, a que se refere a Portaria Inmetro nº 246/2000, resolve:

Aprovar o modelo UY 1.2 de hidrômetro, marca USMATIC, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

### PORTARIA Nº 82, DE 3 DE MARÇO DE 2009

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovado pela Portaria Inmetro nº 431/2007,

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro nº 52600.039618/2006, resolve:

Alterar a Portaria Inmetro/Dimel nº 292, de 31 de outubro de 2007, de aprovação do modelo MEP01D-CE2, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

### PORTARIA Nº 84, DE 3 DE MARÇO DE 2009

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de esfigmomanômetros mecânicos de medição não-invasiva, aprovado pela Portaria Inmetro nº 153/2005, resolve:

Aprovar o modelo FC-100 de esfigmomanômetro mecânico, marcas G-TECH e PREMIUM, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

**PORTARIA Nº 88, DE 11 DE MARÇO DE 2009**

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994;

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 52600.046490/2008, apresentados por Toledo do Brasil Indústria e Comércio Ltda.; resolve:

Incluir, em caráter opcional, as legendas Bal 1 e Bal 2, no modelo 8540, de dispositivo indicador eletrônico digital, aprovado pela Portaria Inmetro/Dimel nº 044/2003, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

**PORTARIA Nº 89, DE 11 DE MARÇO DE 2009**

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automático, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994;

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 52600.056891/2008, apresentados por Toledo do Brasil Indústria e Comércio LTDA., resolve:

Autorizar, em caráter opcional, a utilização das legendas AC - para indicar a existência de volumes acumulados na memória do instrumento e EXCESSO - para indicar que o peso dos volumes acumulados excedeu o limite programado, também no "display" remoto e retificar as dimensões do dispositivo receptor de carga de 90cm x 15cm e 2,6cm x 3,0cm para 50cm x 80cm x 50cm x 86cm, da família de modelos 2090, de instrumento de pesagem não automático, aprovados pela Portaria Inmetro/Dimel no 181/2007, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

**PORTARIA Nº 90, DE 11 DE MARÇO DE 2009**

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovado pela Portaria Inmetro nº 431/2007,

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro nº 52600.073883/2006, resolve:

Alterar a Portaria Inmetro/Dimel nº 279, de 01 de novembro de 2007, de aprovação do modelo BN1H0, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MAURÍCIO MARTINELLI RÉCHE

**PORTARIA Nº 91, DE 11 DE MARÇO DE 2009**

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovado pela Portaria Inmetro nº 431/2007,

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro nº 52600.011277/2007, resolve:

Alterar a Portaria Inmetro/Dimel nº 282, de 01 de novembro de 2007, de aprovação do modelo BN4A0, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MAURÍCIO MARTINELLI RÉCHE

**PORTARIA Nº 92, DE 11 DE MARÇO DE 2009**

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovado pela Portaria Inmetro nº 431/2007,

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro nº 52600.073867/2006, resolve:

Alterar a Portaria Inmetro/Dimel nº 304, de 01 de novembro de 2007, de aprovação do modelo BM1G0, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MAURÍCIO MARTINELLI RÉCHE  
Substituto**PORTARIA Nº 93, DE 11 DE MARÇO DE 2009**

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovado pela Portaria Inmetro nº 431/2007,

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro nº 52600.073869/2006, resolve:

Alterar a Portaria Inmetro/Dimel nº 303, de 01 de novembro de 2007, de aprovação do modelo BH4A0, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MAURÍCIO MARTINELLI RÉCHE  
Substituto**PORTARIA Nº 94, DE 11 DE MARÇO DE 2009**

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovado pela Portaria Inmetro nº 431/2007,

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro nº 52600.066834/2007, resolve:

Aprovar o modelo SPECTRUM MC, de medidor eletrônico de energia elétrica, monofásico, classe de exatidão B, marca NAN-SEN, e condições de aprovação especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MAURÍCIO MARTINELLI RÉCHE  
Substituto**PORTARIA Nº 95, DE 11 DE MARÇO DE 2009**

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovado pela Portaria Inmetro nº 431/2007,

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro nº 52600.037290/2006, resolve:

Alterar a Portaria Inmetro/Dimel nº 349, de 13 de novembro de 2007, de aprovação do modelo SPECTRUM K ART, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MAURÍCIO MARTINELLI RÉCHE  
Substituto**PORTARIA Nº 96, DE 11 DE MARÇO DE 2009**

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994.

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 52600.004363/2009, apresentados por Datalogic Scanning do Brasil Comércio de equipamentos e Automação Ltda.; resolve:

Alterar o texto da Portaria Inmetro/Dimel nº 378/2008, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

**PORTARIA Nº 98, DE 11 DE MARÇO DE 2009**

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994;

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 52600.049177/2008, apresentados por Toledo do Brasil Indústria de Balanças Ltda.; resolve:

Incluir os modelos KC300, KCC300 e KCS300, de instrumento de pesagem não automático, de equilíbrio automático, eletrônico, digital, marca METTLER TOLEDO, na Portaria Inmetro/Dimel nº 153 de 04 de setembro de 2003, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

**PORTARIA Nº 99, DE 16 DE MARÇO DE 2009**

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para hidrômetros, a que se refere a Portaria Inmetro nº 246/2000;

Considerando a solicitação constante do Processo Inmetro nº 52600.004078/2009, resolve:

Alterar a Portaria Inmetro/Dimel nº 242, de 20 de agosto de 2008, que aprova o modelo UY3 de Hidrômetro marca USMATIC, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

**PORTARIA Nº 100, DE 16 DE MARÇO DE 2009**

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para hidrômetros, a que se refere a Portaria Inmetro nº 246/2000;

Considerando a solicitação constante do Processo Inmetro nº 52600.004078/2009, resolve:

Alterar a Portaria Inmetro/Dimel nº 243, de 20 de agosto de 2008, que aprova o modelo UY1,5 de Hidrômetro marca USMATIC, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS



**PORTARIA Nº 104, DE 16 DE MARÇO DE 2009**

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de sistemas de medição equipados com medidores para determinação de volume de líquidos, aprovado pela Portaria INMETRO nº 064 de 11 de abril de 2003, resolve:

Aprovar os modelos MTL 038, MTL 050 e MTL 075 de medidor de volume tipo turbina para medição de álcool combustível, marca Dwyler, e condições de aprovação de acordo com a íntegra da Portaria:

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

**PORTARIA Nº 106, DE 16 DE MARÇO DE 2009**

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovado pela Portaria Inmetro nº 431/2007,

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro nº 52600.054165/2006, resolve:

Alterar a Portaria Inmetro/Dimel nº 326, de 18 de dezembro de 2007, de aprovação do modelo ION 8600, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

**SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS**

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**  
Em 24 de março de 2009

Processo decidido pelo Secretário de Comércio e Serviços, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/Nº 346, de 04 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. de 08 de novembro de 2005.

Recurso Não Conhecido:

Referência: Processo MDIC nº 52700.000165/2009-34

Processo JUCERGS Nº 08/309187-4

Recorrente: Cristalinvest Negócios e Participações Ltda.

Nire nº 43-2-0611580-1 e CNPJ nº 09.569.370/0001-19

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul

(Cristalinvest Negócios e Participações Ltda.

Nire nº 43-2-0612818-1 e CNPJ nº 09.547.052/0001-57)

Processo decidido pelo Secretário de Comércio e Serviços, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/Nº 346, de 04 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. de 08 de novembro de 2005.

Recurso Não Provido:

Referência: Processo MDIC nº 52700.000166/2009-89

Processo JUCERGS Nº 08/288187-1

Recorrente: Cristalinvest Negócios e Participações Ltda.

Nire nº 43-2-0612818-1 e CNPJ nº 09.547.052/0001-57

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul

(Cristalinvest Negócios e Participações Ltda.

Nire nº 43-2-0611580-1 e CNPJ nº 09.569.370/0001-19)

EDSON LUPATINI JUNIOR

**Ministério do Meio Ambiente**

**AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS  
SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E  
FISCALIZAÇÃO**

**RESOLUÇÕES DE 16 DE MARÇO DE 2009**

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Diretoria Colegiada, por meio da Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, torna público que o Diretor Benedito Braga, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000 e com base na delegação que lhe foi conferida pela Resolução nº 804, de 16 de dezembro de 2008, publicada no DOU de 18 de dezembro de 2008, deferiu os seguintes pedidos de outorga de direito de uso de recursos hídricos, aos doravantes denominados outorgados, na forma do extrato abaixo, que entra em vigor na data da sua publicação. Os usos ora outorgados estarão sujeitos à cobrança. Estas outorgas poderão ser suspensas nos termos do art. 15 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e do art. 24 da Resolução nº 16, de

8 de maio de 2001, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH. O inteiro teor da Resolução de outorga, bem assim todas as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

Nº 121 - Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A - Usiminas, rio Doce, Município de Bom Jesus do Galho/Minas Gerais, alteração, indústria e afins.

Nº 122 - Cia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, rio Sapucaí-Mirim, Município de Patrocínio Paulista/São Paulo, renovação, abastecimento público.

Nº 123 - Cia de Engenharia Rural da Bahia - CERB, rio São Francisco, Município de Carinhonha/Bahia, preventiva, abastecimento público.

Nº 124 - Companhia Pernambucana de Saneamento - COM-PESA, captação no rio São Francisco, para abastecimento público do Município de Lagoa Grande/Pernambuco.

Nº 125 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, Reservatório da UHE de Sobradinho (rio São Francisco), Município de Remanso/Bahia, abastecimento público.

Nº 126 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, rio São Francisco, Município de Sento Sé/Bahia, preventiva, esgotamento sanitário.

Nº 127 - Armando Febbo Filho, Açude Anagé (rio Gavião), Município de Caraíbas/Bahia, irrigação.

Nº 128 - Vera Lena Mazeto Paiva, Reservatório da UHE de Porto Colômbia (rio Grande), Município de Conceição das Alagoas/Minas Gerais, irrigação.

Nº 129 - Ricardo Pedro da Rocha, ribeirão Cana Brava, Município de Unai/Minas Gerais, irrigação.

Nº 130 - Geraldo Magela Soares, rio Doce, Município de Governador Valadares/Minas Gerais, irrigação.

Nº 131 - Emerson Spinelli Ribeiro, Açude Anagé (rio Gavião), Município de Caraíbas/Bahia, irrigação.

Nº 132 - Armando Trajano Maia, rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação.

Nº 133 - Agropecuária Santo Inácio Ltda., rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação.

Nº 134 - Fernando Rodrigues Santana, Reservatório da UHE de Sobradinho (rio São Francisco), Município de Sobradinho/Bahia, irrigação.

Nº 135 - José Carlos da Costa, ribeirão Tomba Perna, Município de Santo Antônio da Alegria/São Paulo, irrigação.

Nº 136 - Francisco Virgílio Crestana, rio Jaguari-Mirim, Município de Aguaí/São Paulo, irrigação.

Nº 137 - João Peixoto de Oliveira, Reservatório da UHE de Moxotó (rio de Contas), Município de Maracás/Bahia, irrigação e dessedentação animal.

Nº 138 - Luiz Cássio Alves Britto, Reservatório da UHE de Pedra ( rio de Contas), Município de Maracás/Bahia, irrigação.

Nº 139 - José de Assis Oliveira Dias, rio Vaza Barris, Município de Canudos/Bahia, irrigação.

Nº 140 - Otávio Manoel Nolasco Farias, rio Vaza Barris, Município de Jeremoabo/Bahia, irrigação.

Nº 141 - Antônio Carvalho do Nascimento, rio Vaza Barris, Município de Jeremoabo/Bahia, irrigação.

Nº 142 - José Maria da Silva Neto, rio Urucuia, Município de Buritis/Minas Gerais, irrigação.

Nº 143 - Glays Vânia Ribeiro Santos Castro, Reservatório da UHE de Sobradinho (rio São Francisco), Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Nº 144 - Tádão Magário, rio Ribeira de Iguaçu, Município de Sete Barras/São Paulo, irrigação.

Nº 145 - Companhia de Saneamento Básico de São Paulo - SABESP, rio Itararé, Município de Itararé/São Paulo, esgotamento sanitário.

Nº 146 - Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A, rio Tocantins, Município de Tucuruí/Pará, indústria e afins (construção da UHE de Tucuruí).

Nº 147 - Dézio Souza Silva, Reservatório da UHE de Pedra (rio de Contas), Município de Maracás/Bahia, irrigação.

Nº 148 - Antônio Pereira Dias, Reservatório da UHE de Pedra (rio Grande), Município de Maracás/Bahia, irrigação.

Nº 149 - Helenita Soares Feitosas de Carvalho, rio Vaza Barris, Município de Jeremoabo/Bahia, irrigação.

Nº 150 - José Gomes de Carvalho, rio Vaza-Barris, Município de Jeremoabo/Bahia, irrigação.

Nº 151 - Gilberto Pereira Lima, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 152 - Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A - Usiminas, rio Doce, Município de Santana do Paraíso/Minas Gerais, alteração, indústria e afins.

Nº 153 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, rio Parnaíba, Município de Santa Quitéria/Maranhão, preventiva, esgotamento sanitário.

FRANCISCO LOPES VIANA

**RESOLUÇÃO Nº 156, DE 23 DE MARÇO DE 2009**

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Resolução nº 84, de 12 de dezembro de 2002, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 314ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de março de 2009, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, resolveu outorgar a:

Márcio Waltzer Timm, Canal de São Gonçalo, Município de Capão do Leão/Rio Grande do Sul, irrigação.

O inteiro teor da Resolução de outorga, bem assim todas as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

FRANCISCO LOPES VIANA

**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO  
DA BIODIVERSIDADE**

**PORTARIA Nº 17, DE 25 DE MARÇO DE 2009**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso IV, do Anexo I da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.100, de 26 de abril de 2007, ambos publicados no Diário Oficial da União do dia subsequente. Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, e o Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN - e, Considerando as proposições apresentadas no Processo nº 02010.003120/2005-98, resolve:

Art.1º Criar a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em uma área de 3,63 ha (três hectares e sessenta e três ares), denominada "RPPN CANTO DA MATA", localizada no Município de Pirenópolis, Estado de Goiás, de propriedade de Vanessa Maria de Brito, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado Sítio da Vanessa, matriculado sob a matrícula nº M-5543, livro nº 159, folhas 181/182, de 18 de março de 1996, registrado no Cartório do Tabelião 1º de notas da comarca de Pirenópolis/GO.

Art. 2º A Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN CANTO DA MATA tem os limites descritos a partir do levantamento topográfico realizado, conforme memorial descritivo constante no referido processo.

Art. 3º A RPPN será administrada pela proprietária do imóvel, ou representante legal, que serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO  
MELLO

**PORTARIA Nº 18, DE 25 DE MARÇO DE 2009**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, nomeado pela Portaria, nº 532 de 31 de julho de 2008, de acordo com o texto da Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso IV, do Anexo I da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007, ambos publicados no Diário Oficial da União do dia subsequente. Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, e o Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de Unidade de Conservação de Uso Sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN - e, Considerando as proposições apresentadas no Processo nº 02018.003864/2004-51, resolve:

Art.1º Criar a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em uma área de 8,80ha (oito hectares e oitenta ares), denominada Osório Reimão, localizada no Município de Cametá, Estado do Pará, de propriedade de Maria de Jesus Girard Reimão e seus filhos herdeiros, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado Olaria, matriculado sob a matrícula nº 65, nº R.1-65, livro 02, fl. 01, de 20 de dezembro de 1989, registrado no Registro de Imóveis da Comarca de Cametá/PA.

Art. 2º A RPPN Osório Reimão tem os limites descritos a partir do levantamento topográfico realizado, conforme memorial descritivo constante no referido processo.

Art. 3º A RPPN será administrada pelo proprietário do imóvel, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criadas sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO  
MELLO

## PORTARIA Nº 19, DE MARÇO DE 2009

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, nomeado pela Portaria, nº 532 de 31 de julho de 2008, de acordo com o texto da Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso IV, do Anexo I da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007, ambos publicados no Diário Oficial da União do dia subsequente. Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, e o Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de Unidade de Conservação de Uso Sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN - e, Con-

siderando as proposições apresentadas no Processo IBAMA nº 02026.001389/2008-11, resolve:

Art. 1º Criar a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em uma área de 60,00ha (sessenta hectares), denominada Fazenda Santa Terezinha, localizada no município de Agua Doce, Estado de Santa Catarina, de propriedade de Fronza Agroflorestal Ltda, constituindo-se parte integrante do imóvel Fazenda Santa Tereza, matriculado sob a matrícula nº 12.973, registro nº R-01, livro 2, ficha 01, de 06 de junho de 2008, registrado no Registro de Imóveis da Comarca de Joaçaba/SC.

Art. 2º A Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Fazenda Santa Terezinha tem os limites descritos a partir do levantamento topográfico realizado, conforme memorial descritivo constante no referido processo.

Art. 3º A RPPN será administrada pelo proprietário do imóvel, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criadas sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO  
MELLO

## INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 25 DE MARÇO DE 2009

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24, do Anexo I, do Decreto nº 4.756, de 20 de junho de 2003, e no art. 95, inciso VI do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002, e tendo em vista o disposto nas Leis nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, 9.960, de 28 de janeiro de 2000, 10.165, de 27 de dezembro de 2000 e o que consta dos processos nºs 02001.0009012004-59, 02001.007526/2008-00, e

Considerando a necessidade de padronizar o modelo de Ato Declaratório Ambiental - ADA; Considerando a necessidade de regulamentação das modalidades de apresentação do ADA, para fins de isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural-ITR, RESOLVE:

Art. 1º O Ato Declaratório Ambiental-ADA é documento de cadastro das áreas do imóvel rural junto ao IBAMA e das áreas de interesse ambiental que o integram para fins de isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural-ITR, sobre estas últimas.

Parágrafo único. O ADA deve ser preenchido e apresentado pelos declarantes de imóveis rurais obrigados à apresentação do ITR.

Art. 2º São áreas de interesse ambiental não tributáveis consideradas para fins de isenção do ITR:

I - Área de Preservação Permanente-APP:

a) aquelas ocupadas por florestas e demais formas de vegetação natural, sem destinação comercial, descritas nos arts. 2º e 3º da Lei nº 4771, de 15 de setembro de 1965, e não incluídas nas áreas de reserva legal, com as exceções previstas na legislação em vigor, bem como não incluídas nas áreas cobertas por floresta nativa;

II - Área de Reserva Legal:

a) deve estar averbada à margem da inscrição de matrícula do imóvel no cartório de registro de imóveis competente, ou mediante Termo de Compromisso de Averbação de Reserva Legal, com firma reconhecida do detentor da posse, para propriedade com documento de posse reconhecido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA;

III - Área de Reserva Particular do Patrimônio Natural, prevista na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000;

IV - Área Declarada de Interesse Ecológico:

a) para proteção dos ecossistemas, declarada mediante ato do Poder Público competente, que contemple as Unidades de Conservação Federal, Estadual ou Municipal, de proteção integral ou de uso sustentável, comprovadamente contidas nos limites da unidade de conservação, caracterizadas sua limitação ao exercício do direito de propriedade;

b) localizada em propriedade particular e que foi nominada e delimitada em ato do Poder Público Federal e Estadual, que contenha restrição de uso no mínimo igual à área de reserva legal; e c) comprovadamente impréstável para a atividade rural, declarada mediante ato do órgão competente federal ou estadual;

V - Área de Servidão Florestal ou Ambiental, prevista nas Leis nºs 4.771, de 1966, e 11.284, de 2 de março de 2006, averbadas à margem da inscrição da matrícula do imóvel no cartório de registro de imóveis competente;

VI - Área Coberta por Florestas Nativas, aquela onde o proprietário protege as florestas nativas, primárias ou secundárias em estágio médio ou avançado de regeneração, conforme Lei nº. 11.428, de 22 de dezembro de 2006;

VII - Área Alagada para Fins de Constituição de Reservatório de Usinas Hidrelétricas, autorizada pelo poder público, conforme Lei nº 11.727, de 23 de junho de 2008.

Parágrafo único. As áreas enumeradas nos incisos I, II, V e VI deste artigo devem estar com vegetação natural não degradada ou as frações em estágio médio ou avançado de regeneração.

Art. 3º O IBAMA, a qualquer tempo, poderá solicitar que sejam informadas as áreas tributáveis constantes do Relatório de Atividades do Cadastro Técnico Federal, quais sejam:

I - construções, instalações e benfeitorias;

II - culturas permanentes e temporárias;

III - pastagens cultivadas e melhoradas; e

IV - florestas plantadas, área de reflorestamento com essências exóticas ou nativas.

Parágrafo único. Para os fins previstos nesta Instrução Normativa, o ADA substituirá o Relatório de Atividades e poderá conter informações sobre as atividades desenvolvidas nas áreas descritas nos incisos I à IV deste artigo.

Art. 4º Os imóveis rurais que possuem áreas de reserva legal, de servidão florestal ou ambiental e área coberta por florestas nativas como compensação de outros imóveis rurais, de acordo com as normas estabelecidas na legislação, farão jus à isenção do ITR sobre essas áreas.

Parágrafo único. É vedada a utilização de isenção pelos adquirentes de áreas de compensação.

Art. 5º O proprietário rural que se beneficiar da isenção prevista no art. 2º desta Instrução Normativa deverá recolher junto ao IBAMA, anualmente, a importância prevista no item 3.11 do Anexo VII da Lei nº 9.960, de 28 de janeiro de 2000, a título de vistoria.

Parágrafo único. A taxa de vistoria a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor da redução do imposto, proporcionada pelo ADA, e terá como base de cálculo a área total da propriedade.

Art. 6º O declarante deverá apresentar o ADA por meio eletrônico - formulário ADAWeb, e as respectivas orientações de preenchimento estarão à disposição no site do IBAMA na rede internacional de computadores www.ibama.gov.br ("Serviços on-line").

§ 1º Para a apresentação do ADA não existem limites de tamanho de área do imóvel rural.

§ 2º O declarante da pequena propriedade rural ou posse rural familiar definidas na Lei nº 4771, de 1965, poderá dirigir-se a um dos órgãos descentralizados do IBAMA, onde poderá solicitar seja efetuada a transmissão das informações prestadas no ADAWeb.

§ 3º O ADA deverá ser entregue de 1º de janeiro a 30 de setembro de cada exercício, podendo ser retificado até 31 de dezembro do exercício referenciado.

Art. 7º. As pessoas físicas e jurídicas cadastradas no Cadastro Técnico Federal, obrigadas à apresentação do ADA, deverão fazê-la anualmente.

Art. 8º. O ADA será devidamente preenchido conforme informações constantes do Documento de Informação e Atualização Cadastral-DIAC do ITR, Documento de Informação e Apuração-DIAT do ITR e da Declaração para Cadastramento de Imóvel Rural-DP do INCRA.

Parágrafo único. Será necessário um ADA para cada número do imóvel na Receita Federal-NIRF.

Art. 9º. Não será exigida apresentação de quaisquer documentos comprobatórios à declaração, sendo que a comprovação dos dados declarados poderá ser exigida posteriormente, por meio de mapas vetoriais digitais, documentos de registro de propriedade e respectivas averbações e laudo técnico de vistoria de campo, conforme Anexo desta Instrução Normativa, permitida a inclusão, no ADAWeb, das informações obtidas em campo, quando couber.

Art. 10. Deverão constar no ADA os imóveis rurais daqueles declarantes que pleiteiam autorizações ou licenças junto ao IBAMA.

Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Ficam revogadas a Instrução Normativa nº 76, de 31 de outubro de 2005 e o art. 9º da Instrução Normativa nº 96, de 30 de março de 2006.

ROBERTO MESSIAS FRANCO

ANEXO

Ministério do Meio Ambiente  
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA  
Diretoria de Uso Sustentável da Biodiversidade e Florestas  
Coordenação Geral de Autorização de Uso da Flora e Florestas  
Coordenação de Monitoramento e Controle Florestal  
CONVÊNIO SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL/IBAMA/INCRA  
VISTORIA TÉCNICA  
ATO DECLARATÓRIO AMBIENTAL - ADA

1. Identificação do imóvel:

1.1. Proprietário: \_\_\_\_\_

1.2. CPF/CGC: \_\_\_\_\_

1.3. Nome do Imóvel: \_\_\_\_\_

1.4. Número do Imóvel na Receita Federal (NIRF): \_\_\_\_\_

1.5. Número (Código) do Imóvel no INCRA: \_\_\_\_\_

1.6. Número do Imóvel no IBAMA: \_\_\_\_\_

1.7. Coordenadas Geográficas da Propriedade:

	Descrever local do ponto	Longitude	Latitude
01	Sede		
02			
03			
04			

1.8. A propriedade encontra-se sob influência de Zona de Amortecimento de Unidade de Conservação: SIM NÃO

1.9. Área Total do imóvel: \_\_\_\_\_ ha. Município: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

2. Área de Preservação Permanente:

2.1. Área: \_\_\_\_\_ ha.

2.2. % incluso na Reserva Legal:

2.3. Foi observada alguma alteração? Sim Não

2.4. Há necessidade de recomposição?

Sim Não

Observações: \_\_\_\_\_

3. Área de Reserva Legal

3.1. Área: \_\_\_\_\_ ha.

3.2. Averbação/Termo de Compromisso de Averbação SIM NÃO

3.3. A tipologia é representativa da área da propriedade SIM NÃO

3.4. Foi observada alguma alteração? SIM NÃO

3.5. Corresponde ao percentual estipulado em Lei? SIM NÃO

3.6. Há necessidade de recomposição/compensação? SIM NÃO

Observações: \_\_\_\_\_

4. Reserva Particular do Patrimônio Natural

4.1. Nome da Reserva:

4.2. Área Total: \_\_\_\_\_ ha.

4.3. % incluso na Reserva Legal: \_\_\_\_\_

4.4. % incluso na Preservação Permanente: \_\_\_\_\_

4.5. Portaria nº \_\_\_\_\_

4.6. A tipologia é representativa da área de propriedade? SIM NÃO

4.7. Foi observada alguma alteração? SIM NÃO

Observações: \_\_\_\_\_

5. Área de Declarado Interesse Ecológico

5.1. Nome: \_\_\_\_\_

5.2. Área total. \_\_\_\_\_ ha.

5.3. % incluso na Reserva Legal: \_\_\_\_\_



5.4. % incluído na Preservação Permanente: \_\_\_\_\_  
 5.5. Resolução: \_\_\_\_\_  
 5.6. Decreto: \_\_\_\_\_  
 5.7. A tipologia é representativa da área de propriedade? SIM NÃO  
 5.8. Foi observada alguma alteração? SIM NÃO  
 Observações: \_\_\_\_\_

6. Área de Servidão Florestal ou Ambiental  
 6.1. Área de reserva legal voluntária averbada como servidão \_\_\_\_\_  
 6.2. Área de RPPN averbada como servidão \_\_\_\_\_  
 6.3. Referente à Propriedade: \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_  
 6.4. Área total: \_\_\_\_\_ ha.  
 6.5. % incluído na Preservação Permanente: \_\_\_\_\_  
 6.6. A tipologia é representativa da área de propriedade? SIM NÃO  
 6.7. Foi observada alguma alteração? SIM NÃO  
 Observações: \_\_\_\_\_

7. Área Coberta por Floresta Nativa  
 7.1. Área: \_\_\_\_\_ ha.  
 7.2. Número do documento do órgão ambiental: \_\_\_\_\_  
 7.3. Situação: Primária  
 Estágio médio de recuperação  
 Estágio avançado de recuperação  
 Observações: \_\_\_\_\_

8. Área Alagada para Constituição de Reservatório de Usina Hidrelétrica  
 8.1. Área: \_\_\_\_\_ ha.  
 8.2. Número do documento do órgão ambiental: \_\_\_\_\_  
 Observações: \_\_\_\_\_

9- Outras áreas  
 9.1. Manejo Florestal Sustentável  
 9.1.1. Protocolo nº : \_\_\_\_\_  
 9.1.2. Ofício de Aprovação: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_\_  
 9.1.3. Área total: \_\_\_\_\_ ha.  
 9.1.4. Situação em Dez/ \_\_\_\_\_ Apto  
 Suspenso  
 Cancelado  
 9.1.5. Cronograma de exploração/manutenção: Em dia Em atraso  
 Observações: \_\_\_\_\_

9.2. Reflorestamento  
 9.2.1. Espécies nativas Espécies Exóticas  
 9.2.2. Protocolo nº : \_\_\_\_\_  
 9.2.3. Área total do Reflorestamento: \_\_\_\_\_ ha.  
 9.2.4. Situação: Em boas condições de manutenção  
 Em condições regulares de manutenção  
 Abandonado  
 Observações: \_\_\_\_\_

10. Informações Relevantes: \_\_\_\_\_

11. Conclusões: \_\_\_\_\_

12. Há necessidade de ADA retificador? Sim Não  
 Local e Data: \_\_\_\_\_

Técnicos Vistoriadores

## Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

### GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 58,  
 DE 25 DE MARÇO DE 2009

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, E DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, em cumprimento de decisão judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 2008.84.00.011318-0, em trâmite na 4ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, resolvem:

Art. 1º Autorizar a Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN a realizar processo seletivo simplificado para o limite de até vinte e cinco vagas para profissionais da área médica, especialidade anesthesiologia, visando a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Os profissionais a serem contratados atuarão exclusivamente no âmbito dos hospitais do complexo universitário da UFRN.

Art. 2º As despesas com as contratações correrão à conta das dotações orçamentárias do grupo de natureza de despesas "Pessoal e Encargos Sociais" atualmente consignadas à UFRN, com concomitante redução no limite de movimentação e empenho relativo a "Outras Despesas Correntes e de Capital" do Ministério da Educação, em valor correspondente ao total dessas despesas, de forma a garantir o equilíbrio fiscal das contas governamentais e viabilizar o posterior crédito suplementar ao grupo de natureza de despesa "Pessoal e Encargos Sociais".

Art. 3º A UFRN deverá definir a remuneração dos profissionais a serem contratados em conformidade com o inciso II do art. 7º da Lei nº 8.745, de 1993, e com o Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação de que trata a Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

FERNANDO HADDAD

## Ministério do Trabalho e Emprego

### GABINETE DO MINISTRO

#### DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE

Em 25 de março de 2009

#### Registro Sindical

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008, resolve: CONCEDER o (s) registro(s) sindical (ais) à(s) entidade(s) abaixo relacionada(s):

Processo	46346.000005/2008-98
Entidade	Sindicato dos Servidores Municipais de Madalena - SINSEMAD - CE
CNPJ	04.433.684/0001-76
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Madalena - CE
Categoria	Servidores Públicos Municipais
Fundamento	Nota Técnica RES Nº43/2009 CGRS/SRT/DICNES
Processo	46000.004047/2005-66
Entidade	"Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Águas de Lindóia", SP
CNPJ	02.434.172/0001-07
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Águas de Lindóia - SP
Categoria	Servidores Públicos Municipais
Fundamento	Nota Técnica RES Nº47/2009 CGRS/SRT/DICNES
Processo	46204.006512/2008-50
Entidade	Sindicato Intermunicipal dos Servidores Públicos de Matuípe, Jiquiriçá, Ubaíra, Santa Inês, Cravolândia, Laje, São Miguel das Matas, Elisio Medrado, Lajedo do Tabocal, Itruruçu e Maracás - Bahia - SINDVALE - Bahia
CNPJ	08.807.309/0001-08
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Cravolândia, Elisio Medrado, Itruruçu, Jiquiriçá, Laje, Lajedo do Tabocal, Maracás, Mutuípe, Santa Inês, São Miguel das Matas e Ubaíra - BA
Categoria	Servidores Públicos Municipais Ativos e Aposentados
Fundamento	Nota Técnica RES Nº48/2009 CGRS/SRT/DICNES
Processo	46000.021193/2006-37
Entidade	Sindicato Intermunicipal dos Artesãos da Baixada Fluminense do Estado do Rio de Janeiro
CNPJ	08.646.246/0001-47
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Belford Roxo, Duque de Caxias, Guapimirim, Itaguaí, Japeri, Magé, Mesquita, Nilópolis, Nova Iguaçu, Paracambi, Queimados, São João de Meriti e Seropédica - RJ
Categoria	Artesãos Autônomos
Fundamento	Nota Técnica RES Nº49/2009 CGRS/SRT/DICNES

#### Cancelamento e Concessão

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e Nota Técnica Nº. 06/2009 CGRS/SRT/MTE, e uma vez que a desistência nº. 46000.007943/97-98 está apta a produzir seus jurídicos e legais efeitos, resolve conceder o registro de alteração ao Sindicato dos Servidores do Departamento de Estrada de Rodagem do Estado de São Paulo - SISDERESP, nº.46000.001047/96-34, CNPJ 57.326.639/0001-89, para representar a categoria dos Servidores do Departamento de Estradas de Rodagens, com base territorial no Estado de São Paulo e bem como CANCELAR o registro sindical do Sindicato dos Servidores Públicos do Departamento de Estradas de Rodagem - SINDSPDERB, nº 24000.002082/90-70 em virtude da ausência da manifestação dos representantes, quando da abertura do contraditório e, em cumprimento ao Art.17, II, da Portaria 186/08.

#### Cancelamento e Concessão

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e Nota Técnica Nº. 82/2009 DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve arquivar a impugnação nº. 46000.025800/2007-19 e conceder o registro de alteração ao Sindicato dos Trabalhadores em Comércio Hoteleiro no Estado de Alagoas, nº 46000.024221/2005-97, CNPJ 12.384.087/0001-27, para representar a categoria dos Empregados em Albergues, Apart Hotéis, Bares, Buffet's, Botequins, Cachaçarias, Casas de Café, Chá e Sucos, Casa de Cômodos, Casas de Massas e Massagens, Casa de Hidromassagens, Choparias, Churrascarias, Clubes Boites, Colônias de Férias, Confeitarias, Cozinhas de Alimentos Congelados, Cozinhas e Restaurantes de Flat's, Cozinhas Industriais, Danceterias, Docerias, Drivers in's, Fast Foods, Galeterias, Hospedarias, Hotéis, Hotéis e Plataformas Turísticas, Hotéis Rotativos, Quiosques, Lanchonetes, Lanchonetes de Supermercados e Padarias e em Navios de Turismo, (exceto os empregados em navios da Marinha Mercante e Tripulantes), Lavanderias, Motéis, Pastelarias, Pensões, Pesque e Pagues, Petiscaria, Pizzarias, Pousadas, Refeições Coletivas Comerciais, Restaurantes, Restaurantes Industriais, Restaurantes Self Service, Rotesserias, Sorveterias e Trailers de Lanches, com abrangência estadual, e base territorial no estado de Alagoas.

MARCELO PANELLA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO**

**PORTARIA Nº 21, DE 24 DE MARÇO DE 2009**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial N.º 3118, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, que subdelegou competência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO SUBSTITUTO, para decidir acerca dos pedidos de autorização para o trabalho aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta dos autos do Processo N.º 46262.004647/2008-96, resolve conceder a autorização à empresa BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA/SP aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos, em seu estabelecimento situada à Avenida Queiroz dos Santos, 1717, Bairro: Casa Branca, Município: Santo André, Estado: São Paulo, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70, da C.L.T. e as disposições da Lei N.º 605, de 05/01/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto N.º 27.048, de 12/08/49, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes das alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial N.º 3118/89. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do Trabalho.

MAKOTO SATO

**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS**

**DESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL**

Em 24 de março de 2009

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 635 da CLT, decidiu os seguintes processos de Autos de Infração, negando provimento ao recurso voluntário, mantendo a decisão recorrida de procedência do auto de infração.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	CNPJ/CPF/CEI	UF
1	47533.003241/2006-50	010980911	Banco Itatí S.A.	60.701.190/1700-18	PR
2	46318.000200/2007-74	011045965	CDM Express Administradora Ltda.	05.885.564/0001-72	PR
3	47533.001429/2006-63	011130041	Farmácia e Drograria Nissei Ltda.	79.430.682/0044-62	PR
4	47533.002040/2006-35	010987860	Farmácia e Drograria Nissei Ltda.	79.430.682/0030-67	PR
5	47533.003833/2006-71	010982221	Goetze Lobato Engenharia Ltda.	89.952.709/0001-09	PR
6	47533.001370/2006-11	010954775	Indústria de Móveis Cequipel Paraná Ltda.	00.325.400/0001-77	PR
7	46293.002538/2006-13	011117117	J. Macedo S.A.	14.998.371/0010-25	PR
8	46293.002837/2006-40	011115118	J. Macedo S.A.	14.998.371/0010-25	PR
9	47533.003330/2006-04	011130423	Meta Serviços em Informática Ltda.	93.655.173/0001-29	PR
10	46293.001753/2007-70	012878120	Sercomtel Celular S.A.	02.494.988/0001-18	PR
11	46293.001754/2007-14	012878111	Sercomtel S.A. Telecomunicações	01.371.416/0001-89	PR
12	47533.002342/2007-94	012882330	Thissenkrupp Elevadores S.A.	90.347.840/0005-41	PR
13	46293.001354/2006-28	010926101	Wet Sport Complexo Esportivo Recreativo S/C Ltda.	81.763.757/0001-39	PR
14	46258.005213/2006-19	013471147	Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa	90.400.888/0675-65	SP
15	46219.028225/2004-16	011857773	Restaurante Verdi Ltda.	05.422.433/0001-59	SP
16	46266.004654/2005-13	011909595	Sociedade Civil de Educação Braz Cubas	52.556.412/0003-78	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 635 da CLT, decidiu os seguintes processos de Autos de Infração, não concedendo do recurso voluntário por ser deserto.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	CNPJ/CPF/CEI	UF
1	46259.005389/2006-52	012177628	Anhanguera Indústria e Comércio de Pisos e Revestimentos Ltda.	04.651.653/0001-91	SP
2	46259.005390/2006-87	012177636	Anhanguera Indústria e Comércio de Pisos e Revestimentos Ltda.	04.651.653/0001-91	SP
3	46255.004566/2002-90	008675899	Luciane Produtos para Vedação Ltda.	61.433.827/0001-83	SP
4	46255.004578/2002-14	008676267	Luciane Produtos para Vedação Ltda.	61.433.827/0001-83	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de autos de infração, negando provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão recorrida de procedência parcial do auto de infração.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	CNPJ/CPF/CEI	UF
1	47747.002246/2003-15	007507283	Chamone Indústria Aeronáutica Ltda.	17.172.115/0001-66	MG
2	47533.001774/2007-88	012892556	Blokton Empreendimentos Comerciais S.A.	01.002.704/0001-66	PR
3	46317.000974/2007-13	016077725	Mineração Porto Camargo Ltda.	02.737.928/0004-21	PR
4	46317.001024/2007-06	012867411	Mineração Porto Camargo Ltda.	02.737.928/0003-40	PR
5	46317.001039/2007-66	016077881	Mineração Porto Camargo Ltda.	02.737.928/0002-60	PR
6	46317.001063/2007-03	016077652	Mineração Porto Camargo Ltda.	02.737.928/0001-89	PR
7	46317.000936/207-52	012867322	Pawlowski e Pawlowski Ltda.	81.107.112/0002-29	PR
8	46317.000952/2007-45	012867225	Pawlowski e Pawlowski Ltda.	81.107.112/0001-48	PR
9	46294.000789/2006-45	010927913	Top 1.99 Ltda. ME	02.201.357/0001-63	PR
10	46220.005229/2007-21	011787538	Biguaçu - Transportes Coletivos, Administração e Participações Ltda.	83.875.005/0001-95	SC

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de autos de infração, dando provimento ao recurso de ofício, reformando a decisão recorrida, para tornar procedente do auto de infração.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	CNPJ/CPF/CEI	UF
1	46207.006062/2007-94	012999415	Partner Engenharia Ltda.	02.197.194/0001-92	ES
2	46207.006063/2007-39	012999407	Partner Engenharia Ltda.	02.197.194/0001-92	ES
3	46207.006064/2007-83	012999423	Partner Engenharia Ltda.	02.197.194/0001-92	ES

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e os artigos 635 e 636 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu os seguintes processos de notificação de débito, negando provimento ao recurso voluntário, mantendo a decisão recorrida de procedência da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	CNPJ/CPF/CEI	UF
1	46207.006066/2007-72	505.942.160	Partner Engenharia Ltda.	02.197.194/0001-92	ES
2	46208.010762/2006-92	505.785.781	Templas Indústria e Comércio de Artefatos de Plásticos Ltda.	03.032.969/0001-32	GO

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e os artigos 635 e 636 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu os seguintes processos de notificação de débito, dando provimento ao recurso voluntário, reformando a decisão recorrida, para tornar parcialmente procedente a notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NDFG-NFGC-NRFC	EMPRESA	CNPJ/CPF/CEI	UF
1	46202.006276/2003-87	505.215.268	Turbo Saneamento Ltda.	02.204.283/0001-19	AM
2	46204.000997/2003-63	505.137.721	CTC Brasil Ltda.	02.468.800/0001-67	BA
3	46208.010930/2006-40	505.791.021	Sociedade de Ensino de Caldas Novas Ltda.	03.494.082/0001-66	GO
4	46218.014768/2002-96	505.034.719	Indústria de Máquinas Agrícolas Fankhauser Ltda.	98.337.951/0001-00	RS
5	46263.003980/2002-82	505.108.747	Center Castilho Materiais para Construção Acabamento Ltda.	61.843.256/0007-40	SP
6	46256.002694/2007-01	100.106.129	Raquel Edwiges de Andrade Thabet ME	04.059.219/0001-17	SP
7	46259.001343/2004-01	100.041.019	Trevecim Engenharia Comércio Montagens Industriais Ltda.	69.174.928/0001-99	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o artigo 637 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu os seguintes processos de notificação de débito, negando provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão recorrida de procedência parcial da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NDFG-NFGC-NRFC	EMPRESA	CNPJ/CPF/CEI	UF
1	46206.000867/2008-15	506.014.207	Lucivania Farias da Rocha - Me	07.383.042/0001-06	DF
2	46207.005660/2006-65	505.743.400	Padaria e Confeitaria Panzzone Ltda.	02.235.667/0001-07	ES
3	46290.000849/2002-36	100.009.310	Laboratório Teuto Brasileiro Ltda.	17.159.229/0001-75	GO
4	46223.002853/2006-66	505.731.592	Altha Construções Ltda.	01.703.770/0001-63	MA
5	46223.004447/2006-38	505.780.968	Gessosol Indústria de Gesso Ltda.	03.220.808/0001-72	MA
6	46223.002418/2006-31	505.708.035	Jeb Manutenção e Montagem Industrial e Caldearia Ltda.	03.983.333/0001-76	MA
7	46218.018902/2004-90	505.362.546	Olinda Maria Adamoli	97.202.204/0001-47	RS
8	46259.001342/2004-58	505.304.082	Trevecim Engenharia Comércio Montagens Industriais Ltda.	69.174.928/0001-99	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o artigo 637 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu os seguintes processos de notificação de débito, dando provimento ao recurso de ofício, reformando a decisão recorrida, para tornar procedente a notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NDFG-NFGC-NRFC	EMPRESA	CNPJ/CPF/CEI	UF
1	46207.006065/2007-28	100.102.905	Partner Engenharia Ltda.	02.197.194/0001-92	ES
2	46290.001167/2003-21	505.244.748	Associação Jamel Cecilio	00.000.953/0001-78	GO
3	46218.015169/2005-32	505.556.138	Contemporânea Design Indústria e Comércio de Móveis Ltda. - ME	92.010.727/0001-78	RS
4	46269.001758/2004-57	505.375.834	Fogão Mineiro Restaurante e Choperia Ltda.-ME	01.390.441/0001-00	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a e b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004, resolveu converter em diligência o julgamento do recurso interposto nos seguintes processos:

Nº	PROCESSO	AI-NDFG-NFGC	EMPRESA	UF
1	46207.006066/2007-72	505.942.160	Partner Engenharia Ltda.	ES
2	46262.001103/2008-72	015822591	Rowamet Indústria Eletrometalúrgica Ltda.	SP
3	46259.003303/99-85	193570	Contrutora Fraletti Ltda.	SP
4	46208.011779/2007-48	016633156	RR Indústria e Comércio de Capas Ltda.	GO
5	46259.003034/99-75	038827	Conestêlo, Churrascaria, Pamonha e Lanchonete Ltda.	SP
6	46259.002459/99-49	193568	Protec Construções Elétricas Ltda.	SP
7	46222.005157/2007-01	014316391	José Luiz Souza Nunes	PA
8	46208.004866/2007-48	012779326	Torneadora Lima Ltda.	GO
9	46222.012502/2007-54	014368579	TV SBT Canal 5 de Belém S.A.	PA
10	46208.008985/2007-71	016636520	Lojas Renner S.A.	GO
11	46741.000710/2003-18	505.226.758	Rosai - Clínica de Investigação e Tratamento dos Olhos S/C Ltda.	RJ
12	46259.006393/99-84	025664	Auto Pira S.A. Indústria e Comércio de Peças	SP
13	46259.000347/00-50	025671	Apache Indústria e Comércio de Roupas Ltda.	SP
14	47998.009027/2007-06	015618161	Citrovita Agro Industrial Ltda.	SP
15	46263.001103/2008-62	015352544	Lojas Renner S.A.	SP
16	46259.002190/2001-68	058493	C & N Engenharia Ltda.	SP
17	46259.000083/2001-03	058552	Distribuidora Nazaré de Produtos Alimentícios Ltda.	SP
18	47998.009028/2007-75	015618226	Citrovita Agro Industrial Ltda.	SP
19	47998.009027/2007-21	015618218	Citrovita Agro Industrial Ltda.	SP
20	47998.009026/2007-86	015618200	Citrovita Agro Industrial Ltda.	SP
21	47998.009024/2007-97	015618188	Citrovita Agro Industrial Ltda.	SP
22	46220.004122/2005-02	100.060.323	Continental Games Ltda.	SC
23	46259.002963/99-49	038822	Zenith Auto Posto Ltda.	SP
24	46203.000833/2003-46	505.262.622	Companhia de Água e Esgoto do Amará	AP
25	47998.009017/2007-95	015618111	Citrovita Agro Industrial Ltda.	SP
26	46262.002057/2002-33	505.040.069	D.P.M. Controles Ltda.	DP
27	46201.001274/2007-35	013333178	Círio Antônio de Souza & Cia. Ltda.	AL
28	47998.009016/2007-41	015618102	Citrovita Agro Industrial Ltda.	SP
29	47998.009019/2007-84	015618137	Citrovita Agro Industrial Ltda.	SP
30	46473.005643/2007-69	015774503	Romaria Empreendimentos Ltda.	SP
31	46258.001077/2007-61	505.868.873	Município de Panorama (Prefeitura do)	SP
32	46204.010257/2002-54	505.096.862	Frigorífico e Matadouro Mar Lucy Ltda.	BA



33	47533.004658/2007-11	012881449	Gol Transportes Aéreos S.A.	PR
34	46204.004203/2006-83	505.697.335	Condôminio Edifício Centerville	BA
35	46215.057082/2003-09	505.285.975	Supergásbrás Distribuidora de Gás S.A.	RJ
36	46207.006479/2001-61	041419	Enge Urb Ltda.	ES
37	46259.006394/99-47	025661	Rex Válvulas e Equipamentos Industriais Ltda.	SP
38	46259.000490/2002-93	058380	Remanso Pisos e Revestimentos Indústria e Comércio Ltda.	SP
39	46259.000407/00-80	193583	Jaime Laerte Martine Graziano ME	SP
40	46259.000202/2001-10	058570	Oxi-Ban Indústria e Comércio Ltda.	SP
41	46208.003653/2007-08	505.886.413	Laboratório Atalaia Ltda.	GO
42	46205.004446/2007-92	007743459	Associação dos Trabalhadores em Atividades Comunitárias do Ceará - AS-TAC	CE
43	46201.002210/2007-51	505.920.328	Tim Nordeste S.A.	AL
44	46223.005914/2007-28	017619076	Viena Siderúrgica S.A.	MA
45	46224.001957/2006-89	012362921	Banco ABN AMRO Real S.A.	PB
46	46224.001968/2006-23	012362913	Banco ABN AMRO Real S.A.	PB
47	46208.000802/2007-79	012759074	T.R. da Rocha e Cia. Ltda.	GO
48	46266.004376/2006-77	011914611	Padaria e Panificadora Rovenel Ltda.	SP
49	46219.033966/2004-19	000136204	Altima Empregos Efetivos e Temporários Ltda.	SP
50	46224.004108/2007-22	012354392	Márcia Valéria Alves de Vasconcelos	PB
51	46257.003790/2007-59	505.991.772	Lesto Equipamentos Industriais EPP	SP
52	46202.006259/2002-69	005210305	Francisco Mady Nóbrega & Cia. Ltda.	AM
53	46202.006258/2002-14	005210291	Francisco Mady Nóbrega & Cia. Ltda.	AM
54	46263.002900/2007-86	013656783	Primatex Indústria e Comércio Ltda.	SP
55	46215.053077/2003-19	505.274.931	Club de Regatas Vasco da Gama	RJ
56	46201.003021/2007-04	013335642	Central Açucareira Santo Antônio S.A. (Usina Santo Antônio)	AL
57	46758.000478/2003-39	008971081	Hospital Nossa Senhora da Candelária S.A.	SP
58	46779.002289/2003-52	505.258.854	Maternidade Ana Catarina Ltda.	BA
59	46257.001609/00-13	188731	Cayrolin Artes Gráficas Ltda. - ME	SP
60	46224.001966/2006-34	505.717.301	Banco ABN AMRO S.A.	PB
61	46204.006900/2004-15	505.365.537	Coco Doce Moda Praia Ltda.	BA
62	46778.000555/2004-01	505.33.171	Maiorca - Indústria de Bebidas Ltda.	BA
63	46204.002944/98-77	015012	Higiene Administração e Serviços Ltda.	BA
64	46204.004617/2005-21	505.501.147	Condôminio Shopping Center Sumare	BA
65	46204.002474/00-00	030261	Liceu de Artes e Ofícios da Bahia	BA
66	46204.011467/2006-93	505.818.558	LE Liss Serviços e Comércio Ltda.	BA
67	46204.012234/2003-85	505.285.517	Martínica Indústria e Comércio Ltda.	BA
68	46204.010507/2005-07	505.604.876	Metrotaxi Taxis e Representações Ltda.	BA
69	46204.005446/2006-39	505.722.283	Esplan Serviços e Terceirização Ltda.	BA
70	46204.009747/2006-31	505.767.911	THD Consultoria e Sistemas Ltda.	BA
71	46204.006788/2003-23	505.206.978	Farmácia Sadia Ltda.	BA
72	46213.019119/2004-93	505.417.090	Editora Folha de Pernambuco Ltda.	PE
73	46213.014581/2005-85	505.561.948	Monte Hotéis S.A.	PE
74	33904.000318/2004-06	505.424.649	Venezatur Ltda.	PE
75	46213.007630/2005-23	505.503.794	Agrimex - Agro Industrial Mercantil Excelsior S.A.	PE
76	47533.005312/2007-30	016070429	RDI Distribuidora de Alimentos Ltda.	PR
77	47533.003281/2007-82	011143142	Ouro Verde Transporte e Locação Ltda.	PR
78	46223.005444/2006-11	705.016.960	Colégio Solução Maranhense Ltda.	MA
79	46230.004696/2006-34	013878409	Manfix Formas Andaimas e Escoramentos Ltda.	RJ
80	47533.000212/2008-06	016037324	Motel Emoções Ltda.	PR
81	46207.004702/2007-21	505.922.193	Joaquim Ahnert - ME	ES
82	46204.006723/98-50	013273	Sesve da Bahia Ltda.	BA
83	46779.000809/98-55	63184	Município de Tanquinho (Prefeitura do)	BA
84	46204.012261/2004-19	505.439.611	Carvalho Bella Construções Ltda.	BA
85	46204.011470/2001-01	204792	ARC Engenharia Ltda.	BA
86	46317.001028/2007-86	012865877	Mineração Porto Camargo Ltda.	PR
87	46293.000129/2008-36	016088379	W. Farias e Garcia Ltda.	PR
88	46258.004865/2006-28	013470116	Banco ABN AMRO Real S.A.	SP
89	46253.000616/2008-75	015966119	Município de Araraquara (Prefeitura do)	SP
90	46253.000617/2008-10	015966127	Município de Araraquara (Prefeitura do)	SP
91	46215.036013/2006-04	013936638	Mare Mare Swimwear Distribuidora de Artigos de Praia e Confeções Ltda.	RJ
92	46253.002303/2004-28	008183368	Sucocítrico Cutrale Ltda.	RJ
93	46205.005127/2007-02	007757930	Disport Nordeste Ltda.	CE
94	46258.004885/2006-07	013470086	Banco ABN AMRO Real S.A.	SP
95	46447.000498/2007-47	015610969	Novo Horizonte Agrícola Ltda.	SP
96	46253.001946/2007-05	013574281	Banco Nossa Caixa S.A.	SP
97	46317.000995/2007-21	012866156	Mineração Porto Camargo Ltda.	PR
98	46317.000997/2007-10	012866121	Mineração Porto Camargo Ltda.	PR
99	46253.001895/2007-11	013557408	Francisco de Laurentis Filho e outros	SP
100	46253.002607/2005-76	008189714	Cambuhly Agrícola Ltda.	SP
101	46253.002619/2006-81	012142395	Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo	SP
102	46447.000497/2007-01	015610900	Novo Horizonte Agrícola Ltda.	SP
103	46253.001896/2007-58	013557394	Francisco de Laurentis Filho e outros	SP
104	46253.002618/2006-37	012142409	Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo	SP
105	46205.001638/2007-58	007740344	Disport Nordeste Ltda.	CE
106	46205.001641/2007-61	007801122	Disport Nordeste Ltda.	CE
107	47998.009020/2007-09	015618145	Citrovita Agro Industrial Ltda.	SP
108	46258.004564/2006-02	013470043	Companhia Agrícola Quatá	SP
109	46208.012142/2007-79	505.994.372	Polimídia Comunicação Visual Ltda.	GO
110	46313.002674/2006-10	013859412	Poly FFS Embalagens Plásticas Ltda.	RJ
111	46465.000115/2004-70	009426523	Jeedá Comercial Distribuidora de Alimentos Ltda.	RO
112	47998.009021/2007-53	015618153	Citrovita Agro Industrial Ltda.	SP
113	46739.000751/2003-53	009799907	Colégio Prisma Vaz Lobo Ltda.	RJ
114	46739.000755/2003-31	009799940	Colégio Prisma Vaz Lobo Ltda.	RJ
115	46739.000754/2003-97	009799931	Colégio Prisma Vaz Lobo Ltda.	RJ
116	46207.005910/2006-67	012961477	DMA Distribuidora S.A.	ES
117	46207.005331/2006-14	010294741	Transsecur Segurança e Transportadora de Valores Ltda.	ES
118	46447.000506/2007-55	015610977	Novo Horizonte Agrícola Ltda.	SP
119	46447.000501/2007-22	015610926	Novo Horizonte Agrícola Ltda.	SP
120	46447.000500/2007-88	015610934	Novo Horizonte Agrícola Ltda.	SP
121	46447.000503/2007-11	015610951	Novo Horizonte Agrícola Ltda.	SP
122	46205.001823/2007-31	007778066	Disport Nordeste Ltda.	CE
123	46253.001988/2005-76	008186651	Ziemann-Liess Máquinas e Equipamentos Ltda.	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 1º §1º da lei nº 9.873/99, e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de Autos de Infração, dar provimento ao recurso ex-officio, reformando a decisão de prescrição, determinando a retomada do andamento processual.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	CNPJ/CPF/CEI	UF
1	46215.022188/2003-83	009795448	Activa Assessoria e Cobrança Ltda.	00.397.520/0004-22	RJ
2	46215.020180/2002-00	009716050	Advance Assessoria Contábil Ltda.	35.813.765/0001-25	RJ
3	46215.049631/2003-63	009951792	Alimentos Amarinará Ltda. - ME	29.696.218/0001-04	RJ
4	46215.049045/2003-19	009988335	Aluzio Siqueira	016.196.597-00	RJ
5	46215.051814/2003-49	011314699	Alves Vieira Esquadrilas Ltda.	30.802.797/0001-01	RJ
6	46215.051816/2003-38	011314702	Alves Vieira Esquadrilas Ltda.	30.802.797/0001-01	RJ
7	46215.042009/2003-24	009957880	Alvorada Rio Reformas e Instalações Ltda.	31.217.714/0001-80	RJ

8	46215.011641/2002-45	005710201	América Comércio e Alimentos Ltda.	01.509.597/0001-67	RJ
9	46869.007190/2002-57	009734988	Anadi Vieira Roselli	005.443.887-04	RJ
10	46232.001302/2004-12	009982159	Arapuçá Comercial S.A.	02.925.553/0134-01	RJ
11	46215.010014/2002-97	009723145	Associação Brasileira de Extratores e Refinadores de Sal Abersal Ltda.	34.262.873/0001-94	RJ
12	46215.010016/2002-86	009723161	Associação Brasileira de Extratores e Refinadores de Sal Abersal Ltda.	34.262.873/0001-94	RJ
13	46215.007585/2004-14	011315822	Associação Metodista de Ação Social da Rocinha	00.124.703/0001-21	RJ
14	46232.000295/2004-23	009983627	Azteca Clube	28.698.322/0001-75	RJ
15	46740.000791/2003-66	009776958	Bebidas Progresso de Campo Grande Ltda.	39.125.927/0001-93	RJ
16	46215.004750/2004-78	011315385	Bermini Indústria Comércio Ltda.	33.046.541/0001-00	RJ
17	46740.001182/2002-43	009715398	Cesp Mercaria Padaria e Lanchonete Ltda.	03.211.914/0001-90	RJ
18	46215.012727/2002-95	009761306	Coprasse Cobrança e Assessoria Ltda.	87.94.712/0014-95	RJ
19	46215.008438/2004-53	011316250	UPC Urgências Pediatras Copacabana Ltda.	29.473.287/0001-59	RJ

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 1º §1º da lei nº 9.873/99, e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de Autos de Infração, negando provimento ao recurso ex-officio, mantendo a decisão de arquivamento, pela ocorrência de prescrição.

Nº	PROCESSO	EMPRESA	UF
1	2440000059592	Açougue Popular	RS
2	4621800252394	Ahmad Abd Ahmad Hanini	RS
3	2440001392486	Andreas Stihl Motos Serras Ltda.	RS
4	4621800253194	Anolino Almeida E Cia Ltda	RS
5	2440000575092	Antonio Delapieve S/A	RS
6	4621800329393	Atel Adm Técnica De Engenharia Ltda	RS
7	2440000152192	Baia Magazine Ltda.	RS
8	2440000175608	Banco Bamerindus Do Brasil S/A	RS
9	2440000175668	Banco Bamerindus Do Brasil S/A	RS
10	2440000141418	Banco Economico S/A	RS
11	2440000175768	Banco Economico S/A	RS
12	2440000175698	Banco Itau S/A	RS
13	2440000175658	Banco Itau S/A	RS
14	4621800206795	Banco Itau S/A	RS
15	2440000417087	Banco Meridional Do Brasil S/A	RS
16	2440000417187	Banco Meridional Do Brasil S/A	RS
17	2440000537787	Banco Meridional Do Brasil S/A	RS
18	2440000144728	Banco Nacional De Credito Cooperativo S/A	RS
19	2440000173168	Banco Nacional S/A	RS
20	2440000815586	Barisul S/A	RS
21	4621800251994	Baroni E Baroni Ltda	RS
22	4621810319795	Beko Comércio De Lanches Ltda	RS
23	4621800327693	Bemag - Serviços Gerais S/C Ltda	RS
24	2440000104508	Bergamaschi Distr De Fios Texteis Ltda.	RS
25	4621800282095	Bergamaschi Distribuidora De Fios Texteis Ltda	RS
26	2440000114208	Breno Brahm E Cia Ltda	RS
27	4621800544395	C. V. Oliveira	RS
28	2440000728186	Caixa Econ Estadual Do Rio Grande Do Sul	RS
29	4621800482195	Calçados Orquidea Ltda	RS
30	4621810205494	Calçados Sermar Ltda	RS
31	4621850351395	Candies Com. De Alimentos Ltda	RS
32	4621800736194	Casa Dos Gravadores Ltda	RS
33	4621810230595	Casenco Engenharia Ltda	RS
34	4621860275795	Central S/A Transportes Rodoviários E Turismo	RS
35	4621860281395	Ceres Panif. Ind. E Comércio Ltda	RS
36	4621860281095	Ceres Panif. Indústria E Comércio Ltda	RS
37	4621800326293	Ceselt - Central Serv. Proc De Dados Ltda	RS
38	4621800336293	Ceselt - Central Serv. Proc De Dados Ltda	RS
39	4621800324993	Ceselt - Central Serv. Proc De Dados Ltda	RS
40	2440000152692	Churrascaria Florença Ltda.	RS
41	2440000152785	Churrascaria Florença Ltda.	RS
42	2440000152892	Churrascaria Florença Ltda.	RS
43	4621800230295	Cia Carris Porto Alegre	RS
44	4621800230395	Cia Carris Porto Alegre	RS
45	4621810230495	Cia Carris Porto Alegre	RS
46	24400001802386	Cia Do Sul De Abastecimento	RS
47	4621850354695	Cia Dosul De Abastecimento	RS
48	2440000149887	Cia Rio-grandense De Turismo	RS
49	2440000136192	Ciel Centro Int Estudos Linguísticos Ltda	RS
50	4621800205194	Comercial De Gás Garcia Ltda	RS
51	2440000175618	Comercial Graziotin S/A	RS
52	4621800330693	Comp Riograndense De Saneamento-Corsan	RS
53	2440000114068	Concreto Carvalho Ind. E Com. Ltda	RS
54	4621850337493	Construtora São Silvestre Ltda	RS
55	4621860281795	Coop. Consumo Func Banco Do Brasil Ltda	RS
56	4621800253294	Coop. Sul Riograndense De Laticínios Ltda	RS
57	24400001935087	Cooperativa Agroindustrial Alegrete Ltda	RS
58	4621850305795	Cooperativa Reg Triticola Serrana Ltda	RS
59	4621850351695	Cristal Com De Alim. Ltda	RS
60	4621800363595	Crpp - Com. E Representações Plan Preid Ltda	RS
61	4621800251794	Deonice Terezinha Duarte Adamy - Me	RS
62	4621840243195	Disapel Eletro Domésticos Ltda	RS
63	4621800252894	E. A. Staub E Cia Ltda	RS
64	2440000122878	Elizaldo Souza	RS
65	24400001935187	Elpidio Chimelo Perin	RS
66	2440000121778	Escola Assistencial Do Circulo Operario	RS
67	2440000121788	Escola Assistencial Do Circulo Operario	RS
68	2440000114078	Expresso Embaixador Ltda	RS
69	2440000025587	Ferragem Tupanci Ltda.	RS
70	2440000983887	Fivisul Ind. E Com. De Fibras De Vidro Ltda.	RS



86	244000011592	João Assis Laules	RS
87	4621800253494	Jockey Club De Pelotas	RS
88	4621800253694	Jockey Club De Pelotas	RS
89	4621800327893	Klabin Fábrica Papel E Celulose S/A	RS
90	4621800250594	Kone Sul Ind Com De Refrigeração Ltda	RS
91	2440000062692	Laboratorio De Microanálises Ltda.	RS
92	2440000062992	Laboratorio De Microanálises Ltda.	RS
93	2440000110392	Léo Schirmer E Cia Ltda	RS
94	2440000110492	Léo Schirmer E Cia Ltda	RS
95	2440000111092	Léo Schirmer E Cia Ltda	RS
96	2440000149592	M Di F Ind. De Confeccões Ltda.	RS
97	2440000110792	Made In China Comércio De Alimentos Ltda	RS
98	2440000110892	Made In China Comércio De Alimentos Ltda	RS
99	2440001934587	Madocelli Construções Ltda	RS
100	4621800320693	Manoel Pereira De Almeida S/A Ind. E Comércio	RS
101	2440000803186	Manufatora De Calçados S/A	RS
102	4621800160594	Marcos Ainhorn E Cia Ltda	RS
103	4621800343993	Mareska Ind. E Com. De Calçados Ltda	RS
104	4621800163094	Maria Alice Azeredo Almeida - Me	RS
105	4621800335593	Maria Júlia Alende (Padaria)	RS
106	24400001152586	Mesbla Lojas De Departamentos S/A	RS
107	4621800158694	Milenio Comércio Calçados E Confec Ltda	RS
108	2440000043492	Mini Mercado Irmaos Dotta Ltda.	RS
109	4621800165294	Olacir Sazzola E Cia Ltda	RS
110	2440001755787	Orbram S A-Org Riograndense De Serviços	RS
111	4621800250494	Padaria Modelo Ltda	RS
112	4621800250694	Parvel S/A Drogaria E Farmácia	RS
113	2440000109592	Pararao Ind. E Com. De Calçados Ltda	RS
114	2440000109692	Pararao Ind. E Com. De Calçados Ltda	RS
115	4621800252594	Paulo Antonio S. De Oliveira - Me	RS
116	4621800165394	Pedro Tsusan	RS
117	2440000110692	Pietron Ind. E Com. De Confeccões Ltda	RS
118	4621800166394	Pilot- Ind. Com. De Calçados Ltda	RS
119	2440000151392	Plástimac Ind. Artefatos Plasticos Ltda.	RS
120	4621800343193	Pontal Construções Incorporações Ltda	RS
121	2440000063192	Previne Com. E Representações Ltda.	RS
122	4621800344093	Procorte Ind Com Navilhas Calçados Ltda	RS
123	4621800151194	Pronto Socorro Frat Passo Fundo Ltda	RS
124	4621800151094	Pronto Socorro Frat Passo Fundo Ltda	RS
125	2440000145392	Protesinos Serviços De Vigilância Ltda	RS
126	2440000061992	Radio Real Ltda.	RS
127	2440000062192	Radio Real Ltda.	RS
127	2440001934387	Raul Englert E Cia Ltda	RS
128	4661710431295	Roberto Kulpa E Cia Ltda.	RS
129	4621850083495	Rodrigues, Cancio E Cia Ltda.	RS
130	4621810071395	Roque Grecco	RS
131	2440000151292	Sachs Eng. Ind. E Com. Ltda.	RS
132	2440091755687	Segurança Planalto Ltda.	RS
133	4621870219295	Silkres Empreit. De Mão De Obra	RS
134	4621800380893	Silveira E Mesquita Ltda - Me	RS
135	4621800380700	Silveira E Mesquita Ltda. Me	RS
136	4621800380987	Silveira E Mesquita Ltda. Me	RS
137	2440001934787	Sindicato Dos Empr No Comércio De Alegrete	RS
138	4621800095793	Sinos Transportadora De Cargas Ltda	RS
139	2440001934987	Sociedade Esportiva Real	RS
140	4621800380686	Sulbras Engenharia Ltda.	RS
141	4621870287995	Supermercado Rispoli Ltda.	RS
142	4661710430395	Supermercado Ssz Ltda.	RS
143	4621800120595	Tabaczinski E Cia Ltda.	RS
144	4621800718394	Tabajara E Cia Ltda.	RS
145	4621810133595	Timberg Com. Imp. E Exp. Ltda.	RS
146	4621810133795	Timberg Com. Imp. Exp. Ltda.	RS
147	4661710430495	Tito Cordoval Gomes D Ávila	RS
148	4621800380291	Tjp - Representações Ltda.	RS
149	4621890119094	Tomí Confeccões Ltda.	RS
150	4621800122294	Touring Club Do Brasil	RS
151	4621800121095	Touring Club Do Brasil.	RS
152	4621800252694	Transportadora Mayer S/A	RS
153	4621800392795	Transportadora Ramm Ltda.	RS
154	4627200013995	Transportadora Santoangelense Ltda.	RS
155	4621800242094	Transporte De Combustivel Carlos Ltda.	RS
156	2440000062092	Transprado Transportes Rodoviaros Ltda.	RS
157	4621800164594	Transver Eng Transp Especializados Ltda	RS
158	4621880145295	Tratoristas Trat. Implement. Agr. Ltda	RS
159	2440000111192	Turiscar Do Brasil S/A	RS
160	4621800151294	Ughini Irmãos Cia Ltda	RS
161	4621800364992	Ulmann Ar Condicionado Ltda.	RS
162	4621800190695	União Bras Educ. E Assistencia	RS
163	2440001757387	Unibanco União De Bancos Brasileiros S/A	RS
164	4621800688794	V. Dalpian	RS
165	4621870047595	Va Bene Com. De Confeccões Ltda - Me	RS
166	4621800756994	Valbella Com. E Importação Ltda	RS
167	4621800337593	Valério Dias Luiz	RS
168	4621840250295	Vanguarda Com. De Combustíveis Ltda.	RS
169	4621800176395	Vera H. Bandeira Medina	RS
170	2440000882987	Viação Ouro E Prata S/A	RS
171	2440000883187	Viação Ouro E Prata S/A	RS
172	4621800152994	Viação Teresópolis Cavalhada Ltda	RS
173	4621800176495	Vicente Abetino Boeira De Souza	RS
174	4621800528794	Vidraçaria Sul Brasil Ltda.	RS
175	4621800168494	Viegas E Filho Ltda	RS
176	4621850029195	Vigimax Empresa De Vigilância S/C Ltda.	RS
177	4621800208595	Vildete Loreni Ribeiro De Souza	RS
178	4621800001295	Village Serv. Contabeis Ltda.	RS
179	4661750443695	Vitor Veronese Dias Dos Santos Me	RS
180	2440000652087	Walter Dias Ltda.	RS
181	4621800194395	Wilmar Morari	RS
182	4661750441995	Winck Ely E Cia Ltda.	RS
183	4621800035695	Witaju Ind. E Com. De Calçados Ltda.	RS
184	4621800114895	Yeh Lai Chin	RS
185	4621800701394	Zero Hora Editora Jornalística S/A	RS
186	4621800013395	Zilda Carneiro Da Fontoura Reston	RS
187	4621800380395	Zilda Carneiro Da Fontoura Reston	RS
188	4621800699394	Zinfano Com. De Combustíveis Ltda.	RS

Em 25 de março de 2009

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 1º §1º da lei nº 9.873/99, e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de Autos de Infração, negando provimento ao recurso ex-ofício, mantendo a decisão de arquivamento, pela ocorrência de prescrição.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46293.001702/2002-33	006426336	Cooperativa Regional Agric Mista de Cambara	PR
2	46293.001703/2002-88	006426476	Cooperativa Regional Agric Mista de Cambara	PR
3	46293.001707/2002-66	006426387	Cooperativa Regional Agric Mista de Cambara	PR
4	46293.001714/2002-68	006426344	Cooperativa Regional Agric Mista de Cambara	PR
5	46293.001715/2002-11	006426484	Cooperativa Regional Agric Mista de Cambara	PR
6	46293.001706/2002-11	006426301	Cooperativa Regional Agric Mista de Cambara	PR
7	46293.001705/2002-77	006426280	Cooperativa Regional Agricola Mista Cambara	PR
8	46293.001710/2002-80	006426441	Cooperativa Regional Agricola Mista Cambara	PR
9	46293.001711/2002-24	006426425	Cooperativa Regional Agricola Mista Cambara	PR
10	46293.001713/2002-13	006426361	Cooperativa Regional Agricola Mista Cambara	PR
11	46212.014943/00-81	001967282	Cris Helen Servicos de Pintura Ltda	PR
12	47533.000497/2004-43	010911308	Dayan Distribuidora de Cosmeticos Ltda Me	PR
13	46317.000690/2003-95	006494307	Digidata Consult.e Serv. de Proc.de Dados Ltda	PR
14	47533.004054/2003-41	010880437	Dinamica Trabalho Temporario Ltda	PR
15	47533.001801/2004-70	010960392	Doria Construcoes Civis Ltda	PR
16	47533.001875/2004-14	006474683	Doria Construcoes Civis Ltda	PR
17	46327.000095/2003-31	011010649	Elidio Gagol	PR
18	47533.001247/2004-21	010918710	Evelin Pierina Cogo Becher Me	PR
19	46293.002825/2003-72	006488218	Fabricadora de Esp.e Colchoes Norte Pr. Ltda	PR
20	46327.000015/2005-17	010903313	Fertimpor S/A	PR
21	47533.001478/2004-34	010912452	Fortesolo Servicos Integrados Ltda	PR
22	46327.000093/2003-41	010881727	Fospar S/A Fert. Fosfatos do Parana	PR
23	47533.002963/2003-44	006452621	Fundacao de Educ. e Cult.Espiritica Parana/Sc.	PR
24	47533.001617/2004-20	011081333	Gilson Mueller Berneck	PR
25	47533.005296/2002-71	006502652	Gmf Com de Alimentos Bebidas e Similares Ltda	PR
26	47533.005302/2002-90	006502717	Gmf Com de Alimentos Bebidas e Similares Ltda	PR
27	47533.005305/2002-23	006502750	Gmf Com de Alimentos Bebidas e Similares Ltda	PR
28	46293.002698/2003-10	010895221	Gremio Literario e Recreativo Londrinense	PR
29	47533.003272/2003-68	006466478	Higi Serv Limpeza e Conservacao Ltda	PR
30	47533.003273/2003-11	006466460	Higi Serv Limpeza e Conservacao Ltda	PR
31	47533.001966/2003-61	006465030	Iberkraft Ind. e Com. de Papel e Celulose Ltd	PR
32	46317.000133/2004-55	011033509	Ind. De Compensados Polioplac Ltda	PR
33	47533.002400/2003-56	006456405	Insit Embalagens Ltda	PR
34	47533.004698/2003-39	010961356	Insit Embalagens Ltda	PR
35	47533.005092/2002-30	006446931	Instaladora de Equip.de Seguranca Afonso Ltda	PR
36	47533.004636/2003-27	010961291	Mazza Compensados e Laminados Ltda.	PR
37	46293.000235/2002-24	006375294	Mm Londrina Restaurante Ltda	PR
38	46293.000236/2002-79	006371744	Mm Londrina Restaurante Ltda	PR
39	46317.000775/2002-92	006416462	Modilac - Industria e Comercio de Moveis Ltda	PR
40	46293.000882/2005-89	011076534	Muffato Lamboia & Cia Ltda.	PR
41	47533.002173/2004-40	010971700	P.C.B. Muller Engenharia e Representacoes	PR
42	46322.000430/2004-21	010907921	P.Q.Ninus Ind. e Com. de Confeccoes Ltda-Me	PR
43	47533.002230/2004-91	010960490	Pastilhart Com.de Revestimentos P/ Construcão	PR
44	47533.004001/2001-68	005063639	Pedreira Rio do Meio Ltda	PR
45	47533.002089/2004-26	011083697	Ponto da Construcão Com Ferrag Mat Construcão	PR
46	47533.004068/2004-45	010973150	Prestamil Servicos de Saneamento Ltda	PR
47	47533.003544/2004-19	010912690	Proforte S/A Transporte de Valores	PR
48	46293.000281/2004-95	011157445	R.C. Carneiro e Silva Ltda	PR
49	47533.004611/2003-23	011012030	Rainbow do Brasil Ind e Com Ltda	PR
50	47533.002706/2004-93	010970622	Renato Mario Carneiro	PR
51	47533.005290/2003-84	010962484	Restaurante Alefa Ltda	PR
52	46318.002789/2003-11	006462863	Rosa Fonseca de Paula	PR
53	47533.001300/2005-74	011053909	Rudder Seguranca Ltda	PR
54	46319.000686/2004-98	011084545	Sajomade - Sao Joao Com de Madeiras Ltda	PR
55	47533.004918/2003-24	010960261	Secovimed - Serv. Social da Habitacao do Pr	PR
56	47533.002258/2004-28	010978798	Servitta Servicos de Alimentacao Ltda	PR
57	47533.002261/2004-41	010977279	Servitta Servicos de Alimentacao Ltda	PR
58	47533.002262/2004-96	010977287	Servitta Servicos de Alimentacao Ltda	PR
59	47533.004507/2005-09	011124938	Sial Construcoes Civis Ltda.	PR
60	47533.000763/2005-19	010999744	Supermercado Bonamico Ltda.	PR
61	47533.000764/2005-63	010999736	Supermercado Bonamico Ltda.	PR
62	47533.000765/2005-16	010999728	Supermercado Bonamico Ltda.	PR
63	47533.000766/2005-52	010999710	Supermercado Bonamico Ltda.	PR
64	47533.000767/2005-05	010999671	Supermercado Bonamico Ltda.	PR
65	47533.005266/2003-45	010915796	Supermercado Clayton Ltda.	PR

HÉLIDA A. PEDROSA

**SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO****DESPACHOS DE SECRETÁRIO**

Em 23 de março de 2009

**Compactação por Incorporação**

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, e considerando que o Pedido de Alteração de COMPACTAÇÃO por INCORPORAÇÃO entre o Sindicato dos Servidores Públicos Civis e Administrativos da Administração Direta do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo - ES nº. 24200.000848/90-15 publicado no DOU de 22.03.1990, Seção I, página 5861 e o "Sindicato dos Trabalhadores Públicos nas Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista do Estado do Espírito Santo - SINDIPÚBLICOS", ES, nº 46000.007885/98-74, publicado no DOU de 07.08.2000, seção I, página 05, nº.151-E, cumpriram todos os requisitos para a publicação do pedido de alteração de Compactação por Incorporação previstos na Portaria 186/08, dá ciência que o requerido resultou na entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos das Portarias Nº 188/07 e 186/2008.

Processo	46000.018631/2003-37
Entidade Resultante da Incorporação	Sindicato dos Trabalhadores e Servidores Públicos do Estado do Espírito Santo - SINDIPÚBLICOS.
CNPJ	32.478.356/0001-21
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Espírito Santo
Categoria	Trabalhadores e Servidores Públicos



Em 24 de Março de 2009

Pedido de Registro Sindical

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008.

Processo	46000.016371/2005-27
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica Pública do Piauí - SINTE-PI
CNPJ	06.548.069/0001-30
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Piauí
Categoria Profissional	Trabalhadores em Educação Básica da rede Pública
Processo	46218.007169/2008-10
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Maria do Herval - RS
CNPJ	91.995.522/0001-26
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Santa Maria do Herval - RS
Categoria Profissional	Trabalhadores Rurais
Processo	46203.000273/2008-34
Entidade	Sindicato das Indústrias de Bebidas em Geral no Estado do Amapá - SINDBAP
CNPJ	08.902.626/0001-03
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Amapá
Categoria Econômica	Indústrias de Bebidas de Refrigerantes, Água Mineral e Bebidas Alcoólicas
Processo	46205.011154/2008-97
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Morada Nova - CE
CNPJ	35.223.478/0001-65
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Morada Nova - CE
Categoria Profissional	Servidores Públicos
Processo	46210.004641/2008-24
Entidade	Sindicato dos Investigadores Particulares do Estado de Mato Grosso - SIPMT
CNPJ	09.572.810/0001-97
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Mato Grosso
Categoria Profissional	Investigadores Particulares, ativos e inativos
Processo	46214.002309/2008-95
Entidade	Sindicato dos Empregados e Prestadores de Serviço no Comércio Hoteleiro de Parnaíba e Luis Correia - PI
CNPJ	09.117.084/0001-12
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Luis Correia e Parnaíba - PI
Categoria Profissional	Empregados e Prestadores de Serviços no Comércio Hoteleiro e Bares, Restaurantes, Sorveterias, Confeitarias, Casas de Chá, Botequins, Churrascarias, Pensões, Lanchonetes, Hospedarias, Casas de Diversões, Boates, Pousadas, Pizzarias, Pastelarias, Choperias, Treleres, Motéis, Buffet.
Processo	46219.033867/2008-52
Entidade	Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar de Paulínia e Região - SP
CNPJ	09.557.573/0001-95
Abrangência	Intermunicipal

Base Territorial: Aguaí, Águas de Lindóia, Artur Nogueira, Capivari, Conchal, Cordeirópolis, Cosmópolis, Elias Fausto, Engenheiro Coelho, Espírito Santo do Pinhal, Estiva Gerbi, Holambra, Hortolândia, Indaiatuba, Ipeúna, Iracemápolis, Itapira, Itatiba, Mombuca, Monte Alegre do Sul, Monte Mor, Morungaba, Paulínia, Pinhalzinho, Porto Feliz, Rio das Pedras, Santa Gertrudes, Santo Antônio de Posse, São João da Boa Vista, Serra Negra, Socorro e Tuiuti - SP

Categoria Profissional	Auxiliares de Administração Escolar - Empregados Técnicos - Administrativos dos Estabelecimentos Privados de Ensino de todos os cursos, ramos e graus, exceto os Docentes.
Processo	46000.023276/2006-61
Entidade	Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias do Município de Aracaju - SE
CNPJ	08.331.536/0001-00
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Aracaju - SE
Categoria Profissional	Trabalhadores na Área dos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias (Lei 11.350, de 05 de outubro de 2006)
Processo	46204.007474/2008-52
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Bombeiros Profissionais Civis e Salva-Vidas das Empresas e das Prestadoras de Serviços do Estado da Bahia - SINDBOMBMEIROS/
CNPJ	09.598.551/0001-73
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Bahia

Categoria Profissional	Trabalhadores Bombeiros, Profissionais Civis, Salva-Vidas Civis, e de Empresas Prestadoras de Serviços (Lei nº 11.901, de 12 de janeiro de 2008)
Processo	46219.039875/2008-11
Entidade	SINCOPLAN - Sindicato dos Corretores de Planos de Saúde Médicos e Odontológicos no Estado de São Paulo
CNPJ	09.606.143/0001-16
Abrangência	Estadual
Base Territorial	São Paulo
Categoria Autônoma ou Pessoa Jurídica	Corretor de planos de saúde médicos e odontológicos, toda pessoa física, com ou sem vínculo empregatício, devidamente regulamentada como profissional autônoma ou pessoa jurídica, que vende ou intermedeia planos de saúde médicos e odontológicos de acordo com a CBO (classificação brasileira de ocupações).
Processo	46208.009582/2008-20
Entidade	"Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Extrativa de Alto Horizonte", GO
CNPJ	09.193.085/0001-46
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Alto Horizonte - GO
Categoria Profissional	Mineiros

Em 25 de março de 2009

Arquivamento

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, na Portaria nº. 186, publicada em 14 de abril de 2008 e nas seguintes Notas Técnicas, resolve ARQUIVAR os processos dos sindicatos abaixo relacionados:

Processo	46000.021564/2004-19
Entidade	"Sindicato dos Hospitais e Clínicas de Internação da Região da Grande Florianópolis", SC
CNPJ	07.132.987/0001-47
Fundamento	Nota Técnica CGRS/SRT/DICNES/Nº 152/2009
Processo	46217.006301/2008-78
Entidade	"Sindicato dos Trabalhadores Hoteleiros de Parnamirim", RN
CNPJ	07.253.731/0001-98
Fundamento	Nota Técnica CGRS/SRT/DICNES/Nº 153/2009
Processo	46215.013285/2008-90
Entidade	Sindicato das Empresas Terceirizadas em Prestação de Serviços de Porteiros e Vigiante Industrial e Comercial do Estado de Rio de Janeiro
CNPJ	08.992.487/0001-48
Fundamento	Nota Técnica CGRS/SRT/DICNES/Nº 154/2009
Processo	46219.026729/2008-17
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Franca e Região - SP
CNPJ	51.795.888/0001-37
Fundamento	Nota Técnica CGRS/SRT/DICNES/Nº 155/2009
Processo	46000.018290/2002-19
Entidade	Sindicato dos Garçons, Cozinheiros e Copeiros no Comércio Hoteleiro, Buffet, Restaurante e Similares do Estado de São Paulo - SP
CNPJ	04.209.242/0001-40
Fundamento	Nota Técnica CGRS/SRT/DICNES/Nº 156/2009
Processo	46202.010768/2007-09
Entidade	Sindicato dos Empregados e Prestadores de Serviços dos Supermercados, Mercados, Mercadinho e Mercados Atacadistas do Município de Manaus - AM
CNPJ	08.972.316/0001-57
Fundamento	Nota Técnica CGRS/SRT/DICNES/Nº 157/2009
Processo	46293.003386/2008-20
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores em Hipermercados, Supermercados e Mercados de Londrina - SINTMERC-LD
CNPJ	10.284.314/0001-17
Fundamento	Nota Técnica CGRS/SRT/DICNES/Nº 158/2009
Processo	46205.014708/2007-27
Entidade	"Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Tejuçuoca", CE
CNPJ	35.025.295/0001-35
Fundamento	Nota Técnica CGRS/SRT/DICNES/Nº 159/2009

Análise de Impugnação

O Secretário de Relações do Trabalho no uso de suas atribuições legais com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008 e Nota Técnica DIAN/CGRS/SRT/MTE nº. 88/2009 resolve arquivar a impugnação nº. 46000.031894/2008-46 e remeter para procedimentos de autocomposição às seguintes entidades: Sindicato dos Empregados em Empresas de Transportes Rodoviários, Cargas Secas e Molhadas e Anexos de Guarulhos e Região - SP, nº. 46000.007047/2008-61 CNPJ 04.276.287/0001-38; Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Pesada e Afins do Estado de São Paulo/SP, CNPJ 62.660.865/0001-31; SINDEEPRES - Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão-de-Obra, Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e Entrega de Avisos do Estado de São Paulo/SP, CNPJ 96.287.487/0001-04 e o SINTRAEL - Sindicato dos Trabalhadores em Telemarketing e Empregados em Empresas de Telemarketing da Cidade de São Paulo e Grande São Paulo, CNPJ. 68.316.728/0001-60.

LUIZ ANTONIO DE MEDEIROS

**Ministério dos Transportes**

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES**

**RESOLUÇÃO Nº 3.060, DE 12 DE MARÇO DE 2009**

Homologa e renovação da Licença Complementar nº 003/2003 - ANTT, da empresa paraguaia Rápido Internacional S/A Paraná de Transporte e Turismo - RISA.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos Voto DMR - 029/09, de 10 de março de 2009 e no que consta do Processo nº 50000.004735/93-17, resolve:

Art. 1º Homologar a renovação da Licença Complementar nº 003/2003-ANTT, para a operação do serviço semi-urbano de transporte rodoviário internacional de passageiros entre a República do Paraguai e a República Federativa do Brasil, da empresa paraguaia Rápido Internacional S/A Paraná de Transporte e Turismo - RISA,

referente à linha Ciudad Del Este (PY) - Foz do Iguaçu (BR), prefixo nº 09-0645-70, com tráfego pelo ponto fronteiriço Ponte Internacional da Amizade.

Parágrafo único. O prazo de vigência da referida Licença é até 31 de dezembro de 2015, com base no Documento de Idoneidade nº 12/2001, prorrogado pela Resolução nº 531, de 31 de dezembro de 2008, expedidos pela Dirección Nacional de Transporte - DINATRAN da República do Paraguai; no Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre - AITT; na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, no Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002; e nos Acordos Bilaterais Brasil / Paraguai.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO  
Diretor-Geral

**DELIBERAÇÃO Nº 50, DE 18 DE MARÇO DE 2009**

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 035/09, de 12 de março de 2009 e no que consta do Processo nº 50520.007854/2008-81, delibera:

Art. 1º Autorizar a ocupação transversal aérea de rede de distribuição de baixa tensão no km 139+84,44 da rodovia BR-101/SC, município Balneário de Camboriú/SC, de interesse da CELESC Distribuição S.A. - Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A..

Art. 2º Na implantação e conservação da referida ocupação transversal aérea, conforme medidas de segurança a serem aprovadas pela Concessionária da rodovia BR-101, Autopista Litoral Sul S.A., deverão ser observados, pela CELESC Distribuição S.A., eventuais danos ou interferências com redes não cadastradas, preservadas as condições de estabilidade e drenagem dos taludes e do pavimento da rodovia e adotados todos os procedimentos constantes no projeto de sinalização, no que diz respeito à sinalização da obra.

Art. 3º A CELESC Distribuição S.A. não poderá iniciar a ocupação transversal aérea, objeto desta Deliberação, antes de assinar, com a Autopista Litoral Sul S.A., o Contrato de Permissão Especial de Uso referente às obrigações especificadas.

Art. 4º Caberá à Autopista Litoral Sul S.A., encaminhar à URRS/ANTT uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º Caberá à CELESC Distribuição S.A. assumir todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento da ocupação transversal aérea, além da responsabilidade por eventuais problemas que venham a ocorrer na rodovia e faixa de domínio.

Art. 6º A CELESC Distribuição S.A. deverá concluir a implantação da ocupação transversal aérea no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação desta Deliberação.

Parágrafo único. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF poderá autorizar a sua prorrogação, uma única vez, por prazo não superior ao estabelecido no caput deste artigo, mediante manifestação da CELESC Distribuição S.A. e desde que devidamente justificada.

Art. 7º Caberá à Autopista Litoral Sul S.A., acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à ocupação transversal aérea.

Art. 8º A CELESC Distribuição S.A. deverá apresentar à URRS/ANTT e à Autopista Litoral Sul S.A., o projeto as built, em meio digital (CAD), referenciado aos marcos topográficos da rodovia.

Art. 9º A ocupação transversal aérea autorizada não resultará em receita alternativa para a Concessionária.

Art. 10. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO  
Diretor-Geral

#### DELIBERAÇÃO Nº 51, DE 18 DE MARÇO DE 2009

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWG - 029/09, de 12 de março de 2009 e no que consta do Processo nº 50520.001094/2009-80, delibera:

Art. 1º Autorizar a ocupação longitudinal aérea de rede distribuição de energia elétrica trifásica de média tensão entre os km 60+680 m e km 61+700 m na rodovia BR-101/SC, município de Araquari/SC, de interesse da CELESC Distribuição S.A. - Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A..

Art. 2º Na implantação e conservação da referida ocupação longitudinal aérea, conforme medidas de segurança a serem aprovadas pela Concessionária da rodovia BR-101, Autopista Litoral Sul S.A., deverão ser observados pela CELESC Distribuição S.A., eventuais interferências com redes não cadastradas, adotados todos os procedimentos constantes no memorial descritivo para os serviços de instalação da rede e seguido o projeto de sinalização apresentado.

Art. 3º A CELESC Distribuição S.A. não poderá iniciar a ocupação longitudinal aérea, objeto desta Deliberação, antes de assinar, com a Autopista Litoral Sul S.A., o Contrato de Permissão Especial de Uso referente às obrigações especificadas.

Art. 4º Caberá à Autopista Litoral Sul S.A. encaminhar à URRS/ANTT uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º Caberá à CELESC Distribuição S.A. assumir todo o ônus relativo à ocupação longitudinal aérea, além da responsabilidade por eventuais problemas que venham a ocorrer na rodovia e na faixa de domínio.

Art. 6º A CELESC Distribuição S.A. deverá concluir a implantação da ocupação longitudinal aérea no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, após a publicação desta Deliberação.

Parágrafo único. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF poderá autorizar a sua prorrogação, uma única vez, por prazo não superior ao estabelecido no caput deste artigo, mediante manifestação da CELESC Distribuição S.A. e desde que devidamente justificada.

Art. 7º Caberá à Autopista Litoral Sul S.A. acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à ocupação longitudinal aérea.

Art. 8º A CELESC Distribuição S.A. deverá apresentar à URRS/ANTT e à Autopista Litoral Sul S.A. o projeto as built, em meio digital (CAD), referenciado aos marcos topográficos da rodovia.

Art. 9º A ocupação longitudinal aérea autorizada não resultará em receita alternativa para a Concessionária.

Art. 10. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO  
Diretor-Geral

#### DELIBERAÇÃO Nº 56, DE 18 DE MARÇO DE 2009

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DFO - 033/09, de 13 de março de 2009 e no que consta do Processo nº 50520.001095/2009-24, delibera:

Art. 1º Autorizar a ocupação longitudinal aérea de rede distribuição de energia elétrica trifásica de média tensão e rede monofásica entre os km 39+130 m e km 41+500 m, lado esquerdo, da rua lateral da rodovia BR-101/SC, município de Joinville/SC, de interesse da CELESC Distribuição S.A. - Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A..

Art. 2º Na implantação e conservação da referida ocupação longitudinal aérea, conforme medidas de segurança a serem aprovadas pela Concessionária da Rodovia BR-101, Autopista Litoral Sul S.A., deverão ser observados pela CELESC Distribuição S.A., eventuais interferências com redes não cadastradas, preservadas as condições de estabilidade e drenagem dos taludes e do pavimento da

rodovia, adotados todos os procedimentos constantes no memorial descritivo para os serviços de instalação da rede e seguido o projeto de sinalização apresentado.

Art. 3º A CELESC Distribuição S.A. não poderá iniciar a ocupação longitudinal aérea, objeto desta Deliberação, antes de assinar, com a Autopista Litoral Sul S.A., o Contrato de Permissão Especial de Uso referente às obrigações especificadas.

Art. 4º Caberá à Autopista Litoral Sul S.A. encaminhar à URRS/ANTT uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º Caberá à CELESC Distribuição S.A. assumir todo o ônus relativo à ocupação longitudinal aérea tanto na faixa de domínio quanto na área não edificável, além da responsabilidade por eventuais problemas que venham a ocorrer na rodovia.

Art. 6º A CELESC Distribuição S.A. deverá concluir a implantação da ocupação longitudinal aérea no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, após a publicação desta Deliberação.

Parágrafo único. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF poderá autorizar a sua prorrogação, uma única vez, por prazo não superior ao estabelecido no caput deste artigo, mediante manifestação da CELESC Distribuição S.A. e desde que devidamente justificada.

Art. 7º Caberá à Autopista Litoral Sul S.A. acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à ocupação longitudinal aérea.

Art. 8º CELESC Distribuição S.A. deverá apresentar à URRS/ANTT e à Autopista Litoral Sul S.A. o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da rodovia.

Art. 9º A ocupação longitudinal aérea autorizada não resultará em receita alternativa para a Concessionária.

Art. 10. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO  
Diretor-Geral

#### DELIBERAÇÃO Nº 62, DE 24 DE MARÇO DE 2009

O Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentado nos termos do Relatório DG - 021/2009, de 24 de março de 2009 e no Processo nº 50500.010848/2009-21,

CONSIDERANDO que compete à ANTT, como órgão regulador das concessões do transporte ferroviário de passageiros e cargas, analisar os pedidos de captação de recursos destinados à prestação dos serviços feitos pelas concessionárias, com o objetivo de verificar o seu impacto no equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, bem como os aspectos relacionados às garantias prestadas a financiamentos e a devida alocação dos recursos na concessão; e

CONSIDERANDO a necessidade urgente da Concessionária em atender cronograma de desembolso vinculado ao presente financiamento assim como atender aos trâmites de registros da operação, tanto no Brasil como no Exterior, delibera:

Art. 1º Autorizar a Concessionária MRS Logística S.A. a celebrar operação financeira com o EXPORT-IMPORT BANK OF UNITED STATES, no valor de US\$ 86.504.019,00 (oitenta e seis milhões, quinhentos e quatro mil e dezenove dólares americanos), nas condições do Ex-Im Bank Final Commitment Nº AP084002 - Brazil.

Art. 2º Anuir quanto à concessão de garantias prestadas pela MRS Logística S.A. à referida operação, observando os arts. 28 e 28-A da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Art. 3º Determinar que qualquer alteração nas condições e termos da operação financeira com o EXPORT-IMPORT BANK OF UNITED STATES deverá ser submetida à anuência prévia da ANTT.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO

### Ministério Público da União

#### MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO

#### PORTARIA Nº 7, DE 5 DE MARÇO DE 2009

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 53/1998, instaurado com a finalidade de apurar a existência de ilícitos no tocante a pagamento de direitos trabalhistas;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 53/1998 em face de JARDIM ESCOLA TIA TEREZA LTDA, CNPJ 30.168.371/0001-48, situado na Rua Professor Alice Picanço, 780, Maravista, Itaipu, Niterói, RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pela servidora MARCIA VIANNA PEREIRA, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

#### 3ª REGIÃO

#### PORTARIA Nº 22, DE 25 DE MARÇO DE 2009

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do, Procedimento Preparatório nº 3/09, instaurado em face de representação formulada por Marluce Ribeiro Santos constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, a comprovação e até reconhecimento da prática de ilícitos. Resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 3/2009 em Patos de Minas, contra: OURO MINAS GRANDE HOTEL TERMAS DE ARAXÁ S/A, CNPJ nº 07380693000134, localizada à Estância Parque do Barreiro, s/nº, Araxá / MG - 38.184-518.

RAFAEL DE ARAÚJO GOMES

#### PORTARIA Nº 53, DE 10 DE MARÇO DE 2009

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 41/2009, instaurada em face de representação formulada pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais - SRTE/MG, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: discriminação de pessoas portadoras de deficiência e reabilitadas do INSS, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 41/2009, em face de PRAIAMAR TRANSPORTES LTDA., CNPJ 56.260.862/0001-08, localizada à Avenida 31 de Março, nº 133 - Dom Bosco, Belo Horizonte / MG - 30355-000.

ANA CLÁUDIA NASCIMENTO GOMES

#### PORTARIA Nº 56, DE 10 DE MARÇO DE 2009

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Prévio Investigatório nº 645/2007, instaurado em face de representação formulada pela 40ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, constam denúncias de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, tais como: não concessão de aviso prévio, de intervalos legais (intrajornada) art. 71, CLT e data correta de admissão e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, ATRIBUTOS TRABALHISTAS, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 211/2009, em face de TERRA DOCE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., CNPJ 00.589.406/0001-51, localizada à Rua Santa Rita, n.º 476 - bairro Olhos d'Água, Belo Horizonte / MG - 30.390-550

LUTIANA NACUR LORENTZ

#### PORTARIA Nº 58, DE 11 DE MARÇO DE 2009

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 1033/2008, instaurado em face de representação formulada pela 34ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: irregularidades quanto a jornada de trabalho, não pagamento de salário, comissões e não pagamento de horas extras, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 1033/2008, em face de ELETORRORO COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA, CNPJ 05.965.548/0001-90, localizada à Rua dos Moicanos, 488, Bairro Pilar, Belo Horizonte / MG - 30390-050.

MARIA DO CARMO DE ARAÚJO



## PORTARIA Nº 59, DE 12 DE MARÇO DE 2009

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Prévio Investigatório nº 417/2006, instaurado em face de representação formulada pelo OFÍCIO DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, considerando as irregularidades constatadas quanto a ausência de submissão dos Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho de todos os empregados da Investigada ao Sindicato Profissional, redundando em ações trabalhistas vindicando verbas rescisórias, e considerando a necessidade de investigar a renitência da empresa nessa prática, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 214/2009, em face de BORTOLUZZI TELECOMUNICAÇÕES, CNPJ 02.113.877/001-14, localizada à Rua Maria Rita, 142 - Bairro Ipiranga, Belo Horizonte / MG - 31160-060.

ADRIANA AUGUSTA DE MOURA SOUZA

## PORTARIA Nº 65, DE 16 DE MARÇO DE 2009

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 993/2008, instaurado em face de representação formulada pela 3ª Vara do Trabalho de Juiz de Fora, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja ATRIBUTOS TRABALHISTAS, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 993/2008, em face de ZONA DA MATA VISTORIA PRÉVIA LTDA (SISTEMA RENAVER DE SERVIÇOS), CNPJ 02.980.923/0010-73, localizada à Av. Coronel Jove Soares Nogueira, 616 - Inconfidentes, Contagem / MG - CEP 32.260-470.

ANDREA FERREIRA BASTOS

## Tribunal de Contas da União

## PLENÁRIO

EXTRATO DA PAUTA Nº 10 (ORDINÁRIA)  
Sessão em 1º de abril de 2009 às 14h30

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Ordinária, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

## PROCESSOS RELACIONADOS

## - Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

TC-000.222/2009-2  
Natureza: Consulta  
Entidade: Departamento de Polícia Federal  
Interessado: Luiz Fernando Corrêa, Diretor-Geral  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-005.636/1999-0

Natureza: Tomada de Contas - Exercício: 1998  
Responsáveis: Alcebiades Tavares Dantas (040.585.937-68); Antonio Santana Santos (239.672.778-87); Caroline Costa Campos (354.869.533-72); Edvaldo Pereira de Sousa (124.876.943-00); Ernani Ramos (074.841.353-72); Fernando José Cunha Belfort (001.402.873-53); Francisco de Assis Silva Filho (268.903.563-49); Gilvan Chaves de Souza (004.855.273-91); Ivone Maria Soriano Martins (034.274.983-87); José de Ribamar Nunes Couto Filho (032.314.533-72); José de Ribamar de Sousa Chagas Júnior (251.741.933-72); Luiz Miguel Lemos Raposo (158.635.903-78); Manuel Alfredo Martins e Rocha (007.547.733-53); Maria Ione Martins de Araújo (060.826.613-20); Maria Madalena Veiga (011.898.833-68); Maria do Socorro Silva Lages (125.352.063-15); Nelson Antonio Cordeiro Aruda (149.866.553-53); Raimundo Viana Guará Filho (003.136.703-82); Wagner Campos Santos (137.755.613-15)

Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região/MA

Advogado constituído nos autos: não há

TC-008.906/2007-7

Natureza: Representação  
Interessado: Ministério Público junto ao TCU  
Entidades: Fundação Universidade de Brasília e Instituto Nacional do Câncer  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-021.703/2006-1

Natureza: Representação  
Interessada: Secretaria de Controle Externo no Maranhão - Secex/MA

Entidade: Instituto Nacional de Seguridade Social - Gerências Executivas em São Luiz e Imperatriz do Maranhão  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-032.561/2008-9

Natureza: Representação  
Interessado: Sindicato dos Advogados no Estado do Rio Grande do Sul  
Entidade: Banco do Brasil - Centro de Serviços de Logística (CSL São Paulo)  
Advogados constituídos nos autos: Aline Crivelari (OAB/SP 230.844) e André Pereira da Silva (OAB/SP 199.306)

## - Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-000.306/2009-4

Natureza: Representação  
Interessada: Deputada Érika Kokay - Câmara Legislativa do Distrito Federal  
Unidade: Ministério das Relações Exteriores (vinculador)  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.448/2009-9

Natureza: Representação  
Interessado: Valdir Agapito Teixeira - Secretário Federal de Controle Interno  
Unidade: Município de São Pedro do Suaçuí/MG  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.686/2009-0

Natureza: Tomada de Contas Especial  
Responsável: Hugo Torres Souto, Representante do Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura - IICA  
Unidade: Instituto Interamericano de Cooperação para Agricultura  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.841/2008-5

Natureza: Monitoramento  
Interessado: 2ª SECEX/TCU  
Unidade: Caixa Econômica Federal - MF  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.628/2008-1

Natureza: Embargos de Declaração (Representação)  
Recorrente: Eduardo Medeiros de Moraes (150.199.771-87)  
Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
- MC  
Advogados constituídos nos autos: Airton Rocha Nóbrega (OAB/DF 5.369), Wesley Ricardo Bento (OAB/DF 118.566), José Ribeiro Braga (OAB/DF 8.874), Manoel J. Siqueira Silva (OAB/DF 8.873), Arthur Lima Guedes (OAB/DF 18.073), João Geraldo Piquet Carneiro (OAB/DF 800-A)

TC-010.833/2007-6

Natureza: Tomada de Contas - Exercício: 2006  
Responsáveis: Adelaide Suely de Oliveira (278.610.154-91); e outros  
Unidade: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres - PR  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.022/2008-4

Natureza: Representação  
Interessado: Bel. Antonio Josimar Almeida Alves - Juiz de Direito da 1ª Vara-Comarca de Canindé  
Unidade: Município de Canindé/CE  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-018.570/2007-0

Natureza: Tomada de Contas - Exercício: 2006  
Responsáveis: Alex Coelho Pereira (286.107.171-00); e outros  
Unidade: Imprensa Nacional - PR  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.670/2007-6

Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)  
Recorrente: Jesuel de Oliveira (202.618.539-53), ex-Prefeito  
Unidade: Município de Novo Itacolomi/PR  
Advogado constituído nos autos: não há.

## - Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS

LIMA

TC-001.917/1998-6

Apenso: TC 006.333/1999-0 (SOLICITAÇÃO)  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Responsáveis: Ademir Melo da Silva (039.470.252-20) e outros  
Unidade: Fundação Nacional de Saúde/Coordenação Regional do Pará - MS  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.016/2009-3

Natureza: Representação  
Interessado: Departamento Nacional de Auditoria do SUS - DENASUS  
Unidade: Município de Areal - RJ  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.404/2003-4

Natureza: Embargos de Declaração  
Recorrente: José Vieira Leite, ex-Prefeito (CPF nº 206.517.593-15)  
Unidade: Município de Sítio Novo do Tocantins/TO  
Advogados constituídos nos autos: José da Cunha Nogueira, OAB/TO nº. 897-A; Herbert Brito Barros, OAB/TO nº. 14; Elísio Ferdinand de Castro Paranaguá e Lago, OAB/TO nº. 2.409; e Régis Antônio Caetano, OAB/TO nº. 1.863.

TC-013.240/1994-3

Apenso: TC 030.663/2008-0  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Responsáveis: Ângela Maria Gazetta de Frias (120.241.201-72); Wagner Ignácio Ribeiro (238.761.311-20).  
Unidade: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - Ipea - PR  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.644/2004-5

Natureza: Representação  
Interessado: American Bank Note (33.113.309/0001-47)  
Unidade: Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária - MD  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.383/2008-0

Natureza: Representação  
Interessado: Moacir Medeiros Diniz - Delegado Fiscal - DF/Goval/MG  
Unidade: Município de Governador Valadares - MG  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-575.137/1998-3

Natureza: Embargos de Declaração  
Recorrente: Nelson Costa Mello, ex-Prefeito  
Unidade: Município de Guapimirim/RJ  
Advogado constituído nos autos: João Batista de Almeida (OAB/DF 2067)

## - Relator, Auditor ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-004.432/2009-8

Natureza: Consulta  
Entidade: Conselho Regional de Economia-RJ/1ª Região  
Interessado: Conselho Regional de Economia-RJ/1ª Região  
Advogado constituído nos autos: não há

## PROCESSOS UNITÁRIOS

## - Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

## Classe I - Recursos

TC-010.342/2002-7  
Natureza: Recurso de Revisão  
Unidade: Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Ministério da Saúde-MS  
Recorrente: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União

Advogados constituídos nos autos: André de Sá Braga, OAB/DF 11.657; Arthur Octávio B. P. Marcial, OAB/DF 20.600; Carlos Roberto Guimarães Marcial, OAB/DF 1330/A; Celi Depine Mariz Delduque, OAB/DF 11.975; João Maria de Oliveira Souza, OAB/DF 9.121; Marco Aurélio Gomes Ferreira, OAB/DF 22.358; Fabiana de Castro Souza, OAB/DF 26.113; Carlos Fernando Dal Sasso de Oliveira, OAB/DF 16.385; Túlio Belchior Mano da Silveira, OAB/DF 21.103; Michella Bezerra de Freitas Oliveira, OAB/DF 25.924; Juliana Mano da Silveira, OAB/SP 218.904; Eduardo Antônio Lucho Ferrão, OAB/DF 9.378; Paulo R. Baeta Neves, OAB/DF 600; Edson Queiroz Barcelos Júnior, OAB/DF 19.502; Rannery Lincoln Gonçalves Pereira, OAB/DF 20.299; Luiz Felipe Bulus A. Ferreira, OAB/DF 15.229; Janaína Castro de Carvalho, OAB/DF 14.334; Marcelo Leal de Lima Oliveira, OAB/DF 21.932; José Rollemberg Leite Neto, OAB/DF 23.656; Vanessa Alves Pereira, OAB/DF 24.336; Paulo Baeta Neves, OAB/DF 25.098.

TC-010.664/2005-5

Natureza: Recurso de revisão  
Entidade: Prefeitura Municipal de Santa Teresinha - PB (08.882.524/0001-65)  
Interessado: José Afonso Gayoso Filho CPF 203.243.674-49, ex-prefeito

Advogados constituídos nos autos: Walter de Agra Júnior OAB/PB 8682, Vanina Carneiro da Cunha Modesto OAB/PB 10737, Jackeline Alves Cartaxo OAB/PB 12206, Fabíola Marques Monteiro OAB/PB 13099, Arthur Monteiro Lins Fialho OAB/PB 13264 e Pedro Adolfo Moreno da Costa Moreira OAB/PB 13299

## Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-007.059/2007-7  
(Apenso: TC-021.453/2006-7)  
Natureza: Relatório de Levantamento  
Interessado: Congresso Nacional  
Entidade: Secretaria de Recursos Hídricos /TO  
Advogados constituídos nos autos: Regis Antônio Caetano (OAB/TO 1863), Almir Hoffmann de Lara Júnior (OAB/DF 11388), Daniel Ayres Kalume Reis (OAB/DF 17107), Durmar Ferreira Martins (OAB/DF 17292), Rafael Moreira Mota (OAB/DF 17162), David Grunbaum Ambrogi (OAB/DF 25055), Jenise Castro de Carvalho (OAB/DF 28421).

TC-027.750/2006-9  
Natureza: Relatório de Monitoramento  
Órgão: Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SRH)  
Interessada: Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag)  
Advogado constituído nos autos: não há

**Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.**

TC-033.631/2008-0  
Natureza: Representação.  
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Rondônia - NE/MS/RO.  
Interessados: Silva Rent a Car Locadora de Veículos Ltda. ME, Representante (CNPJ nº 07.077.395/0001-70), e Hertz Rovema Locadora de Veículos Ltda (CNPJ nº 07.451.844/0001-06).  
Advogado constituído nos autos: não há.

**- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES**

**Classe VI - Matérias remetidas pelo Relator ou pelas Câmaras, na forma estabelecida no § 1º do art. 17 e no parágrafo único do art. 139.**

TC-017.691/2004-6  
Natureza: Aposentadoria  
Unidades: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF.  
Interessados: Celso Rodrigues de Oliveira, CPF 010.549.101-20; Maria Fernandes Barboza, CPF 078.246.531-53; Antonio Henrique de Carvalho Ribeiro, CPF 111.195.516-68; Antonio de Paula Oliveira, CPF 109.504.516-49; Antonio Francisco Pereira, CPF 090.711.136-04; Eliete Torres Conceição, CPF 032.846.031-15; Francisca Chagas de Lima Neves, CPF 104.632.322-91; Iliene Laurinda de Lima e Silva, CPF 091.670.056-91 e Rosilene de Souza Castro, CPF 022.766.742-53.

Advogados constituídos nos autos: José Patrocínio de Brito, OAB/MT 4.636; Valquíria Aparecida Rebeschini Lima, OAB/MT 10.520.

**- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ**

**Classe I - Recursos**

TC-012.739/2001-4  
(com 1 anexo)  
Natureza: Recurso de Reconsideração  
Entidade: Secretaria para o Desenvolvimento do Audiovisual/Minc  
Interessados: Renato Bulcão de Moraes (CPF 403.245.677-15) e Casa de Produção Filme e Vídeo Ltda. (CNPJ 58.492.448/0001-50)

Advogada constituída nos autos: Roberta Maria Botochio (OAB/SP 154.000)

TC-017.601/2007-3  
(com 1 volume e 4 anexos)  
Natureza: Pedido de Reexame  
Entidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - Superintendência Regional no Estado do Rio Grande do Norte (DNIT)  
Interessados: DNIT e Dynatest Engenharia Ltda  
Advogados constituídos nos autos: Ronaldo Lourenço Caldwell (OAB/RJ 10.010) e Valéria Rodrigues (OAB/DF 1.713-A)

TC-021.283/2008-1  
Natureza: Agravamento  
Unidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S/A  
Agravante: Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A  
Advogados constituídos nos autos: Edgard Hermelino Leite Junior (OAB/SP 92.114) e Giuseppe Giamundo Neto (OAB/SP 234.412)

**- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO**

**Classe I - Recursos**

TC-005.167/1995-7  
(com 2 volumes e 19 anexos) (Apenso: TC 001.594/1997-4, TC 005.698/1995-2, TC 011.423/1996-0, TC 002.246/1993-7, TC 011.273/1994-1, TC 625.341/1993-7, TC 014.023/1993-8, TC 007.476/1993-0)

Natureza: Embargos de Declaração (Prestação de Contas)  
Entidade: Banco do Brasil S/A  
Embargantes: José Carlos Alves da Conceição CPF nº 240.072.857-72, Alaoir Bagno CPF nº 051.851.067-00, Luís Fernando Duarte Siqueira CPF nº 091.057.867-20, Antônio Costa Athayde CPF nº 004.357.831-49, Ernesto Huascar Blum Capozzi CPF nº 007.695.681-49, Luiz Jorge de Oliveira CPF nº 240.579.407-15, Wagner de Medeiros CPF nº 048.437.207-63, Geraldo de Oliveira Faria CPF nº 003.640.886-72, Paulo Raimundo Martiningui CPF nº 057.443.690-15, Espólio de João Maria Stefanon CPF nº 083.308.187-05, Alcir Augusto Calliari CPF nº 021.543.827-20, Sérgio Pinheiro Rodrigues CPF nº 008.205.123-20, Virmondes Lourenço Gonçalves CPF nº 003.450.241-68, Sayde José Miguel, CPF nº 009.740.647-34 e Roberto Ricardo Barbosa Machado, CPF 010.549.299-04.

Advogados constituídos nos autos: Eliézer de Oliveira Felinto Melo (OAB/DF 3.734), Leônidas Cabral Albuquerque (OAB/RS 21.994), Luiz Roberto de Noronha Santinho (OAB/SP 83.467), Orival Grahl (OAB/SC 6.266), Paulo César Calleri (OAB/RJ 60.988), Pedro Afonso Bezerra de Oliveira (OAB/DF 5.098), André Luiz de Medeiros e Silva (OAB/DF 5.539), Antonio Pedro da Silva Machado (OAB/DF 1.739-A), Ana Carolina Reis Magalhães (OAB/DF 17.700), Erika C. Frageti Santoro (OAB/SP 128.776), Gilberto Eifler de Moraes (OAB/RS 13.637), Jefferson Luís Mathias Thomé (OAB/DF 20.666), Nivaldo Pellizzer Junior (OAB/RS 17.904), Vitor Augusto Ribeiro Coelho (OAB/DF 3.364), Wilderson Botto (OAB/MG 66.037), Roberto Ricardo Barbosa Machado (CPF 010.549.299-04)

TC-012.332/2005-4  
Natureza: Recurso de Revisão em Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade: Instituto Mangue Verde S/C (CNPJ 02.282.215/0001-78)  
Responsáveis: Antônio Fernandes da Rocha (CPF 059.880.804-30), Francisco de Assis Carvalho Júnior (CPF 268.101.584-72), Heloísa Lima de Carvalho (CPF 123.647.704-91), Henrique Thadeu Romeiro de Carvalho (CPF 397.532.124-53)  
Recorrentes: Antônio Fernandes da Rocha (059.880.804-30); Francisco de Assis Carvalho Júnior (268.101.584-72); Heloísa Lima de Carvalho (123.647.704-91)

Interessados: Coordenação-geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do Ministério da Cultura - Minc; 3ª Vara da Justiça Federal em Alagoas; Secretaria Federal de Controle Interno; Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; Tribunal de Contas do Estado de Alagoas; Procuradoria da República no Estado de Alagoas; Governo do Estado de Alagoas; Prefeitura Municipal de Maceió/AL

Advogados constituídos nos autos: Emanuele Maria Monte Viana (OAB/AL 6.118); Motta & Soares Advocacia e Consultoria (OAB/AL-RE072/99); Mario Jorge Tenório Fortes Junior (OAB/AL 7.157); Adriano Soares da Costa (OAB/AL 5.588); Aldemar de Miranda Motta Júnior (OAB/AL 4.458); Jamile Duarte Coelho Vieira (OAB/AL 5.868); Rodrigo da Costa Barbosa (OAB/AL 5.997)

**Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas**

TC-006.360/1999-8  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Entidade: Prefeitura Municipal de Jaru-RO.  
Responsáveis: Ademário Serafim de Andrade (CPF: 330.691.319-72), Manoel Gomes de Lima (CPF: 039.386.542-87), Rodney Borges Vieira (CPF: 888.995.006-49), Israel de Jesus Moreira (CPF: 258.437.452-87), Carlos Alberto Antunes Amaral (CPF: 243.939.086-00), Flávio Batista Moreira (CPF: 802.799.378-49), Elias Silva da Conceição (CPF: 473.923.557-91), Maria Elizabeth Fernandes Cardoso (CPF: 323.460.344-87), Rosenir da Silva (CPF: 418.735.802-15), Valdirene Gonçalves Sá Zeferino (CPF: 687.203.862-49), Sara Josenice Vieira Coutinho (CPF: 667.665.242-00), Exitus Construção Ltda. (CNPJ: 02.551.001/0001-50), Valla Construtora Comércio, Representação e Assessoria Ltda. (CNPJ: 84.747.187/0001-81), Construtora 4 Irmãos Ltda. CNPJ: 03.570.366/0001-94).

Advogados constituídos nos autos: Carlos Henrique Bueno da Silva (OAB/RO nº 526-A) e Ivanir Maria Sumeck (OAB/RO nº 1.687).

**Classe V - Auditorias e Inspeções**

TC-000.876/2001-0  
Natureza: Acompanhamento  
Entidade: Secretaria de Serviços e Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações - SCE/MC.  
Responsável: Manoel Elias Moreira  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.499/2006-0  
Natureza: Relatório de Levantamentos.  
Entidade: Furnas Centrais Elétricas S/A - Grupo Eletrobras - Mme (CNPJ 23.274.194/0001-19)

Interessados: Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional; Consórcio Empresarial para Modernização da UHE Furnas - CEMF

Advogados constituídos nos autos: Luiz Fernando Silva de Magalhães Couto (OAB/RJ 20.863), Gilda Medeiros Garcia (OAB/RJ 49.169) e Bernardino Jorge Fantauzzi (OAB/MG 48222).

**Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.**

TC-029.913/2008-1  
Natureza: Representação  
Órgão/Entidade: Secretaria do Tesouro Nacional  
Interessada: Ministério Público de Contas do Distrito Federal

Advogado constituído nos autos: não há

**- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA**

**Classe I - Recursos**

TC-011.999/2003-5  
Natureza: Pedido de Reexame  
Unidade: Caixa Econômica Federal  
Recorrentes: Alberto de Almeida Pais, ex-Diretor (CPF 023.048.217-15); e João Carlos Monteiro, ex-Gerente da Área de Administração (CPF 184.000.190-91)  
Advogada constituída nos autos: Cristiana Meira Monteiro (OAB/DF nº 20.249)

**Classe V - Auditorias e Inspeções**

TC-026.269/2007-7  
Natureza: Relatório de Auditoria  
Unidade: Prefeitura Municipal de Betim - MG  
Responsáveis: Carlaile de Jesus Pedrosa (CPF 108.902.546-72); Regina Lúcia Rezende Cunha (CPF 517.019.956-20); Gilmar Lembi Mascarenhas (CPF 264.210.896-15); Raimundo Gonçalves Rego (CPF 175.329.906-30); Helena Tavares da Silva (CPF 421.366.526-72); Letícia Fonseca de Paula Lima (CPF 856.480.356-91); Roberto Gonçalves Rego (CPF 325.357.326-53); Arildo Mariano Rego (CPF 225.804.501-06); João Augusto Reis (CPF 832.136.948-00); Regina Stela Varela (CPF 015.224.506-53); Walfredo Ladeira Senna (CPF 070.537.626-53); Walter Raimundo de Souza (CPF 328.028.386-87); Wilma Conceição Amaral (CPF 863.791.196-04); Gilson Alves de Melo (CPF 663.432.086-15); Samuel Eloi Batista (CPF 061.405.666-73); Daniel Leite Fonseca (CPF 095.344.826-68); Gilson Ferreira de Oliveira (CPF 029.960.056-43); Margareth Melo Rezende Butori (CPF 645.802.456-87); Divino Lourenço da Silva (CPF 310.979.446-20); Rômulo Victor Pinheiro Veneroso (CPF 256.468.936-15); Alexandre Eustáquio Martins (CPF 547.852.196-53); Luciene Aparecida dos Santos Corrêa (CPF 898.012.706-59); Gilbert Luiz Diniz (CPF 856.468.306-72); Emanuel Geraldo da Silva (CPF 828.783.906-87); Hudson Antônio de Souza (CPF 228.761.206-82); Kleyton Arnoud Dutra (CPF 036.627.846-02); Cleanto Marcos Pedrosa (CPF 129.742.776-91); Fabrício Fernandes Freire (CPF 718.745.856-87); Patrus Ananias de Souza (CPF 174.864.406-87); Fernando Antônio Brandão (CPF 256.271.396-68); Núcleo Assistencial Espírita Glacus (CNPJ 22.737.829/0001-04); Lar de Meninas Madalena Medioli (CNPJ 03.958.569/0001-52); Ponto Contacto Nova Canaã Promoção Bem-Estar Social (CNPJ 22.737.746/0001-15); Companhia Alma Dell'Art (CNPJ 04.712.715/0001-28); Companhia Cultural Nós Dois (CNPJ 06.133.727/0001-23); Vetor - Instituto de Assessoria, Planejamento, Pesquisas e Estudos Sociais (CNPJ 06.111.535/0001-16); Cooperativa dos Carreiros de Contagem Ltda. (CNPJ 01.163.619/0001-80); Total Limpeza Indústria e Comércio Ltda. (CNPJ 01.867.600/0001-14); Kleyton Arnoud Dutra-ME (CNPJ 04.342.806/0001-19); Lumen Fomento Mercantil Ltda. (CNPJ 07.156.701/0001-63); Servquality Indústria Comércio e Serviços Gerais Ltda. (CNPJ 02.912.237/0001-74)

Advogado constituído nos autos: não há

**Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.**

TC-021.959/2006-8  
(Apenso: TC 018.533/2007-6)  
Natureza: Representação  
Unidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC

Responsáveis: Renovar Engenharia Ltda. (CNPJ: 07.474.287/0001-30); Frederico José dos Santos Silva Lima (CPF 051.444.935-72); José Roberto Lima Andrade (CPF: 517.822.435-34); Márcio Rogers Melo de Almeida (CPF: 917.762.955-87); Francisco Sandro Rodrigues Holanda (CPF 234.433.083-68); Waldir Bruno Soares (CPF: 034.077.135-68); Ângelo Roberto Antoniolli (CPF 973.238.618-53); Josué Modesto dos Passos Subrinho (CPF 072.925.035-00)

Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU  
Advogado constituído nos autos: não há.

**- Relator, Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCAN- TI**

**Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas**

TC-021.577/2003-0  
(com 4 volumes)  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Unidade: Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego e Renda de Mato Grosso do Sul - Seter/MS.

Responsáveis: Agamenon Rodrigues do Prado, ex-Secretário de Estado de Trabalho, Emprego e Renda (CPF 220.387.791-04); Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul (CNPJ 15.579.196/0001-98); José Luiz dos Reis, ex-Superintendente de Qualificação Profissional da Seter/MS (CPF 422.152.691-20); Soraia Lígia Salle, ex-Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul (CPF 444.970.839-34).

Advogados constituídos nos autos: Raul dos Santos Neto (OAB/MS 5.934); Fernando Lopes de Araújo (OAB/MS 8.150).



**Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.**

TC-000.268/2009-1  
(com volumes)  
Natureza: Representação  
Unidade: Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Ministério do Esporte - CGLOG/ME  
Interessado: Santa Helena Urbanização e Obras Ltda. (CNPJ: 00.032.227/0001-19)  
Advogados constituídos nos autos: Paulo Roque Antônio Khouri (OAB/DF 10.671), Susana de Oliveira Rosa (OAB/DF 21.631), Thiago Pedrosa Figueiredo (OAB/DF 18.230), Rafael Klier da Silva Oliveira (OAB/DF 25.172), Maria Amélia Costa Pinheiro Sampaio (OAB/DF 26.945) e Elene Zinni Vicentini (OAB/DF 27.797)

- **Relator, Auditor MARCOS BEMQUERER COSTA**

**Classe III - Consultas**

TC-021.227/2008-2  
Natureza: Consulta  
Entidade: Agência Nacional do Cinema - ANCINE  
Interessado: Manoel Rangel, Diretor-Presidente da ANCI-NE.

Advogado constituído nos autos: não há

- **Relator, Auditor ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO**

**Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas**

TC-000.972/2004-1  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Entidade: Caixa Econômica Federal  
Responsável: Cláudio Henrique Gonçalves Soares (CPF 283.215.703-30)  
Advogado constituído nos autos: Álvaro Matos de Oliveira Neto (OAB/MA 6.467)

TC-425.217/1996-5  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama  
Responsáveis: Ivo Nunes de Siqueira (CPF 001.936.821-68), Eduardo Faria (CPF 062.571.828-32), Ioni Ferreira Castro (CPF 607.207.199-68), e Marcus Luiz Barroso Barros (CPF 001.332.802-68)

Advogados constituídos nos autos: Eduardo Faria (OAB/MT 4.318-B) e Ioni Ferreira Castro (OAB/MT 4.298-B)

**Classe V - Auditorias e Inspeções**

TC-004.758/2008-2  
Natureza: Relatório de Monitoramento  
Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE  
Interessados: Tribunal de Contas da União e Senado Federal

Advogado constituído nos autos: não há

**Classe VI - Matérias remetidas pelo Relator ou pelas Câmaras, na forma estabelecida no § 1º do art. 17 e no parágrafo único do art. 139.**

TC-020.165/2003-2  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Entidade: Município de Centro do Guilherme/MA  
Interessado: Kleudson Pereira Evangelista (CPF 705.240.923-20)

Advogado constituído nos autos: não há

**Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.**

TC-020.870/2008-1  
Natureza: Representação  
Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra  
Interessada: D. Baumann Tecnologia Segurança e Engenharia Térmica Ltda. (06.847.814/0001-42)

Advogados constituídos nos autos: Reginaldo Bacci Acunha, OAB/DF nº 16.333; Fernando José Gonçalves Acunha, OAB/DF nº 21.184; Tarley Max da Silva Oliveira, OAB/DF nº 19.960; Agnaldo Rocha Teixeira da Cruz, OAB/DF nº 5.140; Christianne Andréa Ramos Moreira, OAB/DF nº 12.975; Isís da Silva Lima, OAB/DF nº 26.927; Simone Cunaccia Borges, OAB/DF nº 207.732; Márcio Gardiano Rodrigues, OAB/DF nº 2.137-A e OAB/SP nº 141.143; Luis Carlos Alcoforado, OAB/DF nº 7.202; Ana Carolina Graça Souto, OAB/DF nº 22.744; Luís Eduardo da Graça Souto, OAB/DF nº 23.441; Marcelo Alexandre Andrade de Almeida, OAB/DF nº 23.574; Carlos Arthur Ost Alencar, OAB/DF nº 24.208; André Tadeu de Magalhães, OAB/DF nº 25.730; Daniel Agostinho Soares, OAB/DF nº 27.041; Alexandre Dias Lins, OAB/DF nº 6.814/E; Guilherme Almeida Galdeano, OAB/DF nº 8.140/E; e Juliana Arnês Marques, OAB/DF nº 8.373/E

**- Relator, Auditor WEDER DE OLIVEIRA**

**Classe V - Auditorias e Inspeções**

TC-019.766/2005-6  
(4 anexos com 2 volumes)  
Apenso: TC 014.010/2005-0  
Natureza: Monitoramento Órgãos/Entidades: Prefeitura Municipal de Marabá (PA) e Ministério da Saúde  
Interessado: Secex-PA  
Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 25 de março de 2009.  
PAULO MORUM XAVIER  
Subsecretário do Plenário  
Substituição

**EXTRATO DA PAUTA Nº 10 (EXTRAORDINÁRIA RESERVADA)**  
Sessão em 1º de abril e 2009 às 14h30

Resumo dos processos incluídos em Pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Extraordinária Reservada, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

**PROCESSOS RELACIONADOS**

**- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ**

TC-008.976/2008-0  
Natureza: Denúncia  
Advogado constituído nos autos: Rene Francisco Lopes (OAB/SP 217.530)

TC-021.232/2006-6  
Natureza: Denúncia  
Advogado constituído nos autos: não há

**- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO**

TC-005.379/2009-3  
Natureza: Denúncia  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.099/2008-3  
Natureza: Denúncia  
Advogado constituído nos autos: não há.

**- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS**

LIMA

TC-027.830/2008-8  
Natureza: Denúncia  
Advogado constituído nos autos: não há.

**- Relator, Auditor ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO**

TC-015.902/2004-3  
Natureza: Denúncia  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-020.182/2008-4  
Natureza: Denúncia  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-023.016/2008-7  
Natureza: Denúncia  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-027.967/2007-5  
Natureza: Representação  
Advogados constituídos nos autos: Sonia Maria Morandi Moreira de Souza, OAB/SP 43.176; Cid Pereira Starling, OAB/SP 119.477; Márcia Lagrozam Sampaio Mendes, OAB/SP 126.515; Marcos José Cesare, OAB/SP 179.415; Denise Rodrigues, OAB/SP 181.374; Humberto Marques de Jesus, OAB/SP 182.194; Marcelo de Mattos Fioroni, OAB/SP 207.694; Rafael Augusto Thomaz de Moraes, OAB/SP 207.915; Renata Valéria Pinho Casale, OAB/SP 225.847; Ricardo Garcia Gomes, OAB/SP 239.752; e Jorge Mattar, OAB/SP 147.475

**PROCESSOS UNITÁRIOS**

- **Relator, Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCAN- TI**

**Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas**

TC-020.531/2004-4  
Natureza: Tomada de contas especial  
Advogados constituídos nos autos: Emmanuel Almeida Cruz (OAB/MA 3.806), Tadeu de Jesus e Silva Carvalho (OAB/MA 2.905), Eriko José Domingues da Silva Ribeiro (OAB/MA 4.835), José de Ribamar Cardoso Filho (OAB/MA 2.666), Luiz Jorge Matos (OAB/MA 5.962), Patrícia Cavalcante Rego Marques (OAB/MA 6.466), Jane Olga Paiva de Siqueira Coêlho (OAB/MA 6.597)

- **Relator, Auditor MARCOS BEMQUERER COSTA**

**Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.**

TC-011.775/2006-7  
Natureza: Denúncia.  
Advogado constituído nos autos: Alberico Alves da Silva Filho, OAB/MG 63.460

- **Relator, Auditor ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO**

**Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.**

TC-030.324/2007-7  
Natureza: Denúncia  
Advogado constituído nos autos: não há

Secretaria das Sessões, 25 de março de 2009  
ODILON CAVALLARI DE OLIVEIRA  
Secretário das Sessões

**Poder Judiciário**

**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL  
SECRETARIA-GERAL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**DESPACHOS**

Processo nº 2009160275

Esta Secretaria de Administração, considerando o contido no processo em epígrafe, e com fulcro na Lei nº 8.666/93, art. 25, caput, reconheceu a inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa ORACLE DO BRASIL SISTEMA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 59.456.277/0003-38, pelo valor total de R\$ 4.721,78 (quatro mil, setecentos e vinte e um reais e setenta e oito centavos) para a prestação de serviços de atualização e suporte técnico de 25 (vinte e cinco) licenças de softwares - Oracle Database Standard Edition - utilizadas pelo Conselho da Justiça Federal.

Brasília, 24 de março de 2009  
MISAEL GUERRA PESSOA DE ANDRADE  
Secretário de Administração

Ratifico a inexigibilidade de licitação para a contratação supramencionada, tendo em vista as justificativas apresentadas no processo em epígrafe e por atender aos requisitos legais em vigor.

Brasília, 24 de março de 2009.  
EVA MARIA FERREIRA BARROS  
Secretária-Geral

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**
**PORTARIA Nº 340, DE 25 DE MARÇO DE 2009**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 58, § 1º, inciso II, da Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008, combinado com o art. 4º da Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008, e considerando os procedimentos contidos na Portaria SOF/MP nº 1, de 12 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º - Abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, crédito suplementar no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - O recurso necessário à execução do disposto no artigo 1º decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Des. NIVIO GERALDO GONÇALVES

**ANEXO**

ORGAO : 16000 - JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS  
UNIDADE : 16101 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U E	F T E	V A L O R
0567 PRESTACAO JURISDICCIONAL NO DISTRITO FEDERAL									500.000
		ATIVIDADE							
02 126	0567 2003	AÇÕES DE INFORMÁTICA							500.000
02 126	0567 2003 0053	AÇÕES DE INFORMÁTICA	F	3	2	90	0	100	500.000
									500.000
TOTAL - FISCAL									500.000
TOTAL - GERAL									500.000

ORGAO : 16000 - JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS  
UNIDADE : 16101 - TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR  
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U E	F T E	V A L O R
0567 PRESTACAO JURISDICCIONAL NO DISTRITO FEDERAL									500.000
		ATIVIDADE							
02 126	0567 2003	AÇÕES DE INFORMÁTICA							500.000
02 126	0567 2003 0053	AÇÕES DE INFORMÁTICA	F	4	2	90	0	100	500.000
									500.000
TOTAL - FISCAL									500.000
TOTAL - GERAL									500.000

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
20ª REGIÃO**
**PORTARIA Nº 136, DE 18 DE MARÇO DE 2009**

A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o disposto no Processo Administrativo TRT nº 3007/2008, referente à licitação Pregão nº 31/2008, resolve:

Aplicar à empresa NAZACOM COMÉRCIO E MANUTENÇÃO EM APARELHOS ELÉTRICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.743.457/0001-35 e com endereço comercial à Av. Ivo do Prado, 978, sala A, Bairro São José - Aracaju/SE, a sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de publicação, nos termos do art. 7º, da Lei nº 10.520/2002 e item 15. do edital da licitação, em face de ter apresentado documento falsificado para fins de habilitação no certame.

MARIA DAS GRAÇAS MONTEIRO MELO

**Entidades de Fiscalização do Exercício  
das Profissões Liberais**
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA  
ARQUITETURA E AGRONOMIA**
**REGISTRO DE OBRA INTELECTUAL**

Registro nº: 1934. Data de Registro: 23 de março de 2009. Processo: CF-0662/2009. Requerente: Betina Cardim Chaves Gomes, CPF: 914.877.730-72. Autora: Arqª. Betina Cardim Chaves Gomes, Crea-RS: 120321. Descrição e Características da Obra - Identificada pela Autora Como: "Bancas Temáticas Iluminadas coloridas e Interativas". Trata-se de projeto em 5 pranchas de bancas de revistas temáticas, coloridas, iluminadas e interativas.

MARCOS TÚLIO DE MELO  
Presidente do Conselho

**ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL  
CONSELHO FEDERAL**
**RESOLUÇÃO Nº 1, DE 25 DE MARÇO DE 2009**

O Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Músicos do Brasil, de acordo com as prerrogativas que lhe confere a Lei Federal n.º 3.857, de 22 de dezembro de 1960; Artigo 1º - CONSIDERANDO que em 11 de fevereiro de 2009 em reunião plenária no Conselho Federal, foi homologado o processo eleitoral do Conselho Regional do Estado de Tocantins. resolve: I - Homologar a eleição do referido conselho regional acima citado conforme o processo eleitoral que deu entrada na secretária do Conselho Federal; II - Autorizar a posse dos Conselheiros eleitos, cujos nomes figuram na chapa vencedora; III - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

JOÃO BATISTA VIANNA

VOCÊ SABIA QUE...

...após a Imprensa Nacional ter várias sedes provisórias, foi inaugurado, por D. Pedro II, em 1877, o primeiro prédio construído para abrigar os prelos e todo o material usado na gráfica? Que este edifício pegou fogo na noite de 15 de setembro de 1911, onde se perdeu vasto material histórico?

SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF  
CEP 70610-400

www.in.gov.br  
ouvidoria@in.gov.br